



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7412/2022 - Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	16	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	33	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		37
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	187	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	190	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	238	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		241
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	242	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS	243	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	336	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	337	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	339	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI	340	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	342	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	343	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	360	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	362	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	365	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	372	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	373	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	376	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	380	
COMARCA DE TUCURUÍ		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	381	
COMARCA DE BARCARENA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA	382	
COMARCA DE URUARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	625	
COMARCA DE REDENÇÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	630	
COMARCA DE JURUTI		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI	632	
COMARCA DE OBIDOS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS	633	
COMARCA DE CURRALINHO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO	634	
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ		

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	648
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ.....	651
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO.....	652
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	653
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	654
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	655
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	660
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	661
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	663
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA.....	665
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	668
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	681
COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	682

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1453/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/08262;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2022/23842,

EXONERAR a servidora FABIA MARCELA AMARAL DE BRITO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 145378, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ de Ulianópolis, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 27/04/2022.

PORTARIA Nº 1454/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/08262;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2022/23842,

NOMEAR a Senhora LAUANA PARENTE DA CUNHA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ de Ulianópolis, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 29/04/2022.

PORTARIA Nº 2224/2022-GP. Belém, 12 de julho de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Murilo Lemos Simão,

RETIFICAR a Portaria Nº 1985/2022-GP, designando o Juiz de Direito Pedro Pinheiro Sotero, titular da 3ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família da Capital, no período de 20 a 30 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2226/2022-GP. Belém, 12 de julho de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Murilo Lemos Simão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara de Família da Capital, no período de 16 a 19 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2487/2022-GP. Belém, 12 de julho de 2022.

Considerando a realização de casamento comunitário, conforme expediente nº PA-EXT-2022/03292,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira a celebrar o casamento de Janaina Beltrão Correa e Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, a ser realizado no dia 14 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2488/2022-GP. Belém, 12 de julho de 2022.

Considerando a realização de casamento comunitário, conforme expediente nº PA-MEM-2022/30370,

AUTORIZAR o Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva a celebrar o casamento de Kelly Ferreira da Silva e Hugo Arantes e Silva, a ser realizado no dia 6 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2489/2022-GP. Belém, 12 de julho de 2022.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2021/2022-GP, a contar de 7 de julho do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua e 7º CEJUSC da Capital.

PORTARIA Nº 2492/2022-GP. Belém, 12 de julho de 2022.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, para responder pela Vara Criminal de Tucuruí, no período de 12 a 26 de julho do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, para responder pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, no período de 13 a 15 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2493/2022-GP. Belém, 12 de julho de 2022.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Tucuruí, no período de 12 a 26 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2494/2022-GP. Belém, 12 de julho de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 2492/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edinaldo Antunes Vieira, titular da Vara Única da Comarca de Pacajá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Anapú, no período de 12 a 26 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2529/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/25507,

TORNAR sem efeito a Portaria 1926/2022-GP, de 06/06/2022, publicada no DJ nº 7386 de 07/06/2022, que EXONEROU a servidora FERNANDA RODRIGUES LAGARES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172073, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas.

PORTARIA Nº 2530/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/25507,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 1931/2022-GP, de 06/06/2022, publicada no DJ nº 7386 de 07/06/2022,

que NOMEOU a bacharela EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas.

PORTARIA Nº 2531/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03687,

Art. 1º EXONERAR o servidor THIAGO FEIJO RIBEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 85839, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 14/07/2022.

Art. 2º LOTAR o servidor THIAGO FEIJO RIBEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 85839, Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 14/07/2022.

Art. 3º COLOCAR o servidor THIAGO FEIJO RIBEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 85839, lotado na Secretaria Judiciária, À DISPOSIÇÃO do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2532/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/30992,

DESIGNAR a servidora MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS, matrícula nº 57592, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Compras, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Afonso Teixeira Noura Neto, matrícula nº 63363, no período de 29/06/2022 a 18/07/2022.

PORTARIA Nº 2533/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/30703,

DESIGNAR a servidora KEYLA SIMONE LOPES DE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 95966, para responder pela chefia da Unidade de Arrecadação - FRJ Belém, durante o afastamento por licença prêmio e férias do titular, Everton de Araújo Silva, matrícula nº 69809, no período de 04/07/2022 a 01/10/2022.

PORTARIA Nº 2534/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/31586,

DESIGNAR a servidora BENILMA GUTERRES NOGUEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96261, para responder pela função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis e Empresariais (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Walquíria de Menezes Nascimento, matrícula nº 32794, no período de 11/07/2022 a 15/07/2022.

PORTARIA Nº 2535/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/31730,

DESIGNAR a servidora ALESSANDRA CASALI RODRIGUES FERNANDES CARVALHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 121410, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas Recursais, durante o afastamento por férias do titular, Gerson

Figueiredo Martins Junior, matrícula nº 107638, no período de 29/07/2022 a 12/08/2022.

PORTARIA Nº 2536/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/08761,

DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO MACHADO DE MORAES, Atendente Judiciário, matrícula nº 14087, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Oeiras do Pará, especificamente durante o afastamento por licença prêmio e férias do servidor Sérgio Paulo de Assis Cardoso, Oficial de Justiça, matrícula nº 13986, nos períodos de 30/06/2022 a 29/07/2022 e de 01/08/2022 a 30/08/2022.

PORTARIA Nº 2537/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/31732,

DESIGNAR o servidor RICARDO TADEU FONSECA FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 114006, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento e Movimentação Processual da UPJ das Turmas Recursais, durante o afastamento por férias e folga do titular, Higor Bruno Auzier Sardinha, matrícula nº 162205, no período de 03/08/2022 a 18/08/2022.

PORTARIA Nº 2538/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/03093,

RELOTAR o servidor CARLOS ALBERTO SCHAFAROWSKI CONTI JUNIOR, Analista Judiciário, matrícula nº 41390, da Central de Distribuição e Protocolo dos Juizados Especiais Criminais de Belém, para a Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM.

PORTARIA Nº 2539/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/03093,

RELOTAR a servidora ROBERTA NERUSCA TOURINHO DRUMMOND MARTINS, Analista Judiciário, matrícula nº 40040, da Central de Distribuição e Protocolo dos Juizados Especiais Criminais de Belém, para a Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM.

PORTARIA Nº 2540/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/03093,

RELOTAR a servidora SANDRA ROSANGELA CHAVES DA ROCHA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 124079, da Central de Distribuição e Protocolo dos Juizados Especiais Criminais de Belém, para a Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM.

PORTARIA Nº 2541/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

Considerando o pedido de licença da Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói, protocolizado sob o Nº PA-REQ-2022/09254,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Mãe do Rio, no período de 12 a 14 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2542/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

Considerando o pedido de licença da Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói, protocolizado sob o Nº PA-REQ-2022/09254,

DESIGNAR a Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Mãe do Rio, no período de 15 a 19 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2543/2022-GP. Belém, 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/31600,

DESIGNAR a servidora LUCIANA CRISTINA VILHENA LOPES DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 44330, para responder pela função de Coordenador do Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Iracélia Carvalho de Araújo, matrícula nº 15326, no período de 13/07/2022 a 17/07/2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0001542-94.2022.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: ANDRE DA SILVA****ADVOGADA: IGNÊS MARIA COSTA FERREIRA OAB/PA 19.404****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

DESPACHO: Trata-se de Pedido de Providências formulado junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça por Andre da Silva por intermédio de sua advogada Ignês Maria Costa Ferreira, OAB/PA 19.404 em desfavor do Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia. Alega o requerente que 17/03/2022, o Juízo da 1ª Cível e Criminal de Conceição do Araguaia proferiu nos autos nº 0800190-43.2022.8.14.0017 (ação de reintegração), decisão liminar de reintegração de posse de área rural registrada pela matrícula 3.878-2N, folha 001, no cartório da Comarca de Conceição do Araguaia ç

PA. (...) É o Relatório. **Decido:** Em análise ao presente pedido de providências verifica-se que o requerente em sua inicial se insurge contra decisão liminar proferida nos autos 0800190-43.2022.8.14.0017 (ação de reintegração de posse), e contra suposta morosidade na tramitação dos autos nº 0803833-43.2021.8.140017 (ação anulatória de registro). No que tange a suposta morosidade na tramitação dos autos nº 0803833-43.2021.8.140017 (ação anulatória de registro), em consulta ao Sistema Pje em 08/07/2022, pude constatar que os autos obtiveram decisões em 09/03/2022 e em 20/05/2022, sendo este último de declínio de competência, uma vez que a Unidade

não detém competência para o processamento e julgamento das demandas atinentes a Registros Públicos, não restando assim configurada a morosidade alegada. É objeto também do presente pedido de providências, a irresignação do requerente com decisão liminar proferida nos autos 0800190-43.2022.8.14.0017 (ação de reintegração de posse), a qual alega, sido proferida em inobservância ao disposto no Ofício Circular nº 015/2017-CJCI, e em desacordo à decisão exarada em sede do AI nº 0803426-54.2020.8.14.0000. No entanto, é indubitável tratar-se de matéria eminentemente de cunho jurisdicional, exorbitando o âmbito do poder censório desta Corregedoria. Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ç Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

ç Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado. Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir. ç Assim, convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante. Sobre a matéria, o Conselho Nacional de Justiça assim tem se posicionado: RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPARCIAL, EM FAVOR DA SOCIEDADE. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. 1. O que se alega contra o requerido classifica-se como matéria estritamente jurisdicional. Em tais casos, deve a

parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 3. A independência funcional do magistrado reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial, em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, o órgão judicial atuou com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica neste caso. 4. Ausentes indícios de má-fé

na atuação do magistrado, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais presentes no ordenamento jurídico. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA ç Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0000897- 57.2020.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 93ª Sessão Virtual - julgado em 24/09/2021). Desse modo, não cabe ao Órgão Correccional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os limites de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz. Ademais, verifica-se que da decisão de liminar proferida nos autos da ação de reintegração de posse o requerente, o ora requerente, interpôs recurso de agravo de instrumento, em sede do qual, teve o

pedido de efeito suspensivo indeferido. Assim, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que „quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau“. A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como Ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), 08/07/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001622-58.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LUIZ DO VALLE MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADOS: MARCOS VINÍCIUS COROA SOUZA (OAB/PA 15.875), WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PA 15.317) E WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO (OAB/PA 23.444)

REQUERIDO: EXMO. SR. DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 1702966) da decisão pela qual este Órgão Censório determinou o **ARQUIVAMENTO** destes autos de Reclamação Disciplinar (decisão Id. 1686504).

É o relatório.

Decido.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

„Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.“

Posto isso, recebo o Recurso Administrativo e, por conseguinte, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, „b“, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 12/07/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001990-67.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: WILTON PESSOA DE ALMEIDA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

REF. PROC. N.º 0006757-07.2011.8.14.0051

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: HOMOLOGO o pedido de desistência (Id 1662168) formulado pelo requerente e **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12/07/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002089-37.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JADE ADRIELE FARIAS LEÃO

ADVOGADO: JHONATA GONÇALVES MONTEIRO OAB/PA Nº 29.571

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. ANDAMENTO REGULARIZADO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Jade Adrielle Farias Leão, ora representada por seu advogado Jhonata Gonçalves Monteiro, OAB/PA nº 29.571, em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Breves, expondo excessiva morosidade na tramitação do Processo n.º 0801660-67.2021.8.14.0010. Alega que os autos objeto da presente representação encontram-se conclusos desde 16/11/2021, diante do que, requer providências deste Órgão Correcional. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Andrew Michel Fernandes Freire, Titular da 1ª Vara de Breves, em ID 1663313, em síntese, apresentou manifestação nos seguintes termos: *¿(...) Consultando os autos em apreço, verifico que, inicialmente, foi proferida decisão por este Juízo, em 14/10/2021, na qual houve determinação de expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que prestasse informações sobre eventual saldo em conta bancária do ¿de cujus¿, conforme requerido na inicial, nos termos da decisão de ID 36935254 - Pág. 1-2. Ato contínuo, a Instituição bancária, através dos Ofícios, registrados sob os ID¿s 41475244 e 41987233, apresentou informações divergentes quanto ao saldo. Posteriormente, a Requerente, no dia 03/12/2021, discordou da informação prestada pelo Banco do Brasil, no bojo do Ofício de ID 41987233, e pugnou pela expedição do competente alvará para levantamento do montante informado no Ofício de ID 41475244. Na data de 16/02/2022, JAYNE FARIAS LEAO requereu sua inclusão no polo ativo da demanda, conforme petição de ID 50805163 - Pág. 1, todavia, ante a ausência da cópia do documento de identificação da postulante, o Juízo concedeu prazo de 05 (cinco) dias para*

*apresentação do respectivo documento (ID 56007447 - Pág. 1). Tal determinação foi cumprida no dia 30/03/2022, sob ID 56083839. Diante do conflito de informações entre os Ofícios de ID¿s 41475244 e 41987233 fora concedido prazo de 10 (dez) dias para que o Banco do Brasil esclarecesse as divergências, nos termos do despacho datado de 24/06/2022, registrado sob ID 67077275. (...)¿ É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pela representante percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0801660-67.2021.8.14.0010. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Andrew Michel Fernandes Freire, Titular da 1ª Vara de Breves, corroboradas*

por dados coletados em consulta realizada ao sistema PJE em 12/07/2022, verificou-se que os autos do processo n.º0801660-67.2021.8.14.0010, obtiveram despacho em 24/06/2022, satisfazendo a pretensão do representante. Assim, uma vez conferido impulso ao feito e devidamente justificado o atraso processual pelo magistrado titular da Unidade representada, verifico que não há qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, pelo que,

DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no nos termos do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 12/07/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001574-02.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTES: ESPÓLIO DE JULIO DO CARMO SANTOS DE JESUS, ROSA PEREIRA COSTA, JÉSSICA GISELE COSTA DE JESUS

ADVOGADO: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB/PA Nº 7.617

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. ANDAMENTO REGULARIZADO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo **ESPÓLIO DE JÚLIO DO CARMO SANTOS DE JESUS**, por **ROSA PEREIRA COSTA** e **JÉSSICA GISELE COSTA DE JESUS**, por intermédio de seu advogado **FABRÍCIO BACELAR MARINHO, OAB/PA nº 7.617**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides**, expondo morosidade na tramitação do Processo n.º 0023631-94.2009.8.14.0097. Alega que os autos objeto da presente representação encontram-se conclusos desde 10/09/2020, para despacho, diante do que requer providências deste Órgão Correcional. Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Vanessa Ramos Couto, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides, em ID 1655505, informa que proferiu decisão nos autos objeto da presente representação em 28/06/2022, bem com apresentou suas razões no tange ao atraso na tramitação. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pela representante percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0023631-94.2009.8.14.0097. Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Vanessa Ramos Couto, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides, corroboradas por dados coletados em consulta realizada ao sistema PJE em 12/07/2022, verificou-se que nos autos do processo n.º 0023631-94.2009.8.14.0097, obtiveram decisão em 26/06/2022, satisfazendo a pretensão do representante. Assim, uma vez conferido impulso ao feito e devidamente justificado o atraso processual pela magistrada titular da Unidade representada, verifico que não há qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, pelo que, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no nos termos do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 12/07/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001623-60.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: RICARDO FERRAZ GOMES

ADVOGADO: DÁRIO RAMOS PEREIRA OAB/PA 19.024

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo apresentada por RICARDO FERRAZ GOMES, por intermédio de seu advogado DÁRIO RAMOS PEREIRA OAB/PA 19.024 no CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA contra o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, expondo morosidade na análise dos embargos de declaração opostos no Processo nº 0078154-16.2015.8.14.030. A Exma. Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça, proferiu Decisão Id. 1372203 determinando o seguinte: „Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, verifica-se que, de fato, estão pendentes de julgamento os embargos opostos em 23/07/2020. Dessa feita, reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual. A Corregedoria à qual o magistrado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e varas de primeiro grau de jurisdição e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do Estado, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, eventual irregularidade na tramitação processual apontada no requerimento inicial. „ Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. João Lourenço Maia da Silva, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em ID 1633457, informa que proferiu despacho nos autos objeto da presente representação (ID 1620239), encontrando-se os mesmos na Central de Digitalização do Fórum Cível, e que concluída a digitalização, o feito terá regular tramite. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pela requerente junto ao Conselho Nacional de Justiça, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0078154-16.2015.8.14.0301. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. João Lourenço Maia da Silva, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, corroboradas por dados coletados em consulta realizada ao sistema PJe em

12/07/2022, verificou-se que os embargos de declaração opostos nos autos do processo n.º 0078154-16.2015.8.14.0301 foram apreciados em 23/06/2022, satisfazendo a pretensão do representante. Assim, uma vez conferido impulso ao feito, verifico que não há qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, pelo que, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no nos termos do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA. Por fim, **RECOMENDO** ao Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital que continue a proporcionar a regular tramitação do feito objeto desta representação, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 12/07/2022. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

AUTOS PJECOR Nº 0002180-30.2022.2.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EXMA. SRA. DESA. MÔNICA SIFUENTES, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALVATERRA

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2022 - CGJ. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS- CARTA PRECATÓRIA - AUXÍLIO „CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO - ARQUIVAMENTO. Cuida-se de ofício oriundo da Desa. Mônica Sifuentes, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região solicitando a intercessão desta Corregedoria Geral de Justiça junto ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Salvaterra a fim de que seja dado a Carta Precatória expedidas pelo Juízo Federal da 4ª Vara Criminal da

Seção Judiciária do Estado do Pará, extraída dos autos nº 0023961-46.2017.4.01.3900. Instado, o MM. Juiz de Direito José Dias de Almeida Junior, respondendo pela Vara Única da Comarca de Salvaterra, apresentou manifestação (ID 1688613) informando que a carta precatória objeto do presente expediente restou cumprida e devolvida ao Juízo deprecante em 06/07/2022. É o relatório. Decido. Em análise aos autos verifica-se que a missiva objeto do presente pedido de providências foi cumprida e devolvida ao Juízo deprecante em 06/07/2022, via malote digital (código de rastreabilidade nº 81420221856233), conforme documento constante do ID 1688535, pág. 20, restando assim satisfeita a pretensão da requerente. Por todo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, com fulcro no artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA. Dê-se ciência à requerente. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para providências. Belém, Pa, data registrada no sistema. **DESEMBAGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0002251-32.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA/ES

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS/PA

DECISÃO/OFÍCIO N./2021-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Colatina/ES, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º 0004765-12.2019.8.08.0014 e expedida para a Comarca de Ulianópolis/PA. Instado a manifestar-se, o Diretor de Secretaria Felipe Assunção Castro, em síntese, informou que a carta precatória n.º 0800610-34.2021.8.14.0130 extraída dos autos do processo n.º 0004765-12.2019.8.08.0014 foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante via Malote Digital com código de rastreabilidade n.º 81420221863098. Observa-se que foi anexada documentação comprovante. É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução de carta precatória n.º 0800610-34.2021.8.14.0130 extraída dos autos do processo n.º 0004765-12.2019.8.08.0014. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, corroborada por pesquisa realizada no sistema PJe em 12/07/2022, verificou-se que a carta precatória em referência foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante (1ª Vara de Família da Comarca de Colatina/ES) por Malote Digital com código de rastreabilidade n.º 81420221863098. Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO: 0004487-25.2020.2.00.0814

REQUERENTE: NAYARA SANTOS NEGRÃO, PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA PA.

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ; PA. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ; IMÓVEL RURAL - ; IRREGULARIDADE REGISTRAL - BLOQUEIO - CANCELAMENTO ; REQUALIFICAÇÃO - COMPETÊNCIA JUIZ AGRÁRIO ; DECISÃO ; CARÁTER NORMATIVO E GERAL.

DECISÃO: Tratam os presentes autos de pedido formulado por Bruna Rebeca Paiva de Moraes, 6ª Promotora de Justiça de Altamira, em Exercício, encaminhando xerocópia do ofício Sr-30/GAB/Nº 81/14 do INCRA/SANTARÉM, versando sobre eventuais irregularidades na Matrícula nº 519, Livro 2-C, Fls. 26 do imóvel rural Fazenda Ouro Rei e informações sobre a matrícula do imóvel identificado como Gleba Belo Monte Lote 87, não localizada pelo Cartório Ismar Silva, de senador José Porfírio. Constam nos autos ainda informação da serventia extrajudicial. É o sucinto relatório. DECIDO. Atenta aos autos, observo tratar-se de situação exaustivamente discutida quando da análise do expediente PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, por meio da Decisão ID 310786, publicada no Diário da Justiça nº 7100/2021, de 15.03.2021, ao qual esta Corregedoria atribuiu efeito normativo ao entendimento ali exposto, qual seja: (...) 5 ; Atribuo, caráter normativo geral e normativo a presente decisão, para firmar a competência dos Juízos da Varas Agrárias para as questões envolvendo demandas administrativas de registro de imóveis de terras rurais, cabendo a este Órgão Censor a função recursal e disciplinar em qualquer caso. (...) Dessa forma, seguindo o entendimento firmado por este Órgão Orientador, valho-me da fundamentação exposta no decisum ID 310786, referente ao PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, para: 1. REAFIRMAR a competência originária de piso ao Juízo da Vara Agrária Competente à Comarca de ALTAMIRA, para apreciar as causas relativas aos registros públicos no que se refere às áreas rurais, devendo os interessados dirigirem-se àquele juízo para análise de suas demandas, se assim entenderem; 2. DETERMINAR sejam os autos encaminhados ao Juiz Agrário de Altamira para ciência. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 08 de julho de 2022. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça.

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**RPV nº 011/2016****CREDOR(A): SIMEI ROSALVES MARQUES****ADVOGADO(A): Carlos Alberto de Oliveira Mendes ç OAB/PA nº 5034****Filipy da Silva Faria ç OAB/PA nº 5034****Humberto Tavares dos Santos ç OAB/PA nº 20915****ENTE DEVEDOR: Município de Xinguara****PROCURADORIA: Cristiano Procópio de Oliveira ç OAB/Pa nº 15594****DECISÃO**

Trata-se de RPV em que o valor está provisionado, sendo que já foi decidido que, devido à diferença de valores entre o cálculo da coordenadoria e o constante na requisição, seria necessário a retificação do RPV perante o juízo da execução (fls. 175), o que não foi realizado até o presente momento.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Como o presente RPV, em tramite nesta coordenadoria, já tem valor provisionado, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da ausência de retificação que ainda não foi realizada. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para determinar a retificação e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Determino, ainda, que seja aberta subconta no juízo da execução para a transferência do valor atualizado existente na subconta desta coordenadoria, certificando-se tudo nos autos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 002/2015

CREDOR(A): SIMEI ROSALVES MARQUES

ADVOGADO(A): Silveira, Athias, Soriano de Melo, Guimarães, Pinheiro & Scaff & advogados e Telma Lúcia Pinheiro & OAB/PA nº 7359

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer & OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que o valor está provisionado, sendo que já foi decidido que, devido a extinção da empresa credora, é necessário fazer a sucessão junto ao juízo da execução (fls. 75), o que não foi realizado até o presente momento.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 & TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Como o presente RPV, em tramite nesta coordenadoria, já tem valor provisionado, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da ausência de retificação que, embora já solicitada por esta coordenadoria, ainda não foi realizada. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para determinar a retificação e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Determino, ainda, que seja aberta subconta no juízo da execução para a transferência do valor atualizado existente na subconta desta coordenadoria, certificando-se tudo nos autos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 073/2011

CREDOR(A): MARCELO DE MELO VIDAL

ADVOGADO(A): Esmeralda Pedrosa Gomes & OAB/PA nº 8950

ENTE DEVEDOR: Município de Peixe-boi

Advogado: José Gomes Vidal Júnior ç OAB/Pa nº 14051

DECISÃO

Trata-se de RPV em que o valor está provisionado, sendo que o setor de cálculo requereu algumas informações para efetivar os cálculos, havendo solicitação desta coordenadoria ao juízo da execução (fls. 39, 40, 45, 47), o que não foi realizado até o presente momento.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Como o presente RPV, em tramite nesta coordenadoria, já tem valor provisionado, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da ausência da não efetivação dos cálculos por falta de informações do juízo da execução. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Determino, ainda, que seja aberta subconta no juízo da execução para a transferência do valor atualizado existente na subconta desta coordenadoria, certificando-se tudo nos autos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 002/2016

CREDOR(A): JONAS MORAES BATISTA

ADVOGADO(A): ROSA MACAMBIRA

ENTE DEVEDOR: FASEPA ç FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 38/40).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 004/2011

CREDOR(A): HELEM SAMANDA GOMES PINTO

ADVOGADO(A): JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIÚBA - OAB/PA nº 10783

ENTE DEVEDOR: Município de Itaituba

Procurador: Diego Cajado Neves - OAB/PA nº 9206

Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9286

Marones José Santos da Silva - OAB/PA nº 11763

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 71).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 005/2016

CREDOR(A): AMIR HOELINTON SANTOS NEVES

ADVOGADO(A): ROSA MONTE MACAMBIRA

ENTE DEVEDOR: Município de Santarém

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 37/39).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ¿ TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 007/2016

CREDOR(A): FRANCISCA TARGINO MARQUES DO ROSÁRIO

ADVOGADO(A): Fábio Tavares de Jesus - OAB/PA nº 9777

ENTE DEVEDOR: IGEPREV e ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: Lúcia Pampolha de Santa Brígida, OAB/Pa nº 3589

Ricardo Nasser Sefer, OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que há valor provisionado em nome da credora, no entanto, há informação nos autos que a credora faleceu (fls. 148), sendo que as herdeiras foram notificadas para realizar a regularização sucessória (fls. 160/161), o que não ocorreu até o presente momento.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022, a TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face do falecimento da credora e a ausência de regularização sucessória. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para determinar os atos necessários para ultimar o processo.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos necessários do processo, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Determino, ainda, que seja aberta subconta no juízo da execução para a transferência do valor atualizado existente na subconta desta coordenadoria, certificando-se tudo nos autos

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 015/2013

CREDOR(A): ARLETE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): Oswaldo Pojucan Tavares Júnior - OAB/PA nº 1392

Fábio Tavares de Jesus - OAB/PA nº 9777

ENTE DEVEDOR: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que há valor provisionado em nome da credora, no entanto, há determinação para a regularização sucessória em face da morte da credora (fls. 109/116), o que não ocorreu até o presente momento.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face do falecimento da credora e a ausência de regularização sucessória. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para determinar os atos necessários para ultimar o processo.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos necessários do processo, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Determino, ainda, que seja aberta subconta no juízo da execução para a transferência do valor atualizado existente na subconta desta coordenadoria, certificando-se tudo nos autos

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 018/2008

CREDOR(A): ESPÓLIO DE ZOZIMA MORAES VELOZO

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior ¿ OAB/PA 1392

ENTE DEVEDOR: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que há valor provisionado em nome da credora, no entanto, foi determinada providências quanto à regularização sucessória (fls. 99), o que não ocorreu até o presente momento.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ¿ TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da ausência de regularização sucessória. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao juízo da execução, que detém competência absoluta para determinar os atos necessários para ultimar o processo.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos necessários do processo, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Determino, ainda, que seja aberta subconta no juízo da execução para a transferência do valor atualizado existente na subconta desta coordenadoria, certificando-se tudo nos autos

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV Nº 018/2010

CREDOR(A): JAIME CARDOSO MUNIZ

ADVOGADO(A): GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA ¿ OAB/PA nº 9596

ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA

PROCURADORIA: FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA ¿ OAB/PA nº 14733

DESPACHO

Considerando o lapso temporal, reitere-se o ofício de fls. 71 ao Banco do Estado do Pará ¿ Banpará, para que preste informações complementares sobre a transferência do valor, conforme relatado no Ofício

172/2014-SUSER/GEREP.

O ofício deverá ser instruído necessariamente com cópia das fls. 65 e 68-71.

Recebida a informação, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 019/2010

CREDOR(A): GENESIO BRAGA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO(A): GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA - OAB/PA nº 9596

ENTE DEVEDOR: Município de ÓBIDOS

Procurador: Flanklin Carneiro da Silva - OAB/PA nº 9596

Heliane Nunes Piza - OAB/PA nº 15086

DECISÃO

Trata-se de RPV em que há valores provisionados em prol do credor e de sua advogada.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, vê-se que os valores estão depositados em subcontas remuneradas desta coordenadoria e que já foram fornecidos os dados para a transferência dos valores para as respectivas contas dos beneficiários (fls. 67, verso).

Assim sendo, deixo de encaminhar os autos ao juízo da execução, com base no princípio da celeridade processual, determinando o imediato pagamento dos beneficiários através de transferência para as respectivas contas dos beneficiários informadas às fls. 67, verso, observadas as eventuais retenções tributárias conforme cálculo efetivado por esta coordenadoria.

Por outro lado, determino o abatimento automático das custas antes da transferência do valor do credor.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 023/2007

CREDOR(A): JOVITA ANDRADE CORDOVIL

ADVOGADO(A): ADV. POJUCAN TAVARES ADVOCACIA S/S

ENTE DEVEDOR: IGEPREV

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 102).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 036/2010

CREDOR(A): JOANA ELEUTERIO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA - OAB/PA nº 9596

ENTE DEVEDOR: Município de ÓBIDOS

Procurador: Flanklin Carneiro da Silva - OAB/PA nº 9596

Heliane Nunes Piza - OAB/PA nº 15086

DECISÃO

Trata-se de RPV em que há valores provisionados em prol do credor e de sua advogada.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, vê-se que os valores estão depositados em subcontas remuneradas desta coordenadoria e que já foram fornecidos os dados para a transferência dos valores para as respectivas contas dos beneficiários (fls. 58, verso e anverso).

Assim sendo, deixo de encaminhar os autos ao juízo da execução, com base no princípio da celeridade processual, determinando o imediato pagamento dos beneficiários através de transferência para as respectivas contas dos beneficiários informadas às fls. 58 (verso e anverso), observadas as eventuais retenções tributárias conforme cálculo efetivado por esta coordenadoria.

Por outro lado, determino o abatimento automático das custas antes da transferência do valor do credor.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 067/2010

CREDOR(A): VANUSA DE SOUSA BARROS

ADVOGADO(A): JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIÚBA - OAB/PA nº 10783

ENTE DEVEDOR: Município de Itaituba

Procurador: Diego Cajado Neves - OAB/PA nº 9206

Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9286

Marones José Santos da Silva - OAB/PA nº 11763

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 71).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 068/2010

CREDOR(A): EVANDRO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(A): JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIÚBA - OAB/PA nº 10783

ENTE DEVEDOR: Município de Itaituba

Procurador: Diego Cajado Neves - OAB/PA nº 9206

Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9286

Marones José Santos da Silva - OAB/PA nº 11763

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 67).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 069/2010

CREDOR(A): MARCOS AURÉLIO CASTRO FEITOSA

ADVOGADO(A): JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIÚBA - OAB/PA nº 10783

ENTE DEVEDOR: Município de Itaituba

Procurador: Diego Cajado Neves - OAB/PA nº 9206

Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9286

Marones José Santos da Silva - OAB/PA nº 11763

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 81).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ¿ TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a

requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 0122/2016

CREDOR(A): MARIA MEREDES DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO(A): JORGE MANUEL FERREIRA GOMES

ENTE DEVEDOR: Município de Baião

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 35/37).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ¿ TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 0218/2015

CREDOR(A): FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO ç OAB/PA nº 11.320

ADVOGADO(A): FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO ç OAB/PA nº 11.320

ENTE DEVEDOR: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 59/62).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 0761/2015

CREDOR(A): DENIS DA SILVA CAMPOS - OAB/PA nº 15811

ADVOGADO(A): DENIS DA SILVA CAMPOS - OAB/PA nº 15811

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 71).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

RPV nº 0767/2015

CREDOR(A): FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO ç OAB/PA nº 11.320

ADVOGADO(A): FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO ç OAB/PA nº 11.320

ENTE DEVEDOR: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/Pa nº 14800

DECISÃO

Trata-se de RPV em que, apesar de requisitado, o valor não foi depositado pelo ente devedor (fls. 78).

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, bem como, a dicção do art.4º da Res. nº 06/2022 ç TJPA, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Contudo, firmei entendimento de que não se deve devolver a requisição, caso haja possibilidade de pagamento imediato e seu arquivamento, tudo em obediência ao princípio da celeridade processual.

No presente caso, no entanto, não há possibilidade de pagamento imediato em face da inadimplência do ente devedor. Portanto, nada mais resta, a não ser devolver os presentes autos ao referido juízo, que detém competência absoluta para o bloqueio do valor atualizado e ultimar os atos de pagamento, inclusive com retenção dos tributos devidos.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, ultimando os atos de pagamento e arquivamento dos autos, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2022, realizada em **8 de junho de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RONALDO MARQUES VALLE, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS e EVA DO AMARAL COELHO**. Desembargadoras justificadamente ausentes **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 13h49min.

JULGAMENTOS PAUTADOS**1 ¿ Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805462-69.2022.8.14.0000)**

Recorrente: Rubilene Silva Rosário (Adv. Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

- Suspeição: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

2 ¿ Agravo Regimental em Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804637-62.2021.8.14.0000)

Agravante: Associação dos Notários e Registradores do Pará (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

Agravante: Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Pará - ARPEN/PA (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

Agravada: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804347-13.2022.8.14.0000)

Recorrente: Wilson Lima dos Santos (Adv. Lusiléa da Silva Torquato ¿ OAB/PA 7908)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Cartório do Único Ofício de São Geraldo do Araguaia

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Decisão: à unanimidade, rejeitadas as preliminares suscitadas. No mérito, também à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0000042-53.2021.8.14.0000)

Recorrentes: Carolina de Souza Ricardino, Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Maria Stela Campos da Silva, Carlos Alberto de Almeida Campos (Advs. Carolina de Souza Ricardino ¿ OAB/PA 26949, Alberto Antônio de Albuquerque Campos ¿ OAB/PA 5541, Maria Stela Campos da Silva ¿ OAB/PA 9720, Carlos Alberto de Almeida Campos ¿ OAB/PA 17300)

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

Recorrida: Secretaria da UPJ da Fazenda Pública da Comarca da Capital

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0000041-68.2021.8.14.0000)

Recorrente: César Santana Cunha Arbage (Advs. Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha ¿ OAB/PA 11404, Roberto Teixeira de Oliveira Júnior ¿ OAB/PA 17817, Andressa de Fátima Pinheiro Marques ¿ OAB/PA 27458)

Recorrido: Cartório de Registro de Imóveis de Belém Segundo Ofício

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Decisão: retirado de pauta por determinação da Relatora.

6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802771-82.2022.8.14.0000)

Recorrente: Zail Guimarães Maia (Advs. Layane Farias de Castro Vieira ¿ OAB/PA 27804, Luana Mescouto Salheb ¿ OAB/PA 23542, Carlos Francisco de Sousa Maia ¿ OAB/PA 16953)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h02min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

25ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 6 de julho de 2022, e término às 14h do dia 13 de julho de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e os Juízes Convocados ALTEMAR DA SILVA PAES e MARGUI GASPAR BITTENCOURT. Ausências justificadas Desembargadores RICARDO FERREIRA NUNES, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS e do Juiz Convocado Dr. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.**

PROCESSOS¿JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)**1 ¿ Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808118-04.2019.8.14.0000)****Suscitante:** Des. Ricardo Ferreira Nunes**Suscitada:** Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha**Interessado:** Pro-Saúde ¿ Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Advs. Mauricio Martins Coelho ¿ OAB/SP 228146, Alexsandra Azevedo do Fojo ¿ OAB/SP 155577)**Interessado:** Milton Batista de Sena Filho (Advs. Natasha Ramos Rodrigues Damasceno ¿ OAB/PA 15045, Clauber Hudson Cardoso Duarte ¿ OAB/PA 23621)**RELATOR: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES****- Suspeições/Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha**Decisão:** à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.**2- Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0806387-36.2020.8.14.0000)**

Suscitante: Des. Constantino Augusto Guerreiro

Suscitado: Des. José Maria Teixeira do Rosário

Interessada: Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente do Brasil (Adv. Manoel Marques da Silva Neto ç OAB/PA 4843)

Interessado: Supermercados e Supercenter Nazaré

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

- Suspeições/Impedimentos: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 25 DE JULHO DE 2022, ÀS 09H30, EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0809269-05.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA

ADVOGADO MORGANA RAMOS MONTEIRO - (OAB TO57-A)

ADVOGADO KEURYA NUNES RODRIGUES - (OAB PA203-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0000580-44.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0006064-23.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RODRIGO DIAS BANDEIRA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0001641-82.2017.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ELIETE CRISTINA ALVES BORGES

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

ADVOGADO MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

ADVOGADO MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 25 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

Ordem: 001

Processo: 0805520-77.2019.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Impostos

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: PUMA AIR TAXI AEREO LTDA

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0806872-70.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indisponibilidade de Bens

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAIMUNDA DE CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA013372)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

ADVOGADO: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0813271-47.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ODINEIA NOGUEIRA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0028362-64.2013.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO: IVALSON QUARESMA PANTOJA

ADVOGADO: ANA CARLA LIMA DE ALMEIDA - (OAB PA15268-A)

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA15229-A)

SENTENCIADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO OLEGARIO PALACIOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0076962-55.2015.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: SALOBO METAIS S/A

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0800461-30.2018.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: F. C. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: I. C. D. O.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0850747-94.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Aposentadoria

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE: LUIS BERNARDO SARMANHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO - (OAB PA18888-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0000372-98.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOAKSON SANTOS BATISTA

ADVOGADO: GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0009196-88.2011.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE: ODAIR JOSE REGO FREIRE

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ODAIR JOSE REGO FREIRE

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0814010-07.2018.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

ADVOGADO: ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - (OAB PA18317-A)

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

ADVOGADO: JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES - (OAB PA18662-A)

ADVOGADO: MARCELA ALVES TOSTES MONTENEGRO DUARTE - (OAB PA0131630A)

ADVOGADO: THAYANE DAS CHAGAS CERQUEIRA - (OAB PA14004-A)

APELANTE: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: GENIERBERTH COELHO LOPES

ADVOGADO: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0004498-40.2013.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE RICARDO VERAS GOMES

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA013085)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0807169-88.2021.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Garantias Constitucionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0800908-80.2018.8.14.0049

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MOISES FAUSTINO SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MOISES FAUSTINO SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0807457-65.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: FELIPE DE SOUSA GONCALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0000610-86.2014.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: GILVAN DE P. SILVA - EIRELI

ADVOGADO: ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0003400-89.2010.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SIMONE DALMASO - EPP

ADVOGADO: DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 017

Processo: 0000652-50.2005.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: BENVINDA AQUELINE SARMENTO DOS SANTOS SOUSA PONTES DE AZEVED

APELANTE: MARIA HERMINIA SARMENTO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541)

ADVOGADO: CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0000260-10.2006.8.14.0032

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JAIR S. COSTA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0040337-54.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EMMANUEL ZACARIAS DIAS FILHO

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA014840)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0006946-92.2014.8.14.0046

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Interiorização

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: CLEITON SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB MA7535)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0000285-45.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EVALDO BARROS DA CRUZ

ADVOGADO: GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA **26ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL** DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA **25 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 01 de AGOSTO DE 2022**, FOI PAUTADO PELO EXMO. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO .

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0803749-93.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defensoria Pública

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0808652-11.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Servidão Administrativa

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARY FIATES

ADVOGADO RAFAELLE ROLIM SALES FERNANDES - (OAB PA12331-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0809938-24.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE /EMBARGADO RAUL AGUILERA

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE /EMBARGADO ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE /EMBARGADO RODRIGO AUGUSTO CANELAS AGUILERA

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE /EMBARGADO RAFAEL AUGUSTO CANELAS AGUILERA

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE /EMBARGADO ROBERTA ANDREA CANELAS AGUILERA

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE /EMBARGADO LAIDE NOEMI MENDES AGUILERA

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE /EMBARGADO ANA MARIA CANELAS AGUILERA

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE /EMBARGADO BBN PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE /EMBARGADO AGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA.

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE /EMBARGADO LAURA RAISSA MENDES AGUILERA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 004

Processo 0809359-76.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGADO BBN PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

AGRAVANTE/EMBARGADO AGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA.

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 005

Processo 0801591-70.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO VILLAR PANTOJA

ADVOGADO ANTONIO VILLAR PANTOJA - (OAB PA1049-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0801174-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO ROSIENE DA SILVA DE MORAES

ADVOGADO GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES - (OAB PA7767-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0802161-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSERLINA RAIMUNDA MAUES LOBATO

ADVOGADO LETICIA GABRIELLE MORAES DE MORAES - (OAB PA28703-A)

ADVOGADO EDUARDO JOSE MORAES DA SILVA - (OAB PA31417)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0016381-63.2016.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE MONICA CRISTINA SOARES CONDURU

ADVOGADO SILVANA DA SILVA MORAES - (OAB MT7139/O)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0803538-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0801285-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alimentação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE A T.N.

ADVOGADO SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE JACUNDA

ADVOGADO SAVANA ALMEIDA VIEIRA - (OAB PA16867-B)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

Ordem 011

Processo 0801507-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SAULO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO EDILSON MAXIMO ARAUJO DA SILVA - (OAB MA8657)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0801291-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCIANA APINAGES PISTORELLO

ADVOGADO TELMA THAIS PESSOA GALVAO RATTES - (OAB PA25752-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0801601-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

ADVOGADO FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO VINICIUS SOUZA SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0804934-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0802591-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO APOLLO CAMPOS DOS REIS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0804079-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSETE ROSA ALVES

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0804201-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA ODILENE BORGES DA CRUZ

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0804047-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANDREIA MOTA DE CAMPOS

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

AGRAVANTE JOELSON MACIEIRA MENDES

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0801218-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FUNDACAO CESGRANRIO

ADVOGADO GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO - (OAB RJ127204)

ADVOGADO ELVIS BRITO PAES - (OAB RJ127610)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TAMIRIS CRISTINA DE LIMA MAUES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0003999-03.2017.8.14.0065

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE XINGUARA/PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE

RECORRIDO PATRICIA GOMES DE LIMA

ADVOGADO ERICA FERREIRA DE FRANCA - (OAB PA19843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0029765-34.2014.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ALDO RODRIGUES LEAL

ADVOGADO SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA8106-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0056167-26.2012.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE MARIA DA GLORIA UCHOA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA MENEZES - (OAB PA16374-A)

POLO PASSIVO

SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0847423-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IPAMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,

APELANTE BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO OLGARINA DA COSTA BAHIA

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP295390-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0002267-60.2014.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB MA7535)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSEANE LIMA RIBEIRO

ADVOGADO THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA - (OAB PA25050-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0014341-49.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOAO PAULO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO FERNANDA CASTRO SEGTOWICH - (OAB PA20372-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO CAMILA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA19075-A)

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO MUNICIPIO DE BELÉM

APELADO JOAO PAULO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO FERNANDA CASTRO SEGTOWICH - (OAB PA20372-A)

ADVOGADO CAMILA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA19075-A)

APELADO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0805400-09.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO LOCAVEL SERVICOS LTDA

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0852438-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LORENA MAGALHAES NAVARRO

ADVOGADO LORENA MAGALHAES NAVARRO - (OAB PA15883-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 028

Processo 0000175-27.2005.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BREVES

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES PACHECO RODRIGUES

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO GRACIRENE DO SOCORRO ALVES

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MARCIA FRANCY GOMES DA CONCEICAO

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO CLEIA DE NAZARE DO AMARAL FARIAS

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO ANA CRISTINA RIBEIRO BRASIL

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MARIA DINETH NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MARIA DAS DORES PACHECO QUARESMA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO ROZANGELA BATISTA SANTOS

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO GEORGETE PANTOJA MOURA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO IRANILDE GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0017433-98.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO FRANCE TELMA DE JESUS HOLANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0801418-27.2021.8.14.0037

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Afastamento do Cargo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINA

ADVOGADO DANILO COUTO MARQUES - (OAB PA23405-A)

ADVOGADO ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA36-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

ADVOGADO ELISANGELA FERNANDES BATISTA - (OAB PA12693-A)

ADVOGADO TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO - (OAB PA21257-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0008457-42.2016.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO DANIEL LISBOA TAPAJOS

APELADO PAULO VICTOR ALMEIDA PARENTE FILHO

APELADO CAIUBI FRANCA CALDEIRA

APELADO CECILIA CARNEIRO AGUIAR

APELADO ANA BEATRIZ CANTO VOLANTE

APELADO BRUNO DA SILVA SOUZA

APELADO LAISA LOBO RODRIGUES

APELADO MATHEUS ALICIRIO MENESES SALGADO

APELADO JACIARA TAPAJOS FRANCA CALDEIRA

APELADO MARIA RITA DE SOUSA PEDROSO

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0000324-11.2016.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Social

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO IMETROPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSINALDO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA - (OAB PA10030-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0003160-77.2012.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO CHB LOCACOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO FABRICIO PEREIRA DE MAGALHAES - (OAB MG97962-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0004306-97.2016.8.14.0062

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Suspensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO ROCHA LEAO

ADVOGADO PEDRO DA SILVA NETO JUNIOR - (OAB PA23515-B)

APELANTE MUNICIPIO DE TUCUMA

ADVOGADO PEDRO DA SILVA NETO JUNIOR - (OAB PA23515-B)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

POLO PASSIVO

APELADO GEZEIR FARIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA - (OAB PA8329-A)

Ordem 035

Processo 0005471-61.2014.8.14.0027

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS TRAB EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTESP/PA

ADVOGADO MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MAE DO RIO

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA005916-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0025040-02.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reserva Remunerada

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO SERGIO NOGUEIRA TRINDADE

ADVOGADO FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 037

Processo 0051893-19.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO A DE SOUZA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA SALMA SOUZA DA MATA

Ordem 038

Processo 0005128-73.2018.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

APELANTE AMANDA OLIVEIRA E SILVA

POLO PASSIVO

APELADO SERGIO CARLOS DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0813074-92.2021.8.14.0000

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SANDRA FERNANDES NASCIMENTO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0049544-72.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HILMA ARLETE FARIAS BARBOSA

ADVOGADO LEANDRO ARAUJO FILHO - (OAB PA13682-A)

ADVOGADO TACIEL RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21042-A)

APELADO RUBENS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

ADVOGADO LEANDRO ARAUJO FILHO - (OAB PA13682-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0828242-46.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LUAN DANIEL SOARES DO NASCIMENTO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0033682-66.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE PAULO DE NAZARE PIMENTEL DE ARAUJO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0011286-61.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO DE SOUZA FILHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0005719-25.2016.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA
POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO LINDINEIA DE JESUS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 045

Processo 0875706-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IRACEMA SALES DA SILVA

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO IRACEMA SALES DA SILVA

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0800456-24.2018.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 047

Processo 0806412-02.2018.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO WILTON SIDNEI BEZERRA FALCAO

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0012064-96.2016.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

APELANTE/EMBARGADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELANTE/EMBARGADO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO/EMBARGADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO /EMBARGADO RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0800791-85.2020.8.14.0060

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE CLEIDE SILVA SANTOS

ADVOGADO RENATO CARDOSO PEREIRA - (OAB PA29190-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 050

Processo 0807956-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO DIONISIO ROCHA DE MENESES

ADVOGADO ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 051

Processo 0002236-81.2013.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Entidades Sem Fins Lucrativos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO ROBERTO RICOMINI PICCELLI - (OAB SP310376-A)

ADVOGADO YURI CAETANO DE VASCONCELOS - (OAB SP356596)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 052

Processo 0003781-05.2001.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE CACILDA MARIA SARAIVA PINTO

ADVOGADO RICARDO VICTOR BARREIROS PINTO - (OAB RJ113786)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/EMBARGADO EMPRESA EDITORA AMZONIDA S/C LTDA - ME

ADVOGADO CARLA LORENA GOMES DE OLIVEIRA MACHADO FREIRE - (OAB PA13663-A)

ADVOGADO MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 053

Processo 0005749-74.2009.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO S. S. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME

Ordem 054

Processo 0809051-51.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação indicativa

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO L. S. S.

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 055

Processo 0002666-23.2018.8.14.0019

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JOAO SIDNEI RODRIGUES PRADO

ADVOGADO WALKER CECIM CARVALHO - (OAB PA93-A)

ADVOGADO NIELLY GLENDA BRAGA FAILACHE - (OAB PA26756-A)

APELANTE J S SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

ADVOGADO WALKER CECIM CARVALHO - (OAB PA93-A)

ADVOGADO NIELLY GLENDA BRAGA FAILACHE - (OAB PA26756-A)

APELANTE JOAO MONTEIRO DA CUNHA FILHO

ADVOGADO WALKER CECIM CARVALHO - (OAB PA93-A)

ADVOGADO NIELLY GLENDA BRAGA FAILACHE - (OAB PA26756-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRE MARCAL ROCHA

APELADO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ

ADVOGADO JOSETE GLAUCILENE FARIAS CARDOSO - (OAB PA14700-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 056

Processo 0864124-98.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Voluntária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA CAVALCANTI

ADVOGADO ANGELA PERDIGAO DE MORAES - (OAB PA22422)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 057

Processo 0800413-75.2018.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO WILSON DE JESUS RODRIGUES FERREIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 058

Processo 0812336-57.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE WANDER ROQUE DOMINGUES

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 059

Processo 0863402-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE R. B. R. D. S. J.

ADVOGADO RAQUEL DE ANDRADE ESQUIVEL - (OAB PA13199)

ADVOGADO RAFAELA PAULO DE OLIVEIRA - (OAB PA11733-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

APELADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/AGRAVADO SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/AGRAVADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 060

Processo 0032567-78.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Restabelecimento

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/AGRAVANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO IGOR CAMILO DE ALENCAR LOPES

ADVOGADO FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA8677)

Ordem 061

Processo 0016380-19.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO ODIVALDO AMARAL RODRIGUES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 062

Processo 0002872-82.2014.8.14.0017

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Posse e Exercício

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ADVOGADO KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA - (OAB PA10103-A)

ADVOGADO KEURYA NUNES RODRIGUES - (OAB PA203-A)

RECORRIDO JOSE BARBOSA DE FARIAS ATO DE PREFEITO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 063

Processo 0004047-77.2019.8.14.0004

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ADRIANE TAVARES BENTES

JUIZO RECORRENTE HELTTON ROGER SILVA BORGES

JUIZO RECORRENTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO BENEDITO JADER SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 064

Processo 0800399-88.2021.8.14.0003

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE DACIA HELENA GADELHA DE MELO

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER

RECORRIDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER

RECORRIDO MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 065

Processo 0800584-22.2019.8.14.0028

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE WARLIF ARMANDO SANTOS QUEIROZ

ADVOGADO LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB 27281-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 066

Processo 0000299-33.2009.8.14.0054

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE EDINALVA MENDES DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

JUIZO RECORRENTE ADALBERTO LOPES DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

JUIZO RECORRENTE JOSE PEREIRA LIMA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO GERALDO FRANCISCO DE MORAIS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 067

Processo 0003192-35.2014.8.14.0017

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MAXSON ANGELO MACHADO GARCEZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ADVOGADO KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA - (OAB PA10103-A)

ADVOGADO KEURYA NUNES RODRIGUES - (OAB PA203-A)

RECORRIDO JOSE BARBOSA DE FARIAS

RECORRIDO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 068

Processo 0002491-32.2019.8.14.0136

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Contas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CANAA DOS CARAJAS

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO LARA OLIVEIRA BARBOSA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 069

Processo 0000171-12.2015.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Restabelecimento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO WANDA RODRIGUES PINGARILHO LAVOR - (OAB PA9829-A)

ADVOGADO RAIMUNDA SOCORRO GUIMARAES DO CARMO - (OAB PA13019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Ordem 070

Processo 0800263-91.2021.8.14.0003

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARA ZILAR LIMA DA SILVA

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO HEVERTON DOS SANTOS SILVA

RECORRIDO ADENILSON CARNEIRO SOARES

RECORRIDO MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 071

Processo 0010969-66.2014.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ROSICLEA AGUIAR DOS SANTOS

ADVOGADO KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 072

Processo 0011764-64.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 073

Processo 0000204-68.2014.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIANA SOUZA MORAES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 074

Processo 0800585-34.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO NONATO COSTA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 075

Processo 0052829-46.2015.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO J R CONRADO DA SILVA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 076

Processo 0800409-55.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ANDREIA SAMPAIO

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 077

Processo 0806567-29.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WESLEY QUEIROZ DE MORAES

ADVOGADO GUSTAVO BIANCHI DA COSTA - (OAB GO26159-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 078

Processo 0803426-02.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SONIA DE JESUS CUNHA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 079

Processo 0800972-49.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MONICA CRISTINA DE SOUSA EVANGELISTA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 080

Processo 0002371-26.2014.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RENILDO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO HAROLDO QUARESMA CASTRO - (OAB PA11913-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 081

Processo 0043361-85.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MILENA LEO VALE

ADVOGADO TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS - (OAB PA21224-A)

APELADO/EMBARGADO NAZARE DO SOCORRO LEO DE NAZARE

ADVOGADO TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS - (OAB PA21224-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 082

Processo 0807778-93.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGANTE ADAMS BRUNNO SILVA

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/EMBARGADO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/EMBARGADO CLARISSA PORFÍRIO MENDES

ADVOGADO ALISSON ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21836-A)

APELADO/EMBARGADO LISIANY CARNEIRO DE SANTANA MOREIRA

ADVOGADO ELDONCLEI LIRA DE ABREU PASSOS - (OAB PA18453-A)

APELADO/EMBARGADO TATIANA MENEZES NORONHA PANZETTI

ADVOGADO STEPHANIE CAROLINE DA SILVA COELHO - (OAB 24304-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 083

Processo 0800162-58.2020.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

ADVOGADO CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA21957-A)

APELANTE MUNICIPIO DE CAPANEMA

POLO PASSIVO

APELADO THAIS ETHIANE DO NASCIMENTO MONTEIRO

ADVOGADO FLAVIA DE JESUS ALVES MIRANDA SANTOS - (OAB PA17844-A)

ADVOGADO ELIENE DA SILVA FERREIRA COELHO - (OAB PA25548-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 084

Processo 0004090-61.2019.8.14.0053

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WILSON LIMA SOARES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 085

Processo 0828147-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Diárias e Outras Indenizações

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA - (OAB PA22208-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 086

Processo 0801245-28.2021.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 087

Processo 0802114-08.2017.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GLOBAL INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 088

Processo 0005373-03.2016.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ARIVALDO JOSE MEMORIA DE MIRANDA

ADVOGADO MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

ADVOGADO PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 089

Processo 0802068-16.2021.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 090

Processo 0812152-96.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ALVES DE MELO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 091

Processo 0012379-67.2011.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Remuneração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DAVI SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 092

Processo 0004729-27.2016.8.14.0072

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 093

Processo 0812203-10.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA ALVES GOMES

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 094

Processo 0800445-97.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO VALMI JOSE DO CARMO

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 095

Processo 0801674-92.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO CAIO CESAR OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 096

Processo 0811919-02.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ERISNETE DA CRUZ

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 097

Processo 0867806-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOCLEITON PINHEIRO LIMA

ADVOGADO ANDRE LEAO PEREIRA NETO - (OAB PA22405-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 098

Processo 0800286-91.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO LOURENICE ARAUJO ROLAND

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

APELADO MARIANO ALMEIDA ALVES

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 099

Processo 0811235-77.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ROSIMEIRE RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 100

Processo 0801207-16.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO DORIVALDO GOMES DA SOLIDADE

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 101

Processo 0831705-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TRACUATEUA

ADVOGADO PEDRO JOSE MARINHO BITTENCOURT - (OAB PA28747-A)

ADVOGADO VICTOR HUGO RAMOS REIS - (OAB PA23195-A)

POLO PASSIVO

APELADO IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 102

Processo 0801728-58.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 103

Processo 0819402-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro Acidentes do Trabalho

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANILSON DA SILVA PIEDADE

ADVOGADO JORGE BERGH EVANOVITCH - (OAB PA21670-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSS

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 104

Processo 0854554-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal de Abuso de Autoridade

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO GIBSON GOMES FRANCA

ADVOGADO LEONARDO GIBSON GOMES FRANCA - (OAB PA31236-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 105

Processo 0009192-09.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MEIO A MEIO POPULAR LTDA.-ME

ADVOGADO BRENDA DE CASTRO SOBRAL - (OAB PA15361-A)

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 106

Processo 0810322-95.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ANANIAS MARINHO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 107

Processo 0800802-77.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO JOSE FRANCISCO FERREIRA FILHO

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 108

Processo 0827336-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FABRICIA BRASIL BARBOSA NAKAYAMA

ADVOGADO ELZA TEREZA BASTO DE OLIVEIRA - (OAB PA13248-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

ADVOGADO ANDREZA LIMA DE SOUSA - (OAB PA25820-A)

ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)

ADVOGADO JULYANA BROCHADO CRISOSTOMO - (OAB PA25066-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 109

Processo 0826423-74.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EVANDRO DOS SANTOS PAES

ADVOGADO MARCELO ALIRIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA24245-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 110

Processo 0800531-13.2019.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO P. G. CORREIA - COMERCIO - ME

ADVOGADO BRENO MIRANDA SOLER - (OAB 28677-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 111

Processo 0811983-12.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MARIA GRACINETE SILVA MORAES

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 112

Processo 0000370-15.2009.8.14.0093

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ORLANDO JOAO MARRON DE SOUSA

Ordem 113

Processo 0000208-66.2011.8.14.0055

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA

POLO PASSIVO

APELADO GILBERTO SOUSA CORREA

APELADO MARIA DE FATIMA GUERREIRO ROSA

ADVOGADO PAULO DE SOUSA BASTOS - (OAB PA10791-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 114

Processo 0800578-42.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO LAUDECI DE JESUS SOUSA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 115

Processo 0002942-81.2010.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FAZENDA PUBLICA ESTADUAL/PA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TRANSPORTADORA SAO MIGUEL LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 116

Processo 0000257-52.2011.8.14.0041

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LEONARDO ABILIO CASTANHEDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 117

Processo 0005782-30.2017.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GABRIEL HENRIQUE PRUDENTE BENDOR

ADVOGADO REGINA RITA ZARPELLON - (OAB PA11498-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

PROCURADORIA GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 118

Processo 0000081-53.2018.8.14.0033

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ELLEM BARBOSA SIDONIO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE FRANCINEY XAVIER DA SILVA

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE GLEICE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE ELIANA DE NAZARE VALE TELES

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE EDIVAN DOS SANTOS MARINHO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE CLEONICE DE SOUZA NEGRAO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE EUNICE GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE JAMIR JOSE RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE ELDADE PIMENTEL PINTO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE EDMIR MONTEIRO BRABO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE CLEILA FRANCOISE NEGRAO DE ALMEIDA

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE IRANETE CARNEIRO DA ROCHA

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE JOSIANE DE AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

APELANTE FRANCILDO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MUANA

APELADO MUNICIPIO DE MUANA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 119

Processo 0801978-91.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO IVANETE MONTEIRO SOARES PEREIRA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 120

Processo 0809871-70.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 121

Processo 0800022-23.2021.8.14.0002

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO D. S. ALMEIDA COMERCIO DE SUCATAS EIRELI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 122

Processo 0000925-48.2013.8.14.1465

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Remuneração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

ADVOGADO RAYLLA CRISTINA MACEDO ROSA - (OAB PA29943-A)

APELANTE TELCILENE DOS ANJOS SANTIAGO

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

ADVOGADO RAYLLA CRISTINA MACEDO ROSA - (OAB PA29943-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE AVEIRO/PA

ADVOGADO EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS - (OAB PA12801-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 123

Processo 0001364-22.2011.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

POLO PASSIVO

APELADO ROSINEIDE FERREIRA BARROS

ADVOGADO SELMA EVANGELISTA DE LIMA - (OAB PA683-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 124

Processo 0801636-80.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO CLEIZA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 125

Processo 0000042-55.2001.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO M. ALMEIDA SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 126

Processo 0016460-33.2017.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE COORDENADORIA EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INFOSUPER LTDA - EPP

ADVOGADO SEMIR FELIX ALBERTONI - (OAB PA4227-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 127

Processo 0800329-91.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO GIULANGELA DA SILVA VITORIO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 128

Processo 0039341-22.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

POLO PASSIVO

APELADO LG SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 129

Processo 0800001-57.2021.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ALAN NILCE VASCONCELOS COSTA SIQUEIRA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 130

Processo 0800626-91.2018.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE GILVAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 131

Processo 0801081-75.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO HEBERTON DOS SANTOS LOBATO

ADVOGADO MARIO LACERDA DE ARAUJO NETO - (OAB PA23895-A)

ADVOGADO CELMIRA VIANA DE CARVALHO - (OAB PA26908-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 132

Processo 0800389-91.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IVANA DE SOUZA HENRIQUE

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 133

Processo 0800507-40.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO CELMA MARIA ALVES CAMPOS

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 134

Processo 0008741-81.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TAVEIRA & OLIVEIRA LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 135

Processo 0028287-59.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARLENE MAIA CARVALHO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 136

Processo 0006215-46.2019.8.14.0200

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO SERGIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO DELCINEY D OLIVEIRA CAPUCHO JUNIOR - (OAB PA20053-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 137

Processo 0001742-66.2012.8.14.0069

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAO SCARPARO

ADVOGADO JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA - (OAB PA26068-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 138

Processo 0800577-57.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO IVONETE DA MAIA RODRIGUES

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 139

Processo 0800006-79.2021.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSELITA PAULINO SIQUEIRA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 140

Processo 0006847-28.2013.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE IRANIR ALVES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 141

Processo 0002486-52.2018.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º Salário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

APELANTE SECRETARIO EXECUTIVO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

POLO PASSIVO

APELADO FATIMA TAVORA GOMES

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 142

Processo 0800011-04.2021.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE NELY TEIXEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 143

Processo 0800357-86.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE OCILENILZA ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 144

Processo 0800012-86.2021.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE NEUSILENE ALMEIDA DIOGO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 145

Processo 0006772-97.2016.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO SOUSA LIMA

ADVOGADO JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA - (OAB PA7198-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 146

Processo 0001750-91.2019.8.14.0200

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO SERGIO BARBOSA MIRANDA

ADVOGADO DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 147

Processo 0800591-41.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO TANAEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 148

Processo 0001639-56.2011.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAUL DA COSTA MOURA JUNIOR

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 149

Processo 0800380-32.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANDREA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 150

Processo 0025815-80.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

ADVOGADO REGINA MARCIA DE CARVALHO CHAVES BRANCO - (OAB PA4293-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DIAS

ADVOGADO RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS - (OAB PA8903-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 151

Processo 0800386-39.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ENA LUZIA SILVA GATO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 152

Processo 0808704-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO EDSON SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA018238)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 153

Processo 0078185-36.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

ADVOGADO IRLANA RITA DE CARVALHO CHAVES RODRIGUES - (OAB 3673-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ABRAAO LEVI DOS SANTOS

ADVOGADO RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS - (OAB PA8903-A)

Ordem 154

Processo 0000879-26.2015.8.14.0063

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LILIANE PINHHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO HUMBERTO GOMES DA SILVA - (OAB PA12300-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 155

Processo 0800027-55.2021.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANA LUCIA PANTOJA CANUTO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 156

Processo 0800348-27.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA FELICIA MACIEL PRESTES

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 157

Processo 0830312-31.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MERABE JEMIMA COSTA SILVA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA018238)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 158

Processo 0800007-64.2021.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LENARA PANTOJA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 159

Processo 0002546-09.2011.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADOR GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROMIVALDO CABRAL DA LUZ

ADVOGADO ATEMISTOKHLES AGUIAR DE SOUSA - (OAB PA9964-A)

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 160

Processo 0800391-61.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LENILDA SOUSA SANTOS

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 161

Processo 0800358-71.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ROSEMARI COELHO FONSECA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 162

Processo 0800399-38.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ZEMES CARVALHO DE MELO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 163

Processo 0800381-17.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE BRUNA GATO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 164

Processo 0800396-83.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE REGILANE CORREIA FERREIRA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 165

Processo 0800010-19.2021.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARILENE PIMENTEL HIPOLITO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 166

Processo 0800387-24.2020.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IDENILDA PESSOA PEREIRA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 167

Processo 0800646-64.2021.8.14.0037

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria / Pensão Especial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CLODOALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - (OAB PA15070-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 168

Processo 0800894-55.2021.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO JURACEMA DE ASSIS LIMA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 169

Processo 0106026-77.2015.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LARISSA CIBELLY DA COSTA BARROS

ADVOGADO MANOEL ALTEMAR MOUTINHO DE SOUZA - (OAB PA12139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 170

Processo 0016144-33.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE URSULINA JULIETA PANTOJA DAMASCENO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 171

Processo 0800423-73.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO JOSILENE DOS REIS DE ANDRADE

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 172

Processo 0801864-89.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCEMIR CORREA LOPES

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 173

Processo 0800131-78.2020.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MISSULAN RICHELLY DE CASTRO KZAN

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 174

Processo 0800895-40.2021.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO KESY SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO
PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022** DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, SISTEMA PJE, A REALIZAR-SE **NO DIA 25 DE JULHO DE 2022, ÀS 09:00 HS**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, FOI PAUTADO PELA EXMo. SR. DES. José maria teixeira do rosário, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

PROCESSOS ELETRÔNICOS ; PJE

Ordem 001

Processo 0801748-61.2019.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Proventos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE JULIAO TELES DA COSTA

ADVOGADO FRANCY NARA DIAS FERNANDES - (OAB PA9029-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ IGEPREV

ADVOGADO MILENE CARDOSO FERREIRA - (OAB PA9943-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0061021-68.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO IVANETE MORAES DE SOUSA

ADVOGADO ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0029552-64.2015.8.14.0019

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **22ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA **1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA **25 DE JULHO DE 2022, ÀS 09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE

Ordem 001

Processo 0802244-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIANA GONCALVES SARAIVA

ADVOGADO BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO - (OAB PA30480)

ADVOGADO LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

ADVOGADO KATIA CAROLINA CRUZ DE SOUZA - (OAB PA25077-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONSORCIO PARQUE SHOPPING BELEM

ADVOGADO ALVARO PEREIRA MOTTA NETO - (OAB PA25032)

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB PA15188-A)

Ordem 002

Processo 0808140-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIANA GONCALVES SARAIVA

ADVOGADO LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

ADVOGADO KATIA CAROLINA CRUZ DE SOUZA - (OAB PA25077-A)

ADVOGADO BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO - (OAB PA30480)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONSORCIO PARQUE SHOPPING BELEM

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB PA15188-A)

Ordem 003

Processo 0004561-66.2006.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE CARMEN DOLORES MARCAL BARRETO DA ROCHA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

APELADO SAMUEL DA LUZ BORGES

ADVOGADO JOSIAS FERREIRA BOTELHO - (OAB PA10333-A)

APELADO RONALD CRISTOVAO DE SOUZA MASCARENHAS

ADVOGADO JOSIAS FERREIRA BOTELHO - (OAB PA10333-A)

APELADO ALDO FREITAS VIEIRA

ADVOGADO JOSIAS FERREIRA BOTELHO - (OAB PA10333-A)

APELADO IRAZEL JOSE GONCALVES SOARES

ADVOGADO JOSIAS FERREIRA BOTELHO - (OAB PA10333-A)

APELADO JOSE ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO JOSIAS FERREIRA BOTELHO - (OAB PA10333-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO EDMILSON JOSE PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO GERALDO JOSE DA SILVA FREIRE

TERCEIRO INTERESSADO SONIA MARIA GOMES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO MARIA DE NAZARE LUNA DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO CARMEN DOLORES MARÇAL BARRETO DA ROCHA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO NUNES ZACCA - (OAB PA991-A)

TERCEIRO INTERESSADO CENTRO EDUCACIONAL ACESSO S/C LTDA

Ordem 004

Processo 0016204-40.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE KHALED CHEDID HABIB DANTAS BARROS DE SOUZA

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

APELADO FABRICIO BACELAR MARINHO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

APELADO MAURO RAIMUNDO BARROS DE SOUZA

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

Ordem 005

Processo 0001031-04.2015.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM MARABA LTDA - SPE

ADVOGADO JAIRO MARCOS PEREIRA PASSOS - (OAB PA21825-A)

ADVOGADO MARCELA ALVES OLIVEIRA - (OAB PA14482-A)

ADVOGADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

APELANTE BURITI IMOVEIS LTDA

ADVOGADO BEN HUR BARROS CANTUARIA - (OAB GO636-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

Ordem 006

Processo 0083056-80.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços Hospitalares

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO CESAR AUGUSTO SOEIRO FERREIRA

ADVOGADO BRENO DOS SANTOS PONTES - (OAB PA019050)

ADVOGADO REGINALDO DA SILVA PONTES - (OAB PA012002)

APELADO ALESSANDRA CRISTINA SOEIRO FERREIRA

ADVOGADO BRENO DOS SANTOS PONTES - (OAB PA019050)

ADVOGADO REGINALDO DA SILVA PONTES - (OAB PA012002)

APELADO ANDREA CRISTINA SOEIRO FERREIRA

ADVOGADO BRENO DOS SANTOS PONTES - (OAB PA019050)

ADVOGADO REGINALDO DA SILVA PONTES - (OAB PA012002)

Ordem 007

Processo 0015122-73.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VII LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

ADVOGADO IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ALAETH RODRIGUES SOARES

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES - (OAB PA22137-A)

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 25 de JULHO de 2022 e término às 14h do dia 1º de AGOSTO de 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. leonardo de noronha tavares, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0808543-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO MICHEL SILVA AMORIM

Ordem 002

Processo 0806190-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO YAGO RICARDO ALVES QUEIROZ

Ordem 003

Processo 0811179-96.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO LENO DUARTE DA SILVA

Ordem 004

Processo 0803756-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE IRACY JOSE DA SILVA

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO - (OAB PA23444)

ADVOGADO DENIZE MELO DA SILVA - (OAB PA20843-A)

ADVOGADO VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

ADVOGADO THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA012756-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO NELZA SILVA DOS REIS

ADVOGADO RAUDEYCK DE OLIVEIRA BESSA - (OAB GO52243)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

ADVOGADO FERNANDA HELLEN PENA RODRIGUES - (OAB PA20580-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0811791-34.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE /EMBARGANTE ADJEANE MALCHER MORAES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO/EMBARGADO MINERVA

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

Ordem 006

Processo 0806251-05.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MICHELLE EVELYN DA SILVA SOUZA

PROCURADOR HILTON CESAR REIS DA SILVA

ADVOGADO HILTON CESAR REIS DA SILVA - (OAB PA19684)

Ordem 007

Processo 0031254-18.2015.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO VERA LUCIA PEREIRA BUOZI

ADVOGADO JESUSLANE HELAINY DE BRITO CARVALHO MILHOMEM - (OAB PA18040-A)

ADVOGADO ELIELSON SOUZA DA SILVA - (OAB PA17177-A)

APELANTE/AGRAVADO FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELANTE/AGRAVADO BANCCO ITAUCARD SA

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO/AGRAVANTE BANCCO ITAUCARD SA

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

APELADO/AGRAVANTE VERA LUCIA PEREIRA BUOZI

ADVOGADO JESUSLANE HELAINY DE BRITO CARVALHO MILHOMEM - (OAB PA18040-A)

Ordem 008

Processo 0808169-56.2019.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO ROSIMERE PEDROSO FONSECA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

Ordem 009

Processo 0000622-07.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE OTAVIO CONCEICAO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem 010

Processo 0848395-95.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495)

POLO PASSIVO

APELADO ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA - (OAB SP200121-A)

APELADO RENATO VILLARINHO CAVALCANTE

ADVOGADO DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA - (OAB SP200121-A)

APELADO CLAUDIA MARIA RICHA VILLARINHO CAVALCANTE

ADVOGADO DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA - (OAB SP200121-A)

Ordem 011

Processo 0806106-67.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Correção Monetária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO DO TERMINAL DE CARGAS DE BELEM

ADVOGADO ANANDA LORENA SILVA GOMES - (OAB PA27198-A)

Ordem 012

Processo 0875730-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ROSALIA RAIMUNDA BENTES DIAS HOLANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0800939-42.2018.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO VENANCIO GREGORIO DA SILVA NETO

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO/AGRAVANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO/AGRAVANTE VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO/AGRAVANTE SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem 014

Processo 0818976-64.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MARIO SCOFANO JUNIOR

ADVOGADO CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

Ordem 015

Processo 0059730-62.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ABIMAEOL OLIVEIRA DE SA BEZERRA

ADVOGADO GUSTAVO DE SA BITTENCOURT MOREIRA - (OAB PA19704-A)

Ordem 016

Processo 0804101-96.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO EDINALDO ANDRADE MENDES

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

APELANTE/AGRAVADO ELCILIA NAZARE BASTOS CASTELO

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

Ordem 017

Processo 0032338-45.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO RIO MENDOZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ADVOGADO GABRIEL PEREIRA DE CARVALHO CRUZ - (OAB PA18073-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE VALERIA DE CARVALHO MARTINS

ADVOGADO ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB PA11341-A)

Ordem 018

Processo 0800535-31.2020.8.14.0097

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE MARIA DAS GRACAS SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

Ordem 019

Processo 0012075-94.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução A

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA - (OAB PA10311-A)

POLO PASSIVO

APELADO SOLAR HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DIA 01/08/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0809412-90.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: B L D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C F F D S

DIA 01/08/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

6ª VARA

PROCESSO 0838506-49.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: A P D L R S

ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO PÔJO DE BRITO SOUZA

REQUERIDO: I L D S

DIA 01/08/2022

HORA ATENDIMENTO 10:00H

7ª VARA

PROCESSO 0807459-28.2020.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: L F D S

ADVOGADA: CAC ALEPA e TAINA CORREA CUNHA

REQUERIDO: E J D O S

ADVOGADAS: FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA E CAMILLE SOARES MONTEIRO

DIA 01/08/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00

7ª VARA

PROCESSO 0868378-51.2018.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: G L F A

ADVOGADAS: MARTA INEZ ANTUNES CARDOSO LIMA

REQUERIDO: A P D S

ADVOGADA: DANIELLE DOS SANTOS SANTANA MAIA

DIA 01/08/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00

4ª VARA

PROCESSO 0842978-93.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: J S D S J

ADVOGADA: ELIANE NEILA DOS SANTOS SALES

REQUERIDA: L S S D A

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

RESENHA: 15/07/2022 A 15/07/2022 - SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PENAL - VARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

PROCESSO: 00022444320168140011 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE AÇÃO: Apelação Criminal em: 15/07/2022---APELANTE:PAULO FRANCISCO BARBOSA FURTADO Representante(s): OAB 6766 - CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO DE BRITO (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PUBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:LUIZ CESAR TAVARES BIBAS. AUTOS DE APELAÇÃO PENAL PROCESSO N.º 0002244-43.2016.8.14.0011 ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI (Vara Única) APELANTE: PAULO FRANCISCO BARBOSA FURTADO (Adv. Cordolina do Socorro Ferreira Ribeiro) APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE EMENTA APELAÇÃO PENAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECURSO PREJUDICADO. 1. Em se tratando de prescrição intercorrente, tem-se que esta é calculada pela sua pena in concreto e, restando evidenciada nos autos a fluência do prazo prescricional ocorrido entre a prolação da sentença condenatória e a efetiva análise por este Tribunal, mister se faz reconhecer a extinção da punibilidade do réu, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 110, §1º e art. 109, V e VI, todos do Código Penal. 2. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de Apelação Penal interposta por Paulo Francisco Barbosa Furtado, contra a sentença prolatada pelo Juízo de direito da Comarca de Cachoeira do Arari, que o condenou às penas de 01 (um) ano e 10 (dez) meses de detenção e 30 (trinta) dias multa, e 05 (cinco) meses de detenção e 20 (vinte) dias multa, em face dos delitos previstos nos arts. 129, § 9º, I, e 147, respectivamente, ambos do CPB. Consta na denúncia, que no dia 21/05/2016, no período da noite, a vítima Ednara da Silva Miranda, encontrava-se em frente a casa de show Casarão da Saudade, quando o acusado, com quem essa teve um relacionamento amoroso, por aproximadamente 03 (três) anos, e uma filha, se aproximou a passou a ofendê-la, proferindo as textuais: ¿SUA SAFADA, VAGABUNDA, ENTREGA A MINHA FILHA¿. Em seguida, a vítima se dirigiu a guarnição da Polícia Militar que estava de plantão e pediu que conversassem com o acusado para que ele fosse embora do local. Por volta de 1h00min, da madrugada do dia 22/05, a vítima aproximou-se de sua casa, ocasião em que o acusado, portando uma faca, segurou as mãos da vítima e a empurrou contra a parede, desabotoando seu short e passando a mão em suas partes íntimas, tentando manter relações sexuais com ela, sem o seu consentimento. A vítima começou a gritar, momento em que o acusado mordeu seu braço esquerdo e deferiu-lhe um tapa no rosto. O acusado foi preso em flagrante e conduzido à DEPOL de Cachoeira do Arari. A denúncia foi recebida em 19/07/2016 (fl. 05). Após regular instrução, a pretensão estatal foi julgada parcialmente procedente, e o apelante foi condenado nos termos da sanção já mencionados ao norte. Inconformada com a sentença prolatada, a defesa técnica do réu interpôs recurso de apelação, nos termos do § 4º, do art. 600, do C.P.P. (fl. 49). Encaminhados os autos a este Egrégio Tribunal de Justiça, o feito veio à minha relatoria, oportunidade em que determinei a intimação da defesa para apresentar as razões recursais do apelante, no prazo legal, após ao Ministério Público para as ao custos legis para exame e parecer (fl. 56). Em suas razões, o apelante pugna pela redução da pena base aos crimes de ameaça e lesão corporal, bem como a mudança no regime inicial de cumprimento de pena, que seja no regime de prisão domiciliar, e ainda que seja excluída a condenação da pena de multa, por falta de amparo legal na sentença. (fls. 66/71). Em contrarrazões (fls. 75/77), o Ministério Público manifesta-se pelo improvimento do recurso. O Procurador de Justiça Luiz César Tavares Bibas manifestou-se pela declaração da perda do jus puniende do Estado diante da prescrição da pretensão punitiva. É o relatório. PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO Verifico que o feito se encontra com a punibilidade do apelante fulminada pela prescrição, a qual, como é cediço, é matéria de ordem pública, que deve ser declarada em qualquer juízo ou grau de jurisdição, e cuja ocorrência prejudica a análise do apelo, senão vejamos. Com efeito, o recorrente foi condenado às penas de 01 (um) ano e 10 (dez) meses de detenção

pelo crime do art. 129. § 9º, I, e 05 (cinco) meses de detenção pelo crime do art. 147, ambos do CPB, bem como ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa. Reprimenda a ser cumprida em regime aberto. A decisão transitou em julgado para a acusação sem apresentação de recurso e, como é cediço, após o trânsito em julgado da decisão para a acusação, o prazo prescricional deve ser regulado pela pena aplicada em concreto (ex vi, art. 110, § 1º do CP). O fato ocorreu em 21/05/2016. Inere-se que a denúncia foi recebida em 19/07/2016 (fl. 05). A sentença foi prolatada em 24/11/2017 (fls. 45/47). Como dito ao norte, após o trânsito em julgado da decisão para a acusação, o prazo prescricional deve ser regulado pela pena aplicada em concreto (ex vi, art. 110, § 1º do CP). No caso em tela, uma vez que a reprimenda aplicada em face do recorrente ao crime de Lesão Corporal não excedeu a 02 (dois) anos, a prescrição se corporifica em 04 (quatro) anos, nos termos do inc. V do art. 109 do Código Penal. Em relação ao Crime de Ameaça foi aplicada ao recorrente a pena de 05 (cinco) meses de detenção, cuja prescrição se corporifica em 03 (três) anos, nos termos do inc. VI, do art. 109 do Código Penal. Verifica-se, portanto, que, desde a data da sentença condenatória (24/11/2017) até os dias atuais, transcorreram mais de 04 (quatro) anos, restando, portanto, incontroversa a prescrição dos crimes em comento. Dessa forma, com base na pena aplicada in concreto, resta imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade do apelante, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Por todo o exposto, com fulcro no art. 133, X, do Regimento Interno deste Sodalício, JULGO MONOCRATICAMENTE o recurso, para declarar a perda de seu objeto, em decorrência da extinção da punibilidade do réu PAULO FRANCISCO BARBOSA FURTADO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. art. 107, IV, c/c art. 110, §1º e art. 109, V e VI, todos do Código Penal. À Secretaria, para as providências cabíveis. Belém, 13 de julho de 2022. Des. RONALDO MARQUES VALLE Relator RF

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DES. RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2022, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0007374-56.2017.8.14.0115 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MAIKO PEGORETTI KRONBAUER
REPRESENTANTE: CLAUDIONIR FARIAS - (OAB PA11037-A)
EMBARGANTE: JACKSON GAIST
REPRESENTANTE: CLAUDIONIR FARIAS - (OAB PA11037-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 219.423 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0008169-33.2016.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JOAO PAULO DO NASCIMENTO ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0119110-22.2006.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VILTON VILHENA SALES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0023960-09.2009.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LINDEMBERG DOS SANTOS VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**5 - PROCESSO: 0010178-18.2014.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOANA DARC MEDEIROS DE FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**6 - PROCESSO: 0096844-02.2015.8.14.0008 APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**7 - PROCESSO: 0001847-30.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAYVID WENDELL DA SILVA

REPRESENTANTES: JESSICA CARDOSO DE OLIVEIRA - (OAB MA15916-A), HUGO DE ALMEIDA

COUTINHO NETO - (OAB PA24874-A), DOUGLAS WILLIAM SANTOS FERREIRA - (OAB MA13680)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**8 - PROCESSO: 0004284-21.2017.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MIGUEL PANTOJA DE SOUZA GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ADELSON CARNEIRO DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**9 - PROCESSO: 0019577-54.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIOMAR DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**10 - PROCESSO: 0010596-36.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS CRAVEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

11 - PROCESSO: 0005983-36.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO ROTE DA SILVA TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUIZ WAGNER COSTA DE AMORIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

12 - PROCESSO: 0027284-50.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAYLANA CAMPOS DE MATOS

REPRESENTANTE: ROBERTA DOS SANTOS FARO - (OAB PA18348-A)

REPRESENTANTE: ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO - (OAB PA1312-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

13 - PROCESSO: 0020337-77.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUSTIÇA PUBLICA

APELADO: MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: HELLEM PATRICIA SOUSA VERAS - (OAB PA28320-A)

REPRESENTANTE: FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS - (OAB PA16776-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

14 - PROCESSO: 0002208-62.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIVANDSON DE MELO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

15 - PROCESSO: 0004288-64.2019.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EZAUL RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

16 - PROCESSO: 0010958-31.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRESSA SALOMAO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUAN PATRICK SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

17 - PROCESSO: 0013003-21.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL HENRIQUE LIMA VIERA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**18 - PROCESSO: 0803818-17.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCIVALDO CHAVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR(A): DES. RÔMULO NUNES**19 - PROCESSO: 0800141-50.2021.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALDEMIR PINTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**20 - PROCESSO: 0813562-08.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HILLER CLER RIBEIRO BARROS

REPRESENTANTE: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA014069-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**21 - PROCESSO: 0001249-69.2010.8.14.0066 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOAO SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 219.503 E A JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE**22 - PROCESSO: 0007718-57.2014.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: VAILDO NOBRE CARNEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 2019.502 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE**23 - PROCESSO: 0018639-87.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA012406-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE

24 - PROCESSO: 0004099-77.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL ABDIAS SANTOS ELIZIARIO

REPRESENTANTE: WASHINGTON JOSE ALVES CARDOSO - (OAB PA25344-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE**25 - PROCESSO: 0005729-59.2019.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL RODRIGUES BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE**26 - PROCESSO: 0008786-59.2013.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: SILVANA LIMA BORGES

REPRESENTANTES: JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A), CARLOS AUGUSTO MOTA

LIMA - (OAB PA4725-A), PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO - (OAB PA17604-A), GUSTAVO

INACIO DA LUZ NOGUEIRA - (OAB PA29547-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID Nº 9649958 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**27 - PROCESSO: 0002624-18.2015.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: RODOLFO DOS SANTOS CARDOSO

REPRESENTANTES: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A), AMANDA

GABRIELY MOARAI SA - (OAB PA19718)

EMBARGANTE: JOZIELE AMARAL BRITO

REPRESENTANTES: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A), AMANDA

GABRIELY MOARAI SA - (OAB PA19718)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 214.005 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**28 - PROCESSO: 0007857-30.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RENAN MELO RODRIGUES

REPRESENTANTE: RENATO REBELO BARRETO - (OAB PA22119-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**29 - PROCESSO: 0008784-04.2016.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**30 - PROCESSO: 0008108-27.2018.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUCELINA PINHEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

31 - PROCESSO: 0002292-35.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO ROCHA VIEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

32 - PROCESSO: 0010269-22.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REVERTH VASCONCELOS LINHARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

33 - PROCESSO: 0015137-81.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEITON JORGE MANSOS SANTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: EDSON GOMES PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

34 - PROCESSO: 0016093-76.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO COSTA MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

35 - PROCESSO: 0006419-16.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON JUNIOR COUTO LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: LEANDRO OLIVEIRA DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

36 - PROCESSO: 0024902-21.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXSSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

37 - PROCESSO: 0010380-86.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLA CRISTINA SENA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

38 - PROCESSO: 0000126-75.2017.8.14.0006

APELANTE: BRUNO NASCIMENTO FAVACHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

39 - PROCESSO: 0002285-54.2018.8.14.000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUAN DOS SANTOS AVELAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MAIKO DOUGLAS MEIRELES CAMPOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

40 - PROCESSO: 0002869-72.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIC DAMASCENO PORTILHO
REPRESENTANTE: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

41 - PROCESSO: 0007041-82.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ANTONIO RAIOL SILVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

42 - PROCESSO: 0223033-04.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LOURENCO SOARES DE FRANCA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

43 - PROCESSO: 0025741-80.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL VICENTE DA SILVA TIAGO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**44 - PROCESSO: 0013246-20.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOANA DE JESUS PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RUBENILSON BARBOZA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR(A): DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**45 - PROCESSO: 0000782-55.2019.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISÉS LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**46 - PROCESSO: 0013371-30.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON AUGUSTO SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**47 - PROCESSO: 0003222-87.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARINALDO PANTOJA CAMPOS JUNIOR

REPRESENTANTE: IVAN MORAES FURTADO JUNIOR - (OAB PA13953-A)

APELANTE: ATHIRSON IGREJA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR(A): DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**48 - PROCESSO: 0800058-62.2020.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIELSON DOS SANTOS GOMES

REPRESENTANTES: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A), JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A) e DEFENSORES DATIVOS

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR(A): DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**49 - PROCESSO: 0800392-10.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALBERT NOGUEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA28713-A) - ADVOGADO DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

50 - PROCESSO: 0006943-51.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MADSON RIAN PANTOJA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

APELANTE: THARLES RITHELLY CASTRO DA SILVA

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**51 - PROCESSO: 0802331-82.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARNOBIO SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**52 - PROCESSO: 0001061-94.2020.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIANO SOARES DA SILVA DE LIMA

REPRESENTANTES: ELIELTON CORADASSI - (OAB 15164-A), MARCELO LIMA LAVAREDA DA

GRACA - (OAB PA14635-A), BRUNO MELO RIBEIRO - (OAB PA28567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**53 - PROCESSO: 0802443-50.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON RIBEIRO DE MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: THIAGO SARMENTO MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR(A): DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**54 - PROCESSO: 0806120-88.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 14 DE JULHO DE 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **22ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 25 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

1 - PROCESSO: 0001004-22.2005.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDECI PINHEIRO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**2 - PROCESSO: 0001714-16.2011.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMARIO NASCIMENTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**3 - PROCESSO: 0003766-98.2014.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ODIELSON DO ROSARIO FREITAS

REPRESENTANTE: SILAS DE CARVALHO MONTEIRO (OAB/PA 20708-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**4 - PROCESSO: 0012423-35.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AGNER DE AZEVEDO E AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**5 - PROCESSO: 0008617-13.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: SHEILA PATRICIA MELO TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**6 - PROCESSO: 0013263-45.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

7 - PROCESSO: 0052996-47.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS FERNANDO FERREIRA TRINDADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

8 - PROCESSO: 0001115-18.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BIANCA BORGES SANTA ROSA
APELANTE: JOYCE MERI DOS SANTOS PEREIRA
REPRESENTANTE: EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (OAB/PA 5056-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

9 - PROCESSO: 0287038-35.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO WENDER NOGUEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
OBS.: IMPEDIMENTO DO DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

10 - PROCESSO: 0002682-29.2016.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDENOR GAMA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

11 - PROCESSO: 0007607-51.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE NATALINO DOS SANTOS VIANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

12 - PROCESSO: 0001905-60.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIMILSON ALVES MARTINS
REPRESENTANTE: GEOVANE OLIVEIRA GOMES (OAB/PA 26556-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

13 - PROCESSO: 0007664-86.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ICARO AMARO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

14 - PROCESSO: 0007779-10.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE LUIZ DA SILVA TOTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

15 - PROCESSO: 0027747-26.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO BARBOSA DA SILVA
REPRESENTANTE: MARIA NILZA FURTADO DOS REMEDIOS (OAB/PA 004401-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

16 - PROCESSO: 0006771-89.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIAS DE OLIVEIRA PIMENTEL
REPRESENTANTE: CAMILLA ELIZABETH SILVA CAMPOS GONCALVES (OAB/PA 21688-A)
APELANTE: RUY GUILHERME BARBOSA FERREIRA
APELANTE: JHEMERSON PIRES DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

17 - PROCESSO: 0000841-37.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIAS TRAVASSO GOMES
REPRESENTANTE: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (OAB/PA 9403-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

18 - PROCESSO: 0000883-04.2018.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CIDINEI JUNIOR CONCEICAO RODRIGUES
REPRESENTANTES: LENI OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB/PA 25307), ALAN DA SILVA SIDRIM (OAB/PA 21185-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

19 - PROCESSO: 0001561-17.2018.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GREGORIO ALVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTEAS: CLEBERSON SILVA FERREIRA (OAB/PA 24983-A), VALERIA DE SOUZA BERNARDES (OAB/PA 25046-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

20 - PROCESSO: 0013737-41.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HIANSLY GABRIEL DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

21 - PROCESSO: 0000870-78.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERALDO DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

22 - PROCESSO: 0806614-55.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: EDIVALDO ARAUJO GONÇALVES

REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

23 - PROCESSO: 0806627-54.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JEFFERSON GAMA DA SILVA

REPRESENTANTES: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A), BRUNO BAIA BARBOSA

(OAB/PA 28375-A), JEFFERSON COSTA VIEIRA (OAB/PA 28801), JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA

(OAB/PA 29857-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

24 - PROCESSO: 0800002-62.2021.8.14.0089 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: BENEDITO DE SOUZA PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

25 - PROCESSO: 0007798-84.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOAO CARLOS MATA DA SILVEIRA

REPRESENTANTES: MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (OAB/PA 10577-A), RENAN ASSUNCAO

(OAB/PA 16488-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

26 - PROCESSO: 0007053-14.2004.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

27 - PROCESSO: 0000568-14.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN NASCIMENTO DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

28 - PROCESSO: 0014688-18.2015.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUI MELO DE SOUZA

REPRESENTANTES: HERON DE SOUSA COELHO (OAB/PA 10633-A), ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO (OAB/PA 4572-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

29 - PROCESSO: 0008263-62.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JO ANDRADE ALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

30 - PROCESSO: 0816858-38.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GERALDO GULHERME ALBUQUERQUE DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JOÃO LUIS MORAES DA SILVA

REPRESENTANTES: ELIEZER DA CONCEICAO BORGES (OAB/PA 16102-A), CLAUDIO DA SILVA CARVALHO (OAB/PA 7749-A), WALTER JOSE DE SOUZA PINHEIRO (OAB/PA 9017-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

31 - PROCESSO: 0000952-09.2014.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOAO IRES DA CUNHA OLIVEIRA

REPRESENTANTES: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA (OAB/PA 15413-A), EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO (OAB/PA 26819-A), VERONICA DA SILVA CASEIRO (OAB/PA 7037-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9012683 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

32 - PROCESSO: 0015710-40.2012.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOSE LEONARDO MOIA BATISTA

REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (OAB/PA 009363-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8784460 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

33 - PROCESSO: 0005076-03.2014.8.14.0049 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ADENILDA OLIVEIRA BAIA
EMBARGANTE: JOZIANE DO NASCIMENTO FERREIRA
EMBARGANTE: ROSINEIDE DE SOUSA SILVA
EMBARGANTE: JERAILSON JOSE CAETANO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8513626 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

34 - PROCESSO: 0017887-61.2013.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: CAIO RENAN SIQUEIRA MEDEIROS
REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8986327 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

35 - PROCESSO: 0008638-13.2016.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ARMENIO OLIVEIRA BARREIRINHAS JUNIOR
REPRESENTANTE: JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO (OAB/PA 22190-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JUDITH VAZ RODRIGUES
REPRESENTANTES: CLEBIA DE SOUSA COSTA (OAB/PA 13915-A), ANDREW TOBIAS BORGES MONTEIRO (OAB/PA 31708)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

36 - PROCESSO: 0003521-74.2014.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: CARLOS JAQUES FILHO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

37 - PROCESSO: 0005147-14.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON REBELO PICANCO
REPRESENTANTES: LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA (OAB/PA 8731-A), KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

38 - PROCESSO: 0000056-27.2005.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ORLINDO NUNES DOS REIS
REPRESENTANTE: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB/PA 6510-A) - DEFENSOR DATIVO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

39 - PROCESSO: 0003321-34.2006.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PORTO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

40 - PROCESSO: 0022322-04.2006.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS LOURENCO FERREIRA
APELANTE: CARLOS CONCEICAO DE NAZARE
APELANTE: ANTONIO INEZ DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

41 - PROCESSO: 0000159-80.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE DIEGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

42 - PROCESSO: 0009937-74.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

43 - PROCESSO: 0010231-54.2009.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: SANDRO NOGUEIRA SOARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

44 - PROCESSO: 0009817-56.2009.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCINALDO CONCEICAO DA SILVA
REPRESENTANTE: CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

45 - PROCESSO: 0005651-16.2009.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: FABIO DOS SANTOS FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

46 - PROCESSO: 0001591-97.2009.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVAN BARROS CARNEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

47 - PROCESSO: 0004250-14.2009.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARIA LIDIANE CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

48 - PROCESSO: 0000090-74.2010.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

AUTORIDADE: MARIA LUCIA SOARES CUNHA
REPRESENTANTE: TALES MIRANDA CORREA (OAB/PA 6995-A) - DEFENSOR DATIVO
FISCAL DA LEI: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

49 - PROCESSO: 0002704-58.2010.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARTINS DA ROCHA
REPRESENTANTE: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES (OAB/PA 13247-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

50 - PROCESSO: 0000664-81.2010.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

51 - PROCESSO: 0000874-96.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO MENEZES FRAZAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

52 - PROCESSO: 0001894-64.2011.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO SANTOS CARNEIRO
REPRESENTANTE: LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA (OAB/PA 002468-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

53 - PROCESSO: 0000201-56.2011.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO BARBOSA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

54 - PROCESSO: 0017772-87.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS MONTEIRO MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

55 - PROCESSO: 0005450-87.2011.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JANEILSON DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

56 - PROCESSO: 0008674-65.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEYLON FREITAS CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

57 - PROCESSO: 0003021-82.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAERCIO HENRIQUE DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

58 - PROCESSO: 0000570-23.2012.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NERINALDO MONTEIRO SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

59 - PROCESSO: 0002647-73.2012.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIA DE NAZARE MENEZES BARATA
REPRESENTANTE: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 014403-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

60 - PROCESSO: 0018020-19.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NAIRO MARILAC BALIEIRO
REPRESENTANTE: PAULO SERGIO GUEDES FREIRE (OAB/PA 4973)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

61 - PROCESSO: 0005770-51.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILKER SEPEDA QUARESMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

62 - PROCESSO: 0017582-56.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIANO XAVIER GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

63 - PROCESSO: 0012890-14.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARIA SILVEIRA MARQUES
REPRESENTANTES: JOSE ASSUNCAO MARINHO DOS SANTOS FILHO (OAB/PA 11714-A),
ALEXANDRE RAY BORGES PEREIRA (OAB/PA 18346-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

64 - PROCESSO: 0002216-30.2013.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID KEM ENDO AMARAL
APELANTE: JHONNY YOSHIYUKI ENDO DA SILVA
REPRESENTANTE: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

65 - PROCESSO: 0003654-50.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARILENE NERES BRANDAO
REPRESENTANTE: FLAVIA RENATA FONTEL DE OLIVEIRA (OAB/PA 6440-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

66 - PROCESSO: 0000420-48.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEVI XAVIER DUARTE
REPRESENTANTE: AUGUSTO RAONNY NASCIMENTO PRAXEDES (OAB/PA 26647-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

67 - PROCESSO: 0016441-23.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO GALVAO DE CAMPOS NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

68 - PROCESSO: 0001667-64.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ FERNANDO MORAES PIMENTEL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

69 - PROCESSO: 0010573-26.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: WENDEL CLEY DA GAMA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: ADRIANA REGO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: WALDECI COSTA DA SILVA (OAB/PA 12841-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

70 - PROCESSO: 0002751-73.2013.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERALDO DO SOCORRO DA CRUZ DOS SANTOS
REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (OAB/PA 009363-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

71 - PROCESSO: 0017003-32.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MONICA CRISTINA SOUZA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

72 - PROCESSO: 0012512-58.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FAUSTO DA SILVA GONCALVES
REPRESENTANTE: NELSON MONTALVAO DAS NEVES (OAB/PA 1993-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

73 - PROCESSO: 0004962-33.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APELADO: FABRICIO JOSE BRASIL VALADARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

74 - PROCESSO: 0016824-43.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

75 - PROCESSO: 0006254-84.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAIK MILLER TEIXEIRA DOS SANTOS

APELANTE: MARCOS ARAUJO SILVA

APELANTE: GEOVANE GABRIEL ANDRADE SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

76 - PROCESSO: 0002065-92.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SHERLEN MARIA DA COSTA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

77 - PROCESSO: 0001002-33.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAYK DIMITRI SILVA PIMENTEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

78 - PROCESSO: 0003031-49.2014.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARCOS COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

79 - PROCESSO: 0022764-86.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUIDO SERGIO MONTEIRO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

80 - PROCESSO: 0002075-22.2014.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

81 - PROCESSO: 0006166-46.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAX FABIO DE LIMA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

82 - PROCESSO: 0002855-76.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GERALDO DOS SANTOS PEREIRA
REPRESENTANTES: MENILLY LOSS GUERRA (OAB/PA 14831-A), EDEN RODRIGO DA SILVA MELO (OAB/PA 14683-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

83 - PROCESSO: 0035117-10.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUAN PABLO GUIMARAES DE ARAUJO
REPRESENTANTES: MARIO SANDRO CAMPOS RODRIGUES (OAB/PA 011536-A), WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 012406-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

84 - PROCESSO: 0000588-25.2015.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

85 - PROCESSO: 0076039-25.2015.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURICIO DA SILVA NOBRE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

86 - PROCESSO: 0001661-75.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RILDO BATISTA VIEIRA
REPRESENTANTE: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS (OAB/PA 23161-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

87 - PROCESSO: 0104385-77.2015.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIOGO PINTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: OVIDIO DA SILVA MIRANDA
REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA (OAB/PA 10339-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

88 - PROCESSO: 0081857-67.2015.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAIKE DIAEL FIUZA BORBA
REPRESENTANTES: GUARIM TEODORO FILHO (OAB/PA 4329), GIANCARLO ALVES TEODORO (OAB/PA 19648-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

89 - PROCESSO: 0052975-71.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO FELIPE DE MENEZES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

90 - PROCESSO: 0003775-50.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILMAR CINTRA ARANTES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

91 - PROCESSO: 0069566-32.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAIVISON GEOVANI SILVA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

92 - PROCESSO: 0000203-26.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NELSON SILVA DE CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
FISCAL DA LEI: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

93 - PROCESSO: 0067010-19.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELSO SANTOS DUARTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

94 - PROCESSO: 0001087-46.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON RENAN SILVA GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

95 - PROCESSO: 0000101-13.2015.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARCOS JONES MARTINS ARAUJO
APELADO: DANIEL DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

96 - PROCESSO: 0001045-51.2015.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO ALMEIDA BARBOSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

97 - PROCESSO: 0025632-03.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS CARLOS DA SILVA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

98 - PROCESSO: 0028040-30.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIO RIBEIRO DO VALE
REPRESENTANTES: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A), PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR (OAB/PA 19985-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

99 - PROCESSO: 0013169-47.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VINICIUS SOUZA DA SILVA
REPRESENTANTE: LEANDRO DA SILVA ALVES (OAB/PA 21972-A)
APELANTE: ALEXSANDRO DE CARVALHO LISBOA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

100 - PROCESSO: 0019781-67.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO BORGES DA SILVA
REPRESENTANTE: CILENY REGINA OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PA 013888-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

101 - PROCESSO: 0014539-09.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCO AURELIO TRINDADE DE MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

102 - PROCESSO: 0009278-22.2016.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELSON BENTES DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

103 - PROCESSO: 0002686-83.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

104 - PROCESSO: 0027840-23.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CLAY DOS SANTOS SOUSA
APELANTE: JANAINA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

105 - PROCESSO: 0013839-22.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAISSA CRISTE FONSECA DO CARMO
REPRESENTANTE: RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE (OAB/PA 6669-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DENISE PINTO MARTINS
REPRESENTANTE: EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB/PA 9102-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

106 - PROCESSO: 0026524-72.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ FELIPE TRINDADE DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

107 - PROCESSO: 0024341-31.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENAN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

108 - PROCESSO: 0006025-56.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE KLEBERSON MONTEIRO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

109 - PROCESSO: 0015351-51.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ENDERSON DE OLIVEIRA REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

110 - PROCESSO: 0013669-76.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFERSON DIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

111 - PROCESSO: 0022096-13.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID HENRIQUE CORDOVIL LOBATO
REPRESENTANTE: IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO (OAB/PA 4587-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

112 - PROCESSO: 0002548-20.2017.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIMAR LIMA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

113 - PROCESSO: 0004729-80.2017.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLOM RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

114 - PROCESSO: 0011347-55.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO TAVARES BATISTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

115 - PROCESSO: 0003185-54.2017.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MURILO HENRIQUE SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: ARINALDO DAS MERCES COSTA (OAB/PA 26968-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

116 - PROCESSO: 0000443-19.2017.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SEBASTIAO COELHO MARQUES
REPRESENTANTE: BRUNO RODRIGUES NUNES (OAB/PA 29796-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

117 - PROCESSO: 0004263-79.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: FABIO RAMOS XERFAN
REPRESENTANTES: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (OAB/PA 9117), LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS (OAB/PA 8734-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

118 - PROCESSO: 0003453-87.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAROM SERIQUE FERREIRA
APELANTE: JUSCELINO FERREIRA
APELANTE: MARILZA SERIQUE DOS SANTOS
APELANTE: SAMAI SERIQUE DOS SANTOS SILVEIRA
APELANTE: JULIO CESAR SERIQUE NAVARRO
REPRESENTANTE: CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

119 - PROCESSO: 0004945-97.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ELYTON LIMA LOBATO
REPRESENTANTE: GEIZE MARIANA COELHO LINS (OAB/PA 23826-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

120 - PROCESSO: 0000015-19.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE WILKER DE SOUSA
REPRESENTANTE: ADRIELLE KAREN ANDRADE DE SOUSA (OAB/PA 24674)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

121 - PROCESSO: 0000382-52.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARINALDO COSTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

122 - PROCESSO: 0009013-08.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HENRIQUE DOS ANJOS CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

123 - PROCESSO: 0003068-68.2018.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO TAVARES PEREIRA
REPRESENTANTE: ADALBERTO JATI DA COSTA (OAB/PA 15599-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

124 - PROCESSO: 0006568-21.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSENILDO SANTANA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

125 - PROCESSO: 0012928-50.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDECY DE LIMA MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
REPRESENTANTES: RODRIGO ALAN ELLERES MORAES (OAB/PA 16959-A), DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR (OAB/PA 29176-A), NELIZA APARECIDA BARBOSA DE CASTRO SOUZA (OAB/PA 15118-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

126 - PROCESSO: 0023900-79.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TASSIO BARROS RODRIGUES
APELANTE: ANTONIO PAIXAO SALES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

127 - PROCESSO: 0027714-65.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**128 - PROCESSO: 0003631-57.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HANAX BARROSO LIMA DE MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**129 - PROCESSO: 0002264-02.2019.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SANTINO COITINHO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (OAB/PA 26942-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**130 - PROCESSO: 0010439-88.2019.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CAIQUE FERNANDES LIMA

REPRESENTANTES: PATRICIA DAIANE WERNER SCHMIDT (OAB MT25642-S), FERNANDO HELEODORO BRANDAO (OAB MT19221-A), JESSIENE PEREIRA DE SOUZA (OAB/PA 29626-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**131 - PROCESSO: 0001728-92.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OSVALDO FELIX DE ARAUJO NETO

REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES (OAB/PA 23598-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**132 - PROCESSO: 0015245-08.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE CLEYSON DA SILVA MELO

REPRESENTANTE: JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA (OAB/PA 18045-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**133 - PROCESSO: 0000581-48.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO RAMOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

134 - PROCESSO: 0008339-78.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO AFONSO DA SILVA CABRAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**135 - PROCESSO: 0008991-61.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELILSON OLIVEIRA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**136 - PROCESSO: 0002461-50.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 14 DE JULHO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **19ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 25 de julho de 2022 e término às 14h do dia 01 de agosto de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJE**:

001 - PROCESSO: 0008769-47.2018.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: RAIMUNDO GENALDO XAVIER BELO

ADVOGADO: PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA - (OAB/PA 1605-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**002 - PROCESSO: 0800107-75.2021.8.14.0077 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: VALBE LIMA COSTA

ADVOGADA: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB/PA 24659-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

003 - PROCESSO: 0010552-31.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARIA FARIAS MENDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
SEM REVISÃO

004 - PROCESSO: 0000046-87.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALDO DAS CHAGAS TAVARES
ADVOGADO: EDGAR LIMA FLORENTINO - (OAB/PA 18546-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
SEM REVISÃO

005 - PROCESSO: 0000301-08.2020.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO MAICON FURTADO DE ABREU
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS DE ARAUJO AQUINO - (OAB/PA 20543-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
SEM REVISÃO

006 - PROCESSO: 0806883-89.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICHARDSON DA SILVA HUANG
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

007 - PROCESSO: 0803892-43.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WERBETE SODRE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

008 - PROCESSO: 0800380-82.2021.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANA CLARA DA LUZ CONCEIÇÃO
ADVOGADA: LIVIA VIDAL CABRAL - (OAB/PA 26945-A)
APELANTE: MARCOS AUGUSTO DE MOURA AGUIAR
ADVOGADO: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - (OAB/PA 29895-A)
APELANTE: VITORIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADA: CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO - (OAB/PA 15761-B)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

009 - PROCESSO: 0801281-09.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIOVANI RAIMUNDO TEIXEIRA BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MATEUS REIS DOS SANTOS MATHIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

010 - PROCESSO: 0008792-78.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBSON AFONSO BATISTA ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

011 - PROCESSO: 0805409-83.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILFRANK DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR - (OAB/PA 29830-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA MPPA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

012 - PROCESSO: 0800204-78.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE LUIS PEREIRA SOUZA FILHO
ADVOGADO: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB/PA 10289-S)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

013 - PROCESSO: 0800083-45.2021.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS SILVA NUNES
ADVOGADA: MONISE DE BARROS BRITO - (OAB/PA 31125-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MAURÍCIO CARVALHO SERRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA MPPA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

014 - PROCESSO: 0011065-08.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DEBORAH LAIS MENEZES AGUIAR - (OAB/PA 25840-A)
ADVOGADO: LUCAS LAVOR XIMENES - (OAB/PA 25843-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

015 - PROCESSO: 0005751-59.2014.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DATIVO: EDSON DA CRUZ DA SILVA - (OAB/PA 14271-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

016 - PROCESSO: 0003009-33.2019.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

017 - PROCESSO: 0000841-03.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MICHAEL GOMES PEREIRA

ADVOGADA: MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO - (OAB/PA 24629-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

018 - PROCESSO: 0009320-65.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

019 - PROCESSO: 0020024-19.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS PAULO DE SOUZA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

020 - PROCESSO: 0003799-46.2012.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO ALBERTO MENEZES DIAS

ADVOGADO: MARCOS BAHIA BEGOT - (OAB/PA 8842-A)

ADVOGADA: REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB/PA 7508-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SANDRA ONEIDE DE LIMA GOUVEA

ADVOGADA: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB/PA 8020-A)

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

021 - PROCESSO: 0008895-97.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARLISON MAIA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

022 - PROCESSO: 0015371-86.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO RODRIGUES NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

023 - PROCESSO: 0814905-78.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDIO NAZARENO DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

024 - PROCESSO: 0005350-54.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KEDSON DE SOUSA VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

025 - PROCESSO: 0001729-84.2019.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALBERTO NEVES RODRIGUES JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DIVALDO SOUZA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

026 - PROCESSO: 0800232-62.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ERIK HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADA: PAMELA DANIELA PINHEIRO SAMPAIO - (OAB/PA 27721-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

027 - PROCESSO: 0007890-92.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

028 - PROCESSO: 0010785-43.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CICERO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

029 - PROCESSO: 0000601-25.2015.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILDO CARDOSO TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAILANE BRITO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

030 - PROCESSO: 0001595-56.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA ANTONIA BANDEIRA MARINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

031 - PROCESSO: 0006211-41.2019.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ESLEM PINHEIRO GAIA

ADVOGADA: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB/PA 17899-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR - (OAB/PA 26917-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

032 - PROCESSO: 0807734-31.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAMILA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADA: MARIANA BRANDAO PAIVA - (OAB/PA 29525-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

033 - PROCESSO: 0011956-12.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOIZEIS MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

034 - PROCESSO: 0013653-15.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

035 - PROCESSO: 0012722-36.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILAMIS MIRANDA AZEVEDO

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB/PA 19197-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

036 - PROCESSO: 0814906-63.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOVELINO FAUSTINO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

037 - PROCESSO: 0003321-09.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO: AUGUSTO VINICIUS FERNANDES MARTINS - (OAB/PA 29575-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

038 - PROCESSO: 0000262-53.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LENILDO BRABO DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB/PA 29150-A)

APELANTE: EDUARDO LACERDA DE ABREU

ADVOGADO: MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB/PA 29150-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

039 - PROCESSO: 0013113-37.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVAN DOS SANTOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FRANCISCO SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

040 - PROCESSO: 0801553-19.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. R. R. C.

ADVOGADO DATIVO: FRANCIONE COSTA DE FRANCA (OAB/PA 9736)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

041 - PROCESSO: 0009575-70.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS RODRIGO FERREIRA DA SILVA MATOS

ADVOGADO: OMAR JOSE DE OLIVEIRA BUERES - (OAB/PA 4220-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

042 - PROCESSO: 0812355-13.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOBSON DA SILVA MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ADONIAS SOUSA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

043 - PROCESSO: 0017966-14.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TARCISIO CHAVES DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDMUNDO DA SILVA CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

044 - PROCESSO: 0000081-82.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEISON DO SOCORRO WANZELER RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

045 - PROCESSO: 0008877-93.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO HENRIQUE MENDES PUREZA
ADVOGADA: ANA CAROLINA MENDES PUREZA - (OAB/PA 26487-A)
ADVOGADO: ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - (OAB/PA 26632-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

046 - PROCESSO: 0015915-51.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON RODRIGUES FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

047 - PROCESSO: 0008021-24.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KAIO DA COSTA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

048 - PROCESSO: 0005706-93.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: FABIANA SILVA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ANDERSON GLEISON DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

049 - PROCESSO: 0008535-37.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ILDEGLAN CASTRO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

050 - PROCESSO: 0000622-68.2011.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. C. DOS S.

ADVOGADO: ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA - (OAB/PA 7271-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

051 - PROCESSO: 0003427-78.2019.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUBERVAN FARIAS LOBO

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB/PA 13789-A)

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB/PA 8409-A)

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 26925-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

052 - PROCESSO: 0009801-53.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILSON SOARES PEREIRA

ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB/PA 19567-A)

APELANTE: JAIME COSTA GOMES

ADVOGADO: WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB/PA 11495-A)

APELANTE: DAMIAO RAMOS LEITAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

053 - PROCESSO: 0000310-80.2006.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RONDINELIS COSTA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

054 - PROCESSO: 0000561-92.2020.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALDIR MALHEIRO GOMES

ADVOGADA: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB/PA 17468-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

055 - PROCESSO: 0024449-35.2009.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PABLO HENRIQUE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAPHAEL MIRANDA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

056 - PROCESSO: 0800056-58.2021.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DA SILVA DE CASTRO

ADVOGADO DATIVO: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR - (OAB/PA 6469-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

057 - PROCESSO: 0800263-13.2020.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB/PA 24031-A)

APELANTE: MARCOS ARAUJO CHAGAS

ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB/PA 24031-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

058 - PROCESSO: 0001160-33.2011.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO ELIAS PANTOJA DA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

059 - PROCESSO: 0806921-04.2021.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: F. G. DO E. S.

ADVOGADO: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB/PA 11816-A)

ADVOGADO: ANDRE SILVA TOCANTINS - (OAB/PA 15381-A)

ADVOGADA: GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS - (OAB/PA 27216-A)

ADVOGADO: JAMILLA COELHO MENDES - (OAB/PA 30691-A)

ADVOGADA: TATIANE FERREIRA MORAES - (OAB/PA 27215-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

060 - PROCESSO: 0808192-53.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: YALLEN KLEITON RODRIGUES FIALHO

ADVOGADA: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA - (OAB/PA 11191-A)

ADVOGADO: ROGERIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA - (OAB/PA 33046)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

061 - PROCESSO: 0806828-46.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DERBET JOSE RABELO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

062 - PROCESSO: 0811859-94.2021.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE/RECORRIDO: RAI DE SOUZA MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO/RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

063 - PROCESSO: 0019809-82.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO SEBASTIAO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: TIAGO RAFAEL XERFAN BENTES - (OAB/PA 31271-A)
ADVOGADO: LEANDRO ATHAYDE FERNANDES - (OAB/PA 20855-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MONICA PIMENTEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO: DIRCEU RIKER FRANCO - (OAB/PA 9297-A)
ADVOGADO: CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM - (OAB/PA 18199-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

064 - PROCESSO: 0002164-26.2019.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: APARECIDO DARI CORDEIRO
ADVOGADO: ANTONIO LOPES FILHO - (OAB/RR 636)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

065 - PROCESSO: 0003122-25.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JULIO CESAR FRANCO PEREIRA
ADVOGADO: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB/PA 15927-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

066 - PROCESSO: 0000668-13.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCOS EDUARDO CANTO DUARTE
ADVOGADO DATIVO: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO - (OAB/PA 29129-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

067 - PROCESSO: 0008796-34.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JHONATAN DA CONCEICAO CORREA
ADVOGADO: FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB/PA 15053-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

068 - PROCESSO: 0000743-33.2010.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NELSON DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE MOURA - (OAB/PA 21735-A)
ADVOGADA: ANA PAULA CARDOSO SARMENTO - (OAB/PA 20180-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

069 - PROCESSO: 0001792-21.2013.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEGO DO ROSARIO FREIRE
ADVOGADA: CIBELE DE NAZARE MONTEIRO SARMENTO - (OAB/PA 15011-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RUBENS DIAS FURTADO JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

070 - PROCESSO: 0000155-04.2012.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR
ADVOGADA: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB/PA 13558-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

071 - PROCESSO: 0004251-36.2017.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: PAULO ANDRADE PENICHE TRAVASSOS
ADVOGADO: JOSE MARIA CARVALHO DE FARIAS - (OAB/PA 7986)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

072 - PROCESSO: 0001705-58.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EM APURAÇÃO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

073 - PROCESSO: 0807301-79.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO CURVINO SENA
ADVOGADO: EDUARDO SOARES BUTKOWSKY - (OAB/MA 13237-A)
ADVOGADO: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB/PI 12004-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

074 - PROCESSO: 0814602-64.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO BRAGA LIMA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

075 - PROCESSO: 0003782-03.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. A. DA S. DOS S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

076 - PROCESSO: 0800383-02.2020.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO MARQUES DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

077 - PROCESSO: 0540034-91.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOUGLAS SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: CARLUCIO FERREIRA - (OAB/PA 8612-A)
ADVOGADO: KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA - (OAB/PA 24315-A)
APELANTE: MAYCON JHION ALVES SOUSA
ADVOGADO: CARLUCIO FERREIRA - (OAB/PA 8612-A)
ADVOGADO: KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA - (OAB/PA 24315-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

078 - PROCESSO: 0814664-65.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL DE LIMA SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JEFERSON DA SILVA FONSECA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

079 - PROCESSO: 0000763-64.2010.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: W. V. G.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

080 - PROCESSO: 0810906-78.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO DOS SANTOS BAHIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB/PA 28405-A)
ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB/PA 12673-A)
ADVOGADA: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB/PA 22912-A)
ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB/PA 18898-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

081 - PROCESSO: 0019296-75.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO CONSTANCIO DIAS RAIOL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

082 - PROCESSO: 0004410-75.2019.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: J. R. S. DE S.

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB/PA 19114-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

083 - PROCESSO: 0006331-28.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NATAN DOS SANTOS PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

084 - PROCESSO: 0003378-26.2013.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DAVID ROCHA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

085 - PROCESSO: 0003145-16.2010.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EMERSON DA SILVA VALENTE
ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB/PA 14948-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: AROLDJO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO FERREIRA DA SILVA - (OAB/PA 10198-B-A)
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

086 - PROCESSO: 0024139-25.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALFREDO JUNIOR CUNHA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

087 - PROCESSO: 0003105-73.2019.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: YULI FERREIRA FONTINELE
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA - (OAB/PA 22501-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

088 - PROCESSO: 0000393-09.2011.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDINANDO MONTEIRO VARELA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: VALDINEI SERRÃO PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

089 - PROCESSO: 0017230-17.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEOVANI MAGNO BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

090 - PROCESSO: 0025016-86.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADNA CRISTINA GOMES NUNES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

091 - PROCESSO: 0003225-24.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATAN DO ESPIRITO SANTO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RÔMULO SOARES MONTERIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

092 - PROCESSO: 0002287-15.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLIAME CALDAS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

093 - PROCESSO: 0000041-68.2016.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: D. D. DA S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

094 - PROCESSO: 0068907-47.2015.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RENATO PANTOJA DOS SANTOS
ADVOGADO DATIVO: WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA - (OAB/PA 23481-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

095 - PROCESSO: 0002592-53.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO TRINDADE DE FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: DEIVISON SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

096 - PROCESSO: 0013237-56.2019.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: JOSE NILSON FERREIRA NOVAIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

097 - PROCESSO: 0005058-38.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOÃO PAULO ALMEIDA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

098 - PROCESSO: 0006597-86.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SANDRO CAPISTRANO DA CRUZ

ADVOGADO: EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB/PA 7564-A)

ADVOGADO: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR - (OAB/PA 014403-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

099 - PROCESSO: 0008134-10.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMARIO ALVES DE ARAUJO FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

100 - PROCESSO: 0010421-50.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IRANILDO SOUSA DA COSTA

ADVOGADA: JULIANA DA SILVA BRABO - (OAB/PA 29565-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

101 - PROCESSO: 0011485-64.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SILAS DA SIVA MARTIRES

ADVOGADO: DENIEL RUIZ DE MORAES - (OAB/PA 23281-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

102 - PROCESSO: 0013842-38.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA DAS NEVES SILVA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

103 - PROCESSO: 0002913-82.2014.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANSELMO GUIMARAES PINTO

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB/PA 014840)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

104 - PROCESSO: 0011438-27.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HELENA LUCIA PENA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO ATHAYDE FERNANDES - (OAB/PA 20855-A)

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - (OAB/PA 4533)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

105 - PROCESSO: 0089843-63.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOHN GONCALVES MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

106 - PROCESSO: 0104542-65.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEIDSON GUEDES LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

107 - PROCESSO: 0009571-91.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GLEMESON MACHADO TELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: KELVEN DOS SANTOS LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

108 - PROCESSO: 0007694-11.2018.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS

ADVOGADA: NAYARA REGO BORGES - (OAB/PA 21611-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

109 - PROCESSO: 0014482-88.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCILEUDO SANTOS GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

110 - PROCESSO: 0013580-30.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOAQUIM ANTONIO OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO: BRUNO COSTA MENDONÇA - (OAB/PA 21520-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

Belém (PA), 14 de julho de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Processo de origem nº 629/2004 (alterações para: Proc. 20059000375-1 e Proc. 0000208-46.2004.814.0917)

Reclamante: BRUNO BARROS RAYOL

Advogado: MAURIM LAMEIRA VERGOLINO - OAB/PA 11.079

Reclamada: CLARO S/A - (VESPER S/A - EMBRATEL)

Advogados: RAFAEL GONÇALVES ROCHA, OAB/RS Nº 41.486 E

OAB/PA, Nº 16538-A E CELSO DE M. RIBEIRO JUNIOR, OAB/PA 18.736

DECISÃO Trata-se de pedido de liberação e/ou desbloqueio do valor de R\$ 17.808,90 (dezessete mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), requerido pela empresa CLARO S/A, em face de já ter sido quitado o valor da condenação, todavia, segundo a requerente, referido valor permanece bloqueado. Diante disso, foi determinada a liberação do valor com envio de ofício ao Banco do Brasil, tendo este informado que os dados enviados não eram suficientes para a localização do referido bloqueio. Registre-se que o processo em meio físico se iniciou em 03/11/2004, quando este Juizado da 5ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM, ainda era denominado: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CIDADE VELHA, com endereço na Avenida Roberto Camelier nº 570, Bairro do Jurunas, Belém PA. Verifica-se que à época fora enviado ofício ao Banco do Brasil, solicitando o bloqueio do valor de R\$ 17.808,90 (dezessete mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), tendo como reclamada a empresa: VESPER S/A, CNPJ nº 02.730101-43 e que com as incorporações, passou a denominar-se VESPER ç EMBRATEL S/A, CNPJ nº 02.558.124/0001-12, conforme ofício nº 278/05 datado de 21/07/2005, em que se especifica que o bloqueio deveria ocorrer na conta nº 5.119-5, agência 3064-3 e/ou outras aplicações, até completar o valor da execução. Em resposta ao referido ofício, o Banco do Brasil informou, ao Juízo, à época, que o pedido seria enviado à Agência 3064-3, Prefixo 3064-3, Corporate Avenida Paulista, nº 2300, Bairro Cerqueira Cezar, São Paulo, SP, CEP 01310-3000, detentora da conta solicitada, informando os dados da mesma, conforme ofício às (fls. 284), dos autos. Após a referida resposta, em 11/08/2005, foi expedido novo ofício ao Banco do Brasil, requerendo o bloqueio do valor em quaisquer contas bancárias da Reclamada: VESPER S/A ç EMBRATEL, CNPJ nº 02.558.124/0001-12, quando o Juizado ainda era denominado: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CIDADE VELHA, conforme Ofício nº 303/05, às (fls. 304) dos autos, o qual foi recebido no Banco do Brasil no dia 12/08/2005, pelo gerente do setor, Daniel Barata de Castro. Em resposta ao referido ofício, o Banco do Brasil, informou em 19/08/2005, que o pedido seria enviado à agência Corporate, Prefixo 1755-8, Rua Professor Lélio Gama nº 105, 4º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-080, conforme ofício às (fls. 306), dos autos. Consta que em 11/08/2005, o Banco do Brasil emitiu ofício informando sobre a penhora do valor de R\$ 17.808,90 (dezessete mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), o qual fora transferido à Agência Setor Público ç Belém, PA, prefixo 1674-8, sito Avenida Presidente Vargas, Belém, PA, conforme Guia nº 2873791, (fls. 307/308) dos autos. Registre-se que em relação a esse valor, primeiro foi expedido alvará liberando o valor de R\$ 16.116,89 (dezesseis mil cento e onze reais e oitenta e nove centavos), ao advogado do reclamante, MAURIM LAMEIRA VERGOLINO, OAB/PA 11.079, em 24/08/2005, referente ao valor que havia sido transferido à Agência Setor Público ç Belém, PA, prefixo 1674-8, sito Avenida Presidente Vargas, Belém, PA, conforme (fls. 310) dos autos e que em 12/09/2005, foi expedido novo alvará para pagamento da diferença de R\$ 1.692,01 (mil seiscentos e noventa e dois reais e um centavo), conforme (fls. 316). Assim, em relação ao

Reclamante a situação foi resolvida. Em 05/09/2005, foi expedido ofício por parte do Banco do Brasil, Agência Corporate, Rio de Janeiro, RJ, informando a este Juízo que havia providenciado o bloqueio do valor de R\$ 17.808,90 (dezessete mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), reportando-se ao Ofício nº 303/05, Proc. 629/2004, da conta da empresa: Embratel, conforme (fls. 317/318), sendo determinado o arquivamento dos autos em 29/04/2008, diante do pagamento da dívida ao Reclamante e por não haver informação, nos autos, sobre eventual duplicidade de bloqueio. Ocorre que em 18/12/2019, a empresa, CLARO S/A, que até então não tinha quaisquer vínculos com o processo, requereu seu desarquivamento, requerendo que fosse desbloqueado o valor de R\$ 17.808,90 (dezessete mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), apresentando no bojo da petição apenas o recorte do bloqueio, sem dar maiores explicações a respeito (fls. 322/324). O mesmo teor foi reiterado na petição protocolada em 12/03/2020, ocasião em que determinei que a CLARO S/A, apresentasse extrato no qual constasse o referido bloqueio, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo, o que ocorreu em 20/10/2020, diante de sua inércia (fls. 327-verso a 329). Novamente em 15/10/2021 e 26/10/2021, a CLARO S/A, em novos pedidos de desarquivamento dos autos, sem apresentar o extrato nos quais constasse o referido bloqueio, conforme (fls. 330/336 e 337/340), reiterou o pedido de desbloqueio da conta de sua titularidade, com envio de ofício ao Banco do Brasil e posterior extinção do processo, vindo-me conclusos os autos. Em 30/11/2021, determinei o desbloqueio, e o envio de ofício ao Banco do Brasil, conforme despacho e documentos às (fls. 343/347). Em resposta ao referido ofício, o Banco do Brasil informou em 17/03/2022, que não localizou o bloqueio vinculado ao Processo 00002084620048140917, nem o CNPJ da empresa CLARO S/A e solicitou maiores informações a respeito, para posterior providências quanto à localização. Determinei, em 30/03/2022, que a CLARO S/A, se manifestasse no prazo de 15 (quinze) dias, informando se o valor já havia sido desbloqueado, tendo aquela então informado que era sucessora da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, EMBRATEL, CNPJ sob o nº 40.432.554/0001-47, incorporada pela empresa CLARO S/A, requerendo que fosse reconhecida a incorporação e adequação dos registros processuais e a transferência do valor, em favor da referida empresa, todavia, mais uma vez, não apresentou procuração, mas apenas o substabelecimento, o qual não encontra vínculo com as procurações constantes dos autos, nem os documentos comprovando a alegada sucessão empresarial. É o relatório. Decido. Inicialmente, convém registrar que embora a empresa CLARO S/A, não esteja regularmente habilitada no processo, deve ser deferido prazo ao Advogado requerente, Dr. Rafael Gonçalves Rocha, OAB/RS nº 41.486 e OAB/PA, nº 16538-A, para regularizar sua representação, devendo apresentar documentos sucessórios das empresas e a procuração outorgando-lhe poderes para substabelecer e atuar no presente feito. No que se refere ao pedido de transferência do valor bloqueado, deve ser lembrado que em 05/09/2005, foi expedido ofício à este Juízo, por parte do Banco do Brasil, Agência Corporate, Rio de Janeiro, RJ, informando que havia providenciado o bloqueio do valor de R\$ 17.808,90 (dezessete mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), reportando-se ao Ofício nº 303/05, Proc. 629/2004, da conta da empresa: Embratel, conforme (fls. 317/318), mas não houve informação quanto a transferência do referido valor à conta judicial vinculada a este processo, conforme certidão da Secretaria às (fls. 342). Ressalte-se, ainda, que à época da informação sobre o bloqueio (05/09/2005), todos os procedimentos eram feitos por meio físico e que conforme dados da solicitação e ofício de resposta do BANCO DO BRASIL S/A, no qual mencionava apenas que o bloqueio havia se efetivado na conta da EMBRATEL, não informando no ofício enviado aos autos, o número do CNPJ da empresa que sofrera o referido bloqueio. Após a complementação da informação através do ofício 006/2022, constata-se de documento às (fls. 346/347), dos autos, que em 11/08/2005, fora efetivado o bloqueio do valor de R\$ 17.808,90 (dezessete mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), na agência captadora nº 1755, conta judicial: 2700112609654, TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PA, JUIZADO ESP. CIV. CID VELHA, Processo nº 6292004, Autor: BRUNO BARROS RAYOL E RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU, CNPJ 335304860000129. Desta forma, como o valor devido ao Reclamante fora pago, sendo expedido o primeiro alvará liberando o valor de R\$ 16.116,89 (dezesseis mil cento e onze reais e oitenta e nove centavos), ao advogado do reclamante, MAURIM LAMEIRA VERGOLINO, OAB/PA 11.079, em 24/08/2005, referente ao valor que havia sido transferido à Agência Setor Público 7 Belém, PA, prefixo 1674-8, sito Avenida Presidente Vargas, Belém, PA, conforme (fls. 310) dos autos e que o segundo alvará para pagamento da diferença de R\$ 1.692,01 (mil seiscentos e noventa e dois reais e um centavo), conforme (fls. 316), fora expedido em 12/09/2005, resulta evidente que se ainda existe o bloqueio mencionado pela empresa CLARO S/A, este decorreu de equívocos do próprio Banco, e da demora em cumprir a ordem judicial, enviando ofício de uma para outra agência (São Paulo e Rio de Janeiro). Assim, caso o valor de R\$ 17.808,90 (dezessete mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), decorrente de determinação de Ofício oriundo deste Juízo nº 303/05, Proc. 629/2004 7 referindo-se naquele ofício que se tratava do Processo 0000208-46.2004814.0917, uma vez que, este número era do registro do Processo na

Turma Recursal -, e que segundo o Banco do Brasil, existiu um bloqueio em 11/08/2005, em Proc. nº 6292004, caracterizando-se eventual duplicidade, deverá ser desbloqueado ou restituído, em favor da atual empresa sucessora das empresas: VESPER S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES ç EMBRATEL, independentemente de envio do referido valor a este Juízo. Posto isto, diante dos esclarecimento e conforme ofícios de solicitação do bloqueio, determino que a Secretaria expeça ofício ao BANCO DO BRASIL S/A, encaminhando anexa a cópia desta decisão, para que aquele, independentemente da agência em que ocorreu o bloqueio e do nome da empresa em que tenha sido efetivado: - VESPER S/A e/ou EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES ç EMBRATEL e dos nºs dados ao Processo -, que o referido valor de R\$ 17.808,90 (dezessete mil oitocentos e oito reais e noventa centavos), seja desbloqueado, ou caso haja comprovação junto ao Banco, de que a empresa CLARO S/A, sucedeu as referidas empresas, referido valor poderá ser transferido diretamente à conta nº 38007-5, CNPJ 40.432.544/0001-47, Banco do Brasil, convênio nº 1122952, agência 3070-8, de titularidade da empresa CLARO S/A, informada nestes autos. Caso não conste junto ao Banco do Brasil a comprovação de que a CLARO S/A, sucedeu a empresa que sofreu o bloqueio decorrente dos Ofícios oriundos deste Juízo, relativos ao Processo nº 629/2004; Proc. nº 0000208-46.2004814.0917 ou Proc. 20059000375-1, quando era denominado: Juizado Especial Cível da Cidade Velha, em que conste como parte reclamada: VESPER S/A e/ou EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES ç EMBRATEL em favor do reclamante: BRUNO BARROS RAYOL, deverá o valor ser transferido pelo BANCO DO BRASIL S/A, à conta judicial do Banpará S/A, vinculada a este Proc. nº 629/2004 ou Proc. 0000208-46.2004814.0917, informando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, sobre qual providência foi adotada. Determino, ainda, que a empresa, CLARO S/A, seja intimada, via Diário da Justiça, em nome dos advogados acima nominados, para regularizar sua representação, neste processo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta, para que apresente os documentos sucessórios das empresas envolvidas, e a procuração original ou cópia, que outorgou poderes ao Advogado Dr. Rafael Gonçalves Rocha, OAB/RS nº 41.486 e OAB/PA, nº 16538-A, que por sua vez, os substabeleceu com reservas ao Dr. Celso de M. Ribeiro Junior, OAB/PA 18.736 às (fls. 327), sob as pena da lei. Em caso de ser regularizada a representação pela empresa, CLARO S/A, no prazo ora concedido, autorizo desde logo que eventual valor vinculado a este processo que venha a ser encaminhado pelo Banco do Brasil, seja transferido à conta 38007-5, CNPJ 40.432.544/0001-47, Banco do Brasil, convênio nº 1122952, agência 3070-8, da empresa CLARO S/A, uma vez que não existe registro nos autos de que o objeto do bloqueio já tenha sido transferido à conta judicial do Banpará. Após adotadas todas as providências, ora determinadas, os autos deverão retornar ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, PA, 01 de julho de 2022. TANIA BATISTELLO Juíza de Direito Titular da 5ª VJEC de Belém.

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 14/07/2022 A 14/07/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00028652920198140401 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 14/07/2022 AUTOR DO FATO: JORGE FREITAS PINHEIRO JUNIOR Representante(s): OAB 23237 - FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (ADVOGADO) AUTOR DO FATO: WHITNEY DAS CHAGAS SERRA PINHEIRO VITIMA: J. W. D. E. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nº 006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório no intuito de informar o Desarquivamento dos presentes autos, os quais encontram-se na Secretaria Única da UPJ dos Juizados Especiais Criminais. Belém, 04 de julho de 2022. ANA DANIELA TEIXEIRA Secretária Geral da UPJ Juizados Especiais Criminais de Belém.

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO Nº 0800593-54.2018.8.14.0501. OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER. RECLAMANTE: ADOLFO DA COSTA PINHEIRO. RECLAMADO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB PA20601-A - Intimação - Pelo presente fica intimada a parte reclamada, por meio de seu advogado, para se manifestar dentro do prazo de 15 dias sobre a decisão acórdão ID: 69584163. Wandrei Rocha, Analista Judiciário. Mosqueiro, 14 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 0801086-31.2018.8.14.0501. DIREITO DO CONSUMIDOR / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL / CARTÃO DE CRÉDITO. RECLAMANTE: VALTER DA SILVA PANTO. ADVOGADO: YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA, OABPA: 26975. RECLAMADO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB PA20601-A - Intimação - Pelo presente ficam intimadas as partes por meio de seus advogados, para se manifestar dentro do prazo de 15 dias sobre a decisão acórdão ID: 68843724. Wandrei Rocha, Analista Judiciário. Mosqueiro, 14 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 0800882-50.2019.8.14.0501. ASSUNTO: COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER. RECLAMANTE: ODINEIA FURTADO DE SOUZA. ADVOGADO: ELMANO MARTINS FERREIRA, OABPA:8097. RECLAMADO: EQUATORIAL ENERGIA, ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OABPA: 012358 - Intimação - Pelo presente ficam intimadas as partes por meio de seus advogados, para se manifestar dentro do prazo de 15 dias sobre a decisão acórdão ID: 69614047. Wandrei Rocha, Analista Judiciário. Mosqueiro, 14 de julho de 2022.

PROCESSO: 0800301-30.2022.8.14.0501 AÇÃO: [Ebulho / Turbação / Ameaça], REQUERENTE: PEDRO PAULO RODRIGUES XAVIER (ADV. Advogado(s) do reclamante: SUSANA AZEVEDO SILVA OAB/PA 14636), REQUERIDO: CLÁUDIO HENRIQUE DO NASCIMENTO FONSECA (RECLAMADO) (ADV: Advogado(s) do reclamado: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR OAB/PA 011634) INTIMAÇÃO: Pelo presente, intima-se a parte Reclamada para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/09/2022 às 11:20h, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, Av. 15 de Novembro nº 23 - Bairro: Vila, Mosqueiro/Belém - PA. 14 de julho de 2022. Wandre Rocha. Analista judiciário.

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 8ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 02 de agosto de 2022 (3ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0806734-13.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MAURICIO JOAO COHEN

ADVOGADO : MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO : RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO : KARLLEN MARIANE DOS SANTOS FIALHO - (OAB PA27770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 002

Processo : 0800444-70.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOAO DOS SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO : MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem : 003

Processo : 0800427-63.2020.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL ANTONIO SOUSA DOS PRASERES

ADVOGADO : GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO : ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 004

Processo : 0800352-71.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 005

Processo : 0801330-55.2019.8.14.0070

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE AMOR DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO : FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 006

Processo : 0801278-05.2020.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE NAZARE GONZAGA ARAUJO

ADVOGADO : LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 007

Processo : 0827135-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZA ALMEIDA DE ARAUJO

ADVOGADO : RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES - (OAB PA18384-A)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB 23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 008

Processo : 0001562-14.2018.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DUO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem : 009

Processo : 0000404-14.2018.8.14.0080

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem : 010

Processo : 0839134-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA

ADVOGADO : GISANY PANTOJA QUARESMA - (OAB PA23198-A)

ADVOGADO : JENNIFER MICHELLE DOS SANTOS SOUZA - (OAB PA24350-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 011

Processo : 0823526-05.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDUARDA DE NAZARE PENA GRAIM

ADVOGADO : EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO : HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 012

Processo : 0800267-24.2020.8.14.0049

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Cartão de Crédito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO CARLOS DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA - (OAB PA6326-A)

ADVOGADO : LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO : HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 013

Processo : 0800978-11.2016.8.14.0941

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOICE DE CASTRO VILHENA

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 014

Processo : 0800167-41.2020.8.14.0026

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ADRIELE MAGRI PRINO

ADVOGADO : GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

Ordem : 015

Processo : 0808553-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZ CLAUDIO RIBEIRO REIS

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO : RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 016

Processo : 0800097-57.2020.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : IRLANE CRISTINA SOUSA DA CRUZ

ADVOGADO : ZADOQUEU BARBOSA - (OAB PA23479-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem : 017

Processo : 0868871-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUIS GONZAGA FEITOSA CAMPOS

ADVOGADO : HELAINE RIBEIRO BRITO FERREIRA - (OAB PA24147-A)

ADVOGADO : STEPHANY MARINELE BRITO FERREIRA - (OAB PA27243-A)

Ordem : 018

Processo : 0848067-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE ANTONIO FERREIRA DURVAL

ADVOGADO : KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 019

Processo : 0844209-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FABIO GONCALVES COSTA

ADVOGADO : KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 020

Processo : 0848950-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE CESAR FERNANDES SANTANA

ADVOGADO : KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 021

Processo : 0838782-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BENEDITO PANTOJA GOMES FILHO

ADVOGADO : KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 022

Processo : 0801232-87.2019.8.14.0032

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA DA COSTA MACEDO

ADVOGADO : ABRAAO PEREIRA LACERDA - (OAB PA28874-A)

ADVOGADO : MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO : RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES - (OAB PA27776-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 023

Processo : 0800770-50.2020.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JULYANNE DE CASSIA DA SILVA SENA - (OAB PA28331-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

Ordem : 024

Processo : 0802209-19.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : GEORGE WASHINGTON DE SOUZA

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem : 025

Processo : 0807878-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ELIETE BATISTA CARDOSO

ADVOGADO : MARCELO DA ROCHA PIRES - (OAB PA23535-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 026

Processo : 0821408-56.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RICARDO PINHEIRO DE SOUZA

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO : PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO : CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 027

Processo : 0837099-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LARA COSTA MELO

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Fica designada a realização da 22ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 04 de agosto de 2022 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 11 de agosto de 2022 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0002000-79.2012.8.14.0941

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LANA CRISTINA GONCALVES MARTINS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : FLAVIO GOMES RODRIGUES - (OAB PA3972-A)

Ordem : 002

Processo : 0002885-63.2018.8.14.0107

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DA LUZ ARAUJO CARDOSO

ADVOGADO : THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ADVOGADO : SHELBY LIMA DE SOUSA - (OAB MA16482-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 003

Processo : 0005497-71.2018.8.14.0107

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDVAN GERMANO ARAUJO

ADVOGADO : THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 004

Processo : 0004078-16.2018.8.14.0107

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ERMINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 005

Processo : 0003727-66.2018.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO : LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DOMINGAS BARBOSA COSTA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem : 006

Processo : 0005625-91.2018.8.14.0107

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDVAN GERMANO ARAUJO

ADVOGADO : THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CETELEM S A

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

Ordem : 007

Processo : 0821091-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO MIGUEL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO : ADONAI EBER RODRIGUES LEITAO - (OAB PA11509-A)

RECORRENTE : CHRISTIANE GUERRA SOARES

ADVOGADO : ADONAI EBER RODRIGUES LEITAO - (OAB PA11509-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRIDO : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RECORRIDO : CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO : GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO - (OAB RJ109486-A)

Ordem : 008

Processo : 0800735-37.2020.8.14.0065

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE FATIMA PEREIRA AQUINO

ADVOGADO : RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 009

Processo : 0005782-47.2014.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : VALDECI NASCIMENTO DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem : 010

Processo : 0002395-56.2019.8.14.0026

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA EXPEDITA VIEIRA DE SOUSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BADESCO SA

Ordem : 011

Processo : 0837364-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EUGENIO CARLOS MORAES FARIAS

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ADVOGADO : MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 012

Processo : 0831013-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : AMELIA COELHO GARCIA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ANDRE LUIZ DE ALMEIDA NEVES

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ANTONIO LIMA BRILHANTE

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : CHIRLEY DO SOCORRO ARAGAO ARAUJO

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : IVANILDO NAVEGANTE CANCIO

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : JEFFERSON JOSE SODRE FERRAZ

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : JOSE RAIMUNDO GOMES MONTEIRO

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : MARIA DO O CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : NADIR DA CONCEICAO SERRAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : RUY BARROS DO VALE

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 013

Processo : 0835509-64.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO HILBERTO SOUZA FIGUEREDO

ADVOGADO : JOAO HILBERTO SOUZA FIGUEREDO - (OAB PA26963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 014

Processo : 0833751-50.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO : JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 015

Processo : 0850936-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSEANE DE CASSIA VIANA MENEZES

ADVOGADO : RODRIGO LINS LIMA OLIVEIRA - (OAB PA30797-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 016

Processo : 0800714-57.2019.8.14.0013

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCELO FERREIRA DE LA ROQUE

ADVOGADO : LANA CLAUDIA LUCENA DA CUNHA FILO CREAÇÃO - (OAB PA22046-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO : MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

RECORRIDO : PHILIPS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

RECORRIDO : CENTRAL TECNICA B&B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

ADVOGADO : WILL ROBSON FERREIRA SOBREIRA - (OAB CE13858-A)

Ordem : 017

Processo : 0800270-58.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Adidos, Agregados e Adjuntos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO : AVELINO SAMUEL SABINO CAMPOS

ADVOGADO : WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

Ordem : 018

Processo : 0800265-36.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Regime Previdenciário

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO : ELOI WAYTH DE SOUZA

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

Ordem : 019

Processo : 0800263-66.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Regime Previdenciário

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO : EDER ZORRILLO E SILVA

ADVOGADO : SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO : LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

Ordem : 020

Processo : 0800253-22.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO : JAIME MORAES NOBREGA

ADVOGADO : WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

Ordem : 021

Processo : 0800246-30.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS SANTOS MORAES

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

Ordem : 022

Processo : 0805257-34.2018.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARILENE ROCHA DA LUZ

ADVOGADO : EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CREDICARD S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO : TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

Ordem : 023

Processo : 0800206-36.2018.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JANI FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO : JORGE LUIS LORETO JUNIOR - (OAB PA26693-A)

ADVOGADO : MILCA CERQUEIRA DA SILVA SALES - (OAB PA24724-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SERASA S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA : SERASA S.A.

RECORRIDO : BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS - (OAB TO2402-A)

PROCURADORIA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem : 024

Processo : 0801976-45.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANA TRINDADE PINTO

ADVOGADO : MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem : 025

Processo : 0800384-63.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DE NAZARE CRUZ SOARES

ADVOGADO : JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB 26663-A)

Ordem : 026

Processo : 0807242-56.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HAROLDO QUARESMA CASTRO - (OAB PA11913-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem : 027

Processo : 0833827-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO KLEBERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE : JOAQUIM DE FREITAS LIMA

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE : JORGE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE : LUCIVAL LIMA DA SILVA

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE : MANOEL FELIPE NERI

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 028

Processo : 0814884-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELIEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : AMBEV S.A.

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONCALVES - (OAB PA131351-A)

Ordem : 029

Processo : 0800447-83.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL MARIA POMPEU RODRIGUES

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 030

Processo : 0002762-11.2018.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUIZA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL DA SILVA NERY - (OAB PA18175-A)

Ordem : 031

Processo : 0017278-07.2015.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS VIEIRA GOMES

ADVOGADO : GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

Ordem : 032

Processo : 0848938-98.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDO BENEDITO ALVES DE JESUS

ADVOGADO : GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - (OAB PA8593-A)

Ordem : 033

Processo : 0005515-86.2019.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 034

Processo : 0848759-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DEUZANIRA RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 035

Processo : 0823757-61.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 036

Processo : 0808443-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE AMILTON DE MELO SOUZA

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

ADVOGADO : RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO : RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO : FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB 20427-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA - (OAB PA5031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 037

Processo : 0873050-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : AFONSO TRINDADE

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

ADVOGADO : RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

Ordem : 038

Processo : 0800208-81.2022.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE : JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA LEO COELHO - (OAB MG97649-A)

PROCURADORIA : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem : 039

Processo : 0800292-36.2021.8.14.0038

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MANOEL DE SOUSA MONTEIRO

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem : 040

Processo : 0800845-35.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RODIMAR DE CARVALHO MORAES

ADVOGADO : PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES - (OAB PA13995-A)

ADVOGADO : CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA - (OAB 17912-A)

Ordem : 041

Processo : 0800453-47.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ILDETE DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem : 042

Processo : 0800753-09.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : TEREZA LIMA SILVA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 043

Processo : 0800439-63.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 044

Processo : 0800465-61.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZA DA SILVA AMORIM

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 045

Processo : 0800699-43.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSA DA PAIXAO OLIVEIRA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 046

Processo : 0011623-42.2018.8.14.0074

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE BARBOSA DI SOUSA

ADVOGADO : THAIS DANTAS ALVES - (OAB PA26352-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem : 047

Processo : 0849943-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO FERREIRA RABELO

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

RECORRENTE : CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

RECORRENTE : HAROLDO AMARAL FERREIRA

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

RECORRENTE : JOSE ILTON DA COSTA

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

RECORRENTE : PAULO SILAS CORREA

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 048

Processo : 0847576-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : VERA LUCIA JACOB CHAVES

ADVOGADO : KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

ADVOGADO : FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 049

Processo : 0835784-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CELSO DOS SANTOS PIQUET

ADVOGADO : JOAO HILBERTO SOUZA FIGUEREDO - (OAB PA26963-A)

RECORRENTE : MANOEL JOSE VASCONCELOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOAO HILBERTO SOUZA FIGUEREDO - (OAB PA26963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 050

Processo : 0800283-26.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : NAIR CORREA MARTINS

ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO : MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

Ordem : 051

Processo : 0825620-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANGELA COSTA CORREA DE SOUZA

ADVOGADO : IGOR SILVA DE MIRANDA - (OAB PA19980-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO : IGOR OLIVEIRA CARDOSO - (OAB PA26300-A)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

RECORRIDO : INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO : IGOR OLIVEIRA CARDOSO - (OAB PA26300-A)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

Ordem : 052

Processo : 0000652-80.2013.8.14.0944

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Financiamento de Produto

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZ CLAUDIO GUIMARAES DUARTE

POLO PASSIVO

RECORRIDO : KEDMA FARIAS TAVARES

Ordem : 053

Processo : 0826908-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : IZABEL LIMA FURTADO

ADVOGADO : ELTON JHONES DE SOUZA - (OAB PA855-A)

ADVOGADO : ALISSON IURI FREITAS AIRES - (OAB 19038-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 054

Processo : 0829514-07.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALEXANDRE DIAS CARDOSO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 055

Processo : 0822783-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : VERA LUCIA MACHADO BORGES DA GAMA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 056

Processo : 0841778-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIA SOCORRO DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO : RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 057

Processo : 0808745-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SILVIO ELIAS MONTEIRO SOARES

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 058

Processo : 0809428-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : HERNALDO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 059

Processo : 0818000-28.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ABRAAO MARLENO DA GAMA FERNANDES

ADVOGADO : MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA - (OAB PA9934-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 060

Processo : 0800794-89.2015.8.14.0941

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direitos / Deveres do Condômino

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SELMA REGINA DOS SANTOS E SILVA

RECORRENTE : PAULO ANDRE QUEIROZ E SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ASSOCIACAO DO LOTEAMENTO PARK DOS PINHEIROS

ADVOGADO : CLAUDIA DE JESUS BARROS DA SILVA - (OAB PA22126-A)

ADVOGADO : JACKELINE DE JESUS CASTRO BARROS - (OAB PA20595-A)

ADVOGADO : THAIS BORGES SILVA PRAIA - (OAB PA22814-A)

RECORRIDO : AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES

ADVOGADO : CLAUDIA DE JESUS BARROS DA SILVA - (OAB PA22126-A)

ADVOGADO : MARIA DE NAZARE NORONHA DE PINHO - (OAB PA9550-A)

Ordem : 061

Processo : 0855555-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSANGELA DE FATIMA FRANCO SIQUEIRA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 062

Processo : 0800504-68.2017.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALINE DE OLIVEIRA AGUIAR

ADVOGADO : CLEIDIANE MARTINS PINTO - (OAB PA19558-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PAULO SERGIO GOMES DE ABREU

ADVOGADO : ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : ALINE DE OLIVEIRA AGUIAR

Ordem : 063

Processo : 0820883-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO PEREIRA PANTOJA

ADVOGADO : ELTON JHONES DE SOUZA - (OAB PA855-A)

ADVOGADO : ALISSON IURI FREITAS AIRES - (OAB 19038-A)

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ANTONIO PEREIRA PANTOJA

ADVOGADO : ELTON JHONES DE SOUZA - (OAB PA855-A)

ADVOGADO : ALISSON IURI FREITAS AIRES - (OAB 19038-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 064

Processo : 0818868-64.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAQUIM SALES BARRETO FILHO

ADVOGADO : ALISSON IURI FREITAS AIRES - (OAB 19038-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 065

Processo : 0821620-09.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA IZABEL ESTUMANO DA CRUZ

ADVOGADO : FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

ADVOGADO : YURI GOUVEIA BARBOSA DE SOUZA - (OAB PA17072-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO : HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRIDO : BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO : FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 066

Processo : 0800708-03.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSE GAIA ASSUNCAO

ADVOGADO : JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 067

Processo : 0800706-33.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSE GAIA ASSUNCAO

ADVOGADO : JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 068

Processo : 0800707-18.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSE GAIA ASSUNCAO

ADVOGADO : JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 069

Processo : 0801758-30.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

ADVOGADO : MAURICIO ANTONIO SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA6981-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

Ordem : 070

Processo : 0800247-88.2020.8.14.0063

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : DURVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : THIAGO LEAO E SILVA - (OAB PI9630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 071

Processo : 0803140-45.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO : THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

Ordem : 072

Processo : 0803939-79.2019.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO DE ARAUJO ROCHA

ADVOGADO : ANTONIO MOREIRA DE SOUZA NETO - (OAB PA25118-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 073

Processo : 0852551-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAIME SOARES FILHO

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 074

Processo : 0800645-23.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCELINO MEDEIROS CALDAS

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem : 075

Processo : 0800289-28.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : VARLENE RODRIGUES

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 076

Processo : 0800425-25.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIA DAS NEVES SANTIAGO

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem : 077

Processo : 0800294-50.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALMIRO DA SILVA PANTOJA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 078

Processo : 0800312-71.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELENA DA SILVA VALENTE

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO : EDSON DO CARMO ESTUMANO - (OAB PA23630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 079

Processo : 0800648-75.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCELINO MEDEIROS CALDAS

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem : 080

Processo : 0800908-55.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EVANDRO PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 081

Processo : 0800993-41.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUZINAN MIRANDA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 082

Processo : 0812263-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : DELZUITE GALVAO DE LIMA

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 083

Processo : 0821802-92.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SILVINA MARIA LOBATO PANTOJA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 084

Processo : 0818004-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUCIRENE FARIAS TAVARES

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB 23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 085

Processo : 0820154-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANDRELINA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : ANDRELINA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 086

Processo : 0812266-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MAURILENE SOCORRO DA SILVA MATIAS

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : MAURILENE SOCORRO DA SILVA MATIAS

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 087

Processo : 0810568-16.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 088

Processo : 0853840-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA ABDON

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DOS SANTOS PASSOS - (OAB PA19063-A)

Ordem : 089

Processo : 0806151-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DAS DORES LIMA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : MARIA DAS DORES LIMA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 090

Processo : 0810575-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : VILSON DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 091

Processo : 0826423-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ARIANE DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO : NAIARA DA SILVA GONCALVES - (OAB PA21759-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 092

Processo : 0803888-56.2020.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : IZABEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : TARCIO DA SILVA BARBIERI - (OAB PA23055-A)

ADVOGADO : WILSON HUIDA JUNIOR - (OAB PA26476-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem : 093

Processo : 0817904-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE DA CUNHA PINTO

ADVOGADO : EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO : LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 094

Processo : 0849979-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SELMA DA SILVA FREITAS

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 095

Processo : 0802015-48.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA LUCIA DOS SANTOS DANTAS

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 096

Processo : 0810105-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RUY GUILHERME IGREJA CARDOSO

ADVOGADO : MILLENA CARDOSO MIRANDA - (OAB PA18075-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANPARÁ

ADVOGADO : ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem : 097

Processo : 0806599-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CONCEICAO DE MARIA COSTA DA COSTA

ADVOGADO : LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO : LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 098

Processo : 0800783-08.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO MANOEL DE MORAES

ADVOGADO : MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO : LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA : CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ordem : 099

Processo : 0880435-33.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIZETE DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO : GIULIANE MORAES CORREA DE SOUSA - (OAB PA28594-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 100

Processo : 0835531-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abono de Permanência

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : GRACA MARIA LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO : ROSA MARIA ALMEIDA DE BRITTO - (OAB RJ37482-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 101

Processo : 0848410-64.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ODILON BARROSO CAVALCANTE

ADVOGADO : LORENA DE CASSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB PA28841-A)

ADVOGADO : VINICIUS AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA - (OAB PA26893-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 102

Processo : 0820264-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULA MENDES LIMA

ADVOGADO : PAULA HELENA MENDES LIMA - (OAB PA007283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO : ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA43629-A)

ADVOGADO : BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

PROCURADORIA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO : VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO : RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

Ordem : 103

Processo : 0801436-94.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : DORACI DE ALMEIDA

ADVOGADO : ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem : 104

Processo : 0856550-24.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANSELMO CARLOS NOGUEIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 105

Processo : 0802693-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLESSIA ALESSANDRA REZENDE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO - (OAB PA21577-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 106

Processo : 0800732-94.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO : CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : GRUPO COGNA

REPRESENTANTE : KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem : 107

Processo : 0852824-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ITAMAR VIEIRA PINHEIRO

ADVOGADO : MONICA MICHELINE RIBEIRO BARRETO - (OAB PA27749-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 108

Processo : 0800637-88.2019.8.14.0032

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JANIURA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO : CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO : VANESSA INGRID RODRIGUES DA SILVA CAMPOS - (OAB PE29658-A)

ADVOGADO : SILVIO DO AMARAL VALENCA FILHO - (OAB PE20436-A)

PROCURADORIA : BANCO AGIBANK S.A.

Ordem : 109

Processo : 0831894-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : IDEE MARIA PAMPLONA REIS

ADVOGADO : RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 110

Processo : 0838352-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : NEIDE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

Ordem : 111

Processo : 0800040-32.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : OLINDRINA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 112

Processo : 0000447-44.2007.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ISAAC MENDONCA AZANCOT

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUES - (OAB PA6069-A)

RECORRENTE : NERI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : MARCELO SILVA DA COSTA - (OAB PA10189-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : NERI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : MARCELO SILVA DA COSTA - (OAB PA10189-A)

RECORRIDO : ISAAC MENDONCA AZANCOT

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUES - (OAB PA6069-A)

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais do Estado do Pará, em exercício, considerando os termos da Portaria nº. 623/2017-GP e no uso de suas atribuições legais, etc. PORTARIA Nº 02/2022 CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão na Portaria nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto *Verão com Justiça*, conforme expediente PA-MEM-2022/23302, a ser realizado nos dias 16 e 17 de julho do corrente ano, de 9h às 16h, na localidade de Salinópolis: SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de Nazaré Machado de Matos 68632 Marlina Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer nos dias do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de diárias. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz-Auxiliar ou, no seu impedimento, pelo Magistrado responsável pela execução do Projeto. Art.3º. Esta Portaria aplica-se na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS *Coordenadora Geral dos Juizados Especiais.*

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00943. Belém, 14 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/31029- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 18 de julho de 2022, à servidora **REJANE DE ALMEIDA SIQUEIRA PINTO**, matrícula 105872, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00944. Belém, 14 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/24251- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 26 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **KARINA RAQUEL SERRUYA**, matrícula 145432, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00945. Belém, 14 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/31275- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 14 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **DALCEANE BELEM PINHEIRO**, matrícula 55590, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00946. Belém, 14 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/31615- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 18 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **ALLAN ALCANTARA DA SILVA**, matrícula 160849, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00947. Belém, 14 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/31772- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **DARIO ELIZIO GONCALVES DOS SANTOS**, matrícula 76627, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de 20 dias)

PROCESSO: 0802058-82.2019.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: NELSON COELHO BEDRAN

Requerido: LUCIENE FERNANDES DE OLIVEIRA (filha de Francisco Frutuoso de Oliveira e de Lucimar Fernandes Durães de Oliveira)

FINALIDADE

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida LUCIENE FERNANDES DE OLIVEIRA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, nos termos dos artigos 256, inciso I, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do art. 344 c/c 345. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de julho de 2022. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Kátia Cilene Silva de Lima

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI

Processo: **0802640-86.2022.814.0201**, Classe: **PROVIDÊNCIA**, **ASSUNTO: ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO**, Requerente: **Equipe Técnica da VIJDI**, Envolvida/Genitora: **L. E. de A. P. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**. Cuida-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA e MEDIDA DE PROTEÇÃO** requerido pela equipe multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci para apreciação de inclusão da C. B. dos S. no **PROGRAMA DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO**, mantido pelo TJPA. A genitora é brasileira, 23 anos de idade, nascida em 03.12.1998, filha de XXX e XXX, residente na Passagem Nova, nº 14, bairro: Paracuri I, distrito de Icoaraci, Belém-PA.. Cep: 66814-240. Contato telefônico e whatsapp (amiga Ane Caroline): 99908-7884 / 99908-7884, RG 7823933 SSP-Pa e CPF: 060.332.992-64. Seu filho nasceu no dia 27 de junho de 2022, no Hospital Regional Abelardo Santos (DNV 30-83213185-9). A genitora informou apenas o prenome do pai, que desconhece seu paradeiro, que não possui apoio familiar e nem condições financeiras de cuidar de uma criança. **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA ENTREGA** no id 69618125. Foram-lhe prestados todos os primeiros atendimentos técnicos. **DA ENTREGA PARA ADOÇÃO**. No caso verifica-se que a genitora da criança manifesta expresso desejo de entregar a criança para adoção, tendo sido devidamente orientada acerca da irrevogabilidade da medida e advertida dos procedimentos do Programa de Entrega Voluntária. Alega que não possui contato com o genitor da biológico da criança e encontra-se em local incerto. Para além dos fatos, não posso deixar de considerar, neste caso, também a fragilidade emocional, psicológica e socioeconômica em que a genitora se encontra, conforme já restou consignado no relatório carreado aos autos pela equipe desta vara. A entrega voluntária para adoção está prevista no artigo 13, §1º, do ECA. Uma vez manifestado o interesse, cabe ao Estado prestar o serviço jurisdicional que inclui a oferta de um suporte psicossociológico à mulher e sua família, de forma integrada com os demais agentes da rede de proteção social, para garantia do direito à convivência familiar e comunitária da criança. Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica às mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal (art. 8º, §§ 4º e 5º do ECA). Da análise de todas as informações constantes nos documentos e relatórios dos autos, bem como a partir da manifestação da equipe técnica desta VIJDI, constato a necessidade da adoção de providências para a proteção dos direitos da criança e sua genitora biológica. Nesse passo, **adoto as seguintes providências**, em observância às disposições do ECA e do PROVIMENTO CONJUNTO nº 01/2018 e CJRMB/CJCI/CEIJ (DJe 6491): 1. Para regularização do registro de nascimento da criança, **expeça-se mandado** para o Oficial do Registro Civil competente, com cópia da DNV 30-83213185-9 e do documento pessoal da mãe que se encontra nos autos, devendo constar o nome E.V. DE A.P., como sugerido pela genitora (ID 69792615). Caso a cópia da DNV que se encontra nos autos não seja aproveitável, determino, desde logo, a requisição de cópia do original do Hospital Regional Abelardo Santos, para remessa em 10 dias. A certidão de nascimento deverá ser juntada aos autos; 2. Encaminhe-se a genitora para a rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, se concordar expressamente (artigo 19-A, § 2º, ECA); 3. Não havendo a indicação do genitor e o fato de não ter sido indicado pela genitora representante de sua família extensa que possa assumir a guarda, determino a colocação da criança sob guarda provisória de pretendente habilitado no SNA, após a sua inclusão, ciente(s) de que a situação é precária (artigo 19-A, § 4º, ECA), lavrando-se o competente termo de responsabilidade; 4. **Determino o acompanhamento da guarda pela equipe técnica da vara**, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ciente que qualquer situação que inviabilize ou demonstre prejudicial à convivência, deverá cessar imediatamente o contato dos envolvidos, com a comunicação ao Juízo para as providências cabíveis; 5. **Eventualmente**, para o caso de não ser possível o cumprimento do item 3 desta decisão, determino o acolhimento institucional no Espaço de Acolhimento Euclides Coelho, por ser a instituição compatível com sua faixa etária, sexo e perfil, expedindo-se a guia de acolhimento, na forma do inciso VII do artigo 101 do ECA e a inscrição da infante no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos/CNJ, a ser viabilizado pelo Conselho Tutelar de Icoaraci; 6. No caso de ser necessário o acolhimento, **oficie-se** ao espaço acolhedor para que elabore, imediatamente, o plano individual de atendimento, observando o disposto no art. 101, §§ 4º, 5º e 6º, do ECA. Deverá o espaço, em todo caso, ser informado que, por se tratar de infante cuja genitora manifesta desejo de

entrega para adoção, o estudo social será realizado pela equipe da VIJDI, nos termos do que dispõe o art. 13, §1º, do ECA, cabendo-lhe a atuação colaborativa; 7. Deve a **equipe técnica desta vara, no prazo de 45 dias**, elaborar estudo aprofundado das condições subjetivas e objetivas da genitora, incluindo seu contexto familiar e comunitário, as circunstâncias emocionais, afetivas, financeiras e outras que caracterizem sua vida na atualidade e que influenciem o processo de decisão sobre a entrega da criança para adoção, levando em consideração o que o ECA preconiza em seu art. 19, Caput e § 3º, do ECA; 8. Designo o **dia 19 de julho de 2022, às 9:30 horas**, no Fórum local, presencialmente, para oitiva da genitora, para fins do disposto no § 5º do artigo 19-A do ECA, devendo a mesma ser cientificada pela equipe técnica da vara; 9. Cumpridos todos os itens anteriores, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e deliberação. Icoaraci, data da assinatura digital. ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ, Juiz titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci.

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. **CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO**, MMª. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por esta 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, os autos da Ação Penal de número **0002222-31.2015.8.14.0201**, que tem como réu o nacional **ALESSANDRO MARCONDES DELLA CASA**, brasileiro, paulista, natural de São José dos Campos-SP, RG nº 1886628 SSP-PA, filho de Valeriano Della Casa e de Maria de Lourdes Marcondes Della Casa. E por este, de ordem da Excelentíssima Sra. Juíza, Dra. Cláudia Regina Moreira Favacho, fica intimado o advogado de defesa, **Dr. ABEL EXPEDITO TRINDADE DA CONCEIÇÃO, OAB-PA nº 19.319**, para que tome ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade proferida nos autos supracitados ou, caso não seja mais o advogado do acusado, apresentar instrumento de renúncia. Fica ciente o intimando que, uma vez não procedida junto a este juízo a referida manifestação no prazo legal, ser-lhe-á considerado o presente edital como intimação válida. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu,, José Salazar Júnior, Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, o digitei.

Dra. Cláudia Regina Moreira Favacho

Juíza de Direito

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

RESENHA: 30/06/2022 A 13/07/2022 - SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA - VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00005387420158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 VITIMA:V. R. S. S. DENUNCIADO:KELLY CILENE CORREA DE MELO. Processo 0000538-74.2015.8.14.0006 Acusada: Kelly Cilene Correa de Melo Â Â Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Considerando que a acusada foi citada por edital e permaneceu inerte até o presente momento, conforme teor da certidão de fls. 23, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Deixo de designar audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, por entender que a produção antecipada de provas somente pode ser levada a efeito nos casos em que for imprescindível e urgente a colheita da prova testemunhal, o que não ocorre no caso vertente. Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Desse modo, determino que os presentes autos aguardem em Secretaria a localização da residência para se ver processar, devendo o Sr. Diretor de Secretaria encaminhar os autos a cada 90 (noventa) dias ao Ministério Público para fins de localização do endereço atualizado da acusada visando seu ulterior chamamento ao feito. Â Â Â Â Â Â Â Â 4- Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 05 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito 1 1 PROCESSO: 00032895820208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 DENUNCIADO:IVAIR PORTO RAMOS. Processo 0003289-58.2020.8.14.0006 Acusado: Ivair Porto Ramos Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Considerando que o acusado foi citado por edital e permaneceu inerte até o presente momento, conforme teor da certidão de fls. 21, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Deixo de designar audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, por entender que a produção antecipada de provas somente pode ser levada a efeito nos casos em que for imprescindível e urgente a colheita da prova testemunhal, o que não ocorre no caso vertente. Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Desse modo, determino que os presentes autos aguardem em Secretaria a localização do residência para se ver processar, devendo o Sr. Diretor de Secretaria encaminhar os autos a cada 90 (noventa) dias ao Ministério Público para fins de localização do endereço atualizado do acusado visando seu ulterior chamamento ao feito. Â Â Â Â Â Â Â Â 4- Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 05 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito 1 1 PROCESSO: 00059337820208140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DEL.SECCIONAL URBANA DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:MARCIUS MODESTO BITTENCOURT RAMOS. Processo 0005933-78.2020.8.14.0133 Acusado: Marcius Modesto Bittencourt Ramos Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Considerando que o acusado foi citado por edital e permaneceu inerte até o presente momento, conforme teor da certidão de fls. 15, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Deixo de designar audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, por entender que a produção antecipada de provas somente pode ser levada a efeito nos casos em que for imprescindível e urgente a colheita da prova testemunhal, o que não ocorre no caso vertente. Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Desse modo, determino que os presentes autos aguardem em Secretaria a localização do residência para se ver processar, devendo o Sr. Diretor de Secretaria encaminhar os autos a cada 90 (noventa) dias ao Ministério Público para fins de localização do endereço atualizado do acusado visando seu ulterior chamamento ao feito. Â Â Â Â Â Â Â Â 4- Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 05 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito 1 1 PROCESSO: 00102423820208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 DENUNCIADO:DIEGO DA CONCEICAO MORAES DO NASCIMENTO. Processo nº 0010242-38.2020.8.14.0006 Acusado(s): Diego da Conceição Moraes do Nascimento Â Vistos, etc. A materialidade delitiva restou devidamente comprovada através do laudo provisório, às fls. 14, do apenso. Os indícios suficientes de autoria estão consubstanciados nos depoimentos colhidos na fase inquisitorial. A defesa preliminar não logrou

ou evidenciou qualquer questão de fato ou de direito que torne imperiosa a rejeição da inicial acusatória. Outrossim, prevalece nesta fase, o princípio do *in dubio pro societate*. Destarte, recebo a denúncia oferecida pelo Representante do Ministério Público, por preencher os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal, e não incidir qualquer das hipóteses de rejeição previstas no art. 43, do mesmo diploma legal. Designo audiência de instrução em julgamento para a data de 17 de outubro de 2023, às 10:00 horas. Intime-se/Requisite-se o réu. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumram-se as diligências solicitadas pelo Ministério Público, caso requeridas. Ananindeua/PA, 05 de julho de 2023 JOÃO RONALDO CORRÊA MARTIRES Juiz de Direito PROCESSO: 00124007620148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 DENUNCIADO:SILVIO RICARDO BEGOT RISUENHO Representante(s): OAB 10870 - SHARLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 25734 - ELIELSON DOUGLAS REIS SILVA (ADVOGADO) VITIMA:M. G. C. S. . Processo nº 0012400-76.2014.8.14.0006 Acusado (s): Silvio Ricardo Begot Risuenho 1. Recebo o recurso de apelação, vez que interposto tempestivamente conforme certidão de fls. 67. 2. Considerando a manifestação da defesa de que deseja arrazoar perante a Instância Superior, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para providências cabíveis. Ananindeua/PA, 05 de julho de 2023 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00148476120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 VITIMA:J. R. S. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:CLEITON MONTEIRO BATISTA. Processo 0014847-61.2019.8.14.0006 Acusado: Cleiton Monteiro Batista 1. Considerando que o acusado foi citado por edital e permaneceu inerte até o presente momento, conforme teor da certidão de fls. 26, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. 2. Deixo de designar audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, por entender que a produção antecipada de provas somente pode ser levada a efeito nos casos em que for imprescindível e urgente a colheita da prova testemunhal, o que não ocorre no caso vertente. 3. Desse modo, determino que os presentes autos aguardem em Secretaria a localização do réu para se ver processar, devendo o Sr. Diretor de Secretaria encaminhar os autos a cada 90 (noventa) dias ao Ministério Público para fins de localização do endereço atualizado do acusado visando seu ulterior chamamento ao feito. 4- Intimem-se. Ananindeua/PA, 05 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito 1 1 PROCESSO: 00162070220178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 VITIMA:C. C. F. S. DENUNCIADO:SAULO JUNIOR DE SOUSA RABELO Representante(s): OAB 21091 - FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOHNNY LUCAS FERNANDO COSTA DE SOUZA. ATO ORDINATÓRIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO SAULO JÂNIO DE SOUSA RABELO para tomar ciência da AUDIÊNCIA do dia 20 DE JULHO DE 2022, às 11h00min. SENDO REFORÇADO QUE O NÃO COMPARECIMENTO, injustificado, IMPLICARÁ EM MULTA NO VALOR DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS EM DESFAVOR DOS CAUSÁDICOS, NA FORMA DO ARTIGO 265, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Ananindeua, 04 de JULHO de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00031900520168140952 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 QUERELADO:CLEBER AMAARAL BUNA Representante(s): OAB 18709 - IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA (ADVOGADO) OAB 20130 - HUGO SILVA DE MIRANDA (ADVOGADO) QUERELADO:LUIZ GUILHERME GUIMARAES PIMENTA JUNIOR Representante(s): OAB 18709 - IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA (ADVOGADO) OAB 20130 - HUGO SILVA DE MIRANDA (ADVOGADO) QUERELANTE:G. C. S. Representante(s): OAB 17286 - RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO (ADVOGADO) QUERELANTE:J. M. F. C. Representante(s): OAB 17286 - RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO (ADVOGADO) QUERELANTE:O. M. A. S. Representante(s): OAB 17286 - RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO (ADVOGADO) QUERELADO:ANDERSON PINHEIRO MAIA. Processo nº 0003190-05.2016.814.0952 Querelante: Jos@ Maria Furtado Correa e Ofir Magno de Araujo 1 - Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de fls. 221. 2 - Ap@s retornem os autos conclusos. Ananindeua/Pa, 05 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito

PROCESSO: 00044122820198140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA
SECCIONAL CIDADE NOVA DENUNCIADO:JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR. Processo nº 0004412-
28.2019.8.14.0006 Acusado: João Souza da Silva Junior Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â 1 - Ante a
inexistência de configurações de qualquer das hipóteses de Absolvição Sumária enumeradas no
art. 397 do CPP, em que pese a defesa preliminar às fls. 14, designo audiência de instrução e
julgamento para a data de 18 de outubro de 2023, às 09:00 horas. 2 - Intime-se o acusado
e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, expedindo-se precatórias e requisições
necessárias. 3 - Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. 4 - Ananindeua/PA,
05 de julho de 2023 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO:
00060836220148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022
REU:JACKSON ALEXANDRE MERCES SANTOS Representante(s): OAB 17885 - ALTEMAR DA SILVA
PAES JUNIOR (ADVOGADO) REU:WELLINTON WALDIR SOARES PRESTE VITIMA:F. G. S. . PODER
JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO FÁRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA 5ª VARA
CRIMINAL S E N T E N Â A PROCESSO Nº 0006083-62.2014.8.14.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA
INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÂUS: JACKSON ALEXANDRE
MERCES SANTOS E WELLINTON WALDIR SOARES PRESTES VÍTIMA: FRANCISCO GUEDES DA
SILVA INFRAÇÃO PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II, c/c ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
Â Â Â Â Â Vistos, etc.. Â Â Â Â Â O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor
dos nacionais Jackson Alexandre Mercês Santos e Wellington Waldir Soares Prestes, já
qualificados nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 29, ambos do Código
Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Narra a denúncia que: Mencionam os presentes autos que na noite de 25
de janeiro de 2014, os ora denunciados WELLITON WALDIR SOARES PRESTES e JACKSON
ALEXANDRE MERCES SANTOS, juntamente com mais um indivíduo ainda não identificado,
subtraíram mediante grave ameaça, uma moto de marca HONDA/CG 125 FAN, placa OTR 7509, de
propriedade do Sr. Francisco Guedes da Silva, fato ocorrido: em frente à loja Ortobom, WE 18, na Cidade
Nova IV, nesta comarca. Segundo narram os autos, no dia do fato, a vítima saía da loja Ortobom quando
foi surpreendida por dois indivíduos que, sob grave ameaça e armados, anunciaram o assalto e
subtraíram sua moto. Segundo a vítima um dos delinquentes chegou a dizer a seu comparsa que desse
um tiro no "coroa" (vítima). Após o delito, a vítima já em casa, foi avisada por um amigo que policiais
haviam prendido dois assaltantes de automóveis e em delegacia, a vítima reconheceu o primeiro
acusado, Wellington Waldir Soares Prestes, como sendo quem subtraiu sua moto, sendo que era este que
estava armado e o ameaçou. O acusado confessou o delito, assim como outros e narrou que realizava
os crimes a mando do denunciado Jackson Alexandre Mercês Santos, pois era este quem fornecia a
arma e ficava com o produto dos crimes, carros e motos. O conjunto probatório constante nos autos
aponta que a conduta dos denunciados amolda-se perfeitamente ao tipo penal previsto no artigo 157, §2º,
incisos I e II c/c artigo 29 ambos do CPB. Â Â Â Â Â Auto de inquérito policial instaurado por
Portaria da Autoridade Policial, em apenso. Â Â Â Â Â A denúncia foi recebida em 08/01/2015 (fls.
05). Â Â Â Â Â Respostas à acusação às fls. 16/17 e 22. Â Â Â Â Â Audiência de
instrução e julgamento atermada às fls. 45, registrada em sistema audiovisual/mídia de fls. 44, oportunidade em
que foi ouvida a vítima e decretada a revelia dos réus. Â Â Â Â Â Em memoriais finais, o
Ministério Público retificou parcialmente os termos da denúncia para pugnar pela condenação
somente do réu Wellington Waldir Soares Prestes, requerendo a absolvição do acusado Jackson
Alexandre Mercês Santos por insuficiência de provas (fls. 91/94). Nessa sede, a Defesa requereu a
absolvição de ambos os denunciados, pugnando-a para o réu Jackson Alexandre Mercês Santos com
fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, enquanto que para o réu Wellington Waldir
Soares Prestes pleiteou por sua absolvição com base no princípio in dubio pro reo, mas sem deixar de
pugnar para o caso de condenação que sejam reconhecidas as circunstâncias judiciais favoráveis,
aplicando-se a pena no mínimo legal, com o reconhecimento da atenuante da confissão (fls. 98/102 e
103/106). Â Â Â Â Â Consta no processado: auto de inquérito policial (em apenso); auto de
reconhecimento (fls. 10, do apenso); e, certidões de antecedentes criminais (fls. 107/113, dos autos
principais) e o relatório. DECIDO. Â Â Â Â Â Ausentes matérias preliminares, passo ao exame do
meritum causae. Â Â Â Â Â Trata a hipótese dos autos do crime tipificado no art. 157 §2º, incisos I
e II c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, que à época dos fatos assim dispunha: Art. 157 -
Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou
depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de

4(quatro) a 10(dez) anos, e multa. Â§ 2º - A pena aumenta-se de um terço a metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; (...) Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. O momento consumativo do crime de roubo, inobstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que o tema suscita, ocorre no instante em que o agente se torna possuidor da coisa móvel alheia subtraída mediante grave ameaça ou violência, isto porque, para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigilância do antigo possuidor, mas, ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violência, para que o poder de fato sobre a coisa, se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível, ao antigo possuidor retomá-la pela violência, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição imediata. Aliás, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existência de posse. E a perseguição - não fosse a legitimidade do desforço imediato - seria ato de turbulência (ameaça a posse do ladrão). STF - RT 677/428. Nesse sentido o teor do verbete sumular de n. 582, do Egrégio STJ: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada". Tese de Recurso Especial Repetitivo fixada no tema n. 916. Paradigma: STJ, REsp 1.499.050/RJ, Rel. MIn. Rogério Schietti Cruz, j. 14.10.2015. O dolo reside na vontade de subtrair com emprego de violência e/ou grave ameaça, sendo que a vis corporalis consiste em a ação física cujo objetivo é dificultar ou paralisar a vítima impedindo-a de evitar a subtração da coisa móvel de que é detentora, possuidora ou proprietária. Pois bem. O conjunto probatório dos presentes autos constitui-se do seguinte material: a) em apenso, está o auto de inquérito policial instaurado por Portaria da Autoridade Policial em cujo bojo encontra-se o auto de reconhecimento de fls. 10; e, b) as fls. 44, dos autos principais, consta a mídia digital contendo o depoimento em juízo da vítima do assalto, cediço que a realização dos interrogatórios dos réus restou prejudicada em razão da incidência do art. 367, do CPP. Da análise percuciente desse sintático material probatório, extrai-se que somente em relação ao acusado Wellington Waldir Soares Prestes que existe comprovação suficiente da materialidade e da autoria delitivas, pois a vítima o reconheceu em sede policial como um dos autores do assalto (termo de reconhecimento as fls. 10, do apenso), além de afirmar em juízo que ao sair da Loja Ortobom, localizada na Cidade Nova apareceram dois indivíduos armados que ordenaram que entregasse sua motocicleta, sendo que inobstante o referido denunciado ter sido preso e ter confessado a prática do crime informando, inclusive, para quem havia vendido veículo, o ofendido nunca conseguiu recuperá-lo. No que tange ao réu Jackson Alexandre Mercedes Santos, a vítima durante a audiência judicial, ao analisar a imagem contida as fls. 11, dos autos principais, não o reconheceu como um dos autores do assalto, fato a atrair para a espécie o princípio do in dubio pro reo, principalmente em razão do regramento contido no art. 155, do CPP. Ressalte-se ainda, por oportuno, que a jurisprudência tem entendido que em casos como ora sob análise, a palavra da vítima, aliada as demais provas constantes nos autos, é suficientemente apta para embasar um ódito condenatório, especialmente quando seu depoimento se apresenta firme, coerente e contundente, como sói ocorrer no caso vertente. Nesse sentido: ROUBO MAJORADO. ART. 157, Â§ 2º, INCISOS I E II, DO CÂDIGO PENAL. USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. PROVA CONSISTENTE E VÁLIDA. CONDENAÇÃO AMPARADA EM PROVA TESTEMUNHAL. PALAVRA DA VÍTIMA EM CRIME DE ROUBO TEM ESPECIAL RELEVÂNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ART. 386, DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. (...). 2. A palavra da vítima relatando de forma segura os fatos, e ainda, quando corroborada pelo acervo probatório, sobrepuja-se tanto a negativa de autoria, como a prova idínea e suficiente para embasar o ódito condenatório. 3. Recurso apelatório conhecido e improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0735130-77.2014.806.0001, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para NEGAR provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 03 de abril de 2018. PRESIDENTE E RELATOR. (TJ-CE 07351307720148060001 CE 0735130-77.2014.8.06.0001, Relator FRANCISCO LINCOLN ARAUJO E SILVA, Data de Julgamento: 03/04/2018, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 03/04/2018). Ainda, para a incidência das causas de aumento de pena relativa ao concurso de agentes e ao emprego de arma de fogo prescinde-se da prisão do coparticipante e da apreensão do armamento quando presentes outras provas a determinar suas características. Assim: TJRS: ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. COERENTES PALAVRAS DA VÍTIMA, ALIADAS AO RECONHECIMENTO DO ACUSADO COMO UM DOS

PARTICIPANTES DO DELITO. USO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE SUA APREENSÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. CONCURSO DE PESSOAS. DESNECESSIDADE DE PRISÃO DO CO-PARTICIPANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. ISENÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. DESCABIMENTO. DECORRÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL. DISCUSSÃO SOBRE SEU ADIMPLENTO DEVE SER GESTIONADA JUNTO À EXECUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. Apelo improvido. (APELAÇÃO CRIME Nº 70007175243.)

Com efeito, acolho em parte a pretensão punitiva do Estado e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado JACKSON ALEXANDRE MERCES SANTOS, forte no art. 386, inciso VII, do CPP, e CONDENAR o acusado WELLINTON WALDIR SOARES PRESTES nas sanções punitivas descritas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, por ser a sua conduta típica e ilícita, restando presentes, ainda, o dolo na vontade livre e consciente de praticar o crime, inexistindo, por outro lado, a presença de qualquer excludente de ilicitude ou dirimente de culpabilidade.

Em observância ao art. 59 e 68, do CP, passo a fixar-lhe a pena: - culpabilidade: o grau de reprovabilidade o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 112/113 (Súmula nº 444, do STJ); - personalidade: não pesquisada; - conduta social: não pesquisada; - motivos do crime: não desvendada; - circunstâncias: próprias da espécie delituosa; - consequências: desfavoráveis, porquanto não foi recuperada a res furtiva; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso.

Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e no pagamento de 70 (setenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Presente a atenuante do art. 65, inciso I, do CP), reduzo a pena para 05 (cinco) anos de reclusão e para o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato.

Incidentes as causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, do § 2º, do art. 157, do CPB, elevo a pena no patamar mínimo, ou seja, em 1/3 (um terço), o que significa mais 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e mais 20 (vinte) dias-multa, atingindo a reprimenda o patamar DEFINITIVO de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato.

Incabível a substituição. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada ao acusado o semiaberto, na forma estabelecida pelo art. 33, § 2º, letra b, do Código Penal, já considerado o cômputo da detração penal do período de prisão provisória. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade por não se fazerem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP.

Isento-o do recolhimento das custas processuais por ter sido patrocinado pela Defensoria Pública. Prejudicada a aplicação do art. 387, inciso IV, do CPP, por inexistir requerimento expresso do Parquet.

Transitada em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expedindo-se a Guia de Execução Criminal e demais documentos à Vara de Execuções Penais; comunique-se a Justiça Eleitoral a condenação; e, expresse-se o que mais for necessário para o fiel cumprimento da presente decisão.

Procedam-se as baixas necessárias nos registros do nacional JACKSON ALEXANDRE MERCES SANTOS. P.R.I.C. Ananindeua/PA, 05 de julho de 2022. João Ronaldo Corrêa Mártires Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal PROCESSO: 00063532320138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Aço: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 DENUNCIADO: JUNIOR CLESIO GONCALVES DENUNCIADO: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS VÍTIMA: L. C. F. N. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO FÓRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA 5ª VARA CRIMINAL S E N T E N À PROCESSO Nº 0006353-23.2013.814.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÁUS: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS E JUNIOR CLESIO GONÇALVES VÍTIMA: LUAN CARLOS FERREIRA NUNES INFRAÇÃO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL

Vistos, etc.. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor dos nacionais Marcos Vinicius Nascimento dos Santos e Junior Clesio Gonçalves, já qualificados nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro.

Narra a denúncia que: Consta no Inquérito Policial acima identificado, que no dia 21/05/2013, por volta das 15h30, os denunciados, mediante grave ameaça a pessoa com uso de arma de fogo

subtraíram da vítima Luan Carlos Ferreira Nunes sua motocicleta marca HONDA, cor VERMELHA, modelo Biz 1235 E, ano modelo 2012/2013, placa OFU 7220, CHASSI 9C2JC4820DR302362. Fato ocorrido quando a vítima, aguardava no semáforo localizado na Rod. Mário Covas, com a Rod. Transcoqueiro abrir, em frente ao Atacadão BR, Neste município. Narra a peça informativa, que a vítima, estava em seu veículo tipo motocicleta no referido local acima mencionado, aguardando o semáforo ficar verde para prosseguir, momento em que os denunciados, armados, a abordaram e anunciaram o assalto, onde sob ameaça mandara que descesse da motocicleta e a entregasse. Diante disso Luam a entregou, tendo os denunciado empreendido fuga montados no veículo, rumo a Rod. Transcoqueiro. Ainda, segundo a peça informativa, uma guarnição que diligenciava pelo local avistou os denunciados vindo da Rod. Transcoqueiro, e ao perceberem que forma vistos entraram apressadamente na Passagem Joaquim, neste município, procurando evadir-se do local, entretanto a guarnição percebendo que os mesmos estavam em atitude suspeita, passou a persegui-los, conseguindo acoá-los em uma rua sem saída, e constando que a motocicleta era roubada entrou em contato com a viatura Luan Carlos Fernandes Nunes via celular, e este confirmou que havia sido assaltada hora antes na Rod. Mario Covas, recuperando o objeto, conforme Auto de Entrega fls. 39 do IPL. Em seus depoimentos de fls. 06/08, os denunciados Junior Clesio Gonçalves e Marcos Vinícius Nascimento dos Santos, confessaram a autoria delitiva. Em apenso, o auto de inquérito policial instaurado em razão das prisões em flagrante dos réus. As prisões em flagrante dos acusados foram convertidas em prisões preventivas, tendo ambas sido revogadas no curso do processo (fls. 161/163 e 183, dos autos principais). A denúncia foi recebida em 24.06.2013 (fls. 32). Respostas à acusações às fls. 33/46 e 93/94. Sentença de extinção da punibilidade do acusado Junior Clesio Gonçalves, às fls. 272. Audiência de instrução atermada às fls. 183/184 e 285/285-v, registrada em sistema audiovisual/mídias de fls. 189 e 286, quando foram ouvidas duas testemunhas arroladas na denúncia, além do réu Marcos Vinícius, que após ser qualificado utilizou seu direito constitucional ao silêncio. Em sede de memoriais finais, o Ministério Público ratificou os termos da denúncia (fls. 291/294), enquanto que a Defesa requereu a absolvição do acusado com base no princípio in dubio pro reo, mas sem deixar de pugnar, para o caso de condenação, que sejam reconhecidas as circunstâncias judiciais favoráveis, aplicando-se a pena no mínimo legal (fls. 295/298). Consta do processado: auto de inquérito policial (em apenso); auto de apresentação e apreensão (fls. 19, do apenso); auto de entrega (fls. 39, do apenso); e, certidão de antecedentes criminais (fls. 294, dos autos principais). O relatório DECIDO. Ausentes matérias preliminares, passo diretamente ao exame do meritum causae. Trata a hipótese dos autos do crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, que à época dos fatos assim dispunha: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de 4(quatro) a 10(dez) anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até a metade: I - se a violência ou ameaça exercida com emprego de arma; II- se há concurso de duas ou mais pessoas; O momento consumativo do crime de roubo, inobstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que o tema suscita, ocorre no instante em que o agente se torna possuidor da coisa móvel alheia subtraída mediante grave ameaça ou violência, isto porque, para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigilância do antigo possuidor, mas, ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violência, para que o poder de fato sobre a coisa, se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível, ao antigo possuidor retomá-la pela violência, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição imediata. Aliás, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existência de posse. E a perseguição - não fosse a legitimidade do desforço imediato - seria ato de turbamento (ameaça a posse do ladrão). STF - RT 677/428. Nesse sentido o teor do verbete sumular de n. 582, do Egrégio STJ: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recupera-se da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada". Tese de Recurso Especial Repetitivo fixada no tema n. 916. Paradigma: STJ, REsp 1.499.050/RJ, Rel. MIn. Rogério Schietti Cruz, j. 14.10.2015. O dolo reside na vontade de subtrair com emprego de violência e/ou grave ameaça, sendo que a vis corporalis consiste em a ação física cujo objetivo é dificultar ou paralisar a vítima impedindo-a de evitar a subtração da coisa móvel de que é detentora, possuidora ou proprietária. Pois bem. O conjunto probatório dos presentes autos resume-se ao auto de inquérito policial instaurado em razão da prisão em flagrante dos acusados (em apenso) e a mídia digital de fls. 189, dos autos principais, onde estão registrados os depoimentos judiciais de duas testemunhas

arroladas na denúncia. As testemunhas: Ivanildo Gomes dos Santos: que estavam em uma viatura fazendo ronda frequente; que quando iam saindo da Benjamim, eles estavam vindo da Transcoqueiro; que quando avistaram a viatura o piloto da motocicleta fez uma manobra brusca e entrou em uma rua sem saída; que o piloto da motocicleta foi identificado como Marcos Vinicius; que encontraram uma arma em um terreno baldio; que os populares falaram que haviam jogado algo em direção do terreno; que em diligência no terreno encontram um revólver 38; que acionaram o CIOP e foi repassado que havia uma informação de roubo da motocicleta; que as informações repassadas foram de que a vítima tinha sido assaltada há poucos minutos; que conduziram os acusados para a delegacia da Cidade Nova; que o que despertou os policiais foi o movimento brusco ao manobrar a motocicleta; que não presenciou a vítima realizando o reconhecimento; que soube que os acusados confessaram o cometimento do delito; que não falou com a vítima. Wanderson Brito: que estavam de serviço e em ronda pela rodovia do UNA; que se depararam com dois indivíduos muito nervosos ao verem a viatura; que quem pilotava a moto era o indivíduo mais claro; que quando abordaram os mesmos já estavam sem capacete e já tinham descido da motocicleta; que a rua era sem saída; que na busca pessoal não encontraram nada com os mesmos; que em diligência em um terreno baldio próximo encontraram duas armas; que o cabo Ivanildo acionou o CIOP e as características da motocicleta bateu com as características de uma moto roubada; que quando chegaram na delegacia a vítima já estava prestando depoimento; que conduziram os acusados para os procedimentos; que os acusados não confessaram para os policiais o cometimento do delito. Esse sintético arcabouço probatório demonstra, a saciedade, a culpabilidade do acusado Marcos Vinicius Nascimento dos Santos pelo crime que lhe é endereçado na denúncia, tendo a vítima narrado em sede policial todo o modus operandi adotado pelos assaltantes no cometimento do crime, afirmando que estava parada no trânsito esperando o semáforo abrir quando dois indivíduos chegaram e a ameaçaram com duas armas de fogo para subtraírem sua motocicleta, sendo que aproximadamente uma hora depois do fato recebeu uma ligação informando que haviam apreendido sua motocicleta, momento em que se deslocou à Delegacia de Polícia onde reconheceu ambos os réus como os autores do crime e recuperou seu veículo. As testemunhas policiais que efetuaram a prisão dos denunciados afirmaram, por outro lado, que ambos foram abordados por apresentarem nervosismo ao avistarem a viatura policial, ocasião em que manobram bruscamente a motocicleta roubada entrando em uma rua sem saída, sendo informado via CIOP que a moto apreendida com os réus era produto de roubo, tendo ainda sido localizadas em um terreno próximo ao local da abordagem duas armas de fogo, posto que populares informaram que os acusados haviam jogado algo nesse lugar. Impõe-se, portanto, diante desse arcabouço probante a submissão do citado acusado às sanções punitivas cabíveis à espécie delituosa, eis que o depoimento da vítima prestado em sede administrativa encontra-se corroborado pelos depoimentos das testemunhas ouvidas judicialmente. Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva do Estado e julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para o fim de CONDENAR o acusado em epígrafe nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, por ser sua conduta típica e ilícita, restando presentes, ainda, o dolo na vontade livre e consciente de praticar o crime, inexistindo, por outro lado, a presença de qualquer excludente de ilicitude ou dirimente de culpabilidade. Em observância ao art. 59 e 68, do CP, passo a fixar-lhe a pena. - culpabilidade: o grau de reprovabilidade o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 45, dos autos principais; - personalidade: não pesquisada; - conduta social: não pesquisada; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: própria da espécie delituosa; - consequências: favoráveis, na medida em que a vítima recuperou a res furtiva; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e no pagamento de 70 (setenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Presente a atenuante prevista no art. 65, incisos I, do CPB, reduzo a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e para o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incidentes as causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, do § 2º, do art. 157, do CPB, elevo a pena no patamar mínimo, ou seja, em 1/3 (um terço), o que significa mais 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e mais 20 (vinte) dias-multa, atingindo a reprimenda o patamar DEFINITIVO de 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 80 (oitentas) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incabível a substituição. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada ao acusado é

o semiaberto, na forma estabelecida pelo art. 33, Â§ 2º, letra b, do Código Penal, já considerado o cômputo da detração penal do período de prisão provisória. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade por não se fazerem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Isento-o do pagamento das custas processuais por ter sido patrocinado pela Defensoria Pública. Prejudicada a aplicação do art. 387, inciso IV, do CPP, porquanto a vítima recuperou a res furtiva. Encaminhem-se as armas e munições apreendidas ao comando do Exército nos termos do art. 25, da Lei n. 10.826/03. Transitada em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expedindo-se a Guia de Execução Criminal e demais documentos à Vara de Execuções Penais; comunique-se a Justiça Eleitoral a condenação; e, expese o que mais for necessário para o fiel cumprimento da presente sentença. P.R.I.C. Ananindeua/PA, 05 de julho de 2022. João Ronaldo Corrêa Martins Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal PROCESSO: 00097167120208140006 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Inquérito Policial em: 05/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL: UNIDADE INTEGRADA PROPAG DISTRITO INDUSTRIAL INDICIADO: EM APURACAO VITIMA: E. V. A. . Processo nº: 00097167120208140006 Vistos, etc.. Considerando o teor da recente alteração legislativa no sentido de que a competência para processamento e julgamento dos feitos referentes ao crime de estelionato quando praticados mediante depósito, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores ser definida pelo local de domicílio da vítima, conforme disciplina o art. 70, §4º, do CPP. Torno sem efeito a decisão de fls. 35, e determino a remessa dos autos ao Ministério Público para análise e manifestação. Apêns, conclusos. Ananindeua (PA), 05 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martins Juiz de direito

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA REALIZADA PELA VÍTIMA. NUMERÁRIO CREDITADO EM CONTA CORRENTE DO SUPOSTO ESTELIONATÁRIO. COMPETÊNCIA DO LOCAL DE DOMICÍLIO DA VÍTIMA. ART. 70, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. ALTERAÇÃO ADVINDA DA LEI N. 14.155/2021. LEI PROCESSUAL. APLICABILIDADE IMEDIATA. TEMPUS REGIT ACTUM. COMPETÊNCIA DA JUÍZO SUSCITADO. (...)6. Assim, deve-se reconhecer a competência do local do domicílio da vítima, considerando as inovações processuais de aplicabilidade imediata advindas da Lei n. 14.155 de 27 de maio de 2021 sobre o juízo competente para análise do estelionato praticado mediante transferência de valores. 7. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Birigui/SP, o suscitado. CC 180260/DF. Min. Rel. JOEL ILAN. 3ª Seção. Julgamento em 08/09/2021. Publicação DJe 10/09/2021. PROCESSO: 00109441820198140006 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Inquérito Policial em: 05/07/2022 INDICIADO: EM APURACAO VITIMA: L. R. O. S. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA ATALAIA. Processo nº: 0010944-18.2019.814.0006 Vistos, etc.. Considerando o teor da recente alteração legislativa no sentido de que a competência para processamento e julgamento dos feitos referentes ao crime de estelionato quando praticados mediante depósito, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores ser definida pelo local de domicílio da vítima, conforme disciplina o art. 70, §4º, do CPP. Torno sem efeito a decisão de fls. 85, e determino a remessa dos autos ao Ministério Público para análise e manifestação. Apêns, conclusos. Ananindeua (PA), 27 de junho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martins Juiz de direito

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA REALIZADA PELA VÍTIMA. NUMERÁRIO CREDITADO EM CONTA CORRENTE DO SUPOSTO ESTELIONATÁRIO. COMPETÊNCIA DO LOCAL DE DOMICÍLIO DA VÍTIMA. ART. 70, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. ALTERAÇÃO ADVINDA DA LEI N. 14.155/2021. LEI PROCESSUAL. APLICABILIDADE IMEDIATA. TEMPUS REGIT ACTUM. COMPETÊNCIA DA JUÍZO SUSCITADO. (...)6. Assim, deve-se reconhecer a competência do local do domicílio da vítima, considerando as inovações processuais de aplicabilidade imediata advindas da Lei n. 14.155 de 27 de maio de 2021 sobre o juízo competente para análise do estelionato praticado mediante transferência de valores. 7. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Birigui/SP, o suscitado. CC 180260/DF. Min. Rel. JOEL ILAN. 3ª Seção. Julgamento em 08/09/2021.

Publicação DJe 10/09/2021. PROCESSO: 00118200720188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 VITIMA:S. T. S. DENUNCIADO:BRUNO GUILHERME BARBOSA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA Processo nº 0011820-07.2018.8.14.0006 Acusado: Bruno Guilherme Barbos Silva R. H. 1 - Considerando o endereço de fls. 25, designo audiência extraordinária objetivando a apresentação da proposta ministerial de suspensão condicional do processo, para a data de 07 de agosto de 2023, às 10:00 horas. 2 - Intime-se pessoalmente o réu, fazendo constar do mandado a necessidade de comparecer acompanhado de advogado e que na falta deste será designado defensor, expedindo-se precatória, se necessário. 3 - Certifique-se o que constar criminalmente acerca do acusado na secretaria deste juízo, bem como, providencie a juntada de certidões das demais varas penais desta Comarca. 4 - Dê-se ciência ao Ministério Público. Ananindeua (PA), 05 de julho de 2023 João Ronaldo Corrêa Mártires Juiz de Direito PROCESSO: 00069700720188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 VITIMA:N. S. S. R. DENUNCIADO:ISABEL NICOLHY DE JESUS SANTOS Representante(s): OAB 26431 - CAMILA DE FATIMA MATOS MACEDO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME-SE a advogada da ré para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. Ananindeua, 07 de julho de 2022. LEILSON LIRA BATISTA, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua. PROCESSO: 00135678920188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 VITIMA:C. A. S. DENUNCIADO:OTAVIO DOS SANTOS DIAS JUNIOR Representante(s): OAB 24741 - PATRICIA DO SOCORRO CAMPOS MARTINS (ADVOGADO) . Processo 0013567-89.2018.8.14.0006 Acusado: Otavio dos Santos Dias de Junior R. H. R. H. 1. Considerando que o acusado foi citado por edital e permaneceu inerte até o presente momento, conforme teor da certidão de fls. 26, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. 2. Deixo de designar audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, por entender que a produção antecipada de provas somente pode ser levada a efeito nos casos em que for imprescindível e urgente a colheita da prova testemunhal, o que não ocorre no caso vertente. 3. Desse modo, determino que os presentes autos aguardem em Secretaria a localização do réu para se ver processar, devendo o Sr. Diretor de Secretaria encaminhar os autos a cada 90 (noventa) dias ao Ministério Público para fins de localização do endereço atualizado do acusado visando seu ulterior chamamento ao feito. 4- Intimem-se. Ananindeua/PA, 12 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Mártires Juiz de Direito 1 1 PROCESSO: 00001054020188140952 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 VITIMA:J. R. B. DENUNCIADO:JOSE FRANCISCO CRAVO RODRIGUES. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal TERMO DE AUDIÊNCIA Autos de LESÃO CORPORAL Processo nº 0000105-40.2018.8.14.0952 Denunciado (s): JOSE FRANCISCO CRAVO RODRIGUES Data: 11 de julho de 2022, às 10h00min Local: Sala de audiências da 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PRESENÇAS: Juiz de Direito: JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES Promotor de Justiça: PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ Defensoria Pública: THAIS COELHO DENUNCIADO: JOSE FRANCISCO CRAVO RODRIGUES FILIAÇÃO: OSMARINA CRAVO RODRIGUES E LUIZ PEREIRA RODRIGUES ENDEREÇO: CONJUNTO UIRAPURU, QUADRA 16, Nº35B, BAIRRO ICUI, ANANINDEU-PA DATA DE NASCIMENTO: 20.03.1977; ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTAVEL PROFISSÃO: BRAÇAL RG: 2927088 2ªC VIA SSP-PA, DATA DA EMISSAO: 20.05.2014 - CPF: 589.437.732-34 Aberta a audiência, pelo sistema TEAMS (Juiz, Ministério Público e Defensoria Pública) e presencial (Denunciado), o Representante do Ministério Público propôs a Suspensão do Processo para o(a) ré(u) pelo período de dois anos, mediante as condições previstas no art.89, § 1º, III e IV da Lei nº 9.099/95: 1- Fica obrigado(a) a informar qualquer mudança de endereço, no prazo de 5(cinco) dias a partir da mudança; 2- Que o(a) acusado(a) fica proibido(a) de se ausentar da Região Metropolitana onde reside sem autorização do Juízo por período superior a 30 dias, exceto por necessidade de trabalho a ser devidamente comprovado; 3- Comparecimento pessoal ao Juízo da Execução, a cada 02 (dois) meses, até o 5º dia útil para justificar as suas atividades; 4- Prestação pecuniária no valor de metade (1/2) do salário mínimo Em seguida o Mm. Juízo passou a proferir a seguinte Decisão: Vistos etc. Tratam os presentes autos de Ação Penal, proposta pelo Ministério Público contra o acusado identificado no preâmbulo do termo, por violação, em tese, s

disposições do art. 129 do CPB, tendo o r. do Ministério Público, em virtude dos antecedentes recomendarem, proposto a suspensão do processo, pelo período de 2 (dois) anos mediante as condições previstas no art.89, § 1º, III e IV da Lei nº 9.099/95, com o que anuiu o (a) réu(a) e a Defesa. DECIDO. Com arrimo no art. 89, § 1º da Lei nº 9.099/95, RECEBO A DENUNCIA e suspendo o processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos propostos, ficando ainda o (a) réu(u) submetido às seguintes condições: 1) Fica obrigado(a) a informar qualquer mudança de endereço, no prazo de 5(cinco) dias a partir da mudança; 2) Que o(a) acusado(a) fica proibido(a) de se ausentar da Região Metropolitana onde reside sem autorização do Juízo por período superior a 30 dias, exceto por necessidade de trabalho a ser devidamente comprovado; 3) Comparecimento pessoal ao Juízo da Execução, a cada 03 (três) meses, até o 5º dia útil para justificar as suas atividades; 4) Prestação pecuniária no valor de metade (1/2) do salário mínimo 5) Fica o denunciado ciente que em caso de descumprimento de qualquer das condições ora determinadas, será restabelecido do curso regular do processo criminal Assim como fica ciente que o benefício será revogado do na hipótese de cometer outro delito, ou ainda descumprir qualquer das condições acima impostas. Publicação e intimações em audiência. O Ministério Público e a Defesa renunciam ao prazo recursal. Registre-se. Cientes os presentes. Deliberações: 1. Encaminhem-se a guia para cumprimento da suspensão condicional na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas. 02. Findo o prazo da suspensão, certifique-se acerca do cumprimento e apóse, conclusos. Vai devidamente assinado. Eu, Camila Barroso Leitão, analista judiciário da 5ª Vara Criminal, o digitei. JOÃO RONALDO CORRÊA MÃRTIRES Juiz de Direito JOSE FRANCISCO CRAVO RODRIGUES Denunciado 1 PROCESSO: 00001054020188140952 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 VITIMA: J. R. B. DENUNCIADO: JOSE FRANCISCO CRAVO RODRIGUES. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal TERMO DE AUDIÊNCIA Autos de LESÃO CORPORAL Processo nº 0000105-40.2018.8.14.0952 Denunciado (s): JOSE FRANCISCO CRAVO RODRIGUES Data: 11 de julho de 2022, às 10h00min Local: Sala de audiências da 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PRESENTES: Juiz de Direito: JOÃO RONALDO CORRÊA MÃRTIRES Promotor de Justiça: PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ Defensoria Pública: THAIS COELHO DENUNCIADO: JOSE FRANCISCO CRAVO RODRIGUES FILIAÇÃO: OSMARINA CRAVO RODRIGUES E LUIZ PEREIRA RODRIGUES ENDEREÇO: CONJUNTO UIRAPURU, QUADRA 16, Nº35B, BAIRRO ICUI, ANANINDEU-PA DATA DE NASCIMENTO: 20.03.1977; ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTAVEL PROFISSÃO: BARRAL RG: 2927088 2ªC VIA SSP-PA, DATA DA EMISSÃO: 20.05.2014 - CPF: 589.437.732-34 Aberta a audiência, pelo sistema TEAMS (Juiz, Ministério Público e Defensoria Pública) e presencial (Denunciado), o Representante do Ministério Público propôs a Suspensão do Processo para o(a) réu(u) pelo período de dois anos, mediante as condições previstas no art.89, § 1º, III e IV da Lei nº 9.099/95: 1- Fica obrigado(a) a informar qualquer mudança de endereço, no prazo de 5(cinco) dias a partir da mudança; 2- Que o(a) acusado(a) fica proibido(a) de se ausentar da Região Metropolitana onde reside sem autorização do Juízo por período superior a 30 dias, exceto por necessidade de trabalho a ser devidamente comprovado; 3- Comparecimento pessoal ao Juízo da Execução, a cada 02 (dois) meses, até o 5º dia útil para justificar as suas atividades; 4- Prestação pecuniária no valor de metade (1/2) do salário mínimo Em seguida o Mm. Juízo passou a proferir a seguinte Decisão: Vistos etc. Tratam os presentes autos de Ação Penal, proposta pelo Ministério Público contra o acusado identificado no preâmbulo do termo, por violação, em tese, às disposições do art. 129 do CPB, tendo o r. do Ministério Público, em virtude dos antecedentes recomendarem, proposto a suspensão do processo, pelo período de 2 (dois) anos mediante as condições previstas no art.89, § 1º, III e IV da Lei nº 9.099/95, com o que anuiu o (a) réu(a) e a Defesa. DECIDO. Com arrimo no art. 89, § 1º da Lei nº 9.099/95, RECEBO A DENUNCIA e suspendo o processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos propostos, ficando ainda o (a) réu(u) submetido às seguintes condições: 1) Fica obrigado(a) a informar qualquer mudança de endereço, no prazo de 5(cinco) dias a partir da mudança; 2) Que o(a) acusado(a) fica proibido(a) de se ausentar da Região Metropolitana onde reside sem autorização do Juízo por período superior a 30 dias, exceto por necessidade de trabalho a ser devidamente comprovado; 3) Comparecimento pessoal ao Juízo da Execução, a cada 03 (três) meses, até o 5º dia útil para justificar as suas atividades; 4) Prestação pecuniária no valor de metade (1/2) do salário mínimo 5) Fica o denunciado ciente que em caso de descumprimento de qualquer das condições ora determinadas, será restabelecido do curso regular do processo criminal Assim como fica ciente que o benefício

ser revogado do na hipótese de cometer outro delito, ou ainda descumprir qualquer das condições acima impostas. Publicação e intimações em audiência. O Ministério Público e a Defesa renunciam ao prazo recursal. Registre-se. Cientes os presentes. Delibera-se: 1. Encaminhe-se a guia para cumprimento da suspensão condicional na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas. 02. Findo o prazo da suspensão, certifique-se acerca do cumprimento e apais, conclusos. Vai devidamente assinado. Eu, Camila Barroso Leitão, analista judiciário da 5ª Vara Criminal, o digitei. JOÃO RONALDO CORRÊA MARTIRES Juiz de Direito JOSE FRANCISCO CRAVO RODRIGUES Denunciado 1 PROCESSO: 00014430620208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL: UNIDADE INTEGRADA DO PROPAGZ ICUI GUAJARA VITIMA: J. F. S. J. DENUNCIADO: EDVALDO RUBENS CAVALCANTE FURTADO. Processo 0001443-06.2020.8.14.0006 Acusado: Edvaldo Rubens Cavalcante Furtado R. H. 1. Considerando que o acusado foi citado por edital e permaneceu inerte até o presente momento, conforme teor da certidão de fls. 11, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. 2. Deixo de designar audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, por entender que a produção antecipada de provas somente pode ser levada a efeito nos casos em que for imprescindível e urgente a colheita da prova testemunhal, o que não ocorre no caso vertente. 3. Desse modo, determino que os presentes autos aguardem em Secretaria a localização do réu para se ver processar, devendo o Sr. Diretor de Secretaria encaminhar os autos a cada 90 (noventa) dias ao Ministério Público para fins de localização do endereço atualizado do acusado visando seu ulterior chamamento ao feito. 4- Intimem-se. Ananindeua/PA, 12 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito 1 1 PROCESSO: 00016435220168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 AUTOR: O ESTADO REU: MARCOS DE OLIVEIRA LIMA Representante(s): OAB 14937 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIDAL (ADVOGADO) OAB 27507 - TOBIAS ANTONIO FERNANDES VIDAL (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME(M)-SE o(s) advogado(s) do(s) ACUSADO(S), para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) suas alegações finais, por memorial. Ananindeua, 11 de julho de 2022. Leilson Batista, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Penal de Ananindeua. PROCESSO: 00031259820178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 DENUNCIADO: MARCIO VIANEY ATAIDE SILVA. Processo nº 0003125-98.2017.8.14.0006 Acusado(s): Marcio Vianey Ataide Silva R. H. 1 - Determino a citação do réu Marcio Vianey Ataide Silva por edital com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa preliminar no prazo e forma legal. 2 - Conste no edital de citação que não sendo apresentada defesa no prazo legal ou se o acusado não constituir Advogado o feito e o curso do prazo prescricional serão suspensos, conforme regramento contido no art. 366, do Código de Processo Penal. 3 - Senhor Diretor de Secretaria: Ultrapassado o prazo legal de 10 (dez) dias sem a apresentação de defesa prévia ou se o acusado, mesmo citado, não constituir defensor, voltem conclusos. Ananindeua/PA, 12 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00035463020138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO Inquérito Policial em: 11/07/2022 DENUNCIADO: MARCIO JOSE CARVALHO DA SILVA VITIMA: O. E. . ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de a Dra. FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, juiz de direito titular da Vara do Tribunal do Jari, respondendo por esta vara, estar participando de reunião da Comissão permanente de acessibilidade e inclusão no âmbito do poder judiciário, onde é coordenadora. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 26/04/2023 às 10h30min. PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIAS NECESSÁRIAS. Dê-se ciência ao Ministério Público, expese-se o necessário. CIENTES OS PRESENTES. Ananindeua (PA), 14 de junho de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00058702720128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 VITIMA: E. S. S. D. ACUSADO: MARCIA LESSANDRA VASCONCELOS LIMA Representante(s): OAB 12074 - ILDEMAR CAMPOS FREITAS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência

designada para a data de hoje não se realizou em virtude de a Dra. FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, juiz de direito titular da Vara do Tribunal do Jari, respondendo por esta vara, estar participando de reunião da Comissão permanente de acessibilidade e inclusão no âmbito do poder judiciário, onde é coordenadora. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 25/04/2023 às 10h30min. PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIAS NECESSÁRIAS. Dê-se ciência ao Ministério Público, expedisse-se o necessário. ANANINDEUA (PA), 14 de junho de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00068425020198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:YOHAN SOUSA DA ROCHA Representante(s): OAB 25428 - ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME-SE o advogado do réu para apresentar as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Ananindeua, 11 de julho de 2022. LEILSON LIRA BATISTA, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua. PROCESSO: 00133173220138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 FLAGRANTEADO:ANDERSON COSTA MACHADO Representante(s): OAB 21505 - RAPHAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO) VITIMA:J. B. C. R. FLAGRANTEADO:EVANDRO JUNIOR COSTA MACHADO Representante(s): OAB 21505 - RAPHAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de a Dra. FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, juiz de direito titular da Vara do Tribunal do Jari, respondendo por esta vara, estar participando de reunião da Comissão permanente de acessibilidade e inclusão no âmbito do poder judiciário, onde é coordenadora. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 20/04/2023 às 10h30min. PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIAS NECESSÁRIAS. Dê-se ciência ao Ministério Público, expedisse-se o necessário. ANANINDEUA (PA), 14 de junho de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00139047820188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:J. L. J. P. . Processo nº: 0013904-78.2018.8.14.0006 Vistos, etc. O Ilustre Representante do Ministério Público nesta Comarca, ao invés de apresentar denúncia, pugnou pelo arquivamento do feito pelas razões apresentadas no parecer ministerial juntado aos autos. Considerando procedentes os motivos invocados pelo Parquet, ante a ausência de autoria e materialidade para instauração da ação penal, hei por bem determinar o arquivamento dos autos na forma propugnada, consoante a norma preconizada pelo art. 28, última parte, do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público. Proceda-se às baixas de praxe. Ananindeua (PA), 12 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00141098320138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 FLAGRANTEADO:MURILO DA SILVA LUSO VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA 5ª VARA CRIMINAL Processo nº 0014109-83.2013.8.14.0006 R.H. Decreto o perdimento do valor apreendido em fls. 11, do apenso, e determino seu encaminhamento à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Cumpra-se. Apôs, arquivem-se os autos. Ananindeua, 12 de julho de 2022. João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito 1 PROCESSO: 00144813220138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 11/07/2022 ACUSADO:ACASSIO HENRIQUE ROCHA SODRE VITIMA:M. J. M. A. . Processo nº 0014481-32.2013.8.14.0006 Acusado (s): Acassio Henrique Rocha Sodre Vistos, etc. 1. Recebo o recurso de apelação, vez interposto tempestivamente conforme certidão de fls. 150. Considerando que já foram juntadas as razões recursais, vista ao Apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. 2. Com a juntada das contrarrazões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as cautelas legais

Ananindeua/PA, 12 de julho de 2022. Â JoÃ£o Ronaldo CorrÃªa MÃ¡rtires Juiz de Direito PROCESSO: 00150658920198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 11/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:KLISSIA NAYARA LIMA COSTA Representante(s): OAB 10870 - SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 10870 - SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 26294 - DANIELLY DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4Âº do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME-SE o advogado do rÃ©u para apresentar as alegaÃ§Ãµes finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Ananindeua, 11 de julho de 2022. LEILSON LIRA BATISTA, Diretor de Secretaria da 5Ãª Vara Criminal de Ananindeua. PROCESSO: 00625312120158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 11/07/2022 VITIMA:M. V. F. M. FLAGRANTEADO:HUDSON ALMEIDA DE CASTRO FLAGRANTEADO:RODRIGO DE OLIVEIRA ESTUMANO. Processo nÂº 0062531-21.2015.8.14.0006 Acusado (s): Rodrigo de Oliveira Estumano Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â 1. Recebo o recurso de apelaÃ§Ã£o, vez interposto tempestivamente conforme certidÃ£o de fls. 138. Considerando que jÃ¡ foram juntadas as razÃµes recursais, vista ao Apelado para oferecimento das contrarrazÃµes, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â 2. Com a juntada das contrarrazÃµes encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as cautelas legais Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 12 de julho de 2022. Â JoÃ£o Ronaldo CorrÃªa MÃ¡rtires Juiz de Direito PROCESSO: 00153447520198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 12/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE PROTECAO AO IDOSO ACUSADO:MONICA ROSIANE SEREJO FERREIRA Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 31308 - ANA CAROLINE NONATO DOS SANTOS (ADVOGADO) VITIMA:R. F. S. . ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4Âº do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciÃªncia da AUDIÃNCIA do dia 18 DE OUTUBRO DE 2022, Ã s 10h00. Ananindeua, 12 de julho de 2022. LEILSON LIRA BATISTA, Diretor de Secretaria da 5Ãª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00026619520088140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 13/07/2022 VITIMA:H. N. P. DENUNCIADO:GEOVANI RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Representante(s): OAB 6106 - ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo nÂº 0002661-95.2008.8.14.0006 Acusado: Geovani Rodrigues dos Santos Junior 1 - Homologo desistÃªncia da testemunha Alexandre de Pina Ramos. Em relaÃ§Ã£o a testemunha JosÃ© Soares dos Santos, considerando que o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o se manifestou acerca desta, mesmo devida intimado por duas vezes para oferecimento de seu endereÃ§o entendo que houve desistÃªncia tÃ¡cita de sua oitiva sendo homologado neste momento. 2 - Intimem-se a Defesa para a manifestaÃ§Ã£o quanto aos endereÃ§os das testemunhas Michael JosÃ© Soares dos Santos e Aluzio da Silva Rodrigues, no prazo de 05 dias, com a advertÃªncia de que sua nÃ£o manifestaÃ§Ã£o implicarÃ¡ na desistÃªncia de suas oitivas. ApÃ³s, conclusos. Ananindeua/PA, 13 de julho de 2022 JoÃ£o Ronaldo CorrÃªa MÃ¡rtires Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 4 1 1 5 2 1 2 0 1 9 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 13/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL UNBANA DO PAAR DENUNCIADO:ALESSANDRO DA SILVA PAMPLONA Representante(s): OAB 23714 - CAROLINE FERREIRA DA ROSA (ADVOGADO) OAB 32746 - WILLIAM DE ANDRADE PINHEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDISON BORGES DOS SANTOS JUNIOR Representante(s): OAB 23714 - CAROLINE FERREIRA DA ROSA (ADVOGADO) OAB 29979 - MANOEL PINHEIRO GONÇALVES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 32746 - WILLIAM DE ANDRADE PINHEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:GLEISSON PRATA DE SOUZA Representante(s): OAB 23714 - CAROLINE FERREIRA DA ROSA (ADVOGADO) OAB 32746 - WILLIAM DE ANDRADE PINHEIRO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4Âº do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME-SE o advogado do rÃ©u para apresentar as alegaÃ§Ãµes finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Ananindeua, 13 de julho de 2022. LEILSON LIRA BATISTA, Diretor de Secretaria da 5Ãª Vara Criminal de Ananindeua. PROCESSO: 00054478620208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 13/07/2022 VITIMA:E. H. O. S. VITIMA:R. S. F. DENUNCIADO:JOSE JOAQUIM ESTEVES JUNIOR. Processo nÂº 0005447-86.2020.8.14.0006 Acusado:

Jose Joaquim Esteves Junior R. H. 1 - Ante a inexistência de configuração de qualquer das hipóteses de Absolvição Sumária enumeradas no art. 397 do CPP, em que pese a defesa preliminar às fls. 21, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 29 de agosto de 2023, às 10:00 horas. 2 - Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, expedindo-se precatórias e requisitões necessárias. 3 - Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ananindeua/PA, 12 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00088722420208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:R. L. T. DENUNCIADO: JOSIVALDO DA SILVA BRITO. Processo nº 0008872-24.2020.8.14.0006 Acusado: Josivaldo da Silva Brito R. H. 1 - Ante a inexistência de configuração de qualquer das hipóteses de Absolvição Sumária enumeradas no art. 397 do CPP, em que pese a defesa preliminar às fls. 07, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 30 de agosto de 2023, às 10:00 horas. 2 - Intime-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, expedindo-se precatórias e requisitões necessárias. 3 - Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ananindeua/PA, 12 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00112022820198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:A. A. P. E. DENUNCIADO:CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA Processo nº 0011202-28.2019.8.14.0006 Acusado: Claudionor Ferreira da Silva R. H. 1 - Considerando os endereços de fls. 14, designo audiência extraordinária objetivando a apresentação da proposta ministerial de suspensão condicional do processo, para a data de 07 de agosto de 2023, às 10:15 horas. 2 - Intime-se pessoalmente o réu, fazendo constar do mandado a necessidade de comparecer acompanhado de advogado e que na falta deste será designado defensor, expedindo-se precatória, se necessário. 3 - Certifique-se o que constar criminalmente acerca do acusado na secretaria deste juízo, bem como, providencie a juntada de certidões das demais varas penais desta Comarca. 4 - Dê-se ciência ao Ministério Público. Ananindeua (PA), 12 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00116639720198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANTONIO ROBERTO CHAVES PEREIRA. Processo nº 0011663-97.2019.8.14.0006 Acusado(s): Antônio Roberto Chaves Pereira R. H. 1 - Determino a citação do réu Antônio Roberto Chaves Pereira por edital com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa preliminar no prazo e forma legal. 2 - Conste no edital de citação que não sendo apresentada defesa no prazo legal ou se o acusado não constituir Advogado o feito e o curso do prazo prescricional serão suspensos, conforme regramento contido no art. 366, do Código de Processo Penal. 3 - Senhor Diretor de Secretaria: Ultrapassado o prazo legal de 10 (dez) dias sem a apresentação de defesa prévia ou se o acusado, mesmo citado, não constituir defensor, voltem conclusos. Ananindeua/PA, 12 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00145895120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:B. S. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL DE POLICIA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:PAULO HENRIQUE DA SILVA DAMASCENO. Processo nº 0014589-51.2019.8.14.0006 Acusado(s): Paulo Henrique da Silva Damasceno R. H. 1 - Determino a citação do réu Paulo Henrique da Silva Damasceno por edital com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa preliminar no prazo e forma legal. 2 - Conste no edital de citação que não sendo apresentada defesa no prazo legal ou se o acusado não constituir Advogado o feito e o curso do prazo prescricional serão suspensos, conforme regramento contido no art. 366, do Código de Processo Penal. 3 - Senhor Diretor de Secretaria: Ultrapassado o prazo legal de 10 (dez) dias sem a apresentação de defesa prévia ou se o acusado, mesmo citado, não constituir defensor, voltem conclusos. Ananindeua/PA, 12 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00082989820208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/06/2022 DENUNCIADO:JAIR DE SOUZA FARIAS VITIMA:A. C. O. E. . EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias) O Dr. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES, Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos que lerem ou dele tomarem

conhecimento que foi denunciado(a) pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua-PA, o(a) nacional JAIR DE SOUZA FARIAS, brasileiro, natural de Ananindeua/PA, nascido em: 23/10/1988, filho de Albertina Nunes de Souza e Nemázio Gomes Farias, residente e domiciliado(a) em: local incerto e não sabido, como incurso(a) nas penas do Art 306, do CTB, nestes autos. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para apresentar defesa preliminar no prazo e forma legal. Não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou se o(a) acusado(a), não constituir Advogado, fica nomeado desde logo Defensor Público para atuar em sua defesa, a quem os autos deverão ser remetidos. E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no fórum de Ananindeua-PA e no DIÁRIO DA JUSTIÇA, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua-PA, Estado do Pará, Juízo da 5ª Vara Criminal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022. Eu, Jennyfer Camille, Estagiária, com autorização do Diretor de Secretaria, o digitei, de ordem do Meritíssimo Juiz. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00128126520188140006 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/06/2022 DENUNCIADO:FABIO CARLOS SANTOS E SANTOS. S E N T E N Ç A PROCESSO Nº 0012812-65.2018.814.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÁU: FABIO CARLOS SANTOS E SANTOS INFRAÇÕES PENAIS: ART. 180, CAPUT, E 311, DO CÓDIGO PENAL Vistos, etc.. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor do réu acima epigrafado, que já está devidamente qualificado nos autos, por infringência aos arts. 180, caput, e 311, do Código Penal. A prefacial acusatória narra o seguinte: Consta no Inquérito Policial que no dia 24 de outubro de 2018, por volta das quinze horas e quarenta minutos, em via pública, o Indiciado FABIO CARLOS SANTOS E SANTOS, foi detido em flagrante delito, por conduzir uma motocicleta Honda CG Titan EX, cor vermelha, placa QDN-5692, CHASSI nº 9C2KC1660FR014995, que sabe ser produto de crime, ademais a motocicleta apresentava sinais de adulteração ou remarcação de número de chassi ou qualquer sinal identificador do veículo automotor. Fato ocorrido em via pública, na Avenida Primeiro de Dezembro, Guanabara, Ananindeua/PA. Por ocasião dos fatos, o policial militar Carlos Williams Rendeiro Lima, na companhia do CB/PM Hugo e do SD Rafael, participava de uma operação integrada com a SEMUTRAN na Avenida João Paulo Segundo, com intuito de fiscalizar o trânsito e localizar veículos com registro de furto ou roubo, instante que a guarnição se deparou com o Indiciado conduzindo uma motocicleta Honda CG Titan EX, cor vermelha, placa QDN-5692. Ato contínuo, a guarnição sinalizou para que o Indiciado parasse, este ao ser abordado apresentou documento e habilitação da motocicleta, todavia o policial suspeitou que o documento do veículo apresentava característica de falsificação, uma vez que todos os documentos emitidos pelo órgão do Detran são impressos em papel moeda, com características em alto relevo. Ante os fatos, o policial militar ao proceder com a revista na motocicleta identificou alterações no sinal identificador do veículo e, ao analisar o chassi que apresentava número 9C2KC1660FR014995, constatou-se que os dois últimos dígitos foram adulterados e, ao fazer análise minuciosa descobriu que os dígitos finais na verdade seria 88, sendo a numeração correta do chassi 9C2KC1660FR014988. Assim, após a identificação da numeração correta foi realizada consulta no aplicativo de celular Detran Mobile, e na ocasião foi constatado que o chassi 9C2KC1660FR014988, pertencia a uma motocicleta com registro de furto/roubo e estava vinculada a placa QDH-4629, sendo confirmado portanto que a placa encontrada no veículo conduzido pelo Indiciado estava clonada. Destarte, o Indiciado foi conduzido à Delegacia para procedimentos cabíveis, sendo apresentado a motocicleta, bem como um aparelho celular Samsung, cor rosa, vinculado ao IMEI 356209/09/849898/5 e o documento da motocicleta. Auto de inquérito policial instaurado em razão da prisão em flagrante do acusado, em apenso. Por ocasião da audiência de custódia foi concedida liberdade provisória ao acusado com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. A denúncia foi recebida em 15.01.2019 (fls. 05). Resposta acusa o réu s fls. 16. Audiência de instrução e julgamento atermada s fls. 20/20-v, registrada em sistema audiovisual - mídia de fls. 21, quando foram ouvidas duas testemunhas arroladas na denúncia, tendo o réu utilizado seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Em sede de memoriais finais, o Ministério Público retificou parcialmente os termos da denúncia para o fim de requerer a condenação do acusado somente nas sanções punitivas do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro (fls. 24/24-v). A Defesa, por sua vez, requereu sua absolvição com fundamento no art. 386, incisos V ou VII, do CPP, além de pleitear pela desclassificação do crime de receptação dolosa para receptação culposa, fixando-se a pena no mínimo legal com substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (fls.

25/29). O relatório. DECIDO. Ausentes matérias preliminares, passo diretamente à análise do meritum causae. Encerrada a instrução processual o Representante do Ministério Público retificou em parte os termos da denúncia para o fim de requerer a condenação do acusado somente nas sanções punitivas do art. 180, caput, do Código Penal, que assim dispõe: Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa O crime de receptação constitui o denominado tipo misto alternativo e, ao mesmo tempo, cumulativo, a significar que se o agente praticar uma ou mais das condutas criminosas elencadas no dispositivo regrador responderá, em tese, por um único crime. Pois bem. O conjunto probatório do caso vertente resume-se ao auto de inquérito policial em apenso - em cujo bojo está o auto de apresentação e apreensão (fls. 19), o auto de entrega (fls. 26) e ao laudo pericial realizado na motocicleta (fls. 30/31, do apenso) -, ao laudo pericial realizado no documento da motocicleta (fls. 07/08, dos autos principais) e aos depoimentos judiciais das testemunhas arroladas na denúncia (mídia digital de fls. 21, dos autos principais). Em juízo, as testemunhas arroladas pelas partes afirmaram não recordar dos fatos, enquanto o acusado utilizou seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Consta-se, portanto, a impossibilidade de condenação do réu pelos delitos que lhe são imputados na denúncia na medida em que durante a persecutio criminis in iudicio não houve a produção de qualquer prova apta a corroborar o material incriminador colhido em sede administrativa, fato a atrair para a espécie o regramento contido no art. 155, do CPP. Com efeito, existindo atmosfera de dúvida em relação à autoria delitiva que não foi dissipada durante a instrução processual incide no caso o princípio do in dubio pro reo a impor a absolvição do acusado. Nesse sentido: "Desde que a prova dos autos não seja suficiente para condenação do réu, o de ser julgada improcedente a denúncia..." (TJES - Ap. Crim. nº 8.546). TJRS: "Aplicação do princípio 'in dubio pro reo'. Autoria pelo apelante sinalizada como mera possibilidade. Tal não é bastante para condenação criminal, exigente de certeza plena. Como afirmou Carrara, 'a prova, para condenar, deve ser certa como a lágica e exata como a matemática'". (RJTJEGS 177/136). Assim, ante a ausência da "verdade estreme de dúvidas" e a falta de provas contidas nos autos, entendo que o melhor caminho é o da absolvição. Ante o exposto e por tudo o que dos autos consta, fundamentado no art. 386, inciso VII, do CPP, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado das imputações que lhe foram endereçadas na prefacial acusatória. Transitada em julgado a presente decisão, efetuem-se as devidas baixas em seus registros. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Ananindeua (PA), 30 de junho de 2022. João Ronaldo Corrêa Mirtires Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal PROCESSO: 00145031720188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/06/2022 VITIMA:A. J. S. F. DENUNCIADO:ALISSON ALEIXO CALDAS. S E N T E N Ç A PROCESSO Nº 0014503-17.2018.8.14.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÁU: ALISSON ALEIXO CALDAS VÍTIMA: ANTÔNIO JOSE SANTOS FERREIRA INFRAÇÃO PENAL: ART. 157, CAPUT c/c ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL Vistos, etc.. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor do nacional Alisson Aleixo Caldas, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 157, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Narra a denúncia que: Narra a peça informativa em anexo que no dia 02 de dezembro de 2018, por volta das 11:00h, na Travessa WE-42, Cidade Nova VIII, neste município, Alisson Aleixo Caldas, ora denunciado, subtraiu mediante grave ameaça, 01 (um) aparelho celular marca Samsung, modelo J2, cor preta, pertencentes à vítima Antônio Jose Santos Ferreira, conforme os fls. 05 e Boletim de Ocorrência Policial nº 00004/2018.119185-0 os fls. 02, ambas do IPL. Na ocasião, dia, hora e local supracitados, segundo o depoimento da vítima Antônio Jose Santos Ferreira, esta encontrava-se caminhando na Cidade Nova VIII, tv. WE 42, em direção a tv. WE44, ocasião em que foi surpreendida pelo denunciado que estava armado com um canivete e, sob grave ameaça, anunciou assalto e passou a exigir o aparelho celular da vítima. Isto posto, o ora denunciado empreendeu fuga do local do ocorrido. Ato Contínuo, a vítima perseguiu o denunciado, que foi apreendido mais à frente por populares, que em seguida chegou uma equipe da polícia militar no local e conduziram o denunciado e o produto do roubo até a Seccional da Cidade Nova, conforme os fls. 05 do IPL. Nota-se que os depoimentos das testemunhas Claudeci Soares do Nascimento, Enicanor Raimundo Pereira dos Reis e Silvio Cesar Silva Borges, corroboram com o depoimento da vítima, conforme os fls. 02/04 do IPL. Auto de inquérito policial

instaurado em razão da prisão em flagrante do réu, em apenso. A denúncia foi recebida em 25.01.2019 (fls. 05). Resposta acusatória às fls. 18/20. Audiência instrutória atermada às fls. 28, registrada em sistema audiovisual/mídia de fls. 29, ocasião em que foram ouvidas vítimas, além do réu, que foi qualificado e interrogado. Em sede de memoriais finais, o Órgão Ministerial retificou in totum os termos da exordial para o fim de requerer a absolvição do denunciado com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP (fls. 31), enquanto que a Defesa pleiteou por sua absolvição nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP (fls. 32/36). o relatório. DECIDO. Ausentes matérias preliminares, passo diretamente à análise do meritum causae. Trata a hipótese dos autos do crime tipificado no art. 157, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, que assim dispõe: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. Art. 14 - Diz-se o crime: (...) II- Tentando, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente; (...) Pois bem. O acervo probatório do presente feito apresenta-se desprovido de qualquer indicador suficiente da responsabilidade criminal do acusado pelo delito que lhe é imputado na denúncia, tendo o próprio dominus litis da ação penal pugnado por sua absolvição, no que foi acompanhado pela Defesa, mas sob a alegação de não haver prova suficiente para a condenação. Com efeito, sendo cedida a impossibilidade de condenação do acusado com base em provas colhidas apenas na fase inquisitorial - art. 155, do CPP -, impõe-se in casu a sua absolvição por inexistir prova suficiente para a condenação. Ante o exposto, fundamentado no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado ALISSON ALEIXO CALDAS da imputação que lhe foi endereçada na peça acusatória. Determino a destruição do objeto apreendido, relacionado às fls. 12, do apenso. Transitada em julgado, efetuem-se as devidas baixas em seu registro. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Apãs, archive-se. P.R.I.C. Ananindeua/PA, 30 de junho de 2022. João Ronaldo Corrêa Martins Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal PROCESSO: 00172272820178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:TERRYLEN DE SOUZA ARAUJO. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo de 90 dias) O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua-PA, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado(a) pela Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua-PA, o(a) nacional, TERRYLEN DE SOUZA ARAUJO, brasileiro, paraense, filho de ADALGIAZA DE SOUZA ARAUJO, residente em local incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 14, da LEI Nº 10.826/2003, dos autos nº 00172272820178140006. E como não foi encontrado (a) para ser intimado(a) pessoalmente, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, nos termos art. 392, VI do CPP, para que o(a) denunciado(a) tome ciência da sentença prolatada por este juízo e proferida na Ação Penal supracitada, a qual CONDENOU O RÉU EM 2(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, ser o presente publicado e afixado no fórum de Ananindeua-PA, bem como, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua-PA, Estado do Pará, Juízo da 5ª Vara Criminal, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2022. Eu, Jennyfer Camille, Estagiária, lotado na 5ª Vara Criminal de Ananindeua, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei, de ordem do Meritíssimo Juiz. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES Juiz de Direito titular da 5ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00065806620208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTORIDADE POLICIAL: D. A. D. A. A. M. VITIMA: M. R. O. G. Representante(s): OAB 27661 - ELISA MONTEIRO GOMES DA SILVA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) DENUNCIADO: F. T. R. Representante(s): OAB 14459 - TIAGO SILVA BRITO (ADVOGADO) OAB 26573 - LUCAS AUGUSTO SOUSA FARIAS (ADVOGADO)

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

AÇ:O PENAL

Processo n. Processo: 0004214-42.2012.8.14.0133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): RENATA FREITAS DA SILVA

Advogado(a)(s): Dr. Dr. LUCAS FORTUNATO BARBOSA, OAB/GO 54656

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)(s) do(a)(s) acusado(a)(s) acerca do Despacho ID 55214460.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

PROCESSO: 0012725-12.2018.814.0006

ACUSADOS(AS): ARMANDO AUGUSTO SANTIAGO SOUZA DOURADO

ADVOGADOS (AS): **Dra. AURILLANA DE ALMEIDA NEGRÃO, OAB/PA 28310.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, (os)as advogados(as) mencionados(as) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/08/2022, ÀS 11H30**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 14/07/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

PROCESSO: 0800651-89.2021.814.0133

ACUSADOS(AS): RENATO COSTA DE ARAGÃO

ADVOGADOS (AS): **Dra. DOUGLAS CARDOSO CARRERA DA SILVA, OAB/PA 24159.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, (os)as advogados(as) mencionados(as) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/08/2022, ÀS 12H30**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 14/07/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- JARDEL WILTON SILVA DO ROSARIO e DANIELLA MENDES DA CUNHA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- ALESSANDRO MORAES DOS SANTOS e SONILCE DO SOCORRO IUKÓ BARBOSA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

3- LORRAM SILVA FERREIRA e RENATA TAVARES FEITOSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4- ADRIANO BENTES PEREIRA e BRUNA FERNANDA MORAES DA CONCEIÇÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5- LUIZ CARLOS DE MENEZES BARROS JUNIOR e CAMILA FLORENÇA GOMES DE ALMEIDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 13 de julho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ANDERSON MICHAEL DA SILVA SANTOS e KÁTIA COSTA CRAVEIRO. Ele solteiro, Ela solteira.

DAVID HUMBERTO DA SILVA CASTRO JUNIOR e VANESSA FERREIRA SANTOS. Ele divorciado, Ela solteira.

HENRIQUE DJOUDOR DA SILVA PEREIRA e KAREN KATRINE SUEIRO TAVARES. Ele solteiro, Ela solteira.

JESSE AMARAL TRINDADE e BIANE VASCONCELOS DOS SANTOS. Ele solteiro, Ela solteira.

LUCAS LEONARDO SOUZA FERREIRA e FABIANA ALMEIDA LEÃO. Ele solteiro, Ela solteira.

LUIZ CLAUDIO LISBOA DE LIMA e DENISE MACIEL PANTOJA. Ele solteiro, Ela solteira.

MICHAEL ANTONIO LOPES PASSOS e KATHIANNE WERGINA DINIZ ALENCAR. Ele solteiro, Ela solteira.

RAFAEL LIMA OLIVEIRA e TEREZA CRISTINA BARROS DE SOUSA. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 15 de julho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL LOYOLA ZUMBA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora do cartório 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio o seguinte casal:

1. GISELLE CRISTINA DE ALBUQUERQUE VON-GRAPP e FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DINIZ. Ela é Solteira e Ele é Solteiro.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora, o fiz publicar.

Belém/PA, 14 de Julho de 2022

EDITAL DE PROCLAMAS - 3º OFÍCIO

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ODIRLEI FERREIRA COUTO e NILCILENE LIMA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. CLAYTON ANDRADE DIAS e TAIANE OLIVEIRA RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. ANTONIO CRISTIANO MEDEIROS RODRIGUES e CINTIA LETICIA BENDELACK DIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA e AMANDA FONTES VIEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. ANDRÉ EMANUEL DA COSTA PAES e KALIZE LIMA PAMPLONA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 14 de julho de 2022.

ERRATA DE EDITAL DE PROCLAMAS

Na publicação do TJPA - Diário da Justiça - Edição nº 7408/2022 - Segunda-feira, 11 de Julho de 2022, folha 125.

Onde se lê:

2. LEANDRO HENRIQUE SANTOS CORRÊA e ADRIANA VEIGA DA CONCEIÇÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Ler-se-á:

2. LEANDRO HENRIQUE SANTOS CORRÊA e ADRIANA VEIGA DA CONCEIÇÃO SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 14 de julho de 2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: JOAO CARLOS FURTADO PRESTES

PROCESSO: 0844797-02.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0844797-02.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE: ROBERTO FURTADO DA SILVA, brasileiro, união estável, barbeiro, portador do RG nº 7448136 e 2ª Via SSP/PA e do CPF/MF nº 032.226.732-33, a interdição de OÃO CARLOS FURTADO PRESTES, brasileiro, solteiro, portador do R.G nº 7032524 SSP/PA, e do CPF/MF nº 532.012.132-68, nascido em 08/08/1988, filho de Sebastiao Silva Prestes e de Raimunda Coutinho Furtado, registro de nascimento no Cartório de Registro Civil da Comarca de Aurora do Pará/PA, assento sob termo nº 16887, livro A33, fls. 15v., portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: e colocar dispositivo da sentença". Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **JOAO CARLOS FURTADO PRESTES**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **ROBERTO FURTADO DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 7 de abril de 2022. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém."

Belém, em 8 de junho de 2022

JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

PROCESSO: 0870714-57.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0870714-57.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por GILDA LOBO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG: 1430295-PC/PA 2VIA e CPF: 251.932.522-49, a interdição de DORALICE LEAL LOBO, portador(a) do RG: 3094515-PC/PA 2VIA e CPF: 103.865.482-34, nascido em 14/08/1936, filho(a) de Teodomira Pinto Josino, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: e Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 e Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a

incapacidade relativa do(a) interditando(a) DORALICE LEAL LOBO e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) GILDA LOBO DE OLIVEIRA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela..d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 17 de fevereiro de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL. ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO:0810824-56.2021.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0810824-56.2021.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por JANETE COSTA NASCIMENTO, portador(a) do RG: 2377281-PC/PA 2VIA e CPF: 428.829.822-91, a interdição de NAIR GOUVEA DA COSTA NASCIMENTO, portador(a) do RG: 2617466-PC/PA 3VIA e CPF: 467.320.472-72, nascido em 15/10/1933, filho(a) de Manoel Teixeira da Costa e Merandolina Gouvea da Costa, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) NAIR COUVEA DA COSTA NASCIMENTO e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) JANETE COSTA NASCIMENTO, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA

DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 22 de março de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.

ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0865980-97.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0865980-97.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por SILVANA MARIA BARROSO DE ARAGAO, portador(a) do RG: 1463279-PC/PA 4VIA e CPF: 251.983.432-34, a interdição de ANA PAULA RODRIGUES NUNES, portador(a) do RG: 8429401-PC/PA e CPF: 064.736.592-85, nascido em 21/01/2000, filho(a) de Vicente de Paula Nunes e Rosilene Rodrigues, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditado(a) ANA PAULA RODRIGUES NUNES e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) SILVANA MARIA BARROSO DE ARAGÃO, o(a) qual deverá representar o(a) interditado(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na

rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 6 de abril de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.

ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO(A): AURORA BATISTA PEREIRA MENDES

PROCESSO: 0833680-14.2021.8.14.0301

A Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0833680-14.2021.8.14.0301, da AÇÃO DE CURATELA requerida por ROSANA OLIVIA MENDES CAMPOS, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), a interdição de AURORA BATISTA PEREIRA MENDES, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do RG nº 1390338-PC/PA 3VIA e CIC/MF nº 006.538.452-00, nascido(a) em 24/06/1940, filho(a) de Raimundo Eloi Mendes e Maria Jose Pereira Mendes, que o(a) impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ...*Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015* *o* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) AURORA BATISTA PEREIRA MENDES e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) ROSANA OLIVIA MENDES CAMPOS, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela.LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se

cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 13 de abril de 2022. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital." Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos nove(9) dias de junho de 2022. Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REU: ELZA LOBATO DA SERRA FREIRE

PROCESSO: 0808569-62.2020.8.14.0301

A Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0808569-62.2020.8.14.0301, da AÇÃO de CURATELA requerida por CARLOS HAROLDO COSTA JUNIOR, brasileiro(a), solteiro(a), servidor municipal, a interdição de ELZA LOBATO DA SERRA FREIRE, brasileiro(a), viúva, aposentada, portador(a) do RG nº 2374564 - PC/PA e CIC/MF nº 014.498.692-20, nascido(a) em 13/10/1937, filho(a) de MANUEL DE FREITAS LOBATO e TEODORA JAQUEIRA LOBATO, que o(a) impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ...*Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 e Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ELZA LOBATO DA SERRA FREIRE e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) CARLOS HAROLDO COSTA JUNIOR, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela.LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao*

trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 12 de abril de 2022. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital." Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos nove(9) dias de junho de 2022. Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: ANTONINA DE NAZARE DE MELO LIMA

PROCESSO: 0806618-33.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, juíza de direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0806618-33.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA, PORTADORA DO CPF 154.399.332-04 e RG 1890254 SSP/PA, a interdição de ANTONINA DE NAZARE DE MELO LIMA, portadora do CPF: 762.945.602-68, RG 3467180 PC/PA, nascida em 29/04/1918, filho(a) de MANOEL ANGELO VITOR FERREIRA DE MELO E INACIA AMELLIA DE SOUZA MELO, registro de casamento do 1o Distrito da Comarca de Igarapé-Miri, assento 979, livro 20, fls. 92., portadora de doença que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ANTONINA DE NAZARÉ DE MELO LIMA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). SALVO, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital."

Belém/PA, 23 de junho de 2022

VALDEISE MARIA REIS BASTOS

3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PROCESSO N. 0004574-88.2018.8.14.0028

RÉU: ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RHUAN DE ARAÚJO MORAIS OAB/PA 22050

DECISÃO:

1. Intime-se MP e Defesa para alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para sentença

PROCESSO N. 0013917-11.2018.8.14.002

RÉU: REINALDO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF OAB/PA 13.826

DECISÃO: 1. Intime-se o MP e a Defesa para alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para sentença

PROCESSO N. 0000256-62.2018.8.14.0028

RÉU: WALISON MÁXIMO GOMES.

ADVOGADO: LUA LEE ARAÚJO DANTAS OAB/PA 16.232

DECISÃO: 1. Vista/Intime-se às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para sentença

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo nº 0804770-25.2018.814.0028. Requerentes: Waldir José de Lima. Adv.: PÂMELA INÊS DE LIMA OAB/TO 7095, WANDUIR JOSÉ DE LIMA OAB/PA 3504. Requeridos: CICERO ALMINO DA CONCEIÇÃO. Adv.: EZEQUIAS MENDES MACIEL OAB/PA 16.567 e OCUPANTES DA FAZENDA MONTE CRISTO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ. COMARCA DE MARABÁ. REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ ¿ PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO. O Exmo. Sr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc; **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá, se processa a Ação Reivindicatória C/C Pedido Liminar Fazenda Monte Cristo, nº **0804770-25.2018.814.0028**, em que figura como autor do fato **WALDIR JOSÉ DE LIMA em face de CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO e OUTROS. Em razão da determinação judicial constante nos autos, pelo presente EDITAL fica o público em geral/terceiros CIENTE(s) e ficam OS REQUERIDOS OCUPANTES DA ÁREA DA FAZENDA MONTE CRISTO, situada na gleba arataú LOTE 02, LINHA 1-Oeste, à margem esquerda da BR-230, Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 344 DO CPC/15, e do inteiro teor da Decisão ID nº 56778279: a seguir transcrita:** ¿ Trata-se de ação reivindicatória c/c pedido de tutela provisória interposta por **WALDIR JOSE DE LIMA em face de CÍCERO DA CONCEIÇÃO e outros** que se encontram de posse da **FAZENDA MONTE CRISTO, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 ha (ID nº 6505641)**. Narra que o imóvel foi adquirido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ¿ INCRA por DURVAL RODRIGUES FERREIRA em 17/06/1977, e, posteriormente, em 10/08/1992, pelo autor, a partir do qual começou a exercer a posse mansa e pacífica, com a promoção de benfeitorias e criação de gado. Alega que, a partir de 2001, o INCRA questionou o adimplemento do contrato de alienação de terra pública e seu interesse em desapropriar o imóvel e, assim, com tais informações, diversos integrantes de movimentos pela reforma agrária promoveram a invasão do imóvel rural. Narra que em 03/04/2003 o INCRA firmou termo de acordo com movimentos sociais comprometendo-se a desapropriar o imóvel, tendo sido aberto o processo administrativo nº 54600.001179/2009-29 para fins de desapropriação direta e regularização fundiária. Aduz que em 30/06/2016 o INCRA apresentou certidão informando não haverem débitos referente ao pagamento das prestações relativas à aquisição do imóvel (Contrato de Alienação de Terras Públicas ¿ CATP nº 03.75/32/0580). Alega, ainda, que o esbulho ocorreu com a anuência do INCRA e que, na conclusão do processo administrativo, a autarquia federal informou que não tem interesse em desapropriar o imóvel. Esclarece, por fim, que com o desmembramento do município de Itupiranga/PA, por força da lei Estadual nº 5.762/1993, o imóvel passou a pertencer ao município de Novo Repartimento/PA. Juntou documentos: IRPF (ID nº 6505658, 6505668); Contrato de Alienação de Terras Pública (ID nº 6505674); Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (ID nº 6505682 e 6505691); Certidão de Quitação (ID nº 6505722); Certidão do INCRA declarando que o Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 é autêntico (ID nº 6505757), dentre outros. O autor emendou a inicial requerendo a exclusão do INCRA do polo passivo (ID nº 6538262). Em decisão proferida no ID nº 6577776 foi deferida a emenda à inicial e a gratuidade da justiça ao autor, bem como determinou a correção do valor da causa e designou audiência de conciliação. Foram citados **CICERO ALMIRO DA CONCEIÇÃO** (vulgo ¿ Cícero Boda), **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **MARLUCE DA CONCEIÇÃO CARLOS**, que informaram que necessitam dos serviços da Defensoria Pública (ID nº 7000170). Em audiência de conciliação realizada no dia 31/10/2018 restou-se infrutífera o acordo entre as partes e foi determinado ao autor a emenda à inicial para fins de especificação dos litigantes no polo passivo, bem como deferida o requerimento de apresentação de contestação após a citação dos demais requeridos (ID nº 7159659). Os requeridos **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO** possuem advogado habilitado nos autos (ID nº 7159659). O requerente informou que não conseguiu identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo, uma vez que alguns dos invasores são desconhecidos e não permitiram a entrada do autor na área, bem como se ocultaram para dificultar o processo e, ao final, requereu a citação editalícia (ID nº 8327974). Os requeridos de manifestaram pelo indeferimento da inicial (ID nº 9705731) Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo e, em caso de não serem encontrados na área, que seja feita a

citação por edital (ID nº 10580388). A União manifestou que não tem interesse em intervir na lide, devendo intimar o INCRA para se manifestar (ID nº 13149230). O INCRA requereu a intervenção anômala no processo, visto que não há comprovação de que a propriedade privada se consolidou, posto que não há certeza sobre o cumprimento de todas as cláusulas resolutivas do contrato original e, atualmente, é o ente público federal responsável pela regularização fundiária na Amazônia Legal (ID nº 13213533). O INCRA apresentou, ainda, nota informativa nº 845 informando sobre a situação do Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 (ID nº 13213534) e juntou cópia do Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Em decisão de ID nº 13966631 foi admitida a permanência do INCRA nos autos. O Ministério Público requereu informações sobre a conclusão do procedimento administrativo instaurado de ofício para elucidação do cumprimento das demais cláusulas resolutivas (ID nº 16041654), admitida por este Juízo (ID nº 16504759). O INCRA informou que, após prestadas as informações no NUP 00845.000605/2019-87, a Superintendência Regional do INCRA continuou o levantamento dominial neste NUP, tendo sido solicitada a localização do processo 54101.005275/1976-75, por ser o processo que originou a expedição do instrumento de titulação do imóvel e possuir os elementos necessários a verificar os cumprimentos das cláusulas resolutivas. O processo foi inserido no sistema SEI, porém até o momento não foi realizado o levantamento conclusivo acerca do efetivo destaque da área do patrimônio público federal e requereu a dilação do prazo por mais 30 dias (ID nº 36169753). A dilação do prazo foi deferida (ID nº 36740030) e o INCRA informou que ainda não foi concluído quanto à análise da liberação das cláusulas resolutivas, porém já foi proferida manifestação técnica conforme acima, sugerindo-se pela resilição contratual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. **1. DA LIMINAR:** Compulsando os autos, percebo que a Fazenda Monte Cristo, com área de 3.000ha, localizada no município de Novo Repartimento/PA, foi ocupada pelos requeridos em meados de 2001 e, desde então, encontra-se ocupada. É cediço que para a concessão do pedido liminar deve restar demonstrado nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que a audiência de justificação prévia tem essa finalidade, ou seja, de colher elementos de convicção que permitam ao Juízo a apreciação do pedido liminar reclamado pela autora. *In casu*, verifico nos termos da inicial, que o alegado esbulho teria sido iniciado a partir do ano de 2001, e a ação ajuizada em 2018, ou seja, há aproximadamente 17 (dezessete) anos da ocupação. Cumpre ainda esclarecer, que o próprio autor requereu junto ao INCRA Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Para ser concedida a tutela de urgência, de acordo com as regras do Código de Processo Civil é necessário a presença de dois requisitos cumulativos, qual sejam, *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Diante da situação processual descrita, verifica-se a ausência de um dos requisitos da medida liminar, qual seja, o perigo da demora. Destaca-se que, com as informações apresentadas pelo INCRA de que, apesar da não conclusão do processo administrativo, já foi proferida manifestação técnica sugerindo-se pela resilição contratual, afasta, em análise superficial, o *fumus boni iuris*. Verifico, também, em verdade, que não há que se falar em urgência capaz de justificar a concessão da liminar pretendida, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a ocorrência do alegado esbulho em 2001 e a ação ajuizada em 2018. Ademais, a situação de ocupação da área permanece a mesma até a presente data. Destarte, impede a concessão da liminar pretendida em face da ausência do *periculum in mora*. Neste sentido, farta jurisprudência, senão vejamos. ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ç PROMOÇÃO ç POLICIAL ç INCIDENTE CAUTELAR ç INDEFERIMENTO ç LIMINAR ç PERICULUM IN MORA ç INEXISTÊNCIA ç DECISÃO MANTIDA ç 1. Ausente o requisito do *periculum in mora*, correta a decisão que indeferiu a liminar, em incidente cautelar. 2. Agravo improvido. ç (TJDF ç AGI 20030020066921 ç DF ç 4ª T.Cív. ç Rel. Des. Cruz Macedo ç DJU 22.10.2003 ç p. 57). ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO ç TUTELA POSSESSÓRIA ç INDEFERIMENTO DA LIMINAR ç AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ç I - É incensurável a decisão que indeferiu liminarmente a tutela possessória, uma vez que ausentes os requisitos legais que a autorizam. II - Recurso improvido. Unânime. ç (TJDF ç AGI 20020020089465 ç DF ç 1ª T.Cív. ç Rel. Des. José Divino de Oliveira ç DJU 25.06.2003 ç p. 21). Neste sentido, ausente os requisitos o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, não há outra decisão a tomar no caso concreto, senão indeferir a concessão da tutela antecipada. Certamente, de acordo com as provas dos autos, é a decisão mais equitativa. Destarte, ante todo exposto, observando as provas dos autos, acompanhando a manifestação do *parquet*, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, diante da ausência dos requisitos necessários *periculum in mora* e *fumus boni iuris* para sua concessão, na forma do art. 303, *caput*, do Código de Processo Civil. **2. DA INTERVENÇÃO ANÔMALA.** Consta nos autos pedido do INCRA de intervenção anômala na presente demanda possessória, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.469/97 (ID nº 13213533). A Intervenção Anômala está prevista no § único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, que se trata de intervenção promovida pelas pessoas jurídicas de direito público, sem a necessidade de demonstração de interesse jurídico, vejamos:

¿Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes¿ (Grifo nosso). Assim, a Intervenção Anômala é instituto que permite que a Fazenda Pública, na condição de terceiro, ingresse no processo em curso, independentemente das partes processuais que estejam litigando, sendo suficiente a constatação dos reflexos de natureza econômica que possam advir da decisão final. Os imóveis objeto da lide estão localizados em área federal ¿ Gleba Arataú, assim, indiscutível que decisões proferidas no feito terão reflexos, mesmo que indiretos, que atingirão o INCRA (pessoa jurídica de direito público). Posto isto, nos termos do §único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, DEFIRO a admissão do INCRA nos presentes autos, na condição de interventor anômalo, para que possa esclarecer questões de fato e de direito para deslinde do feito, devendo, assim, ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo. Destaco, por oportuno, que a jurisprudência é pacífica no entendimento de que a intervenção anômala da União não é causa de deslocamento da competência para a justiça federal (STJ ¿ Agravo Interno no Conflito de Competência. AgInt no CC 152972 DF 2017/0152453-8), mantendo-se, no presente feito, a competência desta Vara Agrária. **3. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO:** Por se tratar o autor de parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (ID nº 6505650), DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 10.741/2003. **4. DA DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Por ausência de previsão legal, INDEFIRO pedido do Ministério Público de diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo. **5. DA CITAÇÃO POR EDITAL** Nos termos dos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO a citação por edital dos requeridos ocupantes da Fazenda Monte Cristo não identificados nos autos. Posto isto, DETERMINO: I. À Secretaria que SE ANOTE os autos a prioridade na tramitação; II. À Secretaria que RETIFIQUE os autos, incluindo-se o INCRA na condição de interventor anômalo, devendo ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo; III. INTIMEM-SE os requeridos, já citados e com advogados habilitados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, sob pena de revelia; IV. CITEM-SE, por edital, os requeridos ocupantes da área da Fazenda Monte Cristo, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, devendo o edital ser publicado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tanto no Fórum da Comarca de Marabá/PA quanto no Fórum de Novo Repartimento/PA (local da situação da coisa); V. Após o prazo editalício, em não sendo apresentada contestação pelos requeridos, ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública; VI. Após, devidamente cumprido e certificado, RETORNEM os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Serve a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO/EDITAL/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento 11/2009-CJRM, DJE nº 4294, de 11.03.2009, no que couber. Marabá/PA, 05 de abril de 2022.¿ **Alline N. Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá**

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: BRUNO HENRIQUE CASTRO FONSECA**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **BRUNO HENRIQUE CASTRO FONSECA**, brasileiro, filho de Elinelson Castro Fonseca e Roseli de Fátima dos Santos Castro, nascido em 26/05/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011906-37.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: EMILLY CONCEICAO ARRUDA REBELO**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **EMILLY CONCEICAO ARRUDA REBELO**, brasileira, amazonense, filha de Sandra Arruda Rebelo, nascida em 25/07/1998,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe haviam sido aplicadas nos autos do processo nº 0803293-71.2021.814.0024 em pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto c/c prisão domiciliar; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: LUIZ ANDRADE DOS SANTOS

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUIZ ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de David Andrade e Elvina dos Santos Andrade, nascido em 08/12/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe haviam sido aplicadas nos autos do processo nº 0009965-86.2017.814.0051 em pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto c/c prisão domiciliar; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO SANTOS DIAS**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO SANTOS DIAS**, brasileiro, filho de Agenor dos Santos Dias e Estelita Oliveira Santos, nascido em 01/11/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009810-88.2014.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JEAN REGO DA ROCHA**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEAN REGO DA ROCHA**, brasileiro, filho de Josias Pinto da Rocha e Rosângela Ferreira Rego, nascido em 18/06/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0808668-17.2019.823.0010; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria

Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM

RESENHA 14/07/2022 ¿ SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE SANTARÉM

PROCESSO: 0016260-42.2017.8.14.0051 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO (A) /RELATOR (A) /SERVENTUÁRIO (A): MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA REQUERENTE: ACAI AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ¿ ADVOGADO (A) ALINE CHIODI OAB/SC 36452

REQUERIDO: JURACY LEONAN E OUTROS ¿ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

DECISÃO

Friso que houve decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828, estabelecendo a extensão do prazo de suspensão, até 31.10.2022, das ordens e medidas de desocupações.

Por consequência suspendo o cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido na presente demanda.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO.

Dê ciência as partes.

Santarém, 13 de julho de 2022.

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Juiz de Direito

COMARCA DE TUCURUÍ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

Ação de Guarda Judicial - Processo nº. 0801131-55.2022.8.14.0061

Requerente: **VANDERLEIA DOS SANTOS**

Requerido: **JESSICA DA COSTA LOBATO**, brasileiro, demais qualificações desconhecidas, em lugar incerto e não sabido.

De ordem do Juiz **RAFAEL DA SILVA MAIA**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, na forma da lei, CITO o requerido **JESSICA DA COSTA LOBATO**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido constante da **ação supra**.

Tucuruí/PA, 14 de julho de 2022.

ISADORA TATIANE LEITE DA SILVA

Diretora de Secretaria

Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI

COMARCA DE BARCARENA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

RESENHA: 03/05/2022 A 13/07/2022 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA - VARA: VARA CRIMINAL DE BARCARENA PROCESSO: 00024368220168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LOUISE GABRIELLE VIEIRA DO CARMO Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:M. F. M. B. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARCARENA - JUÍZO DA VARA CRIMINAL DESPACHO: Considerando petição acostada à fl. 203, vistas ao MP para manifestar-se o que entender de direito. Após, voltem conclusos à Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito à scg PROCESSO: 00142101220168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LUIS AUGUSTO GAVINO FURTADO Representante(s): OAB 19184 - ISRAEL AUGUSTO COELHO SOUZA (ADVOGADO) VITIMA:R. L. L. S. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARCARENA - JUÍZO DA VARA CRIMINAL DESPACHO Considerando item 2 da deliberação à fl. 289 e petição acostada à fl. 292, vistas ao MP para manifestar-se o que entender de direito. Após, voltem conclusos à Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito à scg PROCESSO: 00016654520098140401 PROCESSO ANTIGO: 200920057385 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Execução da Pena em: 01/07/2022 APENADO:RAFAEL RODRIGUES BRITO VITIMA:C. R. B. D. COATOR:3ª VARA PENAL DO JUIZO SINGULAR DA CAPITAL. VARA CRIMINAL DE BARCARENA/PA PROCESSO: 0001665-45.2009.8.14.0401 SENTENÇA Trata-se de procedimento sentenciado, em que imposta ao condenado RAFAEL RODRIGUES BRITO a pena de 5 anos de reclusão. Data da sentença condenatória foi em 30/09/2008. Relatado. Fundamento e decido. In casu, a Lei Penal prevê que após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena aplicada. Passo a analisar a prescrição da pretensão executória no presente caso, que é regulada nos artigos 109, inciso III, e art. 110, ambos do Código Penal. No caso em análise, constato que o acusado foi condenado a pena de 5 anos de reclusão, decisa essa transitada em julgado. Logo, após detida análise dos autos, verifico que após a sentença condenatória transcorreu o lapso temporal prescricional de mais de 13 anos. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, III, art. 110, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado RAFAEL RODRIGUES BRITO, em relação aos fatos criminosos pelos quais houve condenação nos presentes autos. Com a informação de que foi cumprido o mandado de prisão para cumprimento de pena. 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade à decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP. 6. Outrossim, serve este, por cópia digitalizada, como OFÍCIO E MANDADO DE INTIMAÇÃO na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009 daquele órgão correcional. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena Página de 2 PROCESSO: 00171360920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Carta Precatória Criminal em: 02/06/2022 ENVOLVIDO:FRANK DE OLIVEIRA COELHO TESTEMUNHA:ANA MARIA DE OLIVEIRA COELHO DEPRECANTE:JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAJAISC. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARCARENA - JUÍZO DA VARA CRIMINAL DESPACHO 1- Considerando a impossibilidade de localização do endereço de Ana Maria de Oliveira Coelho, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante com as minhas homenagens. 2- Cumpra-se. 3- Determino, na forma do provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo

Provimento nº011/2009, que esta decisão sirva como, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO/ CITAÇÃO E OFÍCIO. À Barcarena, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00012074620068140008 PROCESSO ANTIGO: 200220000290 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal de Competência do Júri em: 04/07/2022 REU:CARLOS AGNALDO PRIETO SOARES Representante(s): REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:P. V. L. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. Processo nº 0001207-46.2006.8.14.0008 DESPACHO 1- Considerando o mês estadual do JARI, redesigno a Sessão do Tribunal do JARI designada no dia 20/07/2022 para o dia 11/08/2022 às 09:00 horas. 2- Expeça-se os expedientes necessários. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00044129020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOSE ANTONIO CAMPOS BOTELHO Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 14432 - TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO (ADVOGADO) VITIMA:C. C. S. . Processo nº 0004412-90.2017.8.14.0008 DESPACHO 1- Considerando o mês estadual do JARI, redesigno a Sessão do Tribunal do JARI designada no dia 27/07/2022 para o dia 10/08/2022 às 09:00 horas. 2- Expeça-se os expedientes necessários. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00067065720138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 REU:RICARDO RODRIGUES DE ANDRADE PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Processo nº 0006706-57.2013.8.14.0008 DESPACHO 1- Considerando o mês estadual do JARI, redesigno a Sessão do Tribunal do JARI designada no dia 27/07/2022 para o dia 09/08/2022 às 09:00 horas. 2- Expeça-se os expedientes necessários. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00001855220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/05/2022 VITIMA:J. S. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE AUTOR DO FATOS:ADAILTON DA SILVA SANTANA. DESPACHO 1- Considerando CERTIDÃO fl. 35, vistas ao MP para que manifeste pelo que entender de direito. 2- Apãs, voltem conclusos. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 05 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Juza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00002507820068140008 PROCESSO ANTIGO: 200420000769 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/05/2022 INDICIADO:JOSE MARCELO DOS SANTOS CORREA INDICIADO:ANDERSON FERNANDO VIANA TAVARES Representante(s): GERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MAXI MAIA CORREA Representante(s): OAB 11495 - WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO (ADVOGADO) JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO (ADVOGADO) VITIMA:F. X. F. B. VITIMA:J. F. S. REU:EDSON DE BRITO MATOS Representante(s): REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:CARLOS MAIA CORREA Representante(s): OAB 11495 - WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO (ADVOGADO) OAB 18898 - NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) OAB 22912 - BRUNA GUERREIRO DE PAIVA (ADVOGADO) OAB 26090 - PAULO CLEBER MACIEL BATISTA ANDRE (ADVOGADO) GERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:RONALDO CORREA TRINDADE Representante(s): GERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO) TERCEIRO:MAXI MAIA CORREA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. - Processo nº 00002507820068140008 R.H. DECISÃO 1. Considerando certidão de fl. 1221, Intimem-se o Ministério Público e a DEFESA dos acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (CPP, art. 422, com a redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). 2. Apãs conclusos para designar Sessão do JARI 3. Expeça-se os expedientes necessários. À Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Juza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. R.L.P PROCESSO: 00006997220118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal de Competência do Júri em: 05/05/2022 ACUSADO:JUSCELINO CORREA MORAES Representante(s): OAB 4571 - OSVALDO BENEDITO TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB

8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) VITIMA:J. A. C. Representante(s): OAB 16280 - MARIA CAROLINA CHAVES DE SOUSA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) . DESPACHO 1-Â Defiro o requerido pelo MP Â fl. 336, oficiando Â SecretariaÂ de Estado de AdministraÃ§Ão PenitenciÃria - SEAP, via correios, para que tome ciÃncia do ocorrido, e esclareÃsa quanto Â existÃncia de eventual decisÃo que determinou a desinternaÃ§Ão de JUSCELINO CORREA MORAES do hospital de CustÃdia e Tratamento PsiquiÃtrico no prazo de 60 dias. 2- Â ApÃs, voltem conclusos. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 05 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00009017920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:RAFAEL DOS REIS JUSTINO DENUNCIADO:MARLON BRUNO OLIVEIRA GONCALVES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ DO ESTADO DO PARÃ DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Proceda-se Â citaÃ§Ão por edital do acusado MARLON BRUNO OLIVEIRA GONÃLVES, com prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que determina o art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365, para responder Â acusaÃ§Ão, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar Â sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ães, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ão, quando necessÃrio. Â Cumpra-se Â CiÃncia ao MP Â Â Â Â Â Â Barcarena, 05 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00010220920118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/05/2022 ACUSADO:CLAUDIO BARRETO FERREIRA Representante(s): OAB 14662 - DEBORA DO COUTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 17402 - YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (ADVOGADO) ACUSADO:JOSE MARIA SERRAO CARNEIRO ACUSADO:SEBASTIAO PINTO MENDES VITIMA:E. M. B. VITIMA:C. C. V. . Â- DESPACHO 1-Â Â Â Â Â Considerando CERTIDÃO de fl.251, intime-se pessoalmente o rÃu CLAUDIO BARRETO FERREIRA para que se manifeste no prazo de 05 (CINCO) dias, se deseja constituir novo advogado particular ou se pretende ser patrocinado pela Defensoria PÃblica Estadual. 2-Â Â Â Â Â Conste do mandado que, caso o acusado nÃo se manifeste no prazo ou atÃ mesmo nÃo seja localizado, nomeio desde logo Defensor PÃblico desta comarca para apresentaÃ§Ão das ALEGAÃES FINAIS. 3-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Determino, na forma do provimento nÃo 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redaÃ§Ão dada pelo Provimento nÃo 011/2009, que esta decisÃo sirva como, INTIMAÃO, NOTIFICAÃO/ CITAÃO E OFÃCIO. Â Barcarena, 04 de maio de 2022. CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JuÃza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. R.L.P PROCESSO: 00011035620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Termo Circunstanciado em: 05/05/2022 VITIMA:F. P. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAPZ AUTOR DO FATO:FRANCINALDO GOMES DA SILVA. DESPACHO 1-Â Considerando CERTIDÃO Â fl. 30, vistas ao MP para que manifeste pelo que entender de direito. 2- Â ApÃs, voltem conclusos. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 05 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00022058420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Termo Circunstanciado em: 05/05/2022 AUTOR DO FATO:AYRTON SENA MAGNO AUTOR DO FATO:MELQUISEDEQUE ABREU DE AVIZ DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DESPACHO 1-Â Considerando CERTIDÃO Â fl. 31, vistas ao MP para que manifeste pelo que entender de direito. 2- Â ApÃs, voltem conclusos. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 05 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00029624320088140008 PROCESSO ANTIGO: 200820008925 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/05/2022 ACUSADO:JOSE ROBERTO QUARESMA E QUARESMA VITIMA:J. C. B. . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â O(s) acusado(s) JOSÃ ROBERTO QUARESMA E QUARESMA foi citado por edital e nÃo compareceu ou constituiu advogado para apresentaÃ§Ão de resposta Â acusaÃ§Ão e demais atos processuais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, nos termos do art. 366 do CÃdigo Processual Penal, declaro suspenso o processo e curso do prazo prescricional, pelo prazo previsto em lei, conforme previsÃo da sÃmula 415 do Superior Tribunal de JustiÃsa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Comparecendo o(s) acusado(s), ter-se-Ã; por citado(s) pessoalmente,

prossequindo o processo em seus ulteriores atos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo de suspensÃ£o sem localizaÃ§Ã£o ou comparecimento do(s) rÃ©u(s), certifique e venham os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Barcarena/PA, 05 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00030441220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Termo Circunstanciado em: 05/05/2022 ACUSADO: JOSIEL CORREA MACHADO VITIMA: O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DESPACHO 1-Â Considerando CERTIDÃO Â fl. 35, vistas ao MP para que manifeste pelo que entender de direito. 2- Â ApÃ³s, voltem conclusos. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 05 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00037687920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Termo Circunstanciado em: 05/05/2022 ACUSADO: DANIEL OLIVEIRA MONTEIRO Representante(s): OAB 26757 - AMANDA RAFAELY RAZUCO MAGNO (ADVOGADO) VITIMA: A. C. O. E. . DESPACHO 1-Â Considerando CERTIDÃO Â fl. 39, vistas ao MP para que manifeste pelo que entender de direito. 2- Â ApÃ³s, voltem conclusos. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 05 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00054824020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: CASSIO LUCAS SILVA E SILVA DENUNCIADO: ALEXANDRE BRENO PALHETA CUNHA DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. R.H. DECISÃO Aditamento da denÃªncia: O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu aditamento da denÃªncia (fls. 105). Dessa forma, DEFIRO o aditamento para corrigir erro material da exordial no tocante Ã ausÃªncia de endereÃ§o do rÃ©u CÃSSIO LUCAS SILVA E SILVA. Proceda-se com as devidas retificaÃ§Ãµes necessÃrias, nestes autos e sistema LIBRA. Cumpra-se e expeÃ§a-se o que for necessÃrio. Quanto Ã notificaÃ§Ã£o dos acusados: ALEXANDRE BRENO PALHETA CUNHA, brasileiro, natural de BelÃ©m/PA, nascida em: 14.04.1994, filho de Maridalva Aleixo Palheta e Adilson dos Santos Cunha, RG nÂº 5611355 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Jarbas Passarinho casa 22, Atalaia, Ananindeua/PA; CÃSSIO LUCAS SILVA E SILVA, brasileiro, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 10.09.1999, filho de Maria Luzidalva Neves da Silva, RG nÂº 8034290 PC/PA, Â Residente e domiciliado na Travessa Progresso, Passagem SÃ£o JosÃ© . CEP 68760-000. Praia de Maruda Marapanim ParÃ. Para oferecerem defesa prÃvia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 1.Â Â Â Cientifique-os de que, na resposta, consistente em defesa preliminar e exceÃ§Ãµes, o(s) acusado(s) poderÃi(Ã£o) argÃir preliminares e invocar todas as razÃµes de defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas que pretende produzir e, atÃ© o nÂºmero de 5 (cinco), arrolar testemunhas. 2.Â Â Â Â Â Advirta-os, ainda, de que se a resposta nÃ£o for apresentada no prazo, serÃi nomeado defensor pÃºblico para oferecÃ-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeaÃ§Ã£o. Nesta hipÃtese, fica desde jÃi nomeado o Defensor PÃºblico atuante nesta comarca para patrocinar a defesa do denunciado. 3.Â Â Â Â Â DeverÃi o Sr. Oficial de JustiÃ§a questionar ao rÃ©u se ele possui advogado ou se necessita do atendimento da Defensoria PÃºblica. . Barcarena/PA, 05 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00059995020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/05/2022 DENUNCIADO: IZAIAS SILVA BARBOZA VITIMA: A. C. N. S. D. A. VITIMA: F. S. S. DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. Â£Â DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Em conformidade com a CERTIDÃO Â fl.129, recebo o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pela defesa do rÃ©u IZAIAS SILVA BARBOSA, por ser adequado e tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. 2.Â Â Â Â Â Vistas ao MP para apresentaÃ§Ã£o de contrarrazÃµes ao recurso de apelaÃ§Ã£o interposto no prazo do art. 600 do CPP; 3.Â Â Â Â Â ApÃ³s, encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ; com nossas homenagens (art. 601, CPP). 4.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â A presente decisÃ£o poderÃi servir como mandado e tambÃ©m como ofÃcio, nos termos do provimento nÂº 003/2009 CJCI. Barcarena, data da assinatura eletrÃnica. Â Â Â Â Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. R.L.P. PROCESSO: 00063692420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 05/05/2022 VITIMA: D. M. S. M.

1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00008632820118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 05/07/2022 INDICIADO:DAMIAO SOUZA NASCIMENTO VITIMA:O. E. . Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 31/03/2011. Data do recebimento da denúncia 06/12/2012. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 11 anos. O RELATÁRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, IV e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado DAMIÃO SOUZA NASCIMENTO. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00015909420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 VITIMA:Y. C. M. M. DENUNCIADO:WILSON FLAVIO CARDOSO DA SILVA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 129 do CPB, fato ocorrido em 07/01/2018. Não houve recebimento da denúncia O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 04 anos. O RELATÁRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, V e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado WILSON FLAVIO CARDOSO DA SILVA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00023420320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Execução da Pena em: 05/07/2022 APENADO:AILSON DOS REIS RIBEIRO. VARA CRIMINAL DE BARCARENA/PA PROCESSO: 0002342-03.2017.8.14.0008 SENTENÇA Trata-se de procedimento sentenciado, em que imposta ao condenado ALISON DOS REIS RIBEIRO a pena de 3 anos de reclusão, convertida em restritiva de direitos. A data da sentença condenatória foi em 26/01/2016. Relatado. Fundamento e decidido. In casu, a Lei Penal prevê que após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena aplicada. Passo

a analisar a prescrição da pretensão executória no presente caso, que é regulada nos artigos 109, inciso IV, e art. 110, ambos do Código Penal. No caso em análise, constato que o acusado foi condenado à pena de 3 anos de reclusão, transitada em julgado. Verifico, ainda, que a época dos fatos o sentenciado era menor de 21 anos de idade, sendo aplicável a causa de redução prevista no artigo 115 do CP, reduzindo o prazo prescricional de oito para quatro anos. Logo, após detida análise dos autos, verifico que após a sentença condenatória transcorreu o lapso temporal prescricional de mais de seis anos. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, art. 110 e art. 115, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado ALISON DOS REIS RIBEIRO, em relação aos fatos criminosos pelos quais houve condenação nos presentes autos. 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP. Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena Página de 2 PROCESSO: 00026004720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 DENUNCIADO:WOSTON DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS VITIMA:W. S. C. . Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 147 do CPB. Data do recebimento da denúncia 17/05/2018. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 04 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, V e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado WOSTON DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se.2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00029120220088140008 PROCESSO ANTIGO: 200820008818 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 ACUSADO:CASSIO DE SOUZA CORREA VITIMA:E. C. B. VITIMA:A. P. S. . VARA CRIMINAL DE BARCARENA/PA PROCESSO: 0002912-02.2018.8.14.0008 SENTENÇA Trata-se de procedimento sentenciado, em que imposta ao condenado LEONARDO SOARES DA COSTA a pena de 5 anos e 4 meses de reclusão. A data da sentença condenatória foi em 19/03/2018. Relato. Fundamento e decido. In casu, a Lei Penal prevê que após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena aplicada. Passo a analisar a prescrição da pretensão executória no presente caso, que é regulada nos artigos 109, inciso IV, e art. 110, ambos do Código Penal. No caso em análise, constato que o acusado foi condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, transitada em julgado. Verifico, ainda, que a época dos fatos o sentenciado era menor de 21 anos de idade, sendo aplicável a causa de redução prevista no artigo 115 do CP, reduzindo o prazo prescricional de oito para quatro anos. Logo, após detida análise dos autos, verifico que após a sentença condenatória transcorreu o lapso temporal prescricional de mais de seis anos. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, art. 110 e art. 115, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado LEONARDO SOARES DA COSTA, em relação aos fatos criminosos pelos quais houve condenação nos presentes autos. 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a

decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP. Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena Página de 2 PROCESSO: 00040285920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 05/07/2022 VITIMA:O. S. S. INDICIADO:ABELCI FERREIRA DE SOUZA. Sentença Trata-se de IPL em que se apura a conduta das sanções punitivas dos artigos 147 do CPB c/c Lei 11340/2006, fato ocorrido em 15/05/2019, tendo como autor do fato ABELCI FERREIRA DE SOUZA. Não houve oferecimento de denúncia. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 03 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do fato até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109 do CPB. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, VI, 107, IV ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do(a) indiciado(a) ABELCI FERREIRA DE SOUZA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena /PA, 05 de maio de 2022. Carla Sodré da Mota Dessimoni Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. 1SCG 2 PROCESSO: 00046270320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JACKSON ALEIXO BRABO DA SILVA VITIMA:O. E. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 19/04/2016. Data do recebimento da denúncia 24/02/2017. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos, e o suposto autor do fato à época do crime era menor de 21 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigos 109 e 115 ambos do CP, pois o suposto autor do fato à época dos fatos era menor de 21 anos. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, IV artigo 107, IV e 115 todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato JACKSON ALEIXO BRABO DA SILVA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00063990620138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANDERSON SILVA BRITO PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 25/09/2013. Data do recebimento da denúncia 17/02/2014. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 08 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional

nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, IV e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado ANDERSON SILVA BRITO. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00074016920178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 VITIMA:J. N. R. DENUNCIADO:LEO JAIME INETE SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de Ação Penal em que se apura a conduta das sanções punitivas dos artigos 147 do CPB, fatos ocorridos em 07/06/2017. Data do recebimento da denúncia 29/01/2019. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, considerando inclusive o tempo em que o processo esteve suspenso, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 inciso VI e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do denunciado LEO JAIME INETE SANTOS. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJE. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena 1SCC 2 PROCESSO: 00148290520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 VITIMA:S. F. S. DENUNCIADO:YANDRA SAMYA ROSA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de Ação Penal em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 147 do CPB. Data do recebimento da denúncia 17/10/2018. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 03 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, VI e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade da ré YANDRA SAMYA ROSA DA SILVA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de

Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00787942520158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WARLEN DE ANDRADE XAVIER VITIMA:N. S. M. . VARA CRIMINAL DE BARCARENA/PA PROCESSO: 0078794-25.2015.8.14.0008 SENTENÇA Trata-se de procedimento sentenciado, em que imposta ao condenado WARLEN DE ANDRADE XAVIER a pena de 1 ano de reclusão. A data da sentença condenatória foi em 19/03/2019. Relatado. Fundamento e decidido. In casu, a Lei Penal prevê que após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena aplicada. Passo a analisar a prescrição da pretensão executória no presente caso, que é regulada nos artigos 109, inciso V, e art. 110, ambos do Código Penal. No caso em análise, constato que o acusado foi condenado a pena de 1 ano de reclusão, transitada em julgado. Verifico, ainda, que a época dos fatos o sentenciado era menor de 21 anos de idade, sendo aplicável a causa de redução prevista no artigo 115 do CP, reduzindo o prazo prescricional de quatro para dois anos. Logo, após detida análise dos autos, verifico que após a sentença condenatória transcorreu o lapso temporal prescricional de mais de seis anos. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, art. 110 e art. 115, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado WARLEN DE ANDRADE XAVIER, em relação aos fatos criminosos pelos quais houve condenação nos presentes autos. 1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP. Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena Página de 2 PROCESSO: 00042189520148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Execução da Pena em: 06/05/2022 APENADO:ABIDJAN DA SILVA MATOS. PROCESSO: 0004218-95.2014.8.14.0008 DESPACHO Considerando o teor da certidão fls. 21, a qual informa que o apenado ABIDJAN DA SILVA MATOS ficou preso, determino a remessa dos presentes autos de execução à Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto de Belém para fins de unificação da pena de execução do processo nº 0013040-87.2016.8.14.0401. Cumpra-se. Barcarena/PA, 06 de maio de 2022 Carla Sodre da Mota Dessimoni Juza de Direito respondendo pela vara Criminal de Barcarena/PA. R.L.P. PROCESSO: 00003929020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/07/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:DIANA FERREIRA LOBO VITIMA:J. V. F. . Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas dos artigos 136 § 3º do CPB. Data do recebimento da denúncia 31/01/2017. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, V e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade da indiciada DIANA FERREIRA LOBO. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00008212320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/07/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ABDO AMORIM CASSEB DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO

2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00085125420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/07/2022 VITIMA:L. A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO:SANDRA REIS DO ESPEIRITO SANTO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 147 do CPB. Data do fato 21/06/2018. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 04 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, VI e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade da indiciada SANDRA REIS DO ESPÍRITO SANTO Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00123579420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal de Competência do Júri em: 06/07/2022 VITIMA:J. A. A. B. TESTEMUNHA:HIRLEN SAMARA SIQUEIRA DA SILVA TESTEMUNHA:JOSE JOAQUIM BRANDAO MAGALHAES DENUNCIADO:EVENILSON CEZARIO FREITAS Representante(s): OAB 21496 - DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) . R.H. DECISÃO Defiro o requerido pela defesa do réu, qual seja a habilitação do(s) advogado(s) aos autos, conforme procura juntada fl. 335. Considerando o aditamento da denúncia fl. 332, chamo o feito à ordem para retirar a Sessão do Tribunal do Júri designada fl. 276, e por consequência determino: Intime-se a defesa para querendo manifestar-se no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 384 § 2º do CPP. Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena PROCESSO: 00237979220158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/07/2022 DENUNCIADO:EZEQUIEL GONCALVES VITIMA:A. C. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 16 § Único da Lei 10826/03, fato ocorrido em 18/05/2015. Data do recebimento da denúncia 24/07/2015. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 06 anos, e o suposto autor do fato época do crime era menor de 21 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigos 109 e 115 ambos do CP, pois o suposto autor do fato época dos fatos era menor de 21 anos. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, 107, IV e 115 todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato EZEQUIEL GONÇALVES. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa,

certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica.

ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00001612920178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CARLA SABRINA CORREA FERREIRA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 26495 - LUCAS SANTOS LIMA (ADVOGADO) DENUNCIADO:RUBENS DOS SANTOS BARBOSA VITIMA:M. A. S. C. . PROCESSO:0007268-32.2014.8.14.0008 DESPACHO Considerando pedido de justificativa ao não cumprimento da condicionante de comparecimento mensal, às fls 196 e 202, vistas ao MP para manifestar-se o que entender de direito. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Alvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00041720420178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 DENUNCIADO:CLEVISON CORDEIRO DE SOUZA VITIMA:O. E. . PROCESSO:0004172-04.2017.8.14.0008 DESPACHO Considerando pedido de justificativa ao não cumprimento da condicionante de comparecimento mensal em juízo, à fl 73, vistas ao MP para manifestar-se o que entender de direito. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Alvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00045309520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 VITIMA:R. C. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DEACA DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS MARQUES DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Proceda-se à citação por edital do acusado ANTONIO CARLOS MARQUES DA SILVA, com prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que determina o art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Cumpra-se a Ciência ao MP Barcarena, 07 de junho de 2022. Alvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00063797320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 DENUNCIADO:JOSE RAIMUNDO DINIZ DA SILVA DENUNCIADO:SERGIO LANOVA DUARTE VITIMA:L. A. P. . DECISÃO O indiciado peticionou ao Juízo requerendo autorização para ausentar-se por motivos laborais, pedindo autorização para assinar mensalmente na Comarca de São José dos Campos/ SP, sob a alegação de que recebeu uma proposta de emprego naquela cidade, fazendo-se necessária sua mudança. Em suas alegações, o denunciado informa que encontra-se trabalhando e possui residência fixa, sendo juntado aos autos o comprovante de residência. Analisando o pedido, não vislumbro, por ora, qualquer óbice à mudança de endereço requerida, ademais, os documentos apresentados demonstram a ausência de manifesta intenção do réu de se furtar da aplicação da lei penal; Neste sentido, e em conformidade com o parecer ministerial, autorizo a mudança do endereço do réu JOSÉ RAIMUNDO DINIZ DA SILVA, bem como determino a expedição de carta precatória ao Juízo Criminal de São José dos Campos/ SP, para que abra caderneta e realize, bimestralmente, o acompanhamento do comparecimento do réu aquele juízo. Após, conclusos para designar DESIGNAR AIJ. Intime-se a Defesa e dê a Ciência ao Ministério Público. Barcarena, data da assinatura eletrônica. Alvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00072683220148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 JUIZO DEPRECANTE:JUIZ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA PA JUIZO DEPRECADO:JUIZO DA COMARCA DE BARCARENA REU:JOSE IVAN BEZERRA LIMA. PROCESSO:0007268-32.2014.8.14.0008 DESPACHO Considerando que o réu compareceu regularmente neste juízo, e que segundo o sistema libera o processo que originou esta CP encontra-se suspenso, conforme CERTIDÃO à fl. 19, devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens de estilo. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com

redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO / OFÍCIO / Â Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â Â Álvaro Josã da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00090795620168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LUCIVALDO LIMA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. PROCESSO:0009079-56.2016.8.14.0008 Â DESPACHOÂ 1-Â Â Â Â Â Considerando pedido de justificativa ao não cumprimento da condicionante de comparecimento mensal em juízo, Â fl 61, vistas ao MP para manifestar-se o que entender de direito. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â Â Álvaro Josã da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00129081120178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 DENUNCIADO:WESCLEY EMANUEL FORTES FAGUNDES Representante(s): OAB 23809 - NATÁLYA FERREIRA MAGNO (ADVOGADO) OAB 24410 - JOSE DANILO DOS SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROBSSON CLEITON QUEIROZ TAVARES Representante(s): DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) VITIMA:A. P. S. C. . PROCESSO:0012908-11.2017.8.14.0008 Â DESPACHOÂ 1-Â Â Â Â Â Considerando pedido de justificativa ao não cumprimento da condicionante de comparecimento mensal em juízo, Â fl 161, vistas ao MP para manifestar-se o que entender de direito. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â Â Álvaro Josã da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00002210220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 07/07/2022 VITIMA:M. J. M. P. DENUNCIADO:ALEX SANTIAGO FERNANDES. VARA CRIMINAL DE BARCARENA/PA SENTENÇA Trata-se de procedimento sentenciado, em que imposta ao condenado ALEX SANTIAGO FERNANDES, Â pena de 4 meses de detenção. A data da sentença condenatória foi em 05/03/2019. Relatado. Fundamento e decido. In casu, a Lei Penal prevã que após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena aplicada. Passo a analisar a prescrição da pretensão executória no presente caso, que é regulada nos artigos 109, inciso VI, e art. 110, ambos do Código Penal. No caso em análise, constato que o acusado foi condenado Â pena de 4 meses de detenção, transitada em julgado. Verifico, ainda, que a época dos fatos o sentenciado era menor de 21 anos de idade, sendo aplicável a causa de redução prevista no artigo 115 do CP, reduzindo o prazo prescricional de três para um ano e seis meses. Logo, após detida análise dos autos, verifico que após a sentença condenatória transcorreu o lapso temporal prescricional de mais de seis anos. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, art. 110 e art. 115, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado EMERSON ALVES FERREIRA , em relação aos fatos criminosos pelos quais houve condenação nos presentes autos. Â 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. Â Â Â Â Â Â 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. Â Â Â Â Â 4. Em conformidade Â decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â 5. Ciência ao MP. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro Josã da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena Página de 2 PROCESSO: 00011959320108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 INDICIADO:ALEX PANTOJA DE OLIVEIRA INDICIADO:JAIME SILVA BARRETO VITIMA:O. E. . Sentença Â Â Â Â Â Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 07/05/2010. Data do recebimento da denúncia 30/04/2014. Â Â Â Â Â O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 08 anos. Â Â Â Â Â O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Â Â Â Â Â Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade dos indiciados ALE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se .2 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. havendo trânsito em julgado da sentença: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa,

certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo aos réus, tornam-se desnecessária intimá-los. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00013530220148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 DENUNCIADO:ELVIS FERREIRA DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 21/02/2014. Data do recebimento da denúncia 26/05/2014. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 08 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 IV, e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado ELVIS FERREIRA DA SILVA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo aos réus, tornam-se desnecessária intimá-los. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00026504420148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JEFFERSON DOS SANTOS SOUZA PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 11/04/2014. Data do recebimento da denúncia 06/10/2014. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 08 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 IV, e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado JEFFERSON DOS SANTOS SOUZA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo aos réus, tornam-se desnecessária intimá-los. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00037771720148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:MARIO CEZAR CAXIAS DE FRANCA Representante(s): OAB 22630 - ANGELA RODRIGUES CAXIAS (ADVOGADO) DENUNCIADO:NAZARENO DE JESUS MONTEIRO CARDOSO PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA TESTEMUNHA:DORIVALDO DE CASTRO PEREIRA TESTEMUNHA:JOAO QUIRINO LIMA DA SILVA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 12 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 04/06/2014. Data do recebimento da denúncia 30/06/2014. O processo está em trâmite

aproximadamente há; mais de 08 anos. O RELATÁRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigos 109 do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, IV e artigo 107, IV todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato MÁRIO CEZAR CAXIAS DE FRANÇA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade à decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00050514020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 APENADO:EMERSON ALVES FERREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. VARA CRIMINAL DE BARCARENA/PA SENTENÇA Trata-se de procedimento sentenciado, em que imposta ao condenado EMERSON ALVES FERREIRA a pena de 2 anos de reclusão. A data da sentença condenatória foi em 31/10/2017. Relato. Fundamento e decido. In casu, a Lei Penal prevê que após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena aplicada. Passo a analisar a prescrição da pretensão executória no presente caso, que é regulada nos artigos 109, inciso V, e art. 110, ambos do Código Penal. No caso em análise, constato que o acusado foi condenado a pena de 2 anos de reclusão, transitada em julgado. Verifico, ainda, que à época dos fatos o sentenciado era menor de 21 anos de idade, sendo aplicável a causa de redução prevista no artigo 115 do CP, reduzindo o prazo prescricional de quatro para dois anos. Logo, após detida análise dos autos, verifico que após a sentença condenatória transcorreu o lapso temporal prescricional de mais de seis anos. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, art. 110 e art. 115, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado EMERSON ALVES FERREIRA, em relação aos fatos criminosos pelos quais houve condenação nos presentes autos. 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade à decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena Página de 2 PROCESSO: 00072062620138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ROGERIO PEREIRA DE LIMA PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 12 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 31/10/2013. Data do recebimento da denúncia 20/11/2013. O processo está em trâmite aproximadamente há; mais de 08 anos. O RELATÁRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigos 109 do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, IV e artigo 107, IV todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4.

4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00107508020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:FRANCISCO DIEGO PAIVA DE OLIVEIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 28 da Lei 11343/2006. Não houve oferecimento da denúncia. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do fato até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigo 30 da Lei 11343 / 2006. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 30 da Lei 11343 / 2006 e artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do(s) suposto(s) autor(es) do fato FRANCISCO DIEGO PAIVA DE OLIVEIRA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP. Barcarena /PA, data da assinatura eletrônica. Alvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG PROCESSO: 00002037820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/06/2022 VITIMA:C. L. S. VITIMA:C. T. L. INDICIADO:ROSIVALDO AMORIM BARROS. DECISÃO Proceda-se à citação por edital do acusado ROSIVALDO AMORIM BARROS, com prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que determina o art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Cumpra-se Ciência ao MP Barcarena, 08 de junho de 2022. Alvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito R.L.P. PROCESSO: 00011035620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Termo Circunstanciado em: 08/06/2022 VITIMA:F. P. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAZ AUTOR DO FATO:FRANCINALDO GOMES DA SILVA. DESPACHO 1- Em conformidade com o parecer ministerial, fl. 32, intime-se o autor do fato FRANCINALDO GOMES DA SILVA para que comprove o cumprimento da Transação Penal da qual foi beneficiado à fl. 27. Cumpra-se. Barcarena /PA, 08 de junho de 2022. Alvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito R.L.P. PROCESSO: 00011416820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Processo Cautelar em: 08/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA VILA DOS CABANOS. NºPROCESSO: 0001141-68.2020.8.14.0008 SENTENÇA Trata-se de processo de medida cautelar, nos termos do art. 157, § 2º, II e § 2ºA, I do CPB, tendo o ministério público se manifestado pelo arquivamento. Isto posto, acolho o pleito Ministerial de fl.44, pelas razões expostas, e, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, com as cautelas legais. A Ciência pessoal ao Ministério Público. Sem Custas. Faça-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Barcarena/PA, 08 de Junho de 2022. Alvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00042222520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/06/2022 VITIMA:R. M. S. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAZ DENUNCIADO:JOAO DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Proceda-se à citação por edital do acusado JOÃO DIEGO ALMEIDA

DOS SANTOS, com prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que determina o art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Cumpra-se. Ciência ao MP. Barcarena, 08 de junho de 2022. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito PROCESSO: 00003027720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:LAILSON DA SILVA PEREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO 1. Em conformidade com a CERTIDÃO fl. 122, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu LAILSON DA SILVA PEREIRA, por ser adequado e tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. 2. Vistas ao MP para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto no prazo do art. 600 do CPP; 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará com nossas homenagens (art. 601, CPP). 4. Cumpra-se. A presente decisão poderá servir como mandado e também como ofício, nos termos do provimento nº 003/2009 CJCI. Barcarena, 09 de maio de 2022. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Juza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Página de 1 S.C.G. PROCESSO: 00007462320068140008 PROCESSO ANTIGO: 200620003034 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:O. E. ACUSADO:JONAS AGUIAR SANTOS Representante(s): ALBERTO JOSE DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO 1. Em conformidade com a CERTIDÃO fl. 166, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu JONAS AGUIAR SANTOS, por ser adequado e tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. 2. Vistas ao MP para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto no prazo do art. 600 do CPP; 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará com nossas homenagens (art. 601, CPP). 4. Cumpra-se. A presente decisão poderá servir como mandado e também como ofício, nos termos do provimento nº 003/2009 CJCI. Barcarena, 09 de maio de 2022. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Juza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Página de 1 S.C.G. PROCESSO: 00007488920058140008 PROCESSO ANTIGO: 200520002748 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 DENUNCIADO:CEZAR AUGUSTO FONSECA DA COSTA Representante(s): MANOEL BARROS MOREIRA (ADVOGADO) VITIMA:J. T. S. I. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO 1. Em conformidade com a CERTIDÃO fl. 306, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu CĂZAR AUGUSTO FONSECA DA COSTA, por ser adequado e tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. 2. Vistas ao MP para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto no prazo do art. 600 do CPP; 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará com nossas homenagens (art. 601, CPP). 4. Cumpra-se. A presente decisão poderá servir como mandado e também como ofício, nos termos do provimento nº 003/2009 CJCI. Barcarena, 09 de maio de 2022. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Juza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Página de 1 S.C.G. PROCESSO: 00007584720108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal de Competência do Júri em: 09/05/2022 DENUNCIADO:JHONATAS PAULA MORAES Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:NATTAN RAMOS GURJAO Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:LEANDRO HENRIQUE BAIA MONTEIRO Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 20476 - MAURICIO PIRES RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 23188 - PAULO ANDREI RODRIGUES (ADVOGADO) VITIMA:C. S. S. VITIMA:A. A. C. J. DENUNCIADO:IZAIAS FILHO SOUSA Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ITAMAR RAMOS FERREIRA JUNIOR Representante(s): OAB 13426 -

denuncia. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 03 anos. Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do fato até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigo 30 da Lei 11343 / 2006. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 30 da Lei 11343 / 2006 e artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do(s) suposto(s) autor(es) do fato MARCOS VINÍCIOS COSTA GONÇALVES. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP. Barcarena, 09 de maio de 2022. Carla Sodré da Mota Dessimoni Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal de Barcarena 1 SCG PROCESSO: 00015299320118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 INDICIADO:RICARDO RODRIGUES DE ANDRADE VITIMA:J. D. N. VITIMA:J. M. T. . DESPACHO 1- Considerando a desistência das oitivas da vítima JEFERSON MIRANDA TAVARES e da testemunha ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, pelo órgão ministerial à fl. 140, vistas às partes para que apresente seus memoriais finais. 2- Após, voltem conclusos para julgamento. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 09 de maio de 2022. CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00024425020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 DENUNCIADO:RUAN MEIRELES DA CRUZ Representante(s): OAB 26045 - JEREMIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO 1. Em conformidade com a CERTIDÃO à fl. 80, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu RUAN MEIRELES DA CRUZ, por ser adequado e tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. 2. Vistas ao MP para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto no prazo do art. 600 do CPP; 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará com nossas homenagens (art. 601, CPP). 4. Cumpra-se. A presente decisão poderá servir como mandado e também como ofício, nos termos do provimento nº 003/2009 CJCI. Barcarena, 09 de maio de 2022. CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Página de 1 S.C.G. PROCESSO: 00027222120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:S. C. F. S. DENUNCIADO:EZEQUIEL DA ROCHA MATOS. DESPACHO 1- Considerando CERTIDÃO à fl. 54, vistas ao MP para que manifeste pelo que entender de direito. 2- Após, voltem conclusos. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 09 de maio de 2022. CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00028707620138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:EUCLIDES MACIEL MAUES PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO 1. Em conformidade com a CERTIDÃO à fl. 145, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu EUCLIDES MACIEL MAUÃS, por ser adequado e tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. 2. Vistas ao MP para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto no prazo do art. 600 do CPP; 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará com nossas homenagens (art. 601, CPP). 4. Cumpra-se. A presente decisão poderá servir como mandado e também como ofício, nos termos do provimento nº 003/2009 CJCI. Barcarena, 09 de maio de 2022. CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA.

PÁgina de 1 S.C.G. PROCESSO: 00030282420198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o:
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:J. G. D. S. T. VITIMA:T. T. AUTORIDADE
 POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:WELLINGTON
 MIGUEL CARAVELAS DA SILVA MARINHO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO
 PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ DECISÃO Á Á Á Á Á Á Á
 Á Procda-se Á citaÁŠÁŁo por edital do acusado MARLON BRUNO OLIVEIRA GONÁALVES, com prazo
 de 15 (quinze) dias, a teor do que determina o art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365, para
 responder Á acusaÁŠÁŁo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo
 arguir preliminares e alegar tudo o que interessar Á sua defesa, oferecer documentos e justificaÁŠÁŁes,
 especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÁŠÁŁo,
 quando necessÁjrio. Á Cumpra-se Á CiÁncia ao MP Á Á Á Á Á Á Barcarena, 09 de maio de 2022. Á
 CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Á JuÁ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal de
 Barcarena/PA. Agenor CÁjssio Nascimento Correia de Andrade DecisÁŁo Juiz de Direito PÁjg. de 1
 PROCESSO: 00051731920208140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o:
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:D. B. M. DENUNCIADO:MARCOS
 ADRIANO OLIVEIRA BASOTELLE. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO
 PARÁ DECISÃO Á Á Á Á Á Á Á Á Á Procda-se Á citaÁŠÁŁo por edital do acusado MARLON BRUNO
 OLIVEIRA GONÁALVES, com prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que determina o art. 361 do CPP,
 observando-se o disposto no art. 365, para responder Á acusaÁŠÁŁo, por escrito, no prazo de 10 (dez)
 dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar Á sua
 defesa, oferecer documentos e justificaÁŠÁŁes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,
 qualificando-as e requerendo sua intimaÁŠÁŁo, quando necessÁjrio. Á Cumpra-se Á CiÁncia ao MP Á Á
 Á Á Á Á Barcarena, 09 de maio de 2022. Á CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Á JuÁ-za de Direito
 respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Agenor CÁjssio Nascimento Correia de Andrade
 DecisÁŁo Juiz de Direito PÁjg. de 1 PROCESSO: 00063277220208140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o:
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:N. C. S. AUTORIDADE
 POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAPZ DENUNCIADO:JORGE
 IVAN DO ROSARIO COSTA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. PODER
 JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ DECISÃO Á Á Á Á Á Á Á Á Á Procda-se Á
 citaÁŠÁŁo por edital do acusado MARLON BRUNO OLIVEIRA GONÁALVES, com prazo de 15 (quinze)
 dias, a teor do que determina o art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365, para responder Á
 acusaÁŠÁŁo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir
 preliminares e alegar tudo o que interessar Á sua defesa, oferecer documentos e justificaÁŠÁŁes,
 especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÁŠÁŁo,
 quando necessÁjrio. Á Cumpra-se Á CiÁncia ao MP Á Á Á Á Á Á Barcarena, 09 de maio de 2022. Á
 CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Á JuÁ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal de
 Barcarena/PA. Agenor CÁjssio Nascimento Correia de Andrade DecisÁŁo Juiz de Direito PÁjg. de 1
 PROCESSO: 00073071920208140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o:
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:N. O. M. AUTORIDADE
 POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAPZ DENUNCIADO:LEONARDO SOUSA BORGES
 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÁA Á Á Á Á Á Á Á
 Á Á O MinistÁ©rio PÁ©blico do Estado do ParÁj ajuizou aÁŠÁŁo penal em desfavor de LEONARDO
 SOUSA BORGES, jÁj devidamente qualificado nos autos, com incurso Á s penas do art. 129 do CPB C/C
 Lei 11340/2006. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Ás fls.Á 54 consta cÁ³pia da CERTIDÁO de Á³bito do rÁ©u. Á Á Á
 Á Á Á Á Á Á Á Á Vieram conclusos. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Decido. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Compulsando
 os autos, verifico que houve o falecimento do acusado apontado como responsÁjvel pelo delito em
 comento, nÁŁo restando alternativa a nÁŁo ser a declaraÁŠÁŁo da extinÁŠÁŁo da sua punibilidade. Á Á Á
 Á Á Á Á Á Á Á Á Diante do exposto, decreto a extinÁŠÁŁo da punibilidade do suspeito LEONARDO
 SOUSA BORGES, em relaÁŠÁŁo aos fatos noticiados nestes autos, face ao seu Á³bito, com base no
 artigo 107, I, do CÁ³digo Penal. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á ApÁs o trÁnsito em julgado, com vista pessoal
 dos autos ao MinistÁ©rio PÁ©blico, arquivem-se, com as formalidades legais. Barcarena/PA, 09 de maio
 de 2022. Á CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Á JuÁ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal
 de Barcarena/PA. Agenor CÁjssio Nascimento Correia de Andrade DecisÁŁo Juiz de Direito PÁjg. de 1

PROCESSO: 00118491720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Termo Circunstanciado em: 09/05/2022 VITIMA:F. H. O. C. AUTOR DO FATO:SIMONE MESSIAS MARCHER. PROCESSO: 0011849-17.2019.8.14.0008 AUTOR DO FATO: SIMONE MESSIAS MARCHER

Â SENTENÃ Trata-se de Termo Circunstanciado de OcorrÃncia em face de SIMONE MESSIAS MARCHER, pela conduta descrita no art. 345 do CPB, tendo o MinistÃrio PÃblico se manifestado pelo arquivamento. Isto posto, acolho o pleito Ministerial de fl. 35/36, pelas razÃes expendidas, e, nos termos do art. 18 do CÃdigo de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, com as cautelas legais. Â CiÃncia pessoal ao MinistÃrio PÃblico. Sem Custas. FaÃsa-se as anotaÃs necessÃrias e arquite-se os autos. Â Â Â Â Â Barcarena, 09 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00140995720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Inquérito Policial em: 09/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS VITIMA:R. M. C. VITIMA:E. B. D. INDICIADO:LEONARDO DE MORAIS LIMA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ DO ESTADO DO PARÃ SENTENÃ Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃrio PÃblico do Estado do ParÃ; ajuizou aÃsÃo penal em desfavor de LEONARDO DE MORAIS LIMA, jÃ devidamente qualificado nos autos, com incurso Â s penas do art. 121 do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â s fls.Â 57 consta cÃpia da declaraÃsÃo de Âbito do rÃu. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que houve o falecimento do acusado apontado como responsÃvel pelo delito em comento, nÃo restando alternativa a nÃo ser a declaraÃsÃo da extinÃsÃo da sua punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, decreto a extinÃsÃo da punibilidade do suspeito LEONARDO DE MORAIS LIMA, em relaÃsÃo aos fatos noticiados nestes autos, face ao seu Âbito, com base no artigo 107, I, do CÃdigo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs o trÃnsito em julgado, com vista pessoal dos autos ao MinistÃrio PÃblico, arquivem-se, com as formalidades legais. Barcarena/PA, 09 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Agenor CÃssio Nascimento Correia de Andrade DecisÃo Juiz de Direito PÃig. de 1

PROCESSO: 00001247020158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 DENUNCIADO:ABIDJAN DA SILVA MATOS VITIMA:D. A. P. . DESPACHO 1-Â Considerando a desistÃncia das oitivas da testemunha, pelo ÂrgÃo ministerial Â fl. 122, vistas Â s partes para que apresente seus memoriais finais. 2- Â ApÃs, voltem conclusos para julgamento. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 11 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00003426420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ARMANDO DE SOUZA SILVA NETO DENUNCIADO:LUCAS SODRE COSTA Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:I. S. C. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ DO ESTADO DO PARÃ SENTENÃ Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃrio PÃblico do Estado do ParÃ; ajuizou aÃsÃo penal em desfavor de ARMANDO DE SOUZA SILVA NETO, jÃ devidamente qualificado nos autos, com incurso Â s penas do art. 157 Âs 2Â, I e II do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â fl.Â 261 consta cÃpia da declaraÃsÃo de Âbito do rÃu. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que houve o falecimento do acusado apontado como responsÃvel pelo delito em comento, nÃo restando alternativa a nÃo ser a declaraÃsÃo da extinÃsÃo da sua punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, decreto a extinÃsÃo da punibilidade do suspeito ARMANDO DE SOUZA SILVA NETO, em relaÃsÃo aos fatos noticiados nestes autos, face ao seu Âbito, com base no artigo 107, I, do CÃdigo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs o trÃnsito em julgado, com vista pessoal dos autos ao MinistÃrio PÃblico, providencie o necessÃrio. 1.Â Â Â Â Em relaÃsÃo ao acusado LUCAS SODRÃ COSTA, considerando que foram juntadas aos autos, as razÃes e as contrarrazÃes RECURSAIS, cumpra-se item 4 da DECISÃ Â FL. 256 A presente decisÃo poderÃ servir como mandado e tambÃm como ofÃcio, nos termos do provimento nÂ 003/2009 CJCI. Barcarena/PA, 11 de maio de 2022. Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â JuÃza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Agenor CÃssio Nascimento Correia de Andrade DecisÃo Juiz de Direito PÃig. de 1

PROCESSO: 00004090420088140008 PROCESSO ANTIGO: 200820001581 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 11/05/2022 VITIMA:E. S. B. ACUSADO:ANDRE LUIS COSTA

MENDES Representante(s): JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO (ADVOGADO) . **DECISÃO 1.** Em conformidade com a CERTIDÃO fl.168, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do r. ANDRE LUIS COSTA MENDES, por ser adequado e tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. 2. Vistas ao MP para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto no prazo do art. 600 do CPP; 3. Ap.ªs, encaminhem-se os autos ao Egr.º Tribunal de Justiça do Estado do Pará com nossas homenagens (art. 601, CPP). 4. Cumpra-se. A presente decisão poderá servir como mandado e também como of.ºcio, nos termos do provimento nº 003/2009 CJCI. Barcarena, data da assinatura eletrônica. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Ju.ªza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. R.L.P. PROCESSO: 00004261620088140008 PROCESSO ANTIGO: 200820001713 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A.ºo: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 ACUSADO:ROBSON LOURINHO DE CASTRO VITIMA:N. C. N. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARCARENA - JUÍZO DA VARA CRIMINAL DESPACHO 1- Considerando que o r.º foi localizado, cumpra-se na integralidade a DECISÃO de fls. 66. 2- Cumpra-se. 3- Determino, na forma do provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento nº 011/2009, que esta decisão sirva como, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO/ CITAÇÃO E OF.ºCIO. Barcarena/PA, 10 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Ju.ªza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00010265220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A.ºo: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 DENUNCIADO:JANETE DA SILVA SANTOS Representante(s): OAB 16305 - LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO (ADVOGADO) OAB 16375 - MYLENE DE OLIVEIRA MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16904 - MAURO ROBERTO MENDES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. **DECISÃO 1.** Em conformidade com a CERTIDÃO fl. 211, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do r.º JANETE DA SILVA SANTOS, por ser adequado e tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. 2. Vistas ao MP para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto no prazo do art. 600 do CPP; 3. Ap.ªs, encaminhem-se os autos ao Egr.º Tribunal de Justiça do Estado do Pará com nossas homenagens (art. 601, CPP). 4. Cumpra-se. A presente decisão poderá servir como mandado e também como of.ºcio, nos termos do provimento nº 003/2009 CJCI. Barcarena, data da assinatura eletrônica. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Ju.ªza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. R.L.P. PROCESSO: 00015251220128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A.ºo: Inquérito Policial em: 11/05/2022 INDICIADO:ALEXANDRE MATHEUS DIAS DOS SANTOS VITIMA:A. G. C. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARCARENA - JUÍZO DA VARA CRIMINAL DESPACHO 1- Certifique quanto ao cumprimento do sursis processual, determinado em fls. 88/89. 2- Ap.ªs, conclusos. 3- Cumpra-se. 4- Determino, na forma do provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento nº 011/2009, que esta decisão sirva como, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO/ CITAÇÃO E OF.ºCIO. Barcarena/PA, 10 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Ju.ªza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00019898920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A.ºo: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 VITIMA:L. A. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO:IVANILDO LOPES TEIXEIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Proceda-se a citação por edital do acusado IVANILDO LOPES TEIXEIRA, com prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que determina o art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Cumpra-se a Citação ao MP Barcarena, 11 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Ju.ªza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00026037020148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A.ºo: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:GIOVANE DA SILVA FERREIRA DENUNCIADO:ELIELSON DA SILVA FERREIRA PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA O Ministério Público do Estado do Pará ajuizou a ação penal em desfavor de GIOVANE DA SILVA FERREIRA, já devidamente qualificado nos autos, com incurso às penas do art. 33 da Lei 11343/2006. fl. 149 consta cópia da declaração de réu. Vieram conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico que houve o falecimento do acusado apontado como responsável pelo delito em comento, não restando alternativa a não ser a declaração da extinção da sua punibilidade. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do suspeito GIOVANE DA SILVA FERREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face ao seu réu, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, com vista pessoal dos autos ao Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Cumpra-se na integralidade a DECISÃO de fl. 147. Barcarena/PA, 10 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade Decisão Juiz de Direito Párg. de 1 PROCESSO: 00030078220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação: Execução da Pena em: 11/05/2022 CONDENADO:EDSON RODRIGUES DA SILVA AUTOR:JUIZO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARCARENA - JUÍZO DA VARA CRIMINAL DESPACHO 1- Considerando CERTIDÃO fl. 17, vistas ao MP. 2- Cumpra-se. 3- Determino, na forma do provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento nº 011/2009, que esta decisão sirva como, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO/ CITAÇÃO E OFÍCIO. Barcarena/PA, 10 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00031578020108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 ACUSADO:EDSON DE LIMA VASCONCELOS VITIMA:F. A. B. F. . DESPACHO 1- Em conformidade com o parecer ministerial fl. 160, intime-se a genitora do acusado: Sra. Luzia lunes de Lima, endereço Passagem Bom Jesus nº 24, próximo ao Triunfo, Vila dos Cabanos, para que forneça a CERTIDÃO de réu EDSON DE LIMA VASCONCELOS. 2- Após, voltem conclusos. 3- Cumpra-se. Determino, na forma do provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento nº 011/2009, que esta decisão sirva como, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO/ CITAÇÃO E OFÍCIO. Barcarena/PA, 10 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00048120720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 DENUNCIADO:ABIMAEL DE OLIVEIRA VITIMA:A. S. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA O Ministério Público do Estado do Pará ajuizou a ação penal em desfavor de ABIMAEL DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos, com incurso às penas do art. 129 § 9º, 148 § 1º, I, ambos do CPB. C/C ART. 7º da Lei 11340/2006. fl. 139 consta cópia da declaração de réu. Vieram conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico que houve o falecimento do acusado apontado como responsável pelo delito em comento, não restando alternativa a não ser a declaração da extinção da sua punibilidade. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do suspeito ABIMAEL DE OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face ao seu réu, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, com vista pessoal dos autos ao Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Barcarena/PA, 10 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade Decisão Juiz de Direito Párg. de 1 PROCESSO: 00068493620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 VITIMA:R. B. F. DENUNCIADO:RAFAEL DOS REIS JUSTINO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA O Ministério Público do Estado do Pará ajuizou a ação penal em desfavor de RAFAEL DOS REIS JUSTINO, já devidamente qualificado nos autos, com incurso às penas do art. 147 do CPB. fl. 31 consta cópia da declaração de réu. Vieram conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico que houve o falecimento do acusado apontado como responsável pelo delito em comento, não restando

alternativa a não ser a declaração da extinção da sua punibilidade. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do suspeito RAFAEL DOS REIS JUSTINO, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face ao seu rito, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, com vista pessoal dos autos ao Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Barcarena/PA, 09 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Agente Cássio Nascimento Correia de Andrade Decisão Juiz de Direito Pq. de 1 PROCESSO: 00073401420178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação: Execução da Pena em: 11/05/2022 SENTENCIADO: JOSE MARIA GUEDES AMORIM DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL Processo nº. 0007340-14.2017.8.14.0008 Juíza de Direito: CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Ministério Público: RENATO BELINI Defensoria Pública: WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA Apenado: JOSÉ MARIA GUEDES AMORIM Aos 10 dias do mês de maio de 2022, às 11h, feito o prego: Remotamente, presentes os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública. Na sala de audiências, presentes a MM. Juíza de direito, Dra. Carla Sodrá da Mota Dessimoni, respondendo pela vara criminal o apenado, bem como o apenado. DADA A PALAVRA, o MP reitera os termos da manifestação de fls. 21. DADA A PALAVRA AO APENADO, que está em liberdade desde 2014, bem como que responde apenas por agressão verbal em decorrência de Maria Penha, por quem ainda convive a suposta violência; que não cometeu novos delitos; que atualmente trabalha de bico; que possui duas filhas, as duas residem em Santa Catarina. DADA A PALAVRA À DEFENSORIA PÚBLICA, este se manifestou pela manutenção do apenado em regime aberto, devendo ser acolhida a justificativa na presente audiência. DECISÃO: 1. Considerando que o réu compareceu à audiência, possuindo atualmente emprego lícito, respondendo a processo por violência doméstica, sem lesão corporal, acolho a manifestação da defesa e deixo de regredir o apenado de regime. Cientes os presentes. Eu, _____, Cleberton Lucena, Analista Judiciário que o digitei. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Juíza respondendo pela Vara Criminal de Barcarena _____

Apenado PROCESSO: 00082896720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação: Termo Circunstanciado em: 11/05/2022 AUTOR DO FATO: ELYTON BENEDITO AMARAL PRAZERES. SENTENÇA Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em face de ELITON BENEDITO AMARAL PRAZERES, pela suposta conduta descrita nos artigos 311 do CTB e 330 do Código Penal. Relato. Fundamento e decido. O autor do fato aceitou a proposta de transação (fl.24). Conforme CERTIDÃO à fl. 2, o autor do fato cumpriu integralmente os termos da Transação Penal. Ante o exposto, entendo, pois, restarem presentes os pressupostos legais a fim de que se declare extinta a punibilidade do autor do fato, pelo que, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei nº. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ELITON BENEDITO AMARAL PRAZERES, relativamente ao presente caso. Dispensar a intimação do acusado, consoante Enunciado 105 do FONAJE, por questões de celeridade e eficiência processuais (art. 8º, do Código de Processo Civil - CPC). Citação pessoal ao Ministério Público. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Barcarena/PA, 10 de maio de 2022. CARLA SODRÁ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00131515220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 VITIMA: I. C. P. DENUNCIADO: MANOEL DOS REIS FERREIRA VIEIRA. Sentença Trata-se de Ação Penal em que se apura a conduta das sanções punitivas dos artigos 147 do CPB, fato ocorrido em 21/07/2017, tendo como autor do fato MANOEL DOS REIS FERREIRA VIEIRA. Não houve recebimento de denúncia. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 04 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Trata-se de Ação Penal em que se apura a conduta das sanções punitivas dos artigos 147 do CPB, fato ocorrido em 21/07/2017, tendo como autor do fato MANOEL DOS REIS FERREIRA VIEIRA. Não houve recebimento de denúncia. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 04 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do fato até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109 do CPB. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, VI, 107, IV ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do(a) indiciado(a) MANOEL DOS REIS FERREIRA VIEIRA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805). 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se

as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena /PA, 10 de maio de 2022. Carla Sodré da Mota Dessimoni Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. 1SCG s.c.g. PROCESSO: 00133763820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 VITIMA:A. B. S. INDICIADO:SEM INDICIAMENTO AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DEACA. Sentença Trata-se de Inquérito Policial em que se apura a conduta das sanções punitivas dos artigos 140 e 147 do CPB c/c Lei 11340/2006, fato ocorrido em 17/11/2018, tendo como autor do fato ANTONIO ROMILDO DE SOUZA. Não houve recebimento de denúncia. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 03 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do fato até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109 do CPB. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, VI, 107, IV ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do(a) indiciado(a) ANTONIO ROMILDO DE SOUZA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena /PA, 10 de maio de 2022. Carla Sodré da Mota Dessimoni Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. 1 s.c.g. PROCESSO: 00155092420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 DENUNCIADO:ANA CASSIA BELO MOURA Representante(s): OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 23364 - RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (ADVOGADO) DENUNCIADO:ADELMO DOS SANTOS LACERDA Representante(s): OAB 10318 - LYGIA BARRETO DO AMARAL CYPRIANO (ADVOGADO) OAB 23608 - PRISCILA HERONDINA REIS DE SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. R.H. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que foram juntadas aos autos, as razões e as contrarrazões RECURSAIS, r. ANA CASSIA BELO MOURA, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará com nossas homenagens (art. 601, CPP). A presente decisão poderá servir como mandado e também como ofício, nos termos do provimento nº 003/2009 CJCI. Barcarena/PA, 11 de maio de 2022. CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. Página de 1 S.C.G. PROCESSO: 00777948720158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ANTONIO DE AVIZ GASPAS FILHO DENUNCIADO:O. E. . DESPACHO 1- Considerando a desistência da oitiva da testemunha, pelo órgão ministerial fl. 110, vistas as partes para que apresente seus memoriais finais. 2- Após, voltem conclusos para julgamento. 3- Cumpra-se. Barcarena/PA, 11 de maio de 2022. CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00148556620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/06/2022 VITIMA:R. S. C. Representante(s): OAB 20115 - LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) OAB 28689 - RAISSA NATASCHA FERREIRA PINTO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO:ALCIVAN BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 8445 - RITA DOS SANTOS BARBOSA GARCIA (ADVOGADO) OAB 26625 - ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de

AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 65 da Lei de Contravenções Penais, C/C Lei 11340 / 2006, fato ocorrido em 27/12/2018. Data do recebimento da denúncia 07/03/2019. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 03 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, VI e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado ALCIVAN BEZERRA DE OLIVEIRA JÂNIO . Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJE 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito 1SCG 2 PROCESSO: 00001214220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:A. P. F. VITIMA:A. M. M. VITIMA:D. L. M. VITIMA:M. G. P. VITIMA:M. G. M. M. VITIMA:R. P. S. VITIMA:R. C. B. VITIMA:R. G. M. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ANTONIO RONILDO SOUZA NASCIMENTO INDICIADO:JERFFERSON DA ROCHA LOPES INDICIADO:MANOEL DO ESPIRITO SANTO TAVARES. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00001872220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:A. B. C. S. VITIMA:L. E. S. VITIMA:L. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAGAZ INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00005433420098140008 PROCESSO ANTIGO: 200920001803 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 VITIMA:A. A. N. B. S. ACUSADO:ANTONIO NUNES DA SILVA Representante(s): OAB 11.910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Sentença Trata-se de Ação Penal em que se apura a conduta das sanções punitivas dos Artigos 155 § 1º e 4º, inciso IV C/C artigo 14, II e artigo 163 § 1º, IV todos do CPB fato ocorrido em 12/02/2009. Data do recebimento da denúncia 23/04/2009. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 13 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição dos crimes telados, tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro

extinta a punibilidade do suposto autor do fato ANTÔNIO NUNES DA SILVA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem condenaÃ§Ã£o em custas processuais (Provimento nÂº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se .2 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em decorrÃªncia, cumpram-se as seguintes determinaÃ§Ãµes: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. havendo trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. ocorrendo a interposiÃ§Ã£o de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. Â Â Â Â Â Â Â 3. Intime-se as partes com a publicaÃ§Ã£o desta SentenÃ§a no DJEN. Â Â Â Â Â Â 4. Em conformidade Â decisÃ£o do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na SentenÃ§a nÃ£o houve qualquer prejuÃ-zo ao rÃ©u, torna-se desnecessÃ¡ria a sua intimaÃ§Ã£o. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado, apÃ³s arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â 5. CiÃªncia ao MP Barcarena /PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â Â Â Â Â Â Alvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2

PROCESSO: 00009012120168140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: InquÃ©rito Policial em: 11/07/2022 AUTOR:CARLOS ALBERTO ASSUNCAO DE SOUZA VITIMA:J. C. P. C. . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Â conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Âlvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2

PROCESSO: 00011044120208140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: InquÃ©rito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. G. B. F. . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Â conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Âlvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2

PROCESSO: 00011217720208140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: InquÃ©rito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:B. F. L. M. . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Â conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Âlvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2

PROCESSO: 00013036320208140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: InquÃ©rito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. E. L. L. . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Â conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Âlvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2

PROCESSO:

00013036320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. E. L. L. . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃancias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃrcia, prÃprio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃrito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃnica. Ãlvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00013044820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. S. L. . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃancias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃrcia, prÃprio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃrito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃnica. Ãlvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00017591020118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:EDILSON ARAUJO VILHETA VITIMA:O. E. . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃancias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃrcia, prÃprio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃrito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃnica. Ãlvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00018267520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:C. C. M. M. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPAZ INDICIADO:JOELSON LUIS FERREIRA DA SILVA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃancias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃrcia, prÃprio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃrito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃnica. Ãlvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00026307720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃancias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃrcia, prÃprio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃrito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da

assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00030228020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:D. V. C. ACUSADO:DANILDO DA SILVA E SOUZA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00030228020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:D. V. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:DANILDO DA SILVA E SOUZA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00040083420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00047116220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. F. M. . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00047246120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:S. R. S. T. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAGAZ INDICIADO:NILTON ANTONIO SILVA DOS SANTOS. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado

nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00047271620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:I. V. F. N. . D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00049039220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:M. C. R. D. INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00049272320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:K. A. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00049280820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:D. V. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00049454420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:A. E. C. VITIMA:F. D. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:APURACAO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente

IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00049491820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. J. G. S. A. . D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00049991020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:C. S. G. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00050120920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:C. S. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00050133320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RUBENS SODRE DA CONCEICAO VITIMA:O. E. . Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 30/04/2016. Data do recebimento da denúncia 17/01/2017. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos, e o suposto autor do fato à época do crime era menor de 21 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigos 109 e 115 ambos do CP, pois o suposto autor do fato à época dos fatos era menor de 21 anos. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, artigo 107, IV e 115 todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato RUBENS SODRÁ DA CONCEIÇÃO. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2

Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica

ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00050139120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:J. L. P. M. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00050147620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:J. C. N. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00050225320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:R. R. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00050233820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:G. C. Q. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de

Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00050623520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Ãlvoro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00050822620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 FLAGRANTEADO:NILSON HARLEY RODRIGUES DA COSTA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Ãlvoro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00051220820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:L. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:ROZENILSON DOS SANTOS FERREIRA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Ãlvoro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00051498820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:G. A. S. VITIMA:J. M. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:FABIANO POMPEU OLIVEIRA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Ãlvoro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00051654220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:C. S. S. VITIMA:M. S. S. VITIMA:E. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais,

determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00051801120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:D. S. M. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO: IZAQUE SILVA DE ASSUNCAO. D E C I S Ã O **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00051861820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:R. P. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00051983220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:C. G. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00052026920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:M. V. C. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00052043920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:R. W. B. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer**********

informa-se a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00052243020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A?o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:K. E. Q. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00052269720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A?o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:S. A. C. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00052433620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A?o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:D. G. M. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00052511320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A?o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:J. S. T. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00052641220208140008

virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00056091220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:F. N. C. VITIMA:M. S. R. INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. **DECISÃO** Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00057503120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:J. O. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. **DECISÃO** Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00059422720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:M. C. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. **DECISÃO** Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00060834620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 VITIMA:C. C. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:BOSCO OLIVEIRA MARTINS. **DECISÃO** Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00060851620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:W. S. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. **DECISÃO** Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à

conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00062243620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 ACUSADO:DIEGO DA COSTA RODRIGUES VITIMA:J. C. S. O. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00063683920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:M. S. C. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:GUSTAVO SILVA DA COSTA. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00065116220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:M. J. S. M. . D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00066098720188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 ENCARREGADO:ELSON LUIZ BRITO DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:W. H. S. F. . D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00070620820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito

Policial em: 11/07/2022 AUTOR DO FATO:ERICK DA SILVA FERREIRA AUTORIDADE POLICIAL:NICHOLAS BARBOSA HORTENCIO DE LIMA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Álvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00070620820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:NICHOLAS BARBOSA HORTENCIO DE LIMA INDICIADO:ERICK DA SILVA FERREIRA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Álvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00071678220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:G. M. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Álvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00071703720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA), data da assinatura eletrÃ´nica. Álvaro JosÃ© da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00072223320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:J. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaÃ§Ã£o a este JuÃ-zo quanto Ã conclusÃ£o ou cumprimento das diligÃªncias solicitadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico nos autos do presente IPL, conforme certidÃ£o inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princÃ-pio da inÃ©rcia, prÃ³prio ao Poder JudiciÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquÃ©rito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se

com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. **Cumpra-se.** **Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00072422420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA** **Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:A. R. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O** **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho.**

Cumpra-se. **Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00072430920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA** **Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:M. V. M. VITIMA:E. A. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O** **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho.**

Cumpra-se. **Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00072449120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA** **Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:D. L. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O** **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho.**

Cumpra-se. **Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00072457620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA** **Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA:B. A. D. O. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EM APURACAO. D E C I S Ã O** **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho.**

Cumpra-se. **Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00091923920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA** **Inquérito Policial em: 11/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DIVISAO DE HOMICIDIOS PA ACUSADO:EM APURACAO VITIMA:P. S. A. N. . D E C I S Ã O** **Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de**

arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00107790420158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 INDICIADO: EDILSON DOS SANTOS FERREIRA VITIMA: M. L. N. S. . D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaçãõ a este Juízo quanto à conclusãõ ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidãõ inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00109294320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 VITIMA: A. S. A. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAZ INDICIADO: SEM INDICIAMENTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaçãõ a este Juízo quanto à conclusãõ ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidãõ inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00115302020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 11/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO: ACEBILDE VALE CORREA FLAGRANTEADO: CARLOS ROGERIO MIRANDA OLIVEIRA VITIMA: A. C. O. E. . D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informaçãõ a este Juízo quanto à conclusãõ ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidãõ inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00115610620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 VITIMA: E. J. M. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO: DEISY DAS NEVES PINHEIRO DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentenãsa Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 147 do CPB. Data do fato 02/09/2018. Não houve o recebimento da denúncia. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 03 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescriçãõ do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, VI e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade da indiciada DEISY DAS NEVES PINHEIRO. Sem condenaãõ em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se.2 Em decorrência, cumpram-se as

seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00126702620168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 DENUNCIADO:CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 19/10/2016. Data do recebimento da denúncia 24/02/2017. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos, e o suposto autor do fato época do crime era menor de 21 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigos 109 e 115 ambos do CP, pois o suposto autor do fato época dos fatos era menor de 21 anos. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, artigo 107, IV e 115 todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00144292520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/07/2022 VITIMA:M. S. O. M. S. DENUNCIADO:ANERILDA CARVALHO DO CARMO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 21 da LCP, fato ocorrido em 22/11/2016. Data do recebimento da denúncia 17/10/2018. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição dos crimes telados, tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, VI e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade da suposta autora do fato ANERILDA CARVALHO DO CARMO. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena /PA, data da assinatura eletrônica Alvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 01048474320158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WALTENCIR ALVES GONCALVES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALAILSON FERREIRA FARIAS DENUNCIADO:DAYVID RAMON CONCEICAO

JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:O. E. ACUSADO:EDMUNDO DOS SANTOS PEREIRA. VARA CRIMINAL DE BARCARENA/PA SENTENÇA Trata-se de procedimento sentenciado, em que imposta ao condenado EDMUNDO DOS SANTOS PEREIRA a pena de 2 anos de reclusão. Data da publicação da sentença condenatória foi em 22/05/2014. Relato. Fundamento e deciso. In casu, a Lei Penal prevê que após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena aplicada. Passo a analisar a prescrição da pretensão executória no presente caso, que é regulada nos artigos 109, inciso V, e art. 110, ambos do Código Penal. No caso em análise, constato que o acusado foi condenado a pena de 2 anos de reclusão, decisão SENTENÇA essa transitada em julgado. Logo, após a detida análise dos autos, verifico que após a sentença condenatória transcorreu o lapso temporal prescricional de mais de 08 anos. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, art. 110, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado EDMUNDO DOS SANTOS PEREIRA, em relação aos fatos criminosos pelos quais houve condenação nos presentes autos. Com a informação de que foi cumprido o mandado de prisão para cumprimento de pena. 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP. Outrossim, serve este, por cópia digitalizada, como OFÍCIO E MANDADO DE INTIMAÇÃO na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009 daquele órgão correicional. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular Vara Criminal da Comarca de Barcarena Página de 2 PROCESSO: 00012133120158140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 DENUNCIADO:DANIEL PEREIRA RODRIGUES VITIMA:O. E. . Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas dos artigos 330 e 331 do CPB, fato ocorrido em 13/03/2015. Data do recebimento da denúncia 22/05/2018. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 04 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 IV, e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado DANIEL PEREIRA RODRIGUES. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se.2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo aos réus, tornam-se desnecessária intimá-los. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00015996820088140008 PROCESSO ANTIGO: 200820005301 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 DENUNCIADO:ALEX BEZERRA CHAVES Representante(s): OAB 19735 - BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO (ADVOGADO) DENUNCIADO:RANGEL DO ESPIRITO SANTO CAZEIRO VITIMA:F. G. C. . Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas dos Artigos 155 § 1º e 4º, incisos II e IV do CPB fato ocorrido em 06/05/2008. Data do recebimento da denúncia 06/11/2013. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 08 anos, e os supostos autores do fato à época do crime eram menores de 21 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição dos crimes telados, tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos dos artigos 109 e 115 ambos do CP, pois os supostos autores do fato à época dos fatos eram menores de 21 anos. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com

fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, 115 e 107, IV, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade dos supostos autores do fato ALEX BEZERRA CHAVES e RANGEL DO ESPÍRITO SANTO CAZEIRO. **1. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).** **2. Publique-se. Registre-se.** **3. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações:** **1.1.** arquivar, fisicamente e via LIBRA; **2.** ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. **3.** Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. **4.** Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. **5.** Ciência ao MP Barcarena /PA, data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00025343820148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:MARCIO PALHETA DE LIMA PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 12/04/2014. Data do recebimento da denúncia 24/06/2014. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 08 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigo 109 e 107, IV ambos do CP. **3. DISPOSITIVO:** Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 e 107, IV ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato MARCIO PALHETA DE LIMA. **1. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).** **2. Publique-se. Registre-se.** **3. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações:** **1.1.** arquivar, fisicamente e via LIBRA; **2.** ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. **3.** Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. **4.** Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. **5.** Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00027647520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Inquérito Policial em: 13/07/2022 INDICIADO:JOSAFÁ SILVA DO NASCIMENTO VITIMA:O. E. . Sentença Trata-se de TCO em que se apura a conduta das sanções punitivas dos artigos 331 e 163 do CPB, fato ocorrido em 02/03/2017. Não houve oferecimento da denúncia. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. **3. DISPOSITIVO:** Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato JOSAFÁ SILVA DO NASCIMENTO. **1. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).** **2. Publique-se. Registre-se.** **3. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações:** **1.1.** arquivar, fisicamente e via LIBRA; **2.** ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. **3.** Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. **4.** Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo a(o) réu(u), tornam-se desnecessário intimá-lo(a). Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. **5.** Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica. **Álvaro José da Silva Sousa** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00028776320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022

DENUNCIADO:MAURICIO PANTOJA RODRIGUES DENUNCIADO:GERRI ADRIANI DE ALMEIDA COSTA DENUNCIADO:MARIO DE ALMEIDA COSTA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do artigo 58 da Lei 3688/41, fato ocorrido em 03/02/2016. Data do recebimento da denúncia 12/04/2018. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 06 anos. O RELATÁRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade dos indiciados MARIO DE ALMEIDA COSTA, JERRI DE ALMEIDA COSTA e MAURICIO PANTOJA RODRIGUES. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo aos réus, tornam-se desnecessário intimá-los. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00036400620128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 DENUNCIADO:RIVANILDO FARIAS PEREIRA VITIMA:E. P. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do artigo 334 do CPB, fato ocorrido em 07/09/2012. Data do recebimento da denúncia 27/06/2014. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 08 anos. O RELATÁRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado RIVANILDO FARIAS PEREIRA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, tornam-se desnecessário intimá-lo. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00040777120178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:J. C. F. B. DENUNCIADO:MARIA LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do artigo 180 § 3º do CPB, fato ocorrido em 28/03/2017. Data do recebimento da denúncia 04/09/2018. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos. O RELATÁRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do(a) indiciado(a) MARIA LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo aos réus, tornam-se desnecessário intimá-los. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00040777120178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022

recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo a(o) réu(s), tornam-se desnecessária intimá-lo(a). Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica de ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1 SCG 2 PROCESSO: 00045864120138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 DENUNCIADO:WALDSON DA CONCEICAO ROCHA VITIMA:O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do artigo 184 § 1º do CPB, fato ocorrido em 23/06/2013. Data do recebimento da denúncia 15/04/2014. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 09 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado WALDSON DA CONCEIÇÃO ROCHA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se.2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo a réu(s), tornam-se desnecessária intimá-los. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica de ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1 SCG 2 PROCESSO: 00047860420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 DENUNCIADO:BERNAR JUNIOR RODRIGUES FERREIRA VITIMA:O. E. . Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do artigo 180 § 3º do CPB, fato ocorrido em 02/05/2016. Data do recebimento da denúncia 11/04/2018. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 06 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do(a) indiciado(a) BERNAR JÚNIOR RODRIGUES FERREIRA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se.2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na

Sentençã não houve qualquer prejuízo a(o) ré(u), tornam-se desnecessário intimá-lo(a). Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00063939620138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:E. M. S. DENUNCIADO:JOSE MIGUEL DOS SANTOS SOUZA PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do artigo 155 do CPB, fato ocorrido em 25/09/2013. Data do recebimento da denúncia 08/11/2013. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 08 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS SOUZA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se. 2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, tornam-se desnecessário intimá-los. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00064689120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 13/07/2022 VITIMA:Y. A. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPAZ INDICIADO:PAULO FERNANDO DA SILVEIRA SOUSA. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00074752120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 13/07/2022 VITIMA:E. R. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPAZ INDICIADO:SEM INDICIAMENTO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, próprio ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00075436820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 13/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL DIOE VITIMA:E. P. D. E. S. E. P. INDICIADO:SUSI CARDOSO MODESTO. D E C I S Ã O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente

feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00091193820168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: DOUGLAS DOS ANJOS MAR VITIMA: E. U. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 155 do CPB, fato ocorrido em 26/07/2016. Data do recebimento da denúncia 16/02/2017. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos, e o suposto autor do fato época do crime era menor de 21 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigos 109 e 115 ambos do CP, pois o suposto autor do fato época dos fatos era menor de 21 anos. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, artigo 107, IV e 115 todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato DOUGLAS DOS ANJOS MAR. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805). 1 Publique-se. Registre-se. 2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1 SCG 2 PROCESSO: 00092199020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 DENUNCIADO: MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO: ROSIEL MORAES DE FARIAS DENUNCIADO: O. E. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do artigo 163 do CPB, fato ocorrido em 31/07/2016. Data do recebimento da denúncia 13/11/2017. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado ROSIEL MORAES DE FARIAS. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805). 1 Publique-se. Registre-se. 2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade com a decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, tornam-se desnecessário intimá-lo. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1 SCG 2 PROCESSO: 00092691420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Inquérito Policial em: 13/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM TRES LAGOAS MS INDICIADO: SEM INDICIAMENTO. D E C I S O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face

do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00105316720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:W. S. M. G. DENUNCIADO:VALDICLEIA OLIVEIRA FRAZAO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do artigo 161 do CPB, fato ocorrido em 08/08/2017. Data do recebimento da denúncia 11/03/2019. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 04 anos. O RELATÁRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade da indiciada VALDICLEIA OLIVEIRA FRAZÃO. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade à decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo à rã, tornam-se desnecessária intimá-los. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00112926420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:M. S. M. DENUNCIADO:BENEDITO PAULO DOS SANTOS SARAIVA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas dos artigos 147 e 163 ambos do CPB, fato ocorrido em 26/09/2018. Data do recebimento da denúncia 18/10/2018. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 03 anos. O RELATÁRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do artigo 109 e 107, IV ambos do CP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109 e 107, IV ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato BENEDITO PAULO DOS SANTOS SARAIVA. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se .2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade à decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao rã, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 00115302020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ACEBILDE VALE CORREA INDICIADO:CARLOS ROGERIO MIRANDA OLIVEIRA. D E C I S O Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário.

Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00115302020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIA(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 13/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO: ACEBILDE VALE CORREA FLAGRANTEADO: CARLOS ROGERIO MIRANDA OLIVEIRA VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00123109120168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIA(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/07/2022 DENUNCIADO: ROBSON GONZAGA DA CONCEIÇÃO VITIMA: O. E. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Sentença Trata-se de AÇÃO PENAL em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 14 da Lei 10826/03, fato ocorrido em 10/10/2016. Data do recebimento da denúncia 09/11/2016. O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 05 anos, e o suposto autor do fato à época do crime era menor de 21 anos. O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Entendo que houve prescrição do crime tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos dos artigos 109 e 115 ambos do CP, pois o suposto autor do fato à época dos fatos era menor de 21 anos. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, artigo 107, IV e 115 todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato ROBSON GONZAGA DA CONCEIÇÃO. Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).1 Publique-se. Registre-se.2 Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1. havendo trânsito em julgado da sentença: 1.1. Arquivar, fisicamente e via LIBRA; 2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. 3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJEN. 4. Em conformidade à decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. 5. Ciência ao MP Barcarena, data da assinatura eletrônica ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 1SCG 2 PROCESSO: 01158482520158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIA(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Auto de Prisão em Flagrante em: 13/07/2022 FLAGRANTEADO: MOISES BAIÁ COSTA VITIMA: F. R. M. G. . DECISÃO Considerando o decurso do lapso temporal sem qualquer informação a este Juízo quanto à conclusão ou cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público nos autos do presente IPL, conforme certidão inserida junto ao sistema LIBRA, entendo ser caso de arquivamento do presente feito em face do princípio da inércia, prioritário ao Poder Judiciário. Portanto, em virtude de estar amparado nos dispositivos legais, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Por oportuno, ressalte-se, uma vez apresentado os autos do respectivo IPL, proceda-se com seu desarquivamento, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena 2 PROCESSO: 00000062420108140008 PROCESSO ANTIGO: 201020000050 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIA(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO: A. C. E. S. INDICIADO: JOSE MIGUEL DOS SANTOS SOUZA VITIMA: H. L. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização

e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00000062420108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:JOSE MIGUEL DOS SANTOS SOUZA INDICIADO:ANTONIO COSTA E SOUSA VITIMA:H. L. C. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00000230420138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:APURACAO VITIMA:M. F. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00000230420138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:M. F. S. DENUNCIADO:RAIMUNDO VALDENOR ARAUJO COELHO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00000378520138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:VANDO COSTA FURTADO INDICIADO:EDILVAN FURTADO COSTA VITIMA:M. C. D. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00000378520138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:VANDO COSTA FURTADO DENUNCIADO:EDILVAN FURTADO COSTA VITIMA:M. C. D. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da

assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00000549620118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO:SALATIEL PAES RODRIGUES VITIMA:O. J. M. R. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00000549620118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:SALATIEL PAES RODRIGUES VITIMA:O. J. M. R. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00001205720118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO:LUCIVALDO DE SOUZA ALCANTARA VITIMA:G. S. G. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00001205720118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:LUCIVALDO DE SOUZA ALCANTARA VITIMA:G. S. G. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 0 0 1 8 3 8 7 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA REIS VITIMA:S. N. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 0 0 1 8 3 8 7 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA REIS VITIMA:S. N. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00001838720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA REIS VITIMA:S. N. M. . DECISÃO Considerando o

esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Ap³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00003019220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO: JOAO CLEVERTON DE ALMEIDA DOS SANTOS VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Ap³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00003019220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: JOAO CLEVERTON DE ALMEIDA DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Ap³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00003019220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE FLAGRANTEADO: JOAO CLEVERTON DE ALMEIDA DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Ap³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00003212020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO: RODRIGO ALCANTARA CARDOSO VITIMA: V. M. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Ap³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00003212020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA: V. M. M. DENUNCIADO: RODRIGO ALCANTARA CARDOSO DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Ap³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00003212020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO: RODRIGO ALCANTARA CARDOSO VITIMA: V. M. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta:

designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00003326420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:ALEX BEZERRA CHAVES VITIMA:D. S. L. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00003326420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 ACUSADO:ALEX BEZERRA CHAVES VITIMA:D. S. L. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00003617020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 INDICIADO:ALDONAI DE SOUZA PINTO VITIMA:W. S. M. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00003617020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALDONAI DE SOUZA PINTO VITIMA:W. S. M. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00004371620068140008 PROCESSO ANTIGO: 200620001616 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Especial da Lei AntitÃxicos em: 14/06/2022 VITIMA:O. E. ACUSADO:JANDIRA DAS GRACAS ALVES DE PAIVA Representante(s): OAB 11.910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) ACUSADO:ROSIANE TAVARES RAIOL. DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00004371620068140008 PROCESSO ANTIGO: 200620001616 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o:

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 14/06/2022 VITIMA:O. E. ACUSADO:JANDIRA DAS GRACAS ALVES DE PAIVA Representante(s): OAB 11.910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) ACUSADO:ROSIANE TAVARES RAIOL. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00004430920138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:MARCOS VENICIUS BASTOS GALEGO DENUNCIADO:RAIMUNDO DA SILVA MORAES Representante(s): OAB 4985 - MARILENE MAGALHAES DE ASSUNCAO (ADVOGADO) DENUNCIADO:RODRIGO MARCAL DE OLIVEIRA SOUSA DENUNCIADO:LUCAS FELIPE RODRIGUES BENACCI VITIMA:O. E. VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00004430920138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO:LUCAS FELIPE RODRIGUES BENACCI ACUSADO:MARCOS VENICIUS BASTOS GALEGO ACUSADO:RODRIGO MARCAL DE OLIVEIRA SOUSA ACUSADO:RAIMUNDO DA SILVA MORAES VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00004430920138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:MARCOS VENICIUS BASTOS GALEGO INDICIADO:RAIMUNDO DA SILVA MORAES INDICIADO:RODRIGO MARCAL DE OLIVEIRA SOUSA INDICIADO:LUCAS FELIPE RODRIGUES BENACCI VITIMA:O. E. VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00005459420148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA INDICIADO:ALEXANDRE ESPINDOLA BARBOSA VITIMA:A. P. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se.

Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00005459420148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:ALEXANDRE ESPINDOLA BARBOSA VITIMA:A. P. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.

Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00006015620108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:FABIO ALMEIDA DA SILVA INDICIADO:JANES SILVA FLOR INDICIADO:JOSE AUGUSTO VIEIRA DA SILVA INDICIADO:ROGERIO RODRIGUES CHAVES INDICIADO:BRUNO GABRIEL GONCALVES PINTO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.

Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00006015620108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:BRUNO GABRIEL GONCALVES PINTO INDICIADO:FABIO ALMEIDA DA SILVA INDICIADO:JANES SILVA FLOR INDICIADO:JOSE AUGUSTO VIEIRA DA SILVA INDICIADO:ROGERIO RODRIGUES CHAVES VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.

Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00006015620108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:BRUNO GABRIEL GONCALVES PINTO DENUNCIADO:FABIO ALMEIDA DA SILVA DENUNCIADO:JOZIAS PONTES QUEIROZ DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.

Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00006612720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO VITIMA:Y. S. R. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.

Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00006612720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:Y. S. R. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta

para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00006612720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO: DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007222420158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA: E. F. A. INDICIADO: DEMETRIO HONORIO JUNIOR MIRANDA AUTORIDADE POLICIAL: EMANUELA CRISTINA SILVA DE AMORIM. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007222420158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: DEMETRIO HONORIO JUNIOR MIRANDA AUTORIDADE POLICIAL: EMANUELA CRISTINA SILVA DE AMORIM VITIMA: E. F. A. DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007222420158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO: DEMETRIO HONORIO JUNIOR MIRANDA VITIMA: E. F. A. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007813620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO: ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007813620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS Representante(s): OAB 26625 - ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda

com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007813620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS. DECISÃO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007845920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. V. C. F. INDICIADO:ALLAN COSTA GONCALVES INDICIADO:ADILSON ALMEIDA CAMPOS. DECISÃO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007845920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. V. C. F. DENUNCIADO:ALLAN COSTA GONCALVES Representante(s): OAB 21326 - YASMIN CARVALHO SANTOS (ADVOGADO) OAB 22813 - RICARDO AUGUSTO LOZADA VIANNA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ADILSON ALMEIDA CAMPOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007957720118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:ODILAIR ARAUJO CHAGAS VITIMA:J. A. S. . DECISÃO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA

SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
PROCESSO: 00008136320108140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:ROMEU FILHO CASTRO DA COSTA
VITIMA:R. M. R. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
PROCESSO: 00008136320108140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:ROMEU FILHO CASTRO DA COSTA
VITIMA:R. M. R. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
PROCESSO: 00008411920148140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
VITIMA:E. S. L. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do
acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
PROCESSO: 00008411920148140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
VITIMA:E. S. L. . AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA.
DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para
processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para
designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos
autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
PROCESSO: 00008619720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A.
B. M. F. DENUNCIADO:FELIPE FERREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO
Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo
eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de
audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â
Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â
Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de
Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
00008969620168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022

INDICIADO:CLAUDIANO NASCIMENTO DOS SANTOS VITIMA:C. R. R. VITIMA:A. L. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00009436520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. A. A. INDICIADO:MANOEL RIBEIRO DIAS DA CONCEICAO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00009436520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. A. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:MANOEL RIBEIRO DIAS DA CONCEICAO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00009436520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:MANOEL RIBEIRO DIAS DA CONCEICAO VITIMA:A. A. A. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010116420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:M. L. S. S. INDICIADO:THIARLEM RODRIGUES DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010116420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:THIARLEM RODRIGUES DA SILVA VITIMA:M. L. S. S. PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010116420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO:THIARLEM RODRIGUES DA SILVA TESTEMUNHA:MARIA LUCILENE SOUSA DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência.

Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010221520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 INDICIADO:THIAGO CORREA PEREIRA VITIMA:J. S. D. F. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010221520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:THIAGO CORREA PEREIRA Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 26090 - PAULO CLEBER MACIEL BATISTA ANDRE (ADVOGADO) VITIMA:J. S. D. F. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010221520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:THIAGO CORREA PEREIRA VITIMA:J. S. D. F. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010239720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 ACUSADO:MARCELO DANTAS RABELO VITIMA:L. Y. Y. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010239720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:MARCELO DANTAS RABELO VITIMA:L. Y. Y. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010380320168140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:CICERO NETO DOS SANTOS ALMEIDA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ PROCESSO: 00010380320168140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:CICERO NETO DOS SANTOS ALMEIDA VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ PROCESSO: 00010380320168140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:CICERO NETO DOS SANTOS ALMEIDA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ PROCESSO: 00010819520208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:C. E. E. S. INDICIADO:MARCIA CRISTINA NUNES DE SOUZA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ PROCESSO: 00010819520208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:MARCIA CRISTINA NUNES DE SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ PROCESSO: 00010819520208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:DENISE BARROS PINHEIRO VITIMA:F. B. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o

aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00011377020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: DENISE BARROS PINHEIRO VITIMA: F. B. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00011377020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: DENISE BARROS PINHEIRO VITIMA: F. B. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00011714020118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: JARA TATIANE OLIVEIRA DE SOUZA VITIMA: I. C. E. S. M. L. DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00011942520158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: DAILSON MAGALHAES MACHADO VITIMA: F. B. F. J. PROMOTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00011942520158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: DAILSON MAGALHAES MACHADO VITIMA: F. B. F. J. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00011942520158140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:F. B. F. J. INDICIADO:DAILSON MAGALHAES MACHADO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00013387820118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:JORGE DE SOUZA VASCONCELOS VITIMA:F. B. S. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00013414220108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:MARCIO ROGERIO DA SILVA COSTA VITIMA:R. M. A. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00013414220108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:MARCIO ROGERIO DA SILVA COSTA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00013426520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:JOAO FERREIRA ANDRADE VITIMA:M. M. G. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00013426520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOAO FERREIRA ANDRADE VITIMA:M. M. G. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00013426520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:JOAO FERREIRA ANDRADE VITIMA:M. M. G. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta

para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00014286520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO: JOSE LUCAS DE MORAES DA COSTA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00014286520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: JOSE LUCAS DE MORAES DA COSTA DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00014286520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO: JOSE LUCAS DE MORAES DA COSTA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00015340320148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO: EWERTON RODRIGO RODRIGUES AMARAL INDICIADO: WELTON BASTOS SAMPAIO VITIMA: F. F. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00015340320148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO: EWERTON RODRIGO RODRIGUES AMARAL Representante(s): OAB 18768 - LUIS FERNANDO DIAS DA GAMA (ADVOGADO) DENUNCIADO: WELTON BASTOS SAMPAIO VITIMA: F. F. C. PROMOTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00015340320148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO: EWERTON RODRIGO RODRIGUES AMARAL FLAGRANTEADO: WELTON BASTOS SAMPAIO VITIMA: F. F. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00015340320148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022

com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00015569020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 INDICIADO:DANIEL RODRIGUES DE SOUZA VITIMA:M. C. R. G. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃo e migraÃo do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃo de audiÃncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃo e migraÃo dos autos. 2-Ã Proceda com a colocÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00015569020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:DANIEL RODRIGUES DE SOUZA VITIMA:M. C. R. G. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃo e migraÃo do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃo de audiÃncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃo e migraÃo dos autos. 2-Ã Proceda com a colocÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00015569020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:DANIEL RODRIGUES DE SOUZA. DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃo e migraÃo do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃo de audiÃncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃo e migraÃo dos autos. 2-Ã Proceda com a colocÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00017554920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: ExecuÃo da Pena em: 14/06/2022 EXECUTADO:NAYARA CARDOSO PINTO. DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃo e migraÃo do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃo de audiÃncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃo e migraÃo dos autos. 2-Ã Proceda com a colocÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00017554920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: ExecuÃo da Pena em: 14/06/2022 EXECUTADO:NAYARA CARDOSO PINTO. DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃo e migraÃo do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃo de audiÃncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃo e migraÃo dos autos. 2-Ã Proceda com a colocÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00019793220098140008 PROCESSO ANTIGO: 200920006788 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:JOCIVALDO DE JESUS FERREIRA VITIMA:R. N. F. D. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃo e migraÃo do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃo de audiÃncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃo e migraÃo dos autos. 2-Ã Proceda com a colocÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00020250520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 INDICIADO:RENATO CAVALCANTE BALIEIRO VITIMA:L. S. S. N. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃo e migraÃo

do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00020250520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:RENATO CAVALCANTE BALIEIRO VITIMA:L. S. S. N. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00020786420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:ANTONIO BATISTA JUNIOR INDICIADO:EDMILSON PEREIRA DE SOUZA SIHINEL INDICIADO:BRUNO DIAS DA SILVA VITIMA:T. R. S. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00020786420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:ANTONIO BATISTA JUNIOR DENUNCIADO:EDMILSON PEREIRA DE SOUZA SIHINEL DENUNCIADO:BRUNO DIAS DA SILVA VITIMA:T. R. S. M. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00020786420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO:EDMILSON PEREIRA DE SOUZA SIHINEL ACUSADO:ANTONIO BATISTA JUNIOR ACUSADO:BRUNO DIAS DA SILVA VITIMA:T. R. S. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00021345420108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTOR:A JUSTICA PUBLICA VITIMA:C. C. D. B. INDICIADO:ALUISIO DA SILVA INDICIADO:EDUARDO GONCALVES BARBOSA INDICIADO:LUIZ ANDRE MOREIRA DE LIMA INDICIADO:MANOEL LOPES DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00021561420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:JOAO BAIA DIAS VITIMA:E. U. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta

para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00021561420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOAO BAIAS DIAS VITIMA:E. U. . DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2- Proceda com a colocÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00021561420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:JOAO BAIAS DIAS VITIMA:E. U. . DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2- Proceda com a colocÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00021724120118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 ACUSADO:JOAO PAULO OLIVEIRA DE CASTRO VITIMA:C. A. B. S. . DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2- Proceda com a colocÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00021724120118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOAO PAULO OLIVEIRA DE CASTRO VITIMA:C. A. B. S. . DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2- Proceda com a colocÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00021760520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 INDICIADO:JEAN DOS SANTOS MACHADO VITIMA:E. M. E. I. P. L. . DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2- Proceda com a colocÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito

Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00021760520168140008
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA
SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:JEAN DOS
SANTOS MACHADO VITIMA:E. M. E. I. P. L. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para
digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos
processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta:
designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00022289320198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:C. S. N. INDICIADO:MARCOS ROBERTO DIAS
FONSECA VITIMA:R. R. S. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e
migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo
aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a
digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar
AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica.
Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00022289320198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:R. R. S. VITIMA:C. S. N.
DENUNCIADO:MARCOS ROBERTO DIAS FONSECA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO
ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
P R O C E S S O : 0 0 0 2 2 2 8 9 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:MARCOS ROBERTO DIAS FONSECA
VITIMA:C. S. N. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do
acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
P R O C E S S O : 0 0 0 2 2 2 7 2 9 3 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:ABIMAEL DE OLIVEIRA VITIMA:O. C. C. S. .
DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para
processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para
designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos
autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA
SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
00022729320118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022
DENUNCIADO:ABIMAEL DE OLIVEIRA VITIMA:O. C. C. S. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o
concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que
os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â
Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de
etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de
Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00022729320118140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO:ABIMAEL DE OLIVEIRA VITIMA:O. C. C. S. .
DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para

processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00023437620108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 INDICIADO:ROMEU FILHO CASTRO DA COSTA VITIMA:A. M. R. M. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00023437620108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:ROMEU FILHO CASTRO DA COSTA VITIMA:A. M. R. M. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00024720320118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 INDICIADO:ABIMAE DE OLIVEIRA VITIMA:D. S. A. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00024720320118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:ABIMAE DE OLIVEIRA VITIMA:D. S. A. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00026041620188140008 PROCESSO ANTIGO:---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Comum em: 14/06/2022 VITIMA:E. B. R. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:PAULO ROBSON ESTUMANO RIBEIRO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO:

00026041620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Comum em: 14/06/2022 VITIMA:E. B. R. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:PAULO ROBSON ESTUMANO RIBEIRO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00026041620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Comum em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:PAULO ROBSON ESTUMANO RIBEIRO VITIMA:E. B. R. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00026070520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 INDICIADO:MARCOS SOARES DO CARMO VITIMA:W. A. C. A. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00026070520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MARCOS SOARES DO CARMO VITIMA:W. A. C. A. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00028824620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 VITIMA:C. R. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:JOSE ROSIVALDO RAIOL DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00028824620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o

Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:C. R. S. DENUNCIADO:JOSE ROSIVALDO RAIOL DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00028824620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO:JOSE ROSIVALDO RAIOL DOS SANTOS VITIMA:C. R. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00028850620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:JUNIOR FERREIRA PAIVA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00028850620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:JUNIOR FERREIRA PAIVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00029381620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:L. A. INDICIADO:NILSON FERREIRA LIRA NETO INDICIADO:ARLYSON SENA MOURA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00029381620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:L. A. DENUNCIADO:NILSON FERREIRA LIRA NETO DENUNCIADO:ARLYSON SENA MOURA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda

com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00029381620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açã Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:NILSON FERREIRA LIRA NETO FLAGRANTEADO:ARLYSON SENA MOURA VITIMA:L. A. . DECISãO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00029381620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açã Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:L. A. INDICIADO:NILSON FERREIRA LIRA NETO INDICIADO:ARLYSON SENA MOURA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISãO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00029381620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açã Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:L. A. DENUNCIADO:NILSON FERREIRA LIRA NETO DENUNCIADO:ARLYSON SENA MOURA. DECISãO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00029702120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açã Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:RUBENITA REIS FURTADO Representante(s): OAB 23294-A - JOSIANE NAHUM PACHECO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISãO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00029702120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açã Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:O. E. INDICIADO:RUBENITA REIS FURTADO AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISãO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda

com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00029936420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. I. L. INDICIADO:MICHEL FURTADO DE SOUZA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00029936420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. I. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:MICHEL FURTADO DE SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00031893420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. F. S. S. INDICIADO:SANDRA SUELY MORAES DA SILVA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00031893420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. F. S. S. DENUNCIADO:SANDRA SUELY MORAES DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00032327220098140008 PROCESSO ANTIGO: 200920010953 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:EDSON JOSE BATISTA DO NASCIMENTO VITIMA:W. C. C. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA

SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034422720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:MARCOS SOUZA DA SILVA Representante(s): OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:D. P. D. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034422720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:MARCOS SOUZA DA SILVA VITIMA:D. P. D. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034818820098140008 PROCESSO ANTIGO: 200920011901 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:MANOEL DE JESUS FARIAS DE SOUZA Representante(s): OAB 20071/PA - EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) INDICIADO:FLAVIO LUIZ LOPES INDICIADO:ARMANDO PANTOJA DE SOUZA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034818820098140008 PROCESSO ANTIGO: 200920011901 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:MANOEL DE JESUS FARIAS DE SOUZA Representante(s): OAB 20071/PA - EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) INDICIADO:FLAVIO LUIZ LOPES INDICIADO:ARMANDO PANTOJA DE SOUZA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034916320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:HAILTON DIAS DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034916320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:HAILTON DIAS DA SILVA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s,

conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034916320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:HAILTON DIAS DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00036429220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:D. G. P. VITIMA:J. C. L. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA INDICIADO:RAUL CARDOSO DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00036429220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:D. G. P. VITIMA:J. C. L. S. DENUNCIADO:RAUL CARDOSO DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00036636820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:RAUL CARDOSO DOS SANTOS VITIMA:J. C. L. S. VITIMA:D. G. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00036636820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:R. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:VICTOR LORENZO MARTINS DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:

00036636820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:VICTOR LORENZO MARTINS DA SILVA VITIMA:R. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00037130220178140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO VITIMA:J. S. D. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00037130220178140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO VITIMA:J. S. D. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00037130220178140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:EDSON JOSE BATISTA DO NASCIMENTO VITIMA:A. D. F. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00039293620128140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:EDSON JOSE BATISTA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:A. D. F. C. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00039293620128140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO:EDSON JOSE BATISTA DO NASCIMENTO VITIMA:A. D. F. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para

Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00043227720208140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 VITIMA:J. M. R. ACUSADO:ELEDEGELSON PEREIRA ROSA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00046088920198140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 VITIMA:M. S. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA INDICIADO:DJALMA FARIAS DE OLIVEIRA NETO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00046088920198140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 VITIMA:M. S. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:DJALMA FARIAS DE OLIVEIRA NETO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00046138220178140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:DJALMA FARIAS DE OLIVEIRA NETO VITIMA:M. S. B. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â

PROCESSO: 00046138220178140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:WALLACE SALES DA SILVA VITIMA:J. L. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.?

PROCESSO: 00048089620198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:C. E. E. P. R. C. S. AUTORIDADE POLICIAL:DIOE DELEGACIA DE COMABATE AOS CRIMES CONTRA CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS INDICIADO:EDER BENEDITO COSTA DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.?

PROCESSO: 00048089620198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:C. E. E. P. R. C. S. DENUNCIADO:EDER BENEDITO COSTA DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.?

PROCESSO: 00048089620198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DIOE DELEGACIA DE COMABATE AOS CRIMES CONTRA CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS FLAGRANTEADO:EDER BENEDITO COSTA DOS SANTOS VITIMA:C. E. E. P. R. C. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.?

PROCESSO: 00048245520168140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:ROBSON DOS SANTOS PINTO VITIMA:Y. T. F. R. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.?

PROCESSO: 00048245520168140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ROBSON DOS SANTOS PINTO VITIMA:Y. T. F. R. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.?

PROCESSO: 00048245520168140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação

Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:ROBSON DOS SANTOS PINTO VITIMA:Y. T. F. R. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00049021020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inqu rito Policial em: 14/06/2022 VITIMA:I. K. B. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:JHONATA AMERICO DE OLIVEIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECIS O Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00050098820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 14/06/2022 VITIMA:R. M. V. DENUNCIADO:JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA. DECIS O Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00050098820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 14/06/2022 VITIMA:R. M. V. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA. DECIS O Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00050425420148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 14/06/2022 VITIMA:R. R. B. DENUNCIADO:MAURO SERGIO REIS MAFRA INDICIADO:ALDEMIR SILVA CARDOSO. DECIS O Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00050425420148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 14/06/2022 VITIMA:R. R. B. FLAGRANTEADO:MAURO SERGIO

REIS MAFRA FLAGRANTEADO:ALDEMIR SILVA CARDOSO AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA DPC. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00051890720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:I. S. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:GLAUCIA FERNANDA SOUZA INDICIADO:RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00051890720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:I. S. C. DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS DENUNCIADO:GLAUCIA FERNANDA SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00051923020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:EDSON CANCIO DA SILVA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00051923020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:EDSON CANCIO DA SILVA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00052324120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS ACUSADO:VANDERLEIA DAS NEVES NEVES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para

digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã ÃÃÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00052324120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:VANDERLEIA DAS NEVES NEVES DENUNCIANTE:AO MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã ÃÃÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00052855620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 ACUSADO:ELIAS COSTA SILVA VITIMA:L. L. F. N. VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA. DENUNCIADO:ELIAS COSTA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã ÃÃÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00052895920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 VITIMA:G. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA INDICIADO:EDINALDO DUARTE REIS INDICIADO:LEO JAIME INETE SANTOS INDICIADO:VILMA FERREIRA COIMBRA. DENUNCIADO:EDINALDO DUARTE REIS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã ÃÃÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00052895920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022

FLAGRANTEADO:EDINALDO DUARTE REIS VITIMA:G. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00057846920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:S. F. P. VITIMA:M. A. S. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:RAILSON CABRAL ALCANTARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00057846920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:S. F. P. VITIMA:M. A. S. P. DENUNCIADO:RAILSON CABRAL ALCANTARA Representante(s): OAB 7218 - JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 15698 - MAYRA IZIS DE LUCENA NUNES (ADVOGADO) OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00057846920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:RAILSON CABRAL ALCANTARA VITIMA:M. A. S. P. VITIMA:S. F. P. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00060647920168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTOR:CLAUDIO DE CASSIA CORREA ALMEIDA VITIMA:M. D. S. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061455720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO:REGINALDO LOBATO DE PAULA Representante(s): OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS

SILVA COSTA (CURADOR) PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061464220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO GUIMARAES FURTADO Representante(s): OAB 21501 - GAREZA CALDAS DE MORAES (ADVOGADO) OAB 22896 - JACKSON JUNIOR DAMASCENO MARTINS (ADVOGADO) OAB 25723 - ANA CAROLINA DA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REPRESENTANTE:ANA CAROLINA DA ROCHA MOREIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061464220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:RAIMUNDO NONATO GUIMARAES FURTADO AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00066094720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:DENILSON DOUGLAS DE LIMA VASCONCELOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00066094720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:DENILSON DOUGLAS DE LIMA VASCONCELOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO:

00066094720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO: DENILSON DOUGLAS DE LIMA VASCONCELOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00067933720188140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA: L. C. S. C. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO: MARCELO DA SILVA E SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00067933720188140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA: L. C. S. C. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO: MARCELO DA SILVA E SILVA Representante(s): OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00069527720188140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA: J. P. S. M. INDICIADO: ROGERIO BARBOSA CARDOSO AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00069527720188140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO: ROGERIO BARBOSA CARDOSO VITIMA: J. P. S. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00071620720138140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022

AUTORIDADE POLICIAL:MAURICIO DE MENEZES PIRES INDICIADO:EDSON LEANDRO DOS ANJOS SOUZA VITIMA:J. C. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00071620720138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:EDSON LEANDRO DOS ANJOS SOUZA VITIMA:J. C. M. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00071620720138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:EDSON LEANDRO DOS ANJOS SOUZA AUTORIDADE POLICIAL:MAURICIO DE MENEZES PIRES VITIMA:J. C. M. . DECISÃO Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00071790420178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:JARDAM WANZELER DOS SANTOS DA SILVA. DECISÃO Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00071790420178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JARDAM WANZELER DOS SANTOS DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-       Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-       Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-       Ap s, conclusos 4-       Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena        S.C.G.  PROCESSO: 00073228520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 14/06/2022 VITIMA:E. L. N. J. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:GELVANE DA COSTA NARCISO. DECISÃO Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de

audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apã³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00073228520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. L. N. J. DENUNCIADO:GELVANE DA COSTA NARCISO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãõ aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apã³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00073228520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. L. N. J. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãõ aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apã³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00073228520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. L. N. J. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:GELVANE DA COSTA NARCISO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãõ aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apã³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00073228520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. L. N. J. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãõ aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apã³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00075209320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:GESIVALDO LIMA DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãõ aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apã³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:

00075209320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:GESIVALDO LIMA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã¢ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ S.C.G.Ã¢ PROCESSO: 00075209320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:GESIVALDO LIMA DOS SANTOS AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã¢ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ S.C.G.Ã¢ PROCESSO: 00075627420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. G. R. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAZ INDICIADO:RENATO PIRES MENDES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã¢ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ S.C.G.Ã¢ PROCESSO: 00076055520138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:PAULO LEANDRO DE OLIVEIRA DENUNCIADO:OSEAS RUFINO VALADARES DE CARVALHO Representante(s): OAB 12101 - ANTONIO DUARTE BRANDAO NETO (ADVOGADO) OAB 21444 - RENATO CESAR SASAKI MATOS (ADVOGADO) OAB 23785 - THAMIRES MARTINS DE AZEVEDO (ADVOGADO) OAB 9328 - CRISTIANA PINHO MARTINS (ADVOGADO) PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã¢ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ S.C.G.Ã¢ PROCESSO: 00077195220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. O. C. INDICIADO:LUIZ ROBSON DUARTE PEREIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA

SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
PROCESSO: 00077195220178140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:LUIZ ROBSON DUARTE PEREIRA
VITIMA:A. O. C. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o
concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que
os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â
Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de
etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de
Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00077195220178140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:LUIZ ROBSON DUARTE PEREIRA
VITIMA:A. O. C. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do
acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta
para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
PROCESSO: 00077897420148140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:HELIO JAZIEL SILVA DOS SANTOS
VITIMA:R. R. B. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do
acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta
para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
PROCESSO: 00077897420148140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:HELIO JAZIEL SILVA DOS SANTOS
VITIMA:R. R. B. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o
esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico.
Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia.
Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda
com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.
Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito
Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00077897420148140008
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA
SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:HELIO
JAZIEL SILVA DOS SANTOS VITIMA:R. R. B. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para
digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos
processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta:
designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00082108820198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. U. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA
DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS.
DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para
processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para
designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos
autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA
SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
00082108820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E.

DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:JUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00090899520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. S. O. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:JUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00090899520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO:JUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA VITIMA:E. S. O. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00090928420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:IUDE DA SILVA MACHADO INDICIADO:MILTON DA SILVA MACHADO VITIMA:R. B. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00090928420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:R. B. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:IUDE DA SILVA MACHADO DENUNCIADO:MILTON DA SILVA MACHADO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00090936920188140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. P. DENUNCIADO:ALINE BORGES RODRIGUES DENUNCIADO:CHARLES UESLEM COSTA DA COSTA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00090936920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:ALINE BORGES RODRIGUES INDICIADO:CHARLES UESLEM COSTA DA COSTA VITIMA:A. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00090936920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. P. DENUNCIADO:ALINE BORGES RODRIGUES DENUNCIADO:CHARLES UESLEM COSTA DA COSTA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00091701520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:L. C. S. T. DENUNCIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00091701520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:L. C. S. T. DENUNCIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00091701520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:L. C. S. T. DENUNCIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00091701520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO

PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:L. C. S. T. DENUNCIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00091701520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO VITIMA:L. C. S. T. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00091701520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO VITIMA:L. C. S. T. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00094917920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. G. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA INDICIADO:LOURIVAL SANTOS PEREIRA INDICIADO:MARINALDO SANTOS PEREIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00094917920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. G. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:MARINALDO SANTOS PEREIRA DENUNCIADO:LOURIVAL SANTOS PEREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00098449020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:DAVI LOPES PEREIRA INDICIADO:JOSE MARIA DE BRITO VITIMA:M. P. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00098449020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:DAVI LOPES PEREIRA Representante(s): OAB 20854 - MARIA ADRIANA LIMA DE

ALBUQUERQUE (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE MARIA DE BRITO VITIMA:M. P. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00098847220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Comum em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:VALDIR DA SILVA FERREIRA VITIMA:J. S. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00098847220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Comum em: 14/06/2022 INDICIADO:VALDIR DA SILVA FERREIRA VITIMA:J. S. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00098847220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Comum em: 14/06/2022 VITIMA:J. S. F. DENUNCIADO:VALDIR DA SILVA FERREIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00099687320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. S. B. S. INDICIADO:MESSIAS SOARES DE ATAIDE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00099687320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:MESSIAS SOARES DE ATAIDE VITIMA:A. S. B. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA

SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 PROCESSO: 00102126520188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL
 DE BARCARENA SEDE INDICIADO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA REIS VITIMA:I. E. A. D. . DECISÃO
 Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo
 eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de
 audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â
 Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â
 Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de
 Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
 00102126520188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
 ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:I.
 E. A. D. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE
 DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA REIS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO
 ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
 do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
 para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
 dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
 conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÃLVARO JOSÃ DA
 SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 PROCESSO: 00102342620188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:N. N. P. DENUNCIADO:MAURI COSTA DE
 MEDEIROS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ Vara Criminal de Barcarena Processo nº 0010234-
 26.2018.8.14.0005 Autor: MPE RÃo: MAURI COSTA DE MEDEIROS SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
 Â RELATÁRIO. Â Â Â Â Â O MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ ofereceu denÃncia em
 face de MAURI COSTA DE MEDEIROS, qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 129 c/ Art.
 147 do CP. Â Â Â Â Â Segundo a denÃncia, os fatos ocorreram em 29.08.2018, oportunidade em que o
 rÃo ameaÃou e agrediu sua ex companheira, no Ãmbito de violÃncia e domestica e familiar contra a
 mulher, fato que teria ocorrido no SÃtio A BenÃsa de Deus, prÃximo a Igreja, Barcarena. Â Â Â Â Â A
 instruÃÃo processual seguiu seu curso normal (recebimento da denÃncia, resposta, audiÃncia e
 alegaÃ¶es finais). Â Â Â Â Â o relatÃrio. DECIDO. Â Â Â Â Â FUNDAMENTAÃO. Â Â Â Â Â
 Trata-se de aÃ§Ão penal pela pratica do crime de roubo (art. 129 c/ Art. 147 do CP. Â Â Â Â Â
 Encerrada a instruÃÃo processual, o titular da aÃ§Ão penal se manifestou pela absolviÃÃo do
 acusado, por falta de provas acerca da autoria e materialidade do crime. Fato que foi ratificado pela
 defesa. Â Â Â Â Â Em que pese os elementos indiciÃrios, colhidos na fase inquisitorial, nÃo encontram
 consonÃncia com os elementos de prova colhidos na fase judicial, nÃo sendo suficientes, pois, para
 sustentar uma sentenÃa condenatÃria. Â Â Â Â Â Nosso ordenamento jurÃ-dico consagra o princÃpio do
 in dubio pro reo, ou seja, Â¿a dÃvida sempre milita em favor do acusado (in dubio pro reo). Em verdade,
 na ponderaÃ§Ão entre o direito de punir do Estado e o status libertatis do imputado, este Ãltimo deve
 prevalecer. Como mencionado, este princÃpio mitiga, em parte, o princÃpio da isonomia processual, o que
 se justifica em razÃo do direito Ã liberdade envolvido - e dos riscos advindos de eventual condenaÃ§Ão
 equivocada. Nesse contexto, o inciso VII do art. 386, CPP, prevÃ como hipÃtese de absolviÃÃo do
 rÃo a ausÃncia de provas suficientes a corroborar a imputaÃ§Ão formulada pelo ÃrgÃo acusador,
 tÃ-pica positivaÃ§Ão do favor rei (tambÃm denominado favor innocentiae e favor libertatis)Â¿, nas
 liÃ¶es de Nestor TÃjvora e Rosmar Rodrigues Alencar . Â Â Â Â Â Ressalto que vige no direito
 brasileiro o princÃpio do livre convencimento motivado, estando o magistrado livre para apreciar as provas
 produzidas nos autos, desde que sua decisÃo seja motivada e em consonÃncia com as provas colhidas
 durante a instruÃÃo processual, sem hierarquizar qualquer meio probatÃrio, observando-se o direito ao
 contraditÃrio e da ampla defesa. Â Â Â Â Â Assim, pelos fundamentos acima, entendo que nÃo hÃj
 provas suficientes para sustentar uma sentenÃa condenatÃria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
 DISPOSITIVO. Â Â Â Â Â Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a
 denÃncia e em via de consequÃncia absolvo o rÃo MAURI COSTA DE MEDEIROS do crime de lesÃo
 e ameaÃsa - art. 129 c/c art. 147 do CP, com fundamento no artigo 386, inciso V, do CÃdigo de Processo
 Penal. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â DÃ-se ciÃncia ao rÃo, ao advogado
 constituÃ-do e ao MP. Â Â Â Â Â Barcarena, data da assinatura eletrÃnica. Ãlvoro JosÃ da Silva Sousa

Juiz de Direito PROCESSO: 00102922920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:ABRAAO COSTA SILVA INDICIADO:EDISON LEITE MACIEL AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00102922920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:EDISON LEITE MACIEL DENUNCIADO:ABRAAO COSTA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00102922920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:EDISON LEITE MACIEL FLAGRANTEADO:ABRAAO COSTA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00104741520188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA INDICIADO:MARCOS ROBERTO DIAS FONSECA VITIMA:J. M. A. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00104741520188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. M. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO:MARCOS ROBERTO DIAS FONSECA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00106641220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. L. INDICIADO:CARLOS FEITOSA BALBINO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.?

S.C.G. PROCESSO: 00106641220178140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. L. DENUNCIADO:CARLOS FEITOSA
 BALBINO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço
 concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que
 os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda
 com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de
 etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
 assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de
 Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00106641220178140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:CARLOS FEITOSA BALBINO
 VITIMA:A. C. O. L. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração
 do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando
 pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração
 dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns,
 conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA
 SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00107808620158140008
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL
 DOREA DPC INDICIADO:JARDES HENRIQUE DIAS LIMA VITIMA:B. R. S. G. . DECISÃO Considerando
 o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico.
 Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência.
 Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda
 com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se.
 Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito
 Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00107808620158140008
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA
 SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:JARDES
 HENRIQUE DIAS LIMA Representante(s): OAB 17673 - SUZIANE XAVIER AMERICO (ADVOGADO) OAB
 27165 - YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES (ADVOGADO) VITIMA:B. R. S. G.
 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço
 concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que
 os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-
 Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de
 etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
 assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de
 Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00108526820188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal -
 Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:M. R. Q. N. DENUNCIADO:ROMILDA DA SILVA ASSUNCAO
 Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB
 26625 - ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO
 PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e
 migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão
 aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e
 migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns,
 conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA

SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00108526820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:ROMILDA DA SILVA ASSUNCAO VITIMA:M. R. Q. N. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00108526820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:M. R. Q. N. INDICIADO:ROMILDA DA SILVA ASSUNCAO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00111249620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:C. C. S. INDICIADO:ALESSANDRA CORREA CARDOSO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 1 1 1 2 4 9 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:C. C. S. DENUNCIADO:ALESANDRA CORREA CARDOSO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 1 1 2 8 9 8 0 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:CRISTIANE PAIXAO SILVA VITIMA:A. C. V. V. VITIMA:L. C. V. VITIMA:M. V. C. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 1 1 2 8 9 8 0 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:CRISTIANE PAIXAO SILVA VITIMA:L. C. V. VITIMA:A. C. V. V. VITIMA:M. V. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO D ESTADO DO PARA. DECISÃO

Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00114363820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO: DAVI ANDRADA SALES AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE VITIMA: A. V. T. VITIMA: S. M. C. L. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00114363820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA: A. V. T. VITIMA: S. M. C. L. DENUNCIADO: DAVI ANDRADA SALES Representante(s): OAB 44182 - PAULO LIOMAR DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00117923320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA: E. A. P. DENUNCIADO: EVALDO DA COSTA SANTIAGO DENUNCIADO: BLUNO HENRIQUE TAVARES DENUNCIADO: LAILSON VALENTE SANTIAGO DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00117923320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO: BLUNO HENRIQUE TAVARES INDICIADO: LAILSON VALENTE SANTIAGO INDICIADO: EVALDO DA COSTA SANTIAGO VITIMA: E. A. P. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00117940320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 ACUSADO: JOZIEL SANTOS DA SILVA VITIMA: E. E. O. S. VITIMA: J. C. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00117940320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA: J. C. M. VITIMA: E. E. O. S.

DENUNCIADO:JOZIEL SANTOS DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00120094220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:DAMIAO MANOEL COSTA DE SOUZA VITIMA:R. G. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00120094220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:R. G. S. DENUNCIADO:DAMIAO MANOEL COSTA DE SOUZA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00120492420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:F. B. VITIMA:E. P. G. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:LUCAS FELIPE DOS SANTOS PIMENTEL INDICIADO:JANINE VALE DA TRINDADE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00120492420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:E. P. G. VITIMA:F. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:JANINE VALE DA TRINDADE DENUNCIADO:LUCAS FELIPE DOS SANTOS PIMENTEL DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00120492420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:LUCAS FELIPE DOS SANTOS PIMENTEL FLAGRANTEADO:JANINE VALE DA TRINDADE VITIMA:F. B. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121497620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:DOUGLAS LADISLAU LACERDA VITIMA:T. J. M. S. AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES

JUNIOR. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121497620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:T. J. M. S. AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES JUNIOR INDICIADO:DOUGLAS LADISLAU LACERDA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121497620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:T. J. M. S. AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES JUNIOR DENUNCIADO:DOUGLAS LADISLAU LACERDA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121941720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:SERGIO TEODORIO DOS SANTOS AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121941720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:SERGIO TEODORIO DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00122140820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. S. S. VITIMA:J. S. M. M. VITIMA:R. V. M. FLAGRANTEADO:WELLINGTON DA SILVA MACHADO FLAGRANTEADO:JAQUELINE ALVES LOPES AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração

do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00122140820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:R. V. M. VITIMA:J. S. S. VITIMA:J. S. M. M. DENUNCIADO:JAQUELINE ALVES LOPES DENUNCIADO:WELLINGTON DA SILVA MACHADO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00122140820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:WELLINGTON DA SILVA MACHADO FLAGRANTEADO:JAQUELINE ALVES LOPES VITIMA:J. S. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00123460220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:L. L. B. INDICIADO:RODRIGO TADEU GOUVEIA DE ARAUJO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00123460220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:RODRIGO TADEU GOUVEIA DE ARAUJO VITIMA:L. L. B. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00125799620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:B. I. INDICIADO:JOSE TADEU ALMEIDA TRINDADE AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos

autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00125799620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:JOSE TADEU ALMEIDA TRINDADE VITIMA:B. I. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00125799620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:JOSE TADEU ALMEIDA TRINDADE VITIMA:B. I. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 1 2 6 6 6 5 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 VITIMA:S. S. T. E. P. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:RIVALDO PANTOJA MARTEL INDICIADO:ISAIAS PAES CAMPOS. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 1 2 6 6 6 5 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 VITIMA:S. S. T. E. P. L. DENUNCIADO:RIVALDO PANTOJA MARTEL. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 1 2 6 6 6 5 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 INDICIADO:JOAO RODRIGUES DE SOUZA INDICIADO:JOSE ANTONIO DA SILVA MESCOUTO VITIMA:M. C. M. M. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito

Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00130496420168140008
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA
SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:JOAO
RODRIGUES DE SOUZA DENUNCIADO:JOSE ANTONIO DA SILVA MESCOUTO VITIMA:M. C. M. M. .
DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para
processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para
designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos
autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos
4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA
SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
00130496420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022
FLAGRANTEADO:JOAO RODRIGUES DE SOUZA FLAGRANTEADO:JOSE ANTONIO DA SILVA
MESCOUTO VITIMA:M. C. M. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o
e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o
aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a
digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar
AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica.
Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00132343420188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:ARIEL HELENO DA SILVA FERREIRA
DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço
concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que
os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â
Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de
etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de
Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00132343420188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL
DE VILA DOS CABANOS AUTOR DO FATO:ARIEL HELENO DA SILVA FERREIRA. DECISÃO
Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo
eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de
audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â
Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â
Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de
Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
00133547720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:G.
S. F. F. AUTORIDADE POLICIAL:A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA REPRESENTADA PELO
DELEGADO DE POLICIA CIVIL INDICIADO:JHONATAN REIS MIRANDA. DECISÃO Considerando o
esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico.
Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia.
Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda
com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.
Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito
Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00133547720188140008
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA
SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:G. S. F. F.
DENUNCIADO:JHONATAN REIS MIRANDA Representante(s): OAB 23378 - FELLIPE AUGUSTO
CARNEVALLE DOS PASSOS (ADVOGADO) OAB 30640 - ANA PAULA DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço
concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que
os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â
Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de
etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de

Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00133547720188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:JHONATAN REIS MIRANDA
VITIMA:G. S. F. F. AUTORIDADE POLICIAL:A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA REPRESENTADA
PELO DELEGADO DE POLICIA CIVIL. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para
digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos
processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta:
designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00141540820188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. F. INDICIADO:JOSE MAURICIO DA SILVA
FREITAS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo
para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para
designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos
autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA
SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
00141540820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J.
F. DENUNCIADO:JOSE MAURICIO DA SILVA FREITAS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO
ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
P R O C E S S O : 0 0 1 4 1 5 4 0 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:JOSE MAURICIO DA SILVA FREITAS
VITIMA:J. F. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do
acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
P R O C E S S O : 0 0 1 4 1 5 4 0 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. F. INDICIADO:JOSE MAURICIO DA SILVA
FREITAS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do
acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
P R O C E S S O : 0 0 1 4 1 5 4 0 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:JOSE MAURICIO DA SILVA FREITAS

VITIMA:J. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00145329520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:RAYRON DAMASCENO OLIVEIRA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00145329520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:RAYRON DAMASCENO OLIVEIRA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00145329520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:RAYRON DAMASCENO OLIVEIRA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00145727720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:ISAIAS PAES CAMPOS VITIMA:A. R. B. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00145727720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO:ISAIAS PAES CAMPOS VITIMA:A. R. B. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de

etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00187945920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA DPC VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:VALTEMIR DOS SANTOS REIS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00187945920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:VALTEMIR DOS SANTOS REIS VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00187945920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:VALTEMIR DOS SANTOS REIS AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA DPC VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00187945920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:VALTEMIR DOS SANTOS REIS VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00187945920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:VALTEMIR DOS SANTOS REIS AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA DPC VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00187945920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 14/06/2022

Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00207960220158140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL
 DOREA DPC VITIMA:J. S. S. INDICIADO:ROGES DE QUEIROZ ALCANTARA VITIMA:A. C. O. E. .
 DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para
 processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para
 designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos
 autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos
 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA
 SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
 00207960220158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
 ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022
 DENUNCIADO:ROGES DE QUEIROZ ALCANTARA Representante(s): OAB 7522 - AUGUSTO DE
 JESUS DOS SANTOS REIS (ADVOGADO) OAB 26264 - ANA PAULA CARDOSO REIS (ADVOGADO)
 VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:J. S. S. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o
 esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico.
 Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia.
 Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda
 com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.
 Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito
 Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00207960220158140008
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA
 SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:ROGES
 DE QUEIROZ ALCANTARA VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:J. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA
 PEREIRA CABRAL DOREA DPC. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o
 e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o
 aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a
 digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar
 AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica.
 Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00328145520158140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. A. L. INDICIADO:EZEQUIEL SOUZA
 PACHECO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do
 acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando
 pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e
 migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â
 ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO
 JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 P R O C E S S O : 0 0 3 2 8 1 4 5 5 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:EZEQUIEL SOUZA PACHECO
 DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço
 concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando
 que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino:
 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a
 colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.
 Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de
 Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O :
 0 0 3 2 8 1 4 5 5 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. A. L. INDICIADO:EZEQUIEL SOUZA PACHECO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00328145520158140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:EZEQUIEL SOUZA PACHECO DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00328145520158140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 VITIMA:J. A. L. FLAGRANTEADO:EZEQUIEL SOUZA PACHECO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00538046720158140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA DPC VITIMA:M. D. D. O. INDICIADO:MAYCON DE JESUS DIAS FONSECA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00538046720158140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:MAYCON DE JESUS DIAS FONSECA VITIMA:M. D. D. O. PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00698165920158140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA INDICIADO:ROSIELE CAMPOS DE

ARAUJO VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica.

ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00698165920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:ROSIELE CAMPOS DE ARAUJO VITIMA:O. E. PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica.

ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00698165920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:ROSIELE CAMPOS DE ARAUJO VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica.

ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 01048560520158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LEANDRO RAUL RYMSZA DENUNCIADO:LEO ROBERTO RYMSZA DENUNCIADO:ROBLES ALVES DE AMORIM DENUNCIADO:LAMINADOS DE MADEIRA DO PARA SA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica.

ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 01078458120158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:FELIPE LIMA CABRAL VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica.

ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 01078458120158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:FELIPE LIMA CABRAL DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica.

ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 01088426420158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 INDICIADO:ALAN CAMPOS ALFAIA VITIMA:A. L. R. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a

digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 01088426420158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 DENUNCIADO:ALAN CAMPOS ALFAIA VITIMA:A. L. R. PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 01278494220158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 FLAGRANTEADO:LEVI COSTA DE SOUSA VITIMA:S. S. R. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 01278494220158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LEVI COSTA DE SOUSA VITIMA:S. S. R. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 01278737020158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 14/06/2022 INDICIADO:DIEGO GONCALVES DE SOUZA VITIMA:S. E. S. A. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00000216820128140008 PROCESSO ANTIGO:---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:RICARDO RODRIGUES DE ANDRADE DENUNCIADO:GENILSON OLIVEIRA DA CONCEICAO VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00000216820128140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:RICARDO RODRIGUES DE ANDRADE ACUSADO:GENILSON OLIVEIRA DA CONCEICAO VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00000216820128140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:RICARDO RODRIGUES DE ANDRADE INDICIADO:GENILSON OLIVEIRA DA CONCEICAO VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00000244220208140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ABIMAE DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00000244220208140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ABIMAE DE OLIVEIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00000244220208140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ABIMAE DE OLIVEIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00000244220208140008

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ABIMAE DE OLIVEIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?as, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00000244220208140008

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ABIMAE L DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esfor?o concentrado para digitaliza?o e migra?o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa?o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza?o e migra?o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca?o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00000244220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ABIMAE L DE OLIVEIRA. DECISÃO Considerando o esfor?o concentrado para digitaliza?o e migra?o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa?o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza?o e migra?o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca?o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00000382620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ROQUE DOS SANTOS MONTEIRO DENUNCIADO:DOUGLAS DA SILVA TRINDADE DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esfor?o concentrado para digitaliza?o e migra?o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa?o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza?o e migra?o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca?o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00001457020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:R. J. M. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:WILTON FRANQUE BARBOSA GUEDES. DECISÃO Considerando o esfor?o concentrado para digitaliza?o e migra?o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa?o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza?o e migra?o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca?o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00001506320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:JULIAN GRAZIANO SARTORETTO VITIMA:M. B. A. E. S. VITIMA:I. S. C. . DECISÃO Considerando o esfor?o concentrado para digitaliza?o e migra?o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa?o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza?o e migra?o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca?o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO:

00001506320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:I. S. C. VITIMA:M. B. A. E. S. DENUNCIADO:JULIAN GRAZIANO SARTORETTO Representante(s): OAB 23898 - ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-ÃÃÃÃÃ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-ÃÃÃÃÃ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-ÃÃÃÃÃ ApÃ³s, conclusos 4-ÃÃÃÃÃ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00002663520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:MIRIAM PIRES DA SILVA AIRES VITIMA:P. H. L. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-ÃÃÃÃÃ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-ÃÃÃÃÃ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-ÃÃÃÃÃ ApÃ³s, conclusos 4-ÃÃÃÃÃ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00002663520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:P. H. L. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:MIRIAM PIRES DA SILVA AIRES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-ÃÃÃÃÃ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-ÃÃÃÃÃ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-ÃÃÃÃÃ ApÃ³s, conclusos 4-ÃÃÃÃÃ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00003223420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS AUTOR DO FATO:LUCIANO DINIZ PINHEIRO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-ÃÃÃÃÃ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-ÃÃÃÃÃ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-ÃÃÃÃÃ ApÃ³s, conclusos 4-ÃÃÃÃÃ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00003775820158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:JOSE ANDERSON SILVA SANTIAGO VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-ÃÃÃÃÃ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-ÃÃÃÃÃ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-ÃÃÃÃÃ ApÃ³s, conclusos 4-ÃÃÃÃÃ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00003775820158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:JOSE ANDERSON SILVA SANTIAGO VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-ÃÃÃÃÃ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-ÃÃÃÃÃ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-ÃÃÃÃÃ ApÃ³s, conclusos 4-ÃÃÃÃÃ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00003775820158140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:JOSE ANDERSON SILVA SANTIAGO VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00004011820178140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MICHELLE FEITOSA MAGNO Representante(s): OAB 17330 - ANTONIO REIS GRAIM NETO (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00004014720198140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:JHONATAN BARBOSA PALHETA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00004153720118140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:JAILSON COSTA CARVALHO INDICIADO:ALEX DE MEDEIROS BATISTA VITIMA:E. P. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00004153720118140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALEX DE MEDEIROS BATISTA VITIMA:E. P. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00004237120208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JOSE EDUARDO CAMPOS PRESTES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00006082120108140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. P. B. VITIMA:I. B. E. L. INDICIADO:ANDERSON SOUSA DA SILVA Representante(s): OAB 9365-A - MARCELO NAZARENO

LIMA ARRIFANO (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00006619020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:C. T. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA INDICIADO:ANTONIO CARLOS SIQUEIRA MARTINS GOES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00006619020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:C. T. C. DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS SIQUEIRA MARTINS GOES Representante(s): OAB 11216 - JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00006619020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ANTONIO CARLOS SIQUEIRA MARTINS GOES VITIMA:C. T. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00007613220108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:ANDRE SOUZA DE LIMA DENUNCIADO:CARMEM SILVA COELHO ARAUJO DENUNCIADO:MARIA NILZA SILVA CARDOSO DENUNCIADO:JOAO PAULO LAMEIRA REIS DENUNCIADO:GEYSEANE CAMPOS CARDOSO VITIMA:L. K. D. B. E. (. C. P. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00008314320128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:JOSE FRANCISCO SILVA VITIMA:J. V. M. E. S. VITIMA:J. O. E. S. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00008429620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ANDRE JUNIOR DIAS DA SILVA

SIQUEIRA DE CRISTO Representante(s): OAB 26625 - ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00009644120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ADRIANO SIQUEIRA DE CRISTO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00009766020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:SIVALDO CARDOSO LEONCIO VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00009814320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:ATTOS ROMANO DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00009814320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ATTOS ROMANO DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010236820158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:IRACILDA DE SOUZA FERNANDES VITIMA:O. E. INDICIADO:LUCIANO DE SOUZA DOS SANTOS NETO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â

Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010236820158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:IRACILDA DE SOUZA FERNANDES DENUNCIADO:LUCIANO DE SOUZA DOS SANTOS NETO VITIMA:O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00010236820158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTOR:IRACILDA DE SOUZA FERNANDES VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00011553320128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 ACUSADO:JOAQUIM BATISTA PAES VITIMA:A. S. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00011553320128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:ANTONIO MARIA OLIVEIRA SILVA VITIMA:D. S. L. VITIMA:T. C. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00012250620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:T. C. VITIMA:D. S. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:ANTONIO MARIA OLIVEIRA SILVA Representante(s): OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da

assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00012360620118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:PAULO SERGIO DE SOUSA VIANA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00012360620118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:PAULO SERGIO DE SOUSA VIANA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00013061820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:I. A. S. VITIMA:J. C. P. M. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:CRISTIANE DAS NEVES E NEVES INDICIADO:MARCOS ALAN SILVA DE MOURA INDICIADO:ADRIANE NEVES COSTA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00013061820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:I. A. S. VITIMA:J. C. P. M. DENUNCIADO:CRISTIANE DAS NEVES E NEVES DENUNCIADO:MARCOS ALAN SILVA DE MOURA DENUNCIADO:ADRIANE NEVES COSTA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00013302120118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:ANTONIO JOZIMO GONCALVES BORGES VITIMA:H. J. R. A. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar

AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00013416320118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:ALEX BEZERRA CHAVES VITIMA:E. O. T. S. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00014278020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:MARLON FURTADO CRAVO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00014278020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:MARLON FURTADO CRAVO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00014278020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:MARLON FURTADO CRAVO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00014295020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:LUCIANO DELMIRO MORAES BRAGA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00014295020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o

Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:LUCIANO DELMIRO MORAES BRAGA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00015273520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:ALESSANDRA DA COSTA SANTOS INDICIADO:ANDERSON COSTA DO NASCIMENTO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00015273520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:ANDERSON COSTA DO NASCIMENTO DENUNCIADO:ALESSANDRA DA COSTA SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00015850420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DPC MARIANA MADEIRA OLIVEIRA INDICIADO:NATAN DA SILVA PAES FERREIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00015850420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DPC MARIANA MADEIRA OLIVEIRA DENUNCIADO:NATAN DA SILVA PAES FERREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00015897520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:FABIO JOSE DA

SILVA RODRIGUES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00015897520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:FABIO JOSE DA SILVA RODRIGUES VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00015923020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:ROSANGELA FERREIRA DA COSTA VITIMA:L. R. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DEACA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00015923020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:L. R. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DEACA DENUNCIADO:ROSANGELA FERREIRA DA COSTA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00016041020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:MANOEL DE JESUS BARBOSA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00016041020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:MANOEL DE JESUS BARBOSA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00016041020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:MANOEL DE JESUS BARBOSA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para

designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Ã Ã LVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00016223120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS. DECISÃ£o Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Ã Ã LVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00016223120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃ£o Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Ã Ã LVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00017481820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 INDICIADO:THIRZZA GOMES FERREIRA VITIMA:J. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃ£o Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Ã Ã LVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00017481820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:J. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:THIRZZA GOMES FERREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃ£o Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Ã Ã LVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00017710320158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:HERLINTO ELVIS MORAES DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃ£o Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Ã Ã LVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 9 5 3 1 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:ARIEL HELENO DA SILVA FERREIRA VITIMA:J. S. C. PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DECISÃ£o Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda

com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00018088820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 INDICIADO:ACASSIO CARVALHO DOS SANTOS INDICIADO:ACASSIO SOUZA DOS SANTOS INDICIADO:ADIMAR CARNEIRO DE SOUZA INDICIADO:EDYLTON CRISTIAN DE ABREU RODRIGUES INDICIADO:SANTOS SOUZA RIBEIRO INDICIADO:ADRIANO SOUZA DA SILVA INDICIADO:PAULO SERGIO COUTINHO INDICIADO:MAXIMO GABRIEL DE SOUZA SANTOS INDICIADO:ANTONIO CARLOS ARAUJO DE MELO INDICIADO:RODRIGO JUNIOR RODRIGUES COUTINHO INDICIADO:ADAMOR DA CONCEICAO FERREIRA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00018088820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ADRIANO SOUZA DA SILVA Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS ARAUJO DE MELO Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ADAMOR DA CONCEICAO FERREIRA Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MAXIMO GABRIEL DE SOUZA SANTOS Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:SANTOS SOUZA RIBEIRO Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ACASSIO SOUZA DOS SANTOS Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:PAULO SERGIO COUTINHO Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:RODRIGO JUNIOR RODRIGUES COUTINHO Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ACASSIO CARVALHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDYLTON CRISTIAN DE ABREU RODRIGUES Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA TERCEIRO:ANA RAQUEL FIGUEIREDO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00018088820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 INDICIADO:ACASSIO CARVALHO DOS SANTOS INDICIADO:ACASSIO SOUZA DOS SANTOS INDICIADO:ADIMAR CARNEIRO DE SOUZA INDICIADO:EDYLTON CRISTIAN DE ABREU RODRIGUES INDICIADO:SANTOS SOUZA RIBEIRO INDICIADO:ADRIANO SOUZA DA SILVA INDICIADO:PAULO SERGIO COUTINHO INDICIADO:MAXIMO GABRIEL DE SOUZA SANTOS INDICIADO:ANTONIO CARLOS ARAUJO DE MELO INDICIADO:RODRIGO JUNIOR RODRIGUES COUTINHO INDICIADO:ADAMOR DA CONCEICAO FERREIRA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar

AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00018088820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ADRIANO SOUZA DA SILVA Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS ARAUJO DE MELO Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ADAMOR DA CONCEICAO FERREIRA Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MAXIMO GABRIEL DE SOUZA SANTOS Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:SANTOS SOUZA RIBEIRO Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ACASSIO SOUZA DOS SANTOS Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:PAULO SERGIO COUTINHO Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:RODRIGO JUNIOR RODRIGUES COUTINHO Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ACASSIO CARVALHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDYLTON CRISTIAN DE ABREU RODRIGUES Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 19337 - JOYSE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA TERCEIRO:ANA RAQUEL FIGUEIREDO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00018694620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:L. L. O. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM INDICIADO:MARIA JOSE TELES POMPEU INDICIADO:ELIZANGELA VALENTE LOPES. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00018694620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:L. L. O. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO:MARIA JOSE TELES POMPEU Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 26625 - ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELIZANGELA VALENTE LOPES Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 26625 - ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00018694620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022

AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM VITIMA:M. J. T. P. AUTOR:LUCIO DE LIMA DE OLIVEIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00018960420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 15/06/2022 INDICIADO:ANDERSON TEIXEIRA SANTANA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00018960420118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Inquérito Policial em: 15/06/2022 INDICIADO:ANDERSON TEIXEIRA SANTANA VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00020014020108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:MAXI MAIA CORREA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00020014020108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:MAX MAIA CORREA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00020106520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. INDICIADO:ROMULO LOPES RODRIGUES AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00020106520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ROMULO LOPES RODRIGUES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para

designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00020106520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ROMULO LOPES RODRIGUES VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00020268720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:EMPRESA MARE CIMENTO LTDA POLIMIX VITIMA:A. C. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00020268720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EMPRESA MARE CIMENTO LTDA POLIMIX Representante(s): OAB 18435 - ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 18874 - BRUNA SEIKO PEREIRA SETO (ADVOGADO) OAB 22496 - ANA PAULA MAGALHAES (ADVOGADO) OAB 23099 - ALINNE BALGA CARRILHO (ADVOGADO) OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 42226 - MARINA FREIBERGER NEIVA BARSCH (ADVOGADO) OAB 25763 - EDIANA CRISIA SANTOS PERDIGÃO (ADVOGADO) OAB 27247 - NAYARA SOANNY DE JESUS SANTIAGO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00020286220148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:JOSE DE RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 17357 - ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO (ADVOGADO) VITIMA:O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00020686820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES JUNIOR DENUNCIADO:ROSILEIA DE CASTRO LIMA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00021048120178140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:ANTONIO FERNANDO COLARES TAVARES INDICIADO:NELIO ALVES DE SOUZA INDICIADO:OSMARINO RODRIGUES AMARAL INDICIADO:OSMIDIO CONDE BRILHANTE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designa??o de audiência. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00021048120178140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:NELIO ALVES DE SOUZA DENUNCIADO:ANTONIO FERNANDO COLARES TAVARES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designa??o de audiência. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00021633520188140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. INDICIADO:LEONARDO CAIO MONTEIRO INDICIADO:LUIS RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designa??o de audiência. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00021633520188140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:LUIS RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA DENUNCIADO:LEONARDO CAIO MONTEIRO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designa??o de audiência. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00021633520188140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:LEONARDO CAIO MONTEIRO FLAGRANTEADO:LUIS RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designa??o de audiência. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00021835520208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:P. V. C. P. VITIMA:E. C. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ELIONALDO CAMPOS SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designa??o de audiência. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap??s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ?

Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00021835520208140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:P. V. C. P. VITIMA:E. C. S. AUTORIDADE
POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ELIONALDO
CAMPOS SILVA Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA
(ADVOGADO) OAB 26625 - ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço
concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que
os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â
Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de
etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
assinatura eletrônica. Â ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de
Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00021835520208140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ELIONALDO CAMPOS SILVA
VITIMA:E. C. S. VITIMA:P. V. C. P. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para
digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos
processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta:
designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
eletrônica. Â ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00022704520198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:ADAILDO DOS ANJOS TAVARES VITIMA:A.
C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo
para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para
designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos
autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ALVARO JOSÉ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
P R O C E S S O : 0 0 0 2 3 1 7 2 4 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
DENUNCIADO:JOSE GUILHERME BENTES CUNHA Representante(s): OAB 7998 - ALEXANDRE
SIQUEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 7587 - ELSON SANTOS DE ARRUDA (ADVOGADO)
OAB 7562 - JAIME CARNEIRO COSTA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado
para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos
processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta:
designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
eletrônica. Â ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00024177620168140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:VALDIR DA SILVA FERREIRA VITIMA:A. C.
O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo
para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para
designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos
autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ALVARO JOSÉ DA SILVA

SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00024177620168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:VALDIR DA SILVA FERREIRA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00024177620168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:VALDIR FERREIRA DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00024688220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:J. S. R. AUTOR DO FATO:ALEX DOUGLAS LIMA DA COSTA AUTOR DO FATO:LUCIO ANDRE SALGADO AUTOR DO FATO:THIAGO DE LIMA SANTOS AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00024688220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:C. H. G. S. ACUSADO:RODRIGO DA SILVA RIBEIRO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura

eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00025221420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:DANIEL ALCANTARA CONCEICAO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00025221420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:DANIEL ALCANTARA CONCEICAO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00025854420178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:LUCILENE DE SOUZA RODRIGUES FLAGRANTEADO:ROSINEIDE DE LIRA BARROS CARDOSO VITIMA:G. L. S. E. M. L. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00025854420178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LUCILENE DE SOUZA RODRIGUES Representante(s): OAB 20071/PA - EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROSINEIDE DE LIRA BARROS CARDOSO Representante(s): OAB 20071/PA - EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) VITIMA:G. L. S. E. M. L. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00026420420138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:GUSTAVO HENRIQUE ROXO SILVA VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 0 2 6 4 2 0 4 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:GUSTAVO HENRIQUE ROXO SILVA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Â PROCESSO: 00026675120128140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 15/06/2022 AUTOR:BIEL DE SOUZA MORAES VITIMA:K. C. A. G. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Â PROCESSO: 00026718520108140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:PARA PIGMENTOS S/A Representante(s): OAB 15966 - MARCUS VINICIUS PRAZERES CAVALEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Â PROCESSO: 00026951920128140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:ALDEMIR SOUTO FERREIRA ACUSADO:RICARDO DE DEUS PEREIRA VITIMA:L. P. M. ACUSADO:ALEX DE OLIVEIRA DA LUZ. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Â PROCESSO: 00026951920128140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:ALDEMIR SOUTO FERREIRA ACUSADO:RICARDO DE DEUS PEREIRA VITIMA:L. P. M. ACUSADO:ALEX DE OLIVEIRA DA LUZ Representante(s): OAB 8269 - PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Â PROCESSO: 00027266320178140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. INDICIADO:NILSON TRINDADE DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ApÃ³s, conclusos 4-Ã ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ Â ¤ ¤ ¤ ¤ ¤ S.C.G.Â PROCESSO: 00027266320178140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:O. E. DENUNCIADO:NILSON

TRINDADE DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00027266320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: LUIZ ALBERTO DE LIMA SIQUEIRA JUNIOR VITIMA: O. E. FLAGRANTEADO: NILSON TRINDADE DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00027294720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO: M. S. C. G. VITIMA: J. C. D. C. Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00027294720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: J. C. D. C. Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) DENUNCIADO: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA GOMES Representante(s): OAB 14855 - ELTON JHONES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 19038 - ALISSON IURI FREITAS AIRES (ADVOGADO) OAB 22395 - JULIANA PINTO DO CARMO (ADVOGADO) OAB 7914 - JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00027647520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR DO FATO: JOAO CARLOS DIAS CARDOSO Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) VITIMA: M. S. C. G. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00028028220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA

DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO: JHONATAN PINHEIRO POCA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00028028220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: JHONATAN PINHEIRO POCA DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO.

DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00028028220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO: JHONATAN PINHEIRO POCA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00028160820168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO: MAYCON DE JESUS DIAS FONSECA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00029165520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO: LEANDRO TANCREDO ANTUNES Representante(s): OAB 5607 - MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 21122 - CLEBER TADEU DE CAMPOS (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00030906420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: J. M. M. INDICIADO: MARCO ANTONIO DE FARIA JUNIOR AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00030906420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: J. M. M. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS

DENUNCIADO: MARCO ANTONIO DE FARIA JUNIOR Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 26625 - ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00030931920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. S. B. AUTOR DO FATO: GILMAR DA SILVA BALIEIRO AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00030931920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. S. B. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO: GILMAR DA SILVA BALIEIRO DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00031951220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO: JAIME GOMES DOS SANTOS VITIMA: O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00031951220178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO: JAIME GOMES DOS SANTOS VITIMA: O. E. . DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00032144720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO: IRANDI BRANDAO DA SILVA. DECISÃO

Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00032144720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:IRANDI BRANDAO DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00034506720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:FRANK WILLIAM REIS SANTOS INDICIADO:ALISON JOSE SILVA DA SILVA VITIMA:J. R. O. N. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00034506720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FRANK WILLIAM REIS SANTOS DENUNCIADO:ALISON JOSE SILVA DA SILVA VITIMA:J. R. O. N. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00034506720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:FRANK WILLIAM REIS SANTOS FLAGRANTEADO:ALISON JOSE SILVA DA SILVA VITIMA:J. R. O. N. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00035623120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:JUNIOR PINHEIRO PANTOJA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar

AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00037298220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:W. B. B. VITIMA:A. V. DENUNCIADO:ADILERMANDO MORAES DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00037546620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:SERGIO AUGUSTO DA CONCEICAO FREITAS VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00037546620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:SERGIO AUGUSTO DA CONCEICAO FREITAS VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00037734320158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:ANTONIO DA SILVA DANTAS VITIMA:F. T. M. S. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00037734320158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o

designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00038591920128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. INDICIADO:MARCO ANTONIO DE FARIA. DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00038658420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 INDICIADO:MANOEL RAIMUNDO DE ANDRADE BARBOSA VITIMA:O. E. . DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00038658420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MANOEL RAIMUNDO DE ANDRADE BARBOSA VITIMA:O. E. . DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00038700420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:J. E. S. G. VITIMA:E. S. O. VITIMA:T. C. F. DENUNCIADO:CLEBER NAZARENO CORREA MONTEIRO Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE GALAFRE BELEM DA COSTA Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 22270 - KELLEN CIMARA RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00039280720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 INDICIADO:ALICIA MARTINS NUNES DE LIMA VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:R. M. N. . DECISÃ Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de

audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00039280720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:R. M. N. DENUNCIADO:ALICIA MARTINS NUNES DE LIMA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00039673820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Pedido de Prisão em: 15/06/2022 VITIMA:L. C. G. VITIMA:J. T. V. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DEACA DENUNCIADO:J. P. F. Representante(s): OAB 17357 - ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040057920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040057920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 22601 - NICOLLE PINHEIRO SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040205820148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040205820148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:WDSO FONSECA MARTINS AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para

processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040205820148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA DENUNCIADO: WDSO FONSECA MARTINS DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040205820148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA DENUNCIADO: WDSO FONSECA MARTINS VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040205820148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. INDICIADO: WDSO FONSECA MARTINS AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040205820148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA DENUNCIADO: WDSO FONSECA MARTINS DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040205820148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO: WDSO FONSECA MARTINS VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040485020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: R. J. D. B. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM INDICIADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para

e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00041265420138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO: SILVIO DIAS VAZ VITIMA: I. B. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00041434620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO: RONALDO MOURA PINTO DO NASCIMENTO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00041434620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO: RONALDO MOURA PINTO DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 15021 - KATIA MARIA REIS DA FONSECA (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00041824320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO: EDENILSON SOUZA DA SILVA INDICIADO: ANDERSON DA SILVA ASSUNCAO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00041824320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO: EDENILSON SOUZA DA SILVA Representante(s): OAB 26045 - JEREMIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração

do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00041824320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO: EDENILSON SOUZA DA SILVA FLAGRANTEADO: ANDERSON DA SILVA ASSUNCAO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00042023420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: C. N. C. VITIMA: E. D. N. C. VITIMA: R. C. O. P. INDICIADO: ERICLES MARTE MAIA DE ANDRADE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00042023420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: C. N. C. VITIMA: E. D. N. C. VITIMA: R. C. O. P. DENUNCIADO: ERICLES MARTE MAIA DE ANDRADE DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00042023420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: P. H. F. F. VITIMA: S. M. F. A. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DEACA INDICIADO: KARINA NASCIMENTO DA SILVA INDICIADO: HIGO RODRIGUES PINHEIRO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00042087520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: P. H. F. F. VITIMA: S. M. F. A. DENUNCIADO: HIGO RODRIGUES PINHEIRO DENUNCIADO: KARINA NASCIMENTO DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para

designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00042087520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:K. N. S. ACUSADO:PAULO HENRIQUE FONSECA FERREIRA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00042647420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:WALMIR ANTONIO DE ALMEIDA RODRIGUES JUNIOR. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00042647420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:WALMIR ANTONIO DE ALMEIDA RODRIGUES JUNIOR DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00042829520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:JULIO PAIXAO COSTA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura

eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00042829520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:JULIO PAIXAO COSTA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00043490220168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:FRANCISCO AZEVEDO MONTEIRO VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00044422320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:RAIMUNDO ALMEIDA DA CONCEICAO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00044422320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:RAIMUNDO ALMEIDA DA CONCEICAO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00044621420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO:RAIMUNDO ALMEIDA DA CONCEICAO VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00044621420208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:MICHEL ROCHA DA COSTA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00044621420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:MICHEL ROCHA DA COSTA Representante(s): OAB 21835 - ELIEZER SILVA DE SOUSA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00044678020138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:AGUINALDO MACIEL VIANA INDICIADO:GILBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA VITIMA:J. W. M. S. VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00044703520138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:J. W. M. S. DENUNCIADO:AGUINALDO MACIEL VIANA DENUNCIADO:GILBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00044703520138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:LUCIANO SOUZA DOS SANTOS NETO VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00045681020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E.

Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00046547820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA INDICIADO:WALLISON RICARDO CRUZ DE LIMA INDICIADO:SUANE LIMA LOPES. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00046547820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO:WALLISON RICARDO CRUZ DE LIMA Representante(s): OAB 21510 - SECIO LACERDA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DENUNCIADO:SUANE LIMA LOPES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00046547820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:SUANE LIMA LOPES FLAGRANTEADO:WALLISON RICARDO CRUZ DE LIMA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00046648820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:D. M. B. DENUNCIADO:MARCO ANTONIO CARVALHO QUARESMA Representante(s): OAB 23727 - FERNANDO PINHEIRO QUARESMA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 6 5 1 5 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:MARCOS PADILHA DA COSTA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â Â Â Â Â ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 6 5 1 5 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MARCOS PADILHA DA COSTA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o

dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00047193920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 ACUSADO:GILDENILSON BATISTA REIS VITIMA:J. V. R. T. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00047193920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:J. V. R. T. DENUNCIADO:GILDENILSON BATISTA REIS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048297220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:LEAN RICARDO MENDES INDICIADO:NATANAEL SILVA DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048297220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:LEAN RICARDO MENDES DENUNCIADO:NATANAEL SILVA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048305720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:E. F. S. VITIMA:M. T. A. A. VITIMA:R. S. R. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:TELIOMAR GONCALVES DA SILVA Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 26625 - ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s,

conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048305720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO: TELIOMAR GONCALVES DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048305720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: E. F. S. VITIMA: M. T. A. A. VITIMA: R. S. R. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA INDICIADO: TELIOMAR GONCALVES DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048314220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO: JEFERSON GARCIA DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048314220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO: JEFERSON GARCIA DA SILVA Representante(s): OAB 27636 - BARBARA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048857120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: R. P. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPAZ INDICIADO: ALYNNE CHISTYANNE MORAES PIEDADE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de

Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048909320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:N. B. H. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:FRANKLIN SOARES DIAS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00048909320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:N. B. H. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:FRANKLIN SOARES DIAS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00049690920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. M. INDICIADO:ROSIMERE COSTA DE MIRANDA INDICIADO:LUCIANE DE MIRANDA CARDOSO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00049913320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:H. K. C. L. VITIMA:G. Q. O. DENUNCIADO:SANDOVAL HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00049913320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:SANDOVAL HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA VITIMA:G. Q. O. VITIMA:H. K. C. L. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00050034720208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:G. Q. O. ACUSADO:SANDOVAL HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apês, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00050034720208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:G. Q. O. DENUNCIADO:SANDOVAL HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apês, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00050199820208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ALANA KAROLINY NASCIMENTO OLIVEIRA INDICIADO:LINDIANA NASCIMENTO OLIVEIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apês, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00050199820208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:ALANA KAROLINY NASCIMENTO OLIVEIRA DENUNCIADO:LINDIANA NASCIMENTO OLIVEIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apês, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00050364720148140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:SAMUEL FARIAS DA SILVA VITIMA:J. M. O. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apês, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00050364720148140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:SAMUEL FARIAS DA SILVA Representante(s): OAB 23378 - FELLIPE AUGUSTO CARNEVALLE DOS PASSOS (ADVOGADO) OAB 30640 - ANA PAULA DA SILVA LIMA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apês, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00051870320208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:JORGE JASTES PEREIRA VITIMA:J. F. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00051870320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:J. F. F. DENUNCIADO:JORGE JASTES PEREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00052087620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:L. N. M. VITIMA:M. J. R. L. VITIMA:J. S. E. S. DENUNCIADO:IVALDO DE SOUZA CABRAL DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00052087620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:M. J. R. L. VITIMA:L. N. M. VITIMA:J. S. E. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:IVALDO DE SOUZA CABRAL. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00052442120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:P. M. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:JOSUE DE SOUZA FERREIRA INDICIADO:LEANDRO MENDONCA DE SOUZA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00052442120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:P. M. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:JOSUE DE SOUZA FERREIRA DENUNCIADO:LEANDRO MENDONCA DE SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ?LVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00053444420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:JOAQUIM WILSON BARROS DE SOUSA VITIMA:J. P. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos est??o aguardando pauta para designa??o de audi??ncia. Determino: 1-?? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-?? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-?? Ap??s, conclusos 4-?? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr??nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00053444420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:J. P. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO:JOAQUIM WILSON BARROS DE SOUSA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos est??o aguardando pauta para designa??o de audi??ncia. Determino: 1-?? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-?? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-?? Ap??s, conclusos 4-?? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr??nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00053828520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:R. T. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE AUTOR DO FATO:JEAN FERREIRA DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos est??o aguardando pauta para designa??o de audi??ncia. Determino: 1-?? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-?? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-?? Ap??s, conclusos 4-?? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr??nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00053828520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:R. T. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:JEAN FERREIRA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos est??o aguardando pauta para designa??o de audi??ncia. Determino: 1-?? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-?? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-?? Ap??s, conclusos 4-?? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr??nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00053845520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:DANIEL FARIA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos est??o aguardando pauta para designa??o de audi??ncia. Determino: 1-?? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-?? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-?? Ap??s, conclusos 4-?? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr??nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00053845520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:DANIEL FARIA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos est??o aguardando pauta para designa??o de audi??ncia. Determino: 1-?? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-?? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-?? Ap??s, conclusos 4-?? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr??nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G. ? PROCESSO: 00053871020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA

SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:ALLYNE CHRISTYANE MORAES PIEDADE VITIMA:A. M. E. F. VITIMA:R. P. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-            Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-            Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.      VARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                S.C.G.   PROCESSO: 00053871020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 15/06/2022 VITIMA:R. P. VITIMA:A. M. E. F. DENUNCIADO:ALLYNE CHRISTYANE MORAES PIEDADE DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-            Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-            Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.      VARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                S.C.G.   PROCESSO: 00054048520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:JOSE RAIMUNDO ANJOS DOS ANJOS FLAGRANTEADO:RENATO DOS ANJOS MESSIAS VITIMA:F. M. A. . DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-            Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-            Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.      VARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                S.C.G.   PROCESSO: 00054048520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:JOSE RAIMUNDO ANJOS DOS ANJOS DENUNCIADO:RENATO DOS ANJOS MESSIAS VITIMA:F. M. A. . DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-            Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-            Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.      VARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                S.C.G.   PROCESSO: 00054729820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 15/06/2022 INDICIADO:JOAO LAZARO BARROS DA SILVA VITIMA:O. E. . DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-            Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-            Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.      VARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                S.C.G.   PROCESSO: 00054729820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:JOAO LAZARO BARROS DA SILVA VITIMA:O. E. . DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos

processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00054841020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ADILSON DOS SANTOS CUNHA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00054841020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ADILSON DOS SANTOS CUNHA Representante(s): OAB 17444 - CRISTIANO COELHO DE MORAES (ADVOGADO) OAB 17507 - JULIANA ATHAYDE CAVALCANTE (ADVOGADO) OAB 20879 - RENATA TRINDADE ANDRADE DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 6945 - WELLINGTON FARIAS MACHADO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00054841020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ADILSON DOS SANTOS CUNHA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00055702520138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ LEMOS AUTOR:LIBANIO DE MORAES DUARTE AUTOR:MAURO SERGIO DE MORAES DUARTE AUTOR:RAIMUNDO DE MORAES DUARTE AUTOR:SANDRO RODRIGUES BAIA VITIMA:A. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00055702520138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:SANDRO RODRIGUES BAIA DENUNCIADO:MAURO SERGIO DE MORAES DUARTE DENUNCIADO:RAIMUNDO DE MORAES DUARTE DENUNCIADO:LIBANIO DE MORAES DUARTE AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00055762220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação

Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:MANOEL SANTANA PIERRE DA CUNHA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00055953820138140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Medidas Garantidoras em: 15/06/2022 INDICIADO:MILTON CARLOS COSTANTIN INDICIADO:MARCOS FERNANDO DIAS MOREIRA INDICIADO:IMERYS RIO CAPIM CAULIM - IRCC VITIMA:A. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00055953820138140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Medidas Garantidoras em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:EMPRESA IMERYS RIO CAPIM CAULIM Representante(s): OAB 15966 - MARCUS VINICIUS PRAZERES CAVALEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) OAB 19736 - MAILO DE MENEZES VIEIRA ANDRADE (ADVOGADO) OAB 12131 - FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCOS FERNANDO DIAS MOREIRA DENUNCIADO:MILTON CARLOS COSTANTIN. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00056634120208140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:L. B. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:ROSANGELA DA SILVA BARBOSA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00056634120208140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:L. B. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:ROSANGELA DA SILVA BARBOSA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00056914320198140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA INDICIADO:CLEBER SILVA DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito

Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00056914320198140008
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA
 SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E.
 DENUNCIADO:CLEBER SILVA DA SILVA Representante(s): OAB 26748 - RAQUEL DINIZ BARBOSA
 (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado
 para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos
 processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
 com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta:
 designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
 eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00056914320198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:CLEBER SILVA DA SILVA. DECISÃO
 Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo
 eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de
 audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â
 Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â
 Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de
 Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
 00057529820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
 ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A.
 C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS
 ACUSADO:FRANK MACIEL DO NASCIMENTO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para
 digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos
 processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
 com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta:
 designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
 eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00057529820198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA
 DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:FRANK MACIEL DO NASCIMENTO
 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço
 concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que
 os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â
 Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de
 etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
 assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de
 Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00057884820168140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:REGINALDO FERREIRA FRANCO
 VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do
 acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta
 para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
 dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s,
 conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA
 SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 P R O C E S S O : 0 0 0 5 7 8 8 4 8 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
 DENUNCIADO:REGINALDO FERREIRA FRANCO VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço
 concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que
 os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â
 Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de
 etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
 assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de
 Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00057884820168140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação

processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061224320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:T. C. S. L. VITIMA:E. B. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:TAINA MACIEL DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061224320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:T. C. S. L. VITIMA:E. B. C. DENUNCIADO:TAINA MACIEL DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061224320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:T. C. S. L. VITIMA:E. B. C. DENUNCIADO:TAINA MACIEL DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061224320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:T. C. S. L. VITIMA:E. B. C. DENUNCIADO:TAINA MACIEL DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061624520168140952 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:TRADELINK MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica.

Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00061631520178140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:ROSINEL DOS SANTOS FURTADO
 VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado
 para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos
 processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
 com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta:
 designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
 eletrÃnica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
 Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00061631520178140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ROSINEL DOS SANTOS FURTADO
 VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do
 acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
 para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
 dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
 conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÃLVARO JOSÃ DA
 SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 P R O C E S S O : 0 0 0 6 1 6 3 1 5 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:ROSINEL DOS SANTOS FURTADO
 VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do
 acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
 para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
 dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
 conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÃLVARO JOSÃ DA
 SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 P R O C E S S O : 0 0 0 6 1 9 1 1 2 2 0 1 9 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:F. M. A. DENUNCIADO:GLEYSON PAULO
 MENEZES DINIZ DENUNCIADO:HAILTON DIAS DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO
 ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
 do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
 para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
 dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
 conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÃLVARO JOSÃ DA
 SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 P R O C E S S O : 0 0 0 6 2 4 3 7 1 2 0 2 0 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. INDICIADO:WASHINGTON LUIZ BRASIL
 DIAS VITIMA:R. Q. T. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e
 migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo
 aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a
 digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar
 AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica.
 Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00062437120208140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. VITIMA:R. Q. T.
 DENUNCIADO:WASHINGTON LUIZ BRASIL DIAS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO
 DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do
 acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
 para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
 dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
 conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÃLVARO JOSÃ DA
 SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 P R O C E S S O : 0 0 0 6 2 4 3 7 1 2 0 2 0 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:WASHINGTON LUIZ BRASIL DIAS VITIMA:A. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00062899420198140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:RANIERE FERREIRA NASCIMENTO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00065052120208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ISMAEL LISBOA DE SOUZA Representante(s): OAB 7164 - AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA (ADVOGADO) OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00065052120208140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:ISMAEL LISBOA DE SOUZA Representante(s): OAB 7164 - AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA (ADVOGADO) OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00065124720198140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ISMAEL LISBOA DE SOUZA Representante(s): OAB 7164 - AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA (ADVOGADO) OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00065124720198140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:M. S. C. INDICIADO:LUCIANO EDUARDO DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaÃ§ão de audiência. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00065124720198140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:M. S. C. DENUNCIADO:LUCIANO EDUARDO DA SILVA Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? Ap?s, conclusos 4-? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00065623920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:PAULO WAGNER GUIMARAES DOS SANTOS INDICIADO:BENEDITO TRINDADE CORREA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? Ap?s, conclusos 4-? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00065623920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:BENEDITO TRINDADE CORREA DENUNCIADO:PAULO WAGNER GUIMARAES DOS SANTOS Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 27684 - MOISES GIOVANNI DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? Ap?s, conclusos 4-? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? P R O C E S S O : 0 0 0 6 5 6 2 3 9 2 0 2 0 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:BENEDITO TRINDADE CORREA FLAGRANTEADO:PAULO WAGNER GUIMARAES DOS SANTOS AUTORIDADE POLICIAL:DPC NICHOLAS BARBOSA HORTENCIO DE LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? Ap?s, conclusos 4-? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00065696520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:DENILSON FERREIRA ALVES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? Ap?s, conclusos 4-? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00065696520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:DENILSON FERREIRA ALVES Representante(s): OAB 25268 - SAMIR ZAIDAN E SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia.

Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00065696520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO: DENILSON FERREIRA ALVES VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00065777620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 INDICIADO: MILTON DA SILVA MACHADO VITIMA: I. P. S. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00065777620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA: I. P. S. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO: MILTON DA SILVA MACHADO DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00065895620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO: PAULO ROBERTO GOUVEA BEZERRA VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00065895620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE BARCARENA INDICIADO: PAULO ROBERTO GOUVEA BEZERRA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00065895620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE BARCARENA DENUNCIADO: PAULO ROBERTO GOUVEA BEZERRA Representante(s): OAB 21322 - ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21510 - SECIO LACERDA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o

e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00068828920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:S. L. M. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:MERIAN MALATO SOARES MACEDO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00068828920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:S. L. M. DENUNCIADO:MERIAN MALATO SOARES MACEDO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00069723420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:E. M. G. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAZ INDICIADO:MARCILENE CORREA DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00069723420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:E. M. G. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAZ DENUNCIADO:MARCILENE CORREA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00070824320138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:ROZILDA CORREA DINIZ VITIMA:R. V. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de

audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00070824320138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:ROZILDA CORREA DINIZ VITIMA:R. V. L. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00071736020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:LUAN CORDEIRO FACUNERY VITIMA:D. J. C. D. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00071736020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:D. J. C. D. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:LUAN CORDEIRO FACUNERY DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00072792220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:LAURILENE PANTOJA DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00072792220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO:LAURILENE PANTOJA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00073164920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:E. F. P. VITIMA:S. A. C. N. S. INDICIADO:ROSIANE MACEDO MOURA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para

designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00074648920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:R. C. S. VITIMA:L. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:SEMAIAS QUEIROZ DO NASCIMENTO. DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00074648920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:L. S. S. VITIMA:R. C. S. DENUNCIADO:SEMAIAS QUEIROZ DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 44182 - PAULO LIOMAR DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) OAB 30838 - NATALIA PONTES QUINTELA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00074648920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:SEMAIAS QUEIROZ DO NASCIMENTO VITIMA:R. C. S. . DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00074678320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:ROSIANE ALMEIDA ALVES VITIMA:C. A. D. . DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00074678320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ROSIANE ALMEIDA ALVES VITIMA:C. A. D. . DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢

Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00074893920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ADINALDO RODRIGUES MENDES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00074893920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:ADINALDO RODRIGUES MENDES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00074893920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS ACUSADO:ADINALDO RODRIGUES MENDES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00074893920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ADINALDO RODRIGUES MENDES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00075690320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAZ INDICIADO:ALESSANDRO MACEDO DA SILVA INDICIADO:RAIMUNDO CARNEIRO SEIXAS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â

Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00075690320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPZ DENUNCIADO:ALESSANDRO MACEDO DA SILVA Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) DENUNCIADO:RAIMUNDO CARNEIRO SEIXAS Representante(s): OAB 24410 - JOSÉ DANILO DOS SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00075690320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:RAIMUNDO CARNEIRO SEIXAS FLAGRANTEADO:ALESSANDRO MACEDO DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00076251220148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:MONIQUE RODRIGUES LEO VITIMA:H. N. S. J. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â P R O C E S S O : 0 0 0 7 6 2 5 1 2 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MONIQUE RODRIGUES LEO VITIMA:H. N. S. J. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00076441320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA AUTOR REU:COEXPA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD DA AMAZONIA LTDA REPRESENTANTE:BRUNO ATAYDE LEO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00076441320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:COEXPA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD DA AMAZONIA LTDA Representante(s): OAB 15694 - MURILO SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 21017 - STEFANE MIRANDA CASTRO (ADVOGADO) OAB 22925 - ANA PAULA SOUZA MARQUES (ADVOGADO) OAB 24567 - BÁRBARA MARCELA ALMEIDA AMORIM FELIZARDO (ADVOGADO) OAB 27151 - BRUNA

TELES DALTRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:BRUNO ATAYDE LEAO Representante(s): OAB 15694 - MURILO SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00076721520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:MARIA TERESA DOS SANTOS MACEDO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:R. B. B. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00076721520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO AUTORIDADE POLICIAL:MARIA TERESA DOS SANTOS MACEDO DENUNCIADO:OXBOW BRASIL ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DENUNCIADO:ANDRE LUIS GIGLIO DENUNCIADO:HILTON BESSA DA SILVA VITIMA:R. B. B. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00076773720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ LEMOS INDICIADO:DOUGLAS ELDER MARQUES FERNANDES INDICIADO:JOSE INALDO PINHEIRO SOARES INDICIADO:CICERO LOTARIO FERNANDES VITIMA:A. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00076773720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CICERO LOTARIO FERNANDES Representante(s): OAB 20696 - LUCAS PRADO KIZAN (ADVOGADO) OAB 10705 - BRUNO MARCOS ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:DOUGLAS ELDER MARQUES FERNANDES Representante(s): OAB 20696 - LUCAS PRADO KIZAN (ADVOGADO) OAB 10705 - BRUNO MARCOS ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A DENUNCIADO:MARCOS FERNANDO DIAS MOREIRA DENUNCIADO:LAURENT GILLES JEAN ZAGO DENUNCIADO:CICERO LOTARIO FERNANDES Representante(s): OAB 19755 - CAMILA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 18828 - RENATO BENTES FRANCO (ADVOGADO) OAB 20498 - PEDRO GABRIEL MATOS LIMA (ADVOGADO) OAB 20696 - LUCAS PRADO KIZAN (ADVOGADO) OAB 21657 - DYEGO BENTO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 10705 - BRUNO MARCOS ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:ADELSON CARVALHO DA SILVA DENUNCIADO:JOSE MESSIAS DA SILVA VITIMA:A. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00077833320158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):

ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:TONI RAMOS FERNANDES VITIMA:A. P. R. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ? ? ? ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00077833320158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:TONI RAMOS FERNANDES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ? ? ? ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00078733620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:ROSALINO DE JESUS RIBEIRO SARGES Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ? ? ? ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00078733620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO:ROSALINO DE JESUS RIBEIRO SARGES Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 18714 - ISRAEL BARROSO COSTA (ADVOGADO) OAB 7209 - DIB ELIAS FILHO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ? ? ? ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00078733620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ROSALINO DE JESUS RIBEIRO SARGES Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ? ? ? ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00079521520188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:E. C. C. DENUNCIADO:MARCIO FERREIRA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitaliza??o e migra??o do acervo para processo eletr?nico. Considerando que os referidos processos est?o aguardando pauta para designa??o de audi?ncia. Determino: 1-? ? ? ? ? Proceda com a digitaliza??o e migra??o dos autos. 2-? ? ? ? ? Proceda com a coloca??o de etiqueta: designar AIJ. 3-? ? ? ? ? Ap?3s, conclusos 4-? ? ? ? ? Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr?nica. ? ? ? ? ? ALVARO JOS? DA SILVA SOUSA ? Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ? ? ? ? ? ? ? ? ? S.C.G.? PROCESSO: 00079521520188140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:BENEDITO FERREIRA DA SILVA ACUSADO:MARCIO FERREIRA DA SILVA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE VITIMA:E. C. C. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃs, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00080535220188140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO:ANTONIO DAVI ALMEIDA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃs, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00080725820188140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:MARCELO NEVES DE OLIVEIRA ACUSADO:LUCAS SILVA DOS SANTOS AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃs, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00080725820188140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:MARCELO NEVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:LUCAS SILVA DOS SANTOS Representante(s): OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JEAN QUEIROZ PIMENTA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃs, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00081603320178140008 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:AUGUSTO LOBATO POTIGUAR INDICIADO:RENAN GUIMARAES LIMA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã Ã ApÃs, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Ã ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã P R O C E S S O : 0 0 0 8 1 6 0 3 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:RENAN GUIMARAES LIMA Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta:

designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00081603320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:AUGUSTO LOBATO POTIGUAR AUTOR:RENAN GUIMARAES LIMA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00084583020148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:MANOEL DE JESUS SOUSA ROCHA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00084583020148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:MANOEL DE JESUS SOUSA ROCHA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00084583020148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:MANOEL DE JESUS SOUSA ROCHA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00084583020148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:MANOEL DE JESUS SOUSA ROCHA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00086898120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:A. N. S. DENUNCIADO:GABRIEL REIS COSTA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00087821520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA

00089253820168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:OXBOW BRASIL ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DENUNCIADO:ANDRE LUIS GIGLIO DENUNCIADO:HILTON BESSA DA SILVA VITIMA:A. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00089649820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA INDICIADO:CLAYTON ALVES FERREIRA INDICIADO:MARCOS ALAN SILVA DE MOURA VITIMA:V. F. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00089649820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA VITIMA:V. F. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00089923220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ARNALDO MAURICIO DA SILVA Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:B. A. P. VITIMA:L. R. S. VITIMA:W. R. G. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00089923220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:L. R. S. VITIMA:W. R. G. VITIMA:B. A. P. DENUNCIADO:ARNALDO MAURICIO DA SILVA Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00089923220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ARNALDO MAURICIO DA SILVA Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar

AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00091401420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MIGUEL RODRIGUES PEREIRA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00091419620168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 DENUNCIADO:MARIVALDO FIGUEIRA PEREIRA VITIMA:O. E. VITIMA:M. G. F. P. VITIMA:M. P. F. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00091496820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:PAULO CAMPOS CARVALHO DA CONCEICAO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00091496820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:PAULO CAMPOS CARVALHO DA CONCEICAO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00092199020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:ROSIEL MORAES DE FARIAS VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:

00092199020168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ROSIEL MORAES DE FARIAS VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00092301720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:UBERACY NOBRE BATISTA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00093924620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:DANILO ABRAAO LIMA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00093924620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:DANILO ABRAAO LIMA DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00095705820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ELIELSON BARBOSA DA SILVA Representante(s): OAB 28792 - BRENDA MARGALHO DA ROSA (ADVOGADO) INDICIADO:GETULIO BARBOSA DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena ÃÃÃÃÃÃ S.C.G.Ã PROCESSO: 00095705820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ELIELSON BARBOSA DA SILVA Representante(s): OAB 28792 - BRENDA MARGALHO DA ROSA (ADVOGADO) DENUNCIADO:GETULIO BARBOSA DA SILVA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 44182 - PAULO LIOMAR DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) OAB 30087 - ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta

para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00095705820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO: GETULIO BARBOSA DA SILVA FLAGRANTEADO: ELIELSON BARBOSA DA SILVA Representante(s): OAB 28792 - BRENDA MARGALHO DA ROSA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00096693320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00096693320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00096693320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. FLAGRANTEADO: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00096721720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: MARCUS VENICIUS SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO DENUNCIADO: OSEIAS GONCALVES CAMPELO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00096721720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO: OSEIAS GONCALVES CAMPELO AUTORIDADE POLICIAL: MARCUS VENICIUS SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO VITIMA: A. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta:

designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00098511920168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:IVANILDO TAVARES FARIAS VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃancia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00098702020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:M. V. P. M. VITIMA:R. G. P. M. N. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ROSIVALDO SANTANA DAMASCENO. DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃancia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00099063320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:GABRIEL CARDOSO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃancia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00100333420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:MARCOS SOARES DO CARMO VITIMA:I. F. C. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃancia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de

Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00100333420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:MARCOS SOARES DO CARMO AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§ão de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00101417320128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:DJALMA COSTA FERREIRA DENUNCIADO:JORGE UBIRATAN DOS SANTOS DENUNCIADO:DILSON CASTRO VIANA DENUNCIADO:VEDINEI SANTOS GUEDES VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§ão de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00101417320128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:DJALMA COSTA FERREIRA DENUNCIADO:JORGE UBIRATAN DOS SANTOS DENUNCIADO:DILSON CASTRO VIANA DENUNCIADO:VEDINEI SANTOS GUEDES VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§ão de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00101417320128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:DJALMA COSTA FERREIRA INDICIADO:JORGE UBIRATAN DOS SANTOS INDICIADO:DILSON CASTRO VIANA INDICIADO:VEDINEI SANTOS GUEDES VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§ão de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00102495820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:J. J. C. G. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPAPZ AUTOR:JHONATAN REIS MIRANDA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§ão de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00105556120188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:I. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO:MANOEL NETO FERREIRA Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§ão de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â

Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00105718320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA ACUSADO:ROBERT BRASIL BENEF SECAGEM LOG E EXPORT DE MADEIRA LTDA REPRESENTANTE:MARCOS ROGERIO VITORINO LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00105718320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ROBERT BRASIL BENEF SECAGEM LOG E EXPORT DE MADEIRA LTDA Representante(s): OAB 13192 - HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU (ADVOGADO) DENUNCIADO:CARL ALAIN EUGENE PELLETIER Representante(s): OAB 13192 - HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00106840320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:DAVID WILSON GOMES PEREIRA INDICIADO:ELIDIA MARA GOMES PEREIRA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00106840320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:DAVID WILSON GOMES PEREIRA DENUNCIADO:ELIDIA MARA GOMES PEREIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00109049820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:ELIDIA MARA GOMES PEREIRA FLAGRANTEADO:DAVID WILSON GOMES PEREIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00109049820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. INDICIADO:RAIMUNDO MARQUES FERREIRA CAMPOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a

digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00109049820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RAIMUNDO MARQUES FERREIRA CAMPOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00109049820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:RAIMUNDO MARQUES FERREIRA CAMPOS VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00110336920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA INDICIADO:JACIMAR SOARES GUIMARAES VITIMA:J. F. P. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00110336920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:J. F. P. DENUNCIADO:JACIMAR SOARES GUIMARAES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00110498620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:FELIPE CORREIA SOUSA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã ÃVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00110498620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:FELIPE CORREIA SOUSA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Ã Ã Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Ã Ã Ã Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica.

Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00110498620198140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA
 DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO:FELIPE CORREIA SOUSA. DECISÃO
 Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo
 eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de
 audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â
 Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â
 Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de
 Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
 00110669320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
 ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR
 DO FATO:MARIA JOANA LIMA REIS VITIMA:L. A. J. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado
 para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos
 processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
 com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta:
 designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
 eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00110669320178140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:L. A. J. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO
 DE ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MARIA JOANA LIMA REIS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o
 concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que
 os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â
 Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de
 etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da
 assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de
 Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00114121020188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:FELIPE LEONARDO LAMEIRA SOARES
 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA
 VITIMA:N. F. S. S. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
 do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta
 para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
 dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s,
 conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA
 SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 P R O C E S S O : 0 0 1 1 4 1 2 1 0 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:N. F. S. S. DENUNCIADO:FELIPE LEONARDO
 LAMEIRA SOARES. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
 do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta
 para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
 dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s,
 conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA
 SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
 P R O C E S S O : 0 0 1 1 4 3 4 6 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
 Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE
 BARCARENA DEAM VITIMA:O. S. L. ACUSADO:CRIS DA SILVA LACERDA. DECISÃO Considerando o
 esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico.
 Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia.
 Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda
 com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.
 Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito
 Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00114346820188140008
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA

os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00116489320178140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. M. A. DENUNCIADO:WFB SOLUCAO AMBIENTAL LTDA Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WELLINGTON FERREIRA BARROS Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00117724220188140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:S. C. C. F. DENUNCIADO:JAIRO TEIXEIRA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00120149820188140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:E. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES JUNIOR INDICIADO:LUCAS ALVES ARAUJO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00120149820188140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:E. S. S. DENUNCIADO:LUCAS ALVES ARAUJO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00120293320198140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO:ILDEMAR DOS SANTOS MATOS VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda

com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00120293320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ILDEMAR DOS SANTOS MATOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121298520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 15/06/2022 VITIMA:S. L. V. C. AUTORIDADE POLICIAL:DPC MARIANA MADEIRA OLIVEIRA INDICIADO:KETENEM RAQUEL DA SILVA SANTIAGO INDICIADO:ROBSON DANIEL SOUSA MORAES. DECISÃO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121298520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 15/06/2022 VITIMA:S. L. V. C. AUTORIDADE POLICIAL:DPC MARIANA MADEIRA OLIVEIRA DENUNCIADO:KETENEM RAQUEL DA SILVA SANTIAGO DENUNCIADO:ROBSON DANIEL SOUSA MORAES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121324020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES JUNIOR DENUNCIADO:EDELSON DA NEVES PAIM Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 26625 - ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121506120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:GERSON DE SOUZA FORTE. DECISÃO Considerando o esforçoe concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121506120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE

DENUNCIADO:GERSON DE SOUZA FORTE DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121506120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:GERSON DE SOUZA FORTE VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121713720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:V. L. S. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA INDICIADO:EMANOEL BARROS DA CONCEICAO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121713720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:V. L. S. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:EMANOEL BARROS DA CONCEICAO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00121713720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:EMANOEL BARROS DA CONCEICAO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00123333720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR:GLEICIANE DO SOCORRO DOS PASSOS MENDES AUTOR:JACQUELINE MIRANDA DOS SANTOS VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00123333720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:GLEICIANE DO SOCORRO DOS PASSOS MENDES DENUNCIADO:JACQUELINE MIRANDA DOS SANTOS VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o

Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00127952320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:EDVALDO DA CRUZ SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00127952320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:EDVALDO DA CRUZ SOUZA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00128882020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 ACUSADO:GABRIEL TRINDADE AMORIN ACUSADO:JEFFERSON DO CARMO VITIMA:N. A. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00128882020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:N. A. C. INDICIADO:GABRIEL TRINDADE AMORIN INDICIADO:JEFFERSON DO CARMO AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00128882020178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:JEFFERSON DO CARMO VITIMA:N. A. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00130553720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR DO FATO:CARLOS ALBERTO MALCHER TAVARES DA LUZ AUTOR DO FATO:ELIETE ARAUJO FERNANDES AUTOR DO FATO:ROBERTO ROSA EMERIQUE VITIMA:L. A. P. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÁ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00130553720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

00133348620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA REPRESENTADA PELO DELEGADO DE POLICIA CIVIL INDICIADO:MESSIAS DO CARMO BARRA FAIAL. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã¢ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ S.C.G.Ã¢ PROCESSO: 00133348620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:MESSIAS DO CARMO BARRA FAIAL Representante(s): OAB 29761 - LEANDRO BENÍCIO MONTEIRO (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã¢ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ S.C.G.Ã¢ PROCESSO: 00133348620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:MESSIAS DO CARMO BARRA FAIAL VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA REPRESENTADA PELO DELEGADO DE POLICIA CIVIL. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã¢ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ S.C.G.Ã¢ PROCESSO: 00134344120188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:M. V. H. S. DENUNCIADO:EDNEI PUREZA VON PAUMGARTTEN Representante(s): OAB 19229 - FABIO AUGUSTO MARTINS MAGNO (ADVOGADO) OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã¢ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ S.C.G.Ã¢ PROCESSO: 00134344120188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:EDNEI PUREZA VON PAUMGARTTEN Representante(s): OAB 19229 - FABIO AUGUSTO MARTINS MAGNO (ADVOGADO) OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:M. V. H. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ApÃ³s, conclusos 4-Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã¢ Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã¢Ã¢Ã¢Ã¢ S.C.G.Ã¢ PROCESSO: 00134344120188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS VITIMA:M. V. H. S. INDICIADO:EDNEI PUREZA VON PAUMGARTTEN Representante(s): OAB 19229 - FABIO AUGUSTO MARTINS MAGNO (ADVOGADO) OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de

etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00142543120168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. FLAGRANTEADO:EDIMILSON DA SILVA FERREIRA. DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00142543120168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 INDICIADO:EDIMILSON DA SILVA FERREIRA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00142907320168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EDIMILSON DA SILVA FERREIRA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00143097920168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 15/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ARIEL HELENO DA SILVA FERREIRA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00146908720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo

Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:MAURICIO OLIVEIRA GONCALVES VITIMA:M. J. S. L. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00287942120158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. INDICIADO:JOSOEL DOS SANTOS BAIA AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA DPC. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00287942120158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA DPC DENUNCIADO:JOSOEL DOS SANTOS BAIA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00287942120158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:JOSOEL DOS SANTOS BAIA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00358301720158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 FLAGRANTEADO:JEFFERSON DA LUZ LIMA VITIMA:P. M. A. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00358301720158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA:P. M. A. S. VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:JEFFERSON DA LUZ LIMA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00358301720158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO:JEFFERSON DA LUZ LIMA Representante(s): OAB 27551 - KARIANNE LEAL MACHADO (ADVOGADO) OAB 17277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO (ADVOGADO) VITIMA:P. M. A. S. VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e

migrando do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 01138528920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 AUTOR DO FATO: JHONLENO NASCIMENTO DA CONCEICAO AUTOR DO FATO: JARDAM WANZELER DOS SANTOS DA SILVA VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 01138528920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: JARDAM WANZELER DOS SANTOS DA SILVA DENUNCIADO: JHONLENO NASCIMENTO DA CONCEICAO DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 01198443120158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 INDICIADO: MAURO JOSE ALVES COSTA VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 01198443120158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/06/2022 DENUNCIADO: MAURO JOSE ALVES COSTA VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00000856820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTOR DO FATO: RAFAEL QUEIROZ TRINDADE VITIMA: W. A. F. VITIMA: J. N. P. VITIMA: J. N. P. VITIMA: D. N. D. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de

etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00000856820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:W. A. F. VITIMA:J. N. P. VITIMA:D. N. D. VITIMA:J. N. P. DENUNCIADO:RAFAEL QUEIROZ TRINDADE. DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00001628220158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 INDICIADO:N. C. B. C. S. INDICIADO:JOAO ALEXANDRE SOUSA DE SOUSA FLAGRANTEADO:MARIA DE FATIMA SOUSA DE SOUSA. DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00001628220158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:N. C. B. C. S. DENUNCIADO:JOAO ALEXANDRE SOUSA DE SOUSA DENUNCIADO:MARIA DE FATIMA SOUSA DE SOUSA. DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00002265320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 INDICIADO:ANTONIO EDINALDO GOMES VITIMA:O. C. O. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS. DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00002265320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:O. C. O. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ANTONIO EDINALDO GOMES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃo Considerando o esforÃo concentrado para digitalizaÃÃo e migraÃÃo do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃÃo de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃÃo de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da

assinatura eletrônica. ÂLVARO JOSĂ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00004618320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:W. R. S. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPAP DENUNCIADO:MARCIO CARDIM PEREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ÂLVARO JOSĂ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00004687520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:OCIVALDO DA CONCEICAO RIBEIRO DA COSTA INDICIADO:CHARLES JOHN PALHETA COSTA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ÂLVARO JOSĂ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00004687520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:CHARLES JOHN PALHETA COSTA DENUNCIADO:OCIVALDO DA CONCEICAO RIBEIRO DA COSTA Representante(s): OAB 24410 - JOSÉ DANILO DOS SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ÂLVARO JOSĂ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00006884920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTOR:APURACAO VITIMA:M. P. C. C. AUTORIDADE POLICIAL:LUIZ ALBERTO DE LIMA SIQUEIRA JUNIOR DPC. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ÂLVARO JOSĂ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00006884920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:M. P. C. C. DENUNCIADO:LINDOLEY DA SILVA FURTADO Representante(s): DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â Apãs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ÂLVARO JOSĂ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00006960320078140008 PROCESSO ANTIGO: 200720002473 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 ACUSADO:JOSE PEREIRA VIANA VITIMA:C. B. S. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos

processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00008021220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Inquérito Policial em: 20/06/2022 VITIMA:L. T. M. L. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPAZ INDICIADO:JOSE ROBERTO RODRIGUES DA COSTA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00008223720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTOR DO FATO:TIAGO DA COSTA AMORIM VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00008223720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 DENUNCIADO:TIAGO DA COSTA AMORIM. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00011852420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:G. A. C. S. . AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM INDICIADO:GEOVANA PRESENTINO DE CASTRO VITIMA:G. A. C. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00016059220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:C. C. INDICIADO:MICHEL FURTADO DE SOUZA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos

4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00016059220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:C. C. DENUNCIADO:MICHEL FURTADO DE SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00016059220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:MICHEL FURTADO DE SOUZA VITIMA:C. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00020288620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:L. R. C. AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES JUNIOR INDICIADO:MAIKE MARCOLINO DA PAZ SIQUEIRA VITIMA:C. C. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00020288620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:MAIKE MARCOLINO DA PAZ SIQUEIRA VITIMA:L. R. C. AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES JUNIOR. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00021682320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:R. C. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:ANTONIA CELIA DA COSTA NEVES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da

assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00021827020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:R. R. E. VITIMA:B. S. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ROSIANE BRAGA DE OLIVEIRA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00021827020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:R. R. E. VITIMA:B. S. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ROSIANE BRAGA DE OLIVEIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00021827020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:ROSIANE BRAGA DE OLIVEIRA VITIMA:R. R. E. VITIMA:B. S. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00025352820118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 INDICIADO:CARLOS PINTO MACHADO INDICIADO:ROBERTO RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA INDICIADO:ANTONIO BATISTA DA SILVA VITIMA:D. S. A. VITIMA:H. O. B. VITIMA:A. A. O. VITIMA:R. A. N. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00025352820118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 DENUNCIADO:CARLOS PINTO MACHADO DENUNCIADO:ROBERTO RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA DENUNCIADO:ANTONIO BATISTA DA SILVA VITIMA:D. S. A. VITIMA:H. O. B. VITIMA:A. A. O. VITIMA:R. A. N. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00025352820118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 ACUSADO:CARLOS PINTO MACHADO ACUSADO:ROBERTO RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA ACUSADO:ANTONIO BATISTA DA SILVA VITIMA:D. S. A. VITIMA:R. A. N. VITIMA:H. O. B. VITIMA:A. A. O. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â

com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00032490720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/06/2022 VITIMA:J. L. C. B. C. DENUNCIADO:ERIVALDO FERREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 10595 - SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE ROSIVALDO PINHEIRO DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00032490720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:JOSE ROSIVALDO PINHEIRO DA SILVA FLAGRANTEADO:ERIVALDO FERREIRA DA SILVA VITIMA:J. L. C. B. C. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00032866820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/06/2022 AUTOR DO FATO:WALDINEYLA DOS SANTOS SILVA VITIMA:C. C. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00032866820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/06/2022 VITIMA:C. C. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:WALDINEYLA DOS SANTOS SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00033495920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: InquÃ©rito Policial em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:DIEGO COSTA DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3-Ã ApÃ³s, conclusos 4-Ã Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Ã Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Ã Ã S.C.G.Ã PROCESSO: 00033495920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: InquÃ©rito Policial em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:DIEGO COSTA DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Ã Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Ã Proceda com a colocação de etiqueta: designar

AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034084720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:R. A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO:CLEIDIANE SILVA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034899320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:V. O. M. INDICIADO:JULIA SOUZA RIBEIRO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00034899320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:V. O. M. DENUNCIADO:JULIA SOUZA RIBEIRO Representante(s): OAB 18017 - MARCIO PINHO AGUIAR (ADVOGADO) OAB 28670 - WILLIANE FELIX TRINDADE (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00035234420148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 AUTOR DO FATO:RENAN DIEGO FERREIRA MONTEIRO VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL FERNANDO BEZERRA LIMA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00035234420148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 DENUNCIADO:RENAN DIEGO FERREIRA MONTEIRO Representante(s): OAB 10595 - SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00043914620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:J. C. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:LARISSA OANA SILVA NAVEGANTES. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda

com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrãnica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00043914620198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:J. C. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:LARISSA OANA SILVA NAVEGANTES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforãço concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrãnico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrãnica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00045564920178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 INDICIADO:PAULO MOISES MONTEIRO DOS SANTOS INDICIADO:RAPHAEL PACCINI DOS SANTOS Representante(s): OAB 20265 - FABRICIA DE ARRUDA BASTOS (ADVOGADO) OAB 26123 - MARIA AUXILIADORA COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) VITIMA:A. D. B. . DECISÃO Considerando o esforãço concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrãnico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrãnica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00045564920178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:A. D. B. DENUNCIADO:RAPHAEL PACCINI DOS SANTOS Representante(s): OAB 20265 - FABRICIA DE ARRUDA BASTOS (ADVOGADO) OAB 26123 - MARIA AUXILIADORA COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:PAULO MOISES MONTEIRO DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforãço concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrãnico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrãnica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00050017720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:J. L. S. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:RODRIGO NEVES BENITO. DECISÃO Considerando o esforãço concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrãnico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrãnica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00050017720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:J. L. S. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:RODRIGO NEVES BENITO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforãço concentrado para digitalizaçãoe e migraçãoe do acervo para processo eletrãnico. Considerando que os referidos processos estãoe aguardando pauta para designaçãoe de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe e migraçãoe dos autos. 2- Proceda com a colocaçãoe de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrãnica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00051443720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 ACUSADO:JOSE SANTANA DOS SANTOS

AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2- Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00051443720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açãõ Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022

AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:JOSE SANTANA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2- Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00052632720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açãõ Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:D. S. Q. VITIMA:A. F. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:WALAFF JUNIOR NASCIMENTO DE MELO Representante(s): OAB 29319 - MARCONI GOMES SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2- Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00052632720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açãõ Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:WALAFF JUNIOR NASCIMENTO DE MELO VITIMA:A. F. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2- Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00053837020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açãõ Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:L. K. S. N. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:MARIA DARIELE DA SILVA SOUZA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãõ e migraçãõ do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãõ de audiãncia. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãõ e migraçãõ dos autos. 2- Proceda com a colocaçãõ de etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSã DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00053837020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Açãõ Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022

AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE VITIMA:L. K. S. N. DENUNCIADO:MARIA DARIELE DA SILVA SOUZA Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00053897720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:ELSON LOPES DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00053897720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:ELSON LOPES DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00053897720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:ELSON LOPES DOS SANTOS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00057422520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 DENUNCIADO:JOSE OCELIO MARCIANO Representante(s): OAB 18017 - MARCIO PINHO AGUIAR (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCIO NAZARENO RIBEIRO FERNANDES Representante(s): OAB 18017 - MARCIO PINHO AGUIAR (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00057422520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 INDICIADO:JOSE OCELIO MARCIANO VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00058658620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022

ACUSADO:EDIVAN LIMA DA SILVA VITIMA:J. R. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00058658620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:J. R. S. DENUNCIADO:EDIVAN LIMA DA SILVA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00058741420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:J. M. S. INDICIADO:MARCIO FERREIRA DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00058741420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:J. M. S. DENUNCIADO:MARCIO FERREIRA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00058741420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:MARCIO FERREIRA DA SILVA VITIMA:J. M. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061050720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:M. J. G. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:JONILDO CARVALHO GOES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00061050720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:M. J. G. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:JONILDO CARVALHO GOES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo

para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00062751320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 ACUSADO: ANTONIO DO SOCORRO DA SILVA COSTA VITIMA: M. S. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00062751320198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA: M. S. C. DENUNCIADO: ANTONIO DO SOCORRO DA SILVA COSTA DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00063049720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA: L. C. S. B. DENUNCIADO: ANA PAULA DA SILVA CARDOSO DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00063049720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 INDICIADO: ANA PAULA DA SILVA CARDOSO VITIMA: L. C. S. B. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00063484820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO: DIMAS COSTA DA SILVA DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apães, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00063484820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO: DIMAS COSTA DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta:

designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00063484820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:DIMAS COSTA DA SILVA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00063874520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE INDICIADO:DARLON SILVA DOS ANJOS. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00063874520208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:DARLON SILVA DOS ANJOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00064662420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:DARLON SILVA DOS ANJOS AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES JUNIOR. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ³nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00064662420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DPC MARIANA MADEIRA OLIVEIRA INDICIADO:ROSIVALDO DA SILVA RIBEIRO. DECISÃO Considerando o esforÃço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ³nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se.

Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00064662420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 FLAGRANTEADO:ROSIVALDO DA SILVA RIBEIRO VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DPC MARIANA MADEIRA OLIVEIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00065107720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 INDICIADO:ANDREY CRISTINO TAVARES DO NASCIMENTO VITIMA:T. L. M. E. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00065107720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:T. L. M. E. S. DENUNCIADO:ANDREY CRISTINO TAVARES DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 27194 - DALVA DA SILVA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 28909 - HORLEY DA SILVA CARDOSO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00075800320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTOR:JOSIVAN TRINDADE GAIA VITIMA:A. A. F. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00076721520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:MARIA TERESA DOS SANTOS MACEDO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:R. B. B. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÁLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de

Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00076721520168140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO AUTORIDADE
POLICIAL:MARIA TERESA DOS SANTOS MACEDO DENUNCIADO:OXBOW BRASIL ENERGIA
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DENUNCIADO:ANDRE LUIS GIGLIO DENUNCIADO:HILTON BESSA
DA SILVA VITIMA:R. B. B. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e
migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo
aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a
digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar
AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica.
Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00077321720188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Cautelar
Inominada Criminal em: 20/06/2022 VITIMA:E. L. R. VITIMA:Z. L. P. AUTORIDADE
POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DEACA INDICIADO:JOSIAS COSTA
MALCHER. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do
acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
P R O C E S S O : 0 0 0 7 7 3 2 1 7 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Cautelar
Inominada Criminal em: 20/06/2022 VITIMA:E. L. R. VITIMA:Z. L. P. AUTORIDADE
POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DEACA DENUNCIADO:JOSIAS
COSTA MALCHER DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO
Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo
eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de
audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â
Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â
Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de
Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO:
00079131820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022
INDICIADO:CHARLE SOUZA GONCALVES VITIMA:L. G. C. T. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE
POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:VALDMILSON MOUSINHO DE LIMA
INDICIADO:CLEIDILSON DA SILVA NAHUM. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para
digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos
processos estÃo aguardando pauta para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda
com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta:
designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura
eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00079131820188140008 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:L. G. C. T. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA
DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:VALDMILSON MOUSINHO DE LIMA
DENUNCIADO:CLEIDILSON DA SILVA NAHUM Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE
ALMEIDA (ADVOGADO) DENUNCIADO:CHARLE SOUZA GONCALVES Representante(s): OAB 15021 -
KATIA MARIA REIS DA FONSECA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do
acervo para processo eletrÃnico. Considerando que os referidos processos estÃo aguardando pauta
para designaÃ§Ão de audiÃncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão
dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ão de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃs,
conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃnica. Â ÂLVARO JOSÃ DA
SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â
P R O C E S S O : 0 0 0 7 9 1 4 7 6 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTOR:ANTONIO ULISSES OLIVEIRA MARTINS FILHO

VITIMA:A. B. A. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00079147620138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 DENUNCIADO:ANTONIO ULISSES OLIVEIRA MARTINS FILHO VITIMA:A. B. A. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00091210820168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTOR DO FATO:JOAO FERREIRA ANDRADE VITIMA:L. P. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00091210820168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:L. P. S. DENUNCIADO:JOAO FERREIRA ANDRADE DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00097897120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:M. S. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:ODAN ALMEIDA OTONY. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00097897120198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:M. S. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ODAN ALMEIDA OTONY. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00098096220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:G. A. B. VITIMA:J. A. B. VITIMA:M. Z. S. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS INDICIADO:EUFRASIO DE OLIVEIRA FREITAS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico.

Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00098096220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:G. A. B. VITIMA:J. A. B. VITIMA:M. Z. S. B. DENUNCIADO:EUFRASIO DE OLIVEIRA FREITAS. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00099046320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTOR DO FATO:JESSICA DE SOUZA MORAES VITIMA:W. C. L. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00099046320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:W. C. L. DENUNCIADO:JESSICA DE SOUZA MORAES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00099660620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. VITIMA:A. A. N. B. S. DENUNCIADO:ANTONIO JOSE MONTEIRO RIBEIRO DENUNCIADO:JOSE AUGUSTO MOREIRA PROGENIO DENUNCIADO:JOSE PAULINO DE MELO DENUNCIADO:JOSE EDSON DA COSTA PIRES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00101927420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE VITIMA:R. O. S. INDICIADO:ROSINETE RODRIGUES ARAUJO PARGA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00101927420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:R. O. S. DENUNCIADO:ROSINETE RODRIGUES ARAUJO PARGA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a

digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-               Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.    ALVARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                   S.C.G.   PROCESSO: 00102305220198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU  RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: Inqu  rito Policial em: 20/06/2022 VITIMA:I. Q. X. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPАЗ INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-               Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-               Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.    ALVARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                   S.C.G.   PROCESSO: 00103119820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU  RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: Inqu  rito Policial em: 20/06/2022 VITIMA:S. S. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM PROPАЗ INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-               Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-               Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.    ALVARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                   S.C.G.   PROCESSO: 00104522020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU  RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 20/06/2022 VITIMA:G. O. C. D. VITIMA:D. G. C. D. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPАЗ INDICIADO:LOURIVAL DA SILVA DONZA. DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-               Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-               Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.    ALVARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                   S.C.G.   PROCESSO: 00104522020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU  RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 20/06/2022 VITIMA:D. G. C. D. VITIMA:G. O. C. D. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPАЗ DENUNCIADO:LOURIVAL DA SILVA DONZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-               Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-               Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.    ALVARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                   S.C.G.   PROCESSO: 00123353620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU  RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. P. O. . DENUNCIADO:STENIO DA SILVA MEIRELES VITIMA:A. C. P. O. . DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-               Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-               Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-            Ap  s, conclusos 4-            Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr  nica.    ALVARO JOS   DA SILVA SOUSA    Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena                   S.C.G.   PROCESSO: 00123353620188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU  RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A  o: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. P. O. DENUNCIADO:STENIO DA SILVA MEIRELES Representante(s): OAB 26757 - AMANDA RAFAELY RAZUCO MAGNO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECIS  O Considerando o esfor  o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr  nico. Considerando que os referidos processos est  o aguardando pauta para designa  o de audi  ncia. Determino: 1-              

Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00123787020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: ProduÃ§Ã£o Antecipada da Prova em: 20/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM VITIMA:E. A. F. VITIMA:M. S. F. A. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00123787020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: ProduÃ§Ã£o Antecipada da Prova em: 20/06/2022 VITIMA:E. A. F. VITIMA:M. S. F. A. DENUNCIADO:ELDINEI ADAO DO CARMO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00125943120188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE AUTOR DO FATO:JESSICA WENGER DA CRUZ DE SOUZA VITIMA:D. P. A. O. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00125943120188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/06/2022 VITIMA:D. P. A. O. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO:JESSICA WENGER DA CRUZ DE SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00134941420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/06/2022 VITIMA:L. M. S. H. . DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos

4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00142251020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 20/06/2022 INDICIADO:FRANCISCO COUTINHO DO ESPIRITO SANTO INDICIADO:DILMA DA COSTA CARDOSO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00149000720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 AUTOR DO FATO:JORGE DO CARMO DELGADO VITIMA:R. M. S. M. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00149000720178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:R. M. S. M. DENUNCIADO:JORGE DO CARMO DELGADO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00828483420158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 DENUNCIADO:RAIMUNDO MARQUES FERREIRA CAMPOS AUTORA:RAQUEL MORAES DOS SANTOS VITIMA:B. N. S. VITIMA:L. N. S. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. Â ÂLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00008434720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:WALDA DO REMEDIO CAMPOS SOBRIIL DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail Â fl. retro, determino a migraÃ§Ã£o dos presentes autos ao PJE. ApÃ³s, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiça do ParÃ. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito Titular da 1ª Vara CÃ-vel da Comarca de Barcarena, respondendo

cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00014255220158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 DENUNCIADO:PAULO MARCIO DOS ANJOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail ã fl. retro, determino a migraã§ã dos presentes autos ao PJE. Apã³s, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiã§a do Parãj. Barcarena (PA), data da assinatura eletrã´nica. Â Â Â Â Â Â Â Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Juã-za de Direito Titular da 1ª Vara Cã-vel da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00036642420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANTONIA BARROS MAIA Representante(s): OAB 11495 - WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail ã fl. retro, determino a migraã§ã dos presentes autos ao PJE. Apã³s, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiã§a do Parãj. Barcarena (PA), data da assinatura eletrã´nica. Â Â Â Â Â Â Â Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Juã-za de Direito Titular da 1ª Vara Cã-vel da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00046247720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 ENVOLVIDO:EMERSON CHAVES DE JESUS AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO:A. S. P. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail ã fl. retro, determino a migraã§ã dos presentes autos ao PJE. Apã³s, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiã§a do Parãj. Barcarena (PA), data da assinatura eletrã´nica. Â Â Â Â Â Â Â Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Juã-za de Direito Titular da 1ª Vara Cã-vel da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00055263020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO:RENATA FONSECA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail ã fl. retro, determino a migraã§ã dos presentes autos ao PJE. Apã³s, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiã§a do Parãj. Barcarena (PA), data da assinatura eletrã´nica. Â Â Â Â Â Â Â Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Juã-za de Direito Titular da 1ª Vara Cã-vel da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00067726120188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DENUNCIADO:DILSILENE DE ANDRADE COSTA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail ã fl. retro, determino a migraã§ã dos presentes autos ao PJE. Apã³s, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiã§a do Parãj. Barcarena (PA), data da assinatura eletrã´nica. Â Â Â Â Â Â Â Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Juã-za de Direito Titular da 1ª Vara Cã-vel da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00071889720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 DENUNCIADO:HERLON PERES DE OLIVEIRA DA SILVA DENUNCIADO:BOSCO OLIVEIRA MARTINS JUNIOR VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail ã fl. retro, determino a migraã§ã dos presentes autos ao PJE. Apã³s, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiã§a do Parãj. Barcarena (PA), data da assinatura eletrã´nica. Â Â Â Â Â Â Â Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Juã-za de

Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00083124720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 VITIMA:M. G. L. DENUNCIADO:IZAURA GOMES LOBATO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail fl. retro, determino a migração dos presentes autos ao PJE. Após, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiça do Pará. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00117975520188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 VITIMA:C. O. C. DENUNCIADO:DANIELLE MULLER CARDOSO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail fl. retro, determino a migração dos presentes autos ao PJE. Após, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiça do Pará. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00118365220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 VITIMA:C. O. C. DENUNCIADO:DANIELLE MULLER CARDOSO Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail fl. retro, determino a migração dos presentes autos ao PJE. Após, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiça do Pará. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00132497120168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:INGRID SOCORRO DA CONCEICAO SEABRA VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail fl. retro, determino a migração dos presentes autos ao PJE. Após, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiça do Pará. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00133735420168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CLAYSON SANTOS LIMA DENUNCIADO:ANTONIO SANTOS LIMA VITIMA:H. F. M. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BARCARENA - VARA CRIMINAL R.H. DECISÃO Considerando e-mail fl. retro, determino a migração dos presentes autos ao PJE. Após, proceda com a remessa dos mesmos ao grupo de apoio da meta 4 do Tribunal de Justiça do Pará. Barcarena (PA), data da assinatura eletrônica. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Barcarena, respondendo cumulativamente pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena PROCESSO: 00006397420098140070 PROCESSO ANTIGO: 200920002992 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 APENADO:ARLINDO SERRA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. @ DESPACHO 1- Em conformidade com o parecer ministerial, INTIME-SE o acusado ARLINDO SERRA DOS SANTOS com expedição de carta precatória, finalidade de citação conforme fls. 65. Cumpra-se. Barcarena/Pa, 23 de maio de 2022 Carla Sodre da Mota Dessimoni Juiz(a) de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA R.L.P. PROCESSO: 00015251220128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Ação Penal - Inquérito Policial em: 24/05/2022 INDICIADO:ALEXANDRE MATHEUS DIAS DOS SANTOS VITIMA:A. G.

C. . Â© DESPACHO Considerando certidão fl. 112, vistas ao MP para manifestar-se pelo que entender de direito. Cumpra-se. Barcarena/Pa, 24 de maio de 2022 Carla Sodre da Mota Dessimoni Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA R.L.P. PROCESSO: 00015297320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 24/05/2022 ACUSADO:JEFFERSON DE MORAES CORREIA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:E. T. D. C. . Â©PROCESSO: 0001529-73.2017.8.14.0008 DESPACHO Considerando certidão fl. 179, vistas ao MP para manifestar-se pelo que entender de direito. Cumpra-se. Barcarena/Pa, 24 de maio de 2022 Carla Sodre da Mota Dessimoni Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA R.L.P. PROCESSO: 00015297320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JEFFERSON DE MORAES CORREIA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:E. T. D. C. . Â©PROCESSO: 0001529-73.2017.8.14.0008 DESPACHO Considerando certidão fl. 179, vistas ao MP para manifestar-se pelo que entender de direito. Cumpra-se. Barcarena/Pa, 24 de maio de 2022 Carla Sodre da Mota Dessimoni Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA R.L.P. PROCESSO: 00057621120208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 DENUNCIADO:LEANDRO SUELTON LEAO DOS SANTOS. DECISÃO Proceda-se citação por edital do acusado LEANDRO SUELTON LEÃO DOS SANTOS, com prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que determina o art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365, para responder à acusações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Cumpra-se Citação ao MP Barcarena, 24 de maio de 2022. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA. PROCESSO: 00001011720218140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:R. S. C. VITIMA:R. C. B. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPAZ DENUNCIADO:RAIMUNDO DO SOCORRO COSTA BALIEIRO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apais, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00001383520058140008 PROCESSO ANTIGO: 200520000487 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 29/06/2022 VITIMA:O. E. ACUSADO:GERSON DE FREITAS COSTA Representante(s): JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) ACUSADO:IVANEIDE PERES Representante(s): ALBERTO JOSE DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apais, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00009283820158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO:FABIO EDUARDO TAVARES DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão

aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00013654020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:E. C. B. DENUNCIADO:RAIMUNDO COSTA SOUZA DENUNCIADO:MARIA EMILIA LIMA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00019436620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DPC MARIANA MADEIRA OLIVEIRA DENUNCIADO:ANDERSON JOSE CARDOSO DOS SANTOS Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 30087 - ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00026951920128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 ACUSADO:ALDEMIR SOUTO FERREIRA ACUSADO:RICARDO DE DEUS PEREIRA VITIMA:L. P. M. ACUSADO:ALEX DE OLIVEIRA DA LUZ Representante(s): OAB 8269 - PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00031131020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:J. A. S. DENUNCIADO:DIEGO SALVADOR DA SILVA FREITAS Representante(s): OAB 18017 - MARCIO PINHO AGUIAR (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00031486720198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANTONIO LUAN DOS SANTOS GERONIMO DENUNCIADO:LUIZ FERNANDO DOS SANTOS GERONIMO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00031820820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:A.

C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DA VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ALEXANDRE DE FARIAS MIRANDA Representante(s): OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00033612020128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 INDICIADO:OSIVAN SOUZA DOS ANJOS VITIMA:E. P. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00034666020138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 FLAGRANTEADO:JOSE LUIS DE LIMA DE SENA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00034666020138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOSE LUIS DE LIMA DE SENA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00037433220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:T. S. C. DENUNCIADO:EDIVALDO SOUZA SANTOS Representante(s): OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00037659520178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:AGNE THAYNA DE SOUZA E SILVA VITIMA:O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00037822920208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO:JOSE MARIA MIRANDA FERREIRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para

processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00038022020208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO:ALBINO RODRIGUES DE BRITO Representante(s): OAB 8626 - ZINALDO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00038420220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:J. S. F. AUTORIDADE POLICIAL:DPC RICARDO MOREL LOPES JUNIOR DENUNCIADO: DARWIN SANTOS DA CONCEICAO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00040022720208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:MARCOS SIDINEY GAIA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00040066420208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO:ZILMAR CARLOS DE CARVALHO Representante(s): OAB 23801 - WALBER HAGNER MORAES ANJOS (ADVOGADO) OAB 26757 - AMANDA RAFAELY RAZUCO MAGNO (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena **S.C.G.** PROCESSO: 00040294420198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:S. C. N. VITIMA:Y. S. DENUNCIADO:LUIZ AFONSO NUNES BRANDAO Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) VITIMA:S. S. S. M. . DECISÃO Considerando o esforço

concentrado para digitalizaçãoe migraçãodo acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãode audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe migraçãodos autos. 2- Proceda com a colocaçãode etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00040660820188140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO:DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãoe migraçãodo acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãode audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe migraçãodos autos. 2- Proceda com a colocaçãode etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00042620720208140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO:JOSE PAULO RUEDA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãoe migraçãodo acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãode audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe migraçãodos autos. 2- Proceda com a colocaçãode etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00044032620208140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO:WELLINGTON NASCIMENTO SENA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãoe migraçãodo acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãode audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe migraçãodos autos. 2- Proceda com a colocaçãode etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00044648120208140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:E. M. E. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:GELVANE DA COSTA NARCISO Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 44182 - PAULO LIOMAR DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) OAB 30838 - NATALIA PONTES QUINTELA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãoe migraçãodo acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãode audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe migraçãodos autos. 2- Proceda com a colocaçãode etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00051446620208140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:L. D. S. DENUNCIADO:JANIEL MESQUITA HORTEGAL. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalizaçãoe migraçãodo acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designaçãode audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalizaçãoe migraçãodos autos. 2- Proceda com a colocaçãode etiqueta: designar AIJ. 3- Apã³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00053643520188140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:A. P. V. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO:ANDRE JUNIOR DE ALMEIDA CASTRO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO

Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00055953820138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Medidas Garantidoras em: 29/06/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO: EMPRESA IMERYS RIO CAPIM CAULIM Representante(s): OAB 15966 - MARCUS VINICIUS PRAZERES CAVALEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) OAB 19736 - MAILO DE MENEZES VIEIRA ANDRADE (ADVOGADO) OAB 12131 - FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO: MARCOS FERNANDO DIAS MOREIRA DENUNCIADO: MILTON CARLOS COSTANTIN. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00057904720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA: M. A. M. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS BARCARENA PA DENUNCIADO: GENILDO HENRIQUE DA SILVA DENUNCIADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA MARQUES DENUNCIADO: ALEXANDRE FERREIRA ANDRADE DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00059261520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO: JOSE ANTONIO CAROLINO NASCIMENTO Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA: O. E. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00065424820208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA: M. L. A. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA SEDE DENUNCIADO: LUIZ BRAGA PANTOJA Representante(s): OAB 18009 - GISELY MENDES RODRIGUES (ADVOGADO) INDICIADO: CARLOS CORREA DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00066654620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA: A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO: MOISES DE LIMA MAUDIO INDICIADO: PATRICK DA SILVA PIRES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de

audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00066654620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO: PATRICK DA SILVA PIRES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00066654620208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL VILA DOS CABANOS FLAGRANTEADO: MOISES DE LIMA MAUDIO VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00066828220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA: S. A. S. DENUNCIADO: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS LOBATO DENUNCIADO: MIGUEL RIBEIRO BAIA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00066828220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA: S. A. S. DENUNCIADO: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS LOBATO INDICIADO: MIGUEL RIBEIRO BAIA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00066828220208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA: S. A. S. DENUNCIADO: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS LOBATO DENUNCIADO: MIGUEL RIBEIRO BAIA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apêns, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00067027320208140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:V. T. C. DENUNCIADO:CLAUDIONOR RIBEIRO BIZERRA. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00070442620168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CARLOS NAZARENO PANTOJA CAMPOS Representante(s): OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00089649820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 INDICIADO:ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA INDICIADO:CLAYTON ALVES FERREIRA INDICIADO:MARCOS ALAN SILVA DE MOURA VITIMA:V. F. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00089649820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 INDICIADO:ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA INDICIADO:CLAYTON ALVES FERREIRA INDICIADO:MARCOS ALAN SILVA DE MOURA VITIMA:V. F. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00089649820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 INDICIADO:ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA INDICIADO:CLAYTON ALVES FERREIRA INDICIADO:MARCOS ALAN SILVA DE MOURA VITIMA:V. F. C. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- Apãs, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00094938320188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 VITIMA:F. C. A. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:ANTONIO RUBINALDO PIRES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforço

concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-   Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-   Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-   Ap s, conclusos 4-   Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena   S.C.G. PROCESSO: 00102495820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 29/06/2022 VITIMA:J. J. C. G. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPAZ AUTOR:JHONATAN REIS MIRANDA. DECIS o Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-   Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-   Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-   Ap s, conclusos 4-   Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena   S.C.G. PROCESSO: 00102495820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 29/06/2022 DENUNCIADO:JHONATAN REIS MIRANDA Representante(s): OAB 18017 - MARCIO PINHO AGUIAR (ADVOGADO) VITIMA:J. J. C. G. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEACA PROPAZ DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA. DECIS o Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-   Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-   Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-   Ap s, conclusos 4-   Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena   S.C.G. PROCESSO: 00105071520128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 29/06/2022 DENUNCIADO:SERGIO LOPES DE SOUSA. DECIS o Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-   Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-   Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-   Ap s, conclusos 4-   Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena   S.C.G. PROCESSO: 00106099020198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 29/06/2022 VITIMA:C. B. A. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DA VILA DOS CABANOS DENUNCIADO:EDUARDO DA SILVA ASSUNCAO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA. DECIS o Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-   Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-   Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-   Ap s, conclusos 4-   Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena   S.C.G. PROCESSO: 00110308520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 29/06/2022 INDICIADO:JOAO BATISTA DE DEUS SANTANA GONCALVES VITIMA:A. C. O. E. . DECIS o Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o aguardando pauta para designa  o de audi ncia. Determino: 1-   Proceda com a digitaliza  o e migra  o dos autos. 2-   Proceda com a coloca  o de etiqueta: designar AIJ. 3-   Ap s, conclusos 4-   Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletr nica.  LVARO JOS  DA SILVA SOUSA   Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena   S.C.G. PROCESSO: 00110308520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 29/06/2022 FLAGRANTEADO:JOAO BATISTA DE DEUS SANTANA GONCALVES VITIMA:A. C. O. E. . DECIS o Considerando o esfor o concentrado para digitaliza  o e migra  o do acervo para processo eletr nico. Considerando que os referidos processos est o

aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00110308520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOAO BATISTA DE DEUS SANTANA GONCALVES VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00113494820198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO:RICARDO COUTINHO NASCIMENTO. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00113693920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 FLAGRANTEADO:CARLOS EDUARDO SANTOS GONZAGA FLAGRANTEADO:WALEZ CARDOSO RODRIGUES. DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00113693920198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO:CARLOS EDUARDO SANTOS GONZAGA Representante(s): OAB 6797 - RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE (ADVOGADO) DENUNCIADO:WALEZ CARDOSO RODRIGUES Representante(s): OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00136896720168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 DENUNCIADO:ADIMAR CARNEIRO DE SOUZA Representante(s): OAB 21704 - CLEVERSON JORGE PALHA DE PINHO (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração dos autos. 2- Proceda com a colocação de etiqueta: designar AIJ. 3- ApÃ³s, conclusos 4- Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena S.C.G. PROCESSO: 00139096520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ELTON DA COSTA FARIAS VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Considerando o esforço concentrado para digitalização e migração do acervo para processo eletrônico. Considerando que os referidos processos estão aguardando pauta para designação de audiência. Determino: 1- Proceda com a digitalização e migração

dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00148357520188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 29/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA POLICIA CIVIL DE BARCARENA DEAM DENUNCIADO:GENIVAL SANTOS DE NAZARE RODRIGUES DIAS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 01198599720158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 29/06/2022 DENUNCIADO:EDEVALDO SANTOS Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando o esforÃ§o concentrado para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do acervo para processo eletrÃ´nico. Considerando que os referidos processos estÃ£o aguardando pauta para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Determino: 1-Â Â Â Â Â Proceda com a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 2-Â Â Â Â Â Proceda com a colocaÃ§Ã£o de etiqueta: designar AIJ. 3-Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos 4-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Barcarena/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. Â ÃLVARO JOSÃ DA SILVA SOUSA Â Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena Â Â Â Â Â Â Â Â Â S.C.G.Â PROCESSO: 00008969620168140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: AUTOR: M. P. E. P. DENUNCIADO: C. N. S. Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 23801 - WALBER HAGNER MORAES ANJOS (ADVOGADO) OAB 24443 - DAYLA JAMILLE FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) VITIMA: C. R. R. VITIMA: A. L. F. PROCESSO: 00016915920118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: DENUNCIADO: A. S. G. VITIMA: O. E. AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00018241320178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cautelar Inominada Criminal em: AUTORIDADE POLICIAL: A. L. P. PROCESSO: 00039673820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de PrisÃo em: AUTOR DO FATO: J. P. F. PROCESSO: 00039673820188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de PrisÃo em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. B. D. D. INDICIADO: J. P. F. VITIMA: L. C. G. VITIMA: J. T. V. PROCESSO: 00072835920188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: InquÃrito Policial em: INDICIADO: J. G. E. S. VITIMA: A. L. P. S. AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. B. D. P. PROCESSO: 00077321720188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cautelar Inominada Criminal em: REPRESENTADO: J. C. M. VITIMA: E. L. R. VITIMA: Z. L. P. AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. B. D. D. PROCESSO: 00090547220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: InquÃrito Policial em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. V. C. B. P. PROCESSO: 00090547220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: InquÃrito Policial em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. V. C. B. P. PROCESSO: 00121298520198140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Auto de PrisÃo em Flagrante em: FLAGRANTEADO: R. D. S. M. FLAGRANTEADO: K. R. S. S. AUTORIDADE POLICIAL: D. M. M. O. VITIMA: S. L. V. C. PROCESSO: 00123787020188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: ProduÃo Antecipada da Prova em: AUTOR DO FATO: E. A. C. VITIMA: E. A. F. VITIMA: M. S. F. A.

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801061-23.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801061-23.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogadas: Dra. LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA nº. 16.292 e Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA nº. 14.351

BOLETO: 2022150261

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos catorze_ dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801058-68.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801058-68.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogadas: Dra. LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA nº. 16.292 e Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA nº. 14.351

BOLETO: 2022150186

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801060-38.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801060-38.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogadas: Dra. LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA 16.292 e Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA 14.351

BOLETO:2022150230

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h

às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801057-83.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801057-83.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado (a): Dr^(a). ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA, inscrita na OAB/PA sob o nº 11.307-A

BOLETO: 2022150151

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801056-98.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801056-98.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogada: Dra. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA, inscrita na OAB/PA sob o nº 11.307-A

BOLETO Nº 2022150117

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801055-16.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801055-16.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogadas: Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA nº. 14.351 e Dra. LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA nº. 16.292

BOLETO: 2022150103

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta

notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801059-53.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801059-53.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogadas: Dra. LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA nº. 16.292 e Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA nº. 14.351.

BOLETO: 2022150214

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0802168-68.2022.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO POSTO IMARU LTDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802168-68.2022.8.14.0045

NOTIFICADO(A): AUTO POSTO IMARU LTDA

Adv.: Advogado(s): GABRIELA DAIBERT DO VAL FERES VIEIRA, BARBARA FERREIRA VIEGAS RUBIM

FINALIDADE: NOTIFICAR: AUTO POSTO IMARU LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 14 de julho de 2022

COMARCA DE JURUTI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI**

PROCESSO: 0010422-76.2018.8.14.0086 ç Ação Penal ç Procedimento Sumario Denunciado: ROBERTO CARLOS PINEHIRO Advogados: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL OAB/PA 9403 Denunciado: SEBASTIAO DOS SANTOS PINHEIRO Vitima: A.C.O.E. Requerente: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO Denunciado: ALMIR PINHEIRO RODRIGUES **ATO ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo.2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entç, ter continuidade a sua instruçç e tramitaçç somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitaçç no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada. 4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaçç das parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 1 de abril de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria ç matrícula: 143545 Comarca de Juruti

COMARCA DE OBIDOS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0800290-41.2022.8.14.0035 Participação: REQUERIDO Nome: EDER TRINDADE DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN MAURICIO VIEIRA SOUZA OAB: 22394/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ****CARTA DE NOTIFICAÇÃO POSTAL**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará – República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800290-41.2022.8.14.0035, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800328-92.2018.8.14.0035 - Devedor(a): EDER TRINDADE DE SOUSA.

A presente Carta tem por finalidade notificar o(a) Sr.(a) **EDER TRINDADE DE SOUSA**, brasileiro, casado ou convivente, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3679631 e CPF n.º 523.633.682-15, podendo ser encontrado **às margens da estrada Óbidos/Flexal, em uma casa de madeira situada bem em frente ao ramal que dá acesso à comunidade Arumã, próximo à Vila do Flexal, CEP 68.250-000, neste Município de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2022144523, no valor de R\$ 461,53 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Mat. 178462 TJE/PA

COMARCA DE CURRALINHO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

RESENHA: 11/07/2022 A 14/07/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CURRALINHO - VARA: VARA UNICA DE CURRALINHO PROCESSO: 00002638320188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/07/2022 REQUERENTE:MARIA JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES. Nºmero do Processo: 0000263-83.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL JuÃ-zo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: MARIA JOSÃ DE OLIVEIRA FERNANDES Data: 06 de julho de 2022 Hora: 09h:00min. Local: Sala de audiÃncias da Comarca de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA AUSENTE MinistÃ©rio PÃºblico: BRUNO ALVÃS CÃMARA (ausÃncia justificada) Requerente: MARIA JOSÃ DE OLIVEIRA FERNANDES Iniciada a audiÃncia Ã s 09h20min, feito o pregÃ£o, constatou-se a ausÃncia da requerente nÃ£o intimada, consoante certidÃ£o de fl. 18, razÃ£o pela qual restou prejudicada a realizaÃ§Ã£o do ato. Em seguida, a MM. JuÃ-za passou a DECIDIR. DÃ-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico; 2- ApÃs, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo, mandou a MM. JuÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar JudiciÃria, o digitei e subscrevi de ordem da MM JuÃ-za de Direito presidente da presente audiÃncia. PROCESSO: 00002638320188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/07/2022 REQUERENTE:MARIA JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES. Nºmero do Processo: 0000263-83.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL JuÃ-zo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: MARIA JOSÃ DE OLIVEIRA FERNANDES Data: 06 de julho de 2022 Hora: 09h:00min. Local: Sala de audiÃncias da Comarca de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA AUSENTE MinistÃ©rio PÃºblico: BRUNO ALVÃS CÃMARA (ausÃncia justificada) Requerente: MARIA JOSÃ DE OLIVEIRA FERNANDES Iniciada a audiÃncia Ã s 09h20min, feito o pregÃ£o, constatou-se a ausÃncia da requerente nÃ£o intimada, consoante certidÃ£o de fl. 18, razÃ£o pela qual restou prejudicada a realizaÃ§Ã£o do ato. Em seguida, a MM. JuÃ-za passou a DECIDIR. DÃ-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico; 2- ApÃs, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo, mandou a MM. JuÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar JudiciÃria, o digitei e subscrevi de ordem da MM JuÃ-za de Direito presidente da presente audiÃncia. PROCESSO: 00007080420188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/07/2022 REQUERENTE:KELLITA MAIA FERREIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Nºmero do Processo: 0000708-04.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL JuÃ-zo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: KELLITA MAIA FERREIRA Data: 06 de julho de 2022 Hora: 11h:00min. Local: Sala de audiÃncias da Comarca de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: KELLITA MAIA FERREIRA AUSENTE MinistÃ©rio PÃºblico: BRUNO ALVÃS CÃMARA (ausÃncia justificada) Iniciada a audiÃncia Ã s 11h30min, feito o pregÃ£o, verificou-se a presenÃa da requerente Sra. KELLITA MAIA FERREIRA, desacompanhada de advogado. Em seguida, ao depoimento da requerente KELLITA MAIA FERREIRA, brasileira, paraense, estudante, solteira, portadora do RG 9349105 PC/PA, residente na Rua Nicanor, s/n, Bairro Marambaia, neste municÃpio, (telefone para contato (91) 99322-2141) - INQUIRIDA PELO JUÃZO, A REQUERENTE RESPONDEU: QUE atualmente tem 24 anos de idade; que nasceu em 1998 e somente foi registrada em 2002 quando jÃ tinha 03 anos de idade, que desde o seu nascimento seus familiares e conhecidos hÃ chamava por JHULLY; que seus pais demoraram a lhe registrar que quando o seu genitor foi ao cartÃrio, nÃ£o aceitaram registrar o nome JHULLY, tendo seus pais decidido por registrÃ-la como KÃLLITA; que apesar disso todos continuaram a chamÃ-la de JHULLY, nome pelo qual Ã conhecida atÃ os dias atuais; que nÃ£o tem preconceito contra o nome KÃLLITA, mas incomoda-se por nÃ£o ser reconhecida por este nome, razÃ£o pela qual deseja que seu prenome seja modificada por JHULLY; que na cidade Ã conhecida como JHULLY; que chegou a morar 03 anos em Barcarena quando ainda era crianÃa; que durante a sua maioridade sempre morou em Curralinho; que nÃ£o tem nome cadastrado no SPC, SERASA; que nÃ£o tem dividas pela cidade registrada em seu nome; que deseja que seu prenome seja modificado para JHULLY, tirando-se o HANNABELA conforme requerido na inicial; que declara que nÃ£o

se identifica como KÁLLITA; que ã sempre uma confusã ser chamada por um nome e ser registrada com outro nome. Em seguida, passou-se a oitiva da 1ª testemunha da requerente ANGELA BRITO FERREIRA, brasileira, paraense, do lar, uniã estãvel, portadora do RG 2919910 PC/PA, residente rua Marambaia, nã277, Bairro cafezal, neste municã-pio. Testemunha não compromissada INQUIRIDA PELO JUãZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE a autora ã sua sobrinha; que desde que nasceu a autora ã conhecida como JHULLY; que o nome da sua sobrinha jã tinha sido escolhido como JHULLY; que acredita que na hora de registrar a autora o seu genitor não conseguiu registra JHULLY, e acabou registrando-a como KÁLLITA; que apesar disso todos continuaram chamar a autora de JHULLY; que na cidade a autora ã conhecida como JHULLY; que durante a maior idade a autora nunca morou fora de curralinho; que pelo que sabe a autora não tem dividas na cidade com o nome KÁLLITA; que conhece a autora desde o nascimento e sempre a chamou por JHULLY. 2ª testemunha da requerente NORMA SARGES DOS SANTOS, brasileira, paraense, auxiliar de serviãço gerais, solteira, portadora do RG 5356091 PC/PA, residente Av. Floriano Peixoto, s/n bairro Cafezal, neste municã-pio. Testemunha compromissada INQUIRIDA PELO JUãZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE conhece a JHULLY desde mais ou menos 06 anos de idade; que sempre conheceu a autora por JHULLY; que os familiares da autora hã chamam de JHULLY; que a autora e seus pais costumavam a frequentar a vizinhanãa onde mora a depoente; que pelo que lembra a autora nunca morou fora de curralinho apãs a maioridade; que não tem conhecimento se a autora tem divida na cidade pelo nome KÁLLITA; que sã3 soube hã uns 04 anos atrãis que a autora era registrada como KÁLLITA e ficou surpresa. 3ª testemunha da requerente ADELAIDE DINIZ MARQUES, brasileira, paraense, autãnoma, viãova, portadora do RG 1959648 PC/PA, residente rua Santa Rosa, s/n, Bairro Cafezal, neste municã-pio. Testemunha compromissada INQUIRIDA PELO JUãZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE conhece a autora desde os 02 anos de idade; que a autora era sua vizinha; que sempre conheceu a autora como JHULLY; que somente ontem soube que a autora ã registrada como KÁLLITA; que a autora cresceu junto com a sua filha; que pelo que sabe a autora nunca morou fora de curralinho apãs a maioridade; que pelo que sabe a autora não tem dã-vida na cidade pelo nome de KÁLLITA. Nada mais havendo, a MM. Juã-za passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministãrio Pãblico para manifestaãço em quinze dias; 2- Apãs, conclusos para sentenãa. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juã-za que encerrasse o presente termo. Eu _____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciãria, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juã-za de Direito presidente da presente audiãncia. PROCESSO: 00007080420188140083 PROCESSO ANTIGO: - --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/07/2022 REQUERENTE:KELLITA MAIA FERREIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Nãmero do Processo: 0000708-04.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juã-za: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: KELLITA MAIA FERREIRA Data: 06 de julho de 2022 Hora: 11h:00min. Local: Sala de audiãncias da Comarca de Curralinho PRESENTES Juã-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: KELLITA MAIA FERREIRA AUSENTE Ministãrio Pãblico: BRUNO ALVãS CÂMARA (ausãncia justificada) Iniciada a audiãncia ã s 11h30min, feito o pregãço, verificou-se a presenãa da requerente Sra. KELLITA MAIA FERREIRA, desacompanhada de advogado. Em seguida, ao depoimento da requerente KELLITA MAIA FERREIRA, brasileira, paraense, estudante, solteira, portadora do RG 9349105 PC/PA, residente na Rua Nicanor, s/n, Bairro Marambaia, neste municã-pio, (telefone para contato (91) 99322-2141) - INQUIRIDA PELO JUãZO, A REQUERENTE RESPONDEU: QUE atualmente tem 24 anos de idade; que nasceu em 1998 e somente foi registrada em 2002 quando jã tinha 03 anos de idade, que desde o seu nascimento seus familiares e conhecidos hã chamava por JHULLY; que seus pais demoraram a lhe registrar que quando o seu genitor foi ao cartãrio, não aceitaram registrar o nome JHULLY, tendo seus pais decidido por registrã-la como KÁLLITA; que apesar disso todos continuaram a chamã-la de JHULLY, nome pelo qual ã conhecida atã os dias atuais; que não tem preconceito contra o nome KÁLLITA, mas incomoda-se por não ser reconhecida por este nome, razão pela qual deseja que seu prenome seja modificada por JHULLY; que na cidade ã conhecida como JHULLY; que chegou a morar 03 anos em Barcarena quando ainda era crianãa; que durante a sua maioridade sempre morou em Curralinho; que não tem nome cadastrado no SPC, SERASA; que não tem dividas pela cidade registrada em seu nome; que deseja que seu prenome seja modificado para JHULLY, tirando-se o HANNABELA conforme requerido na inicial; que declara que não se identifica como KÁLLITA; que ã sempre uma confusã ser chamada por um nome e ser registrada com outro nome. Em seguida, passou-se a oitiva da 1ª testemunha da requerente ANGELA BRITO FERREIRA, brasileira, paraense, do lar, uniã estãvel, portadora do RG 2919910 PC/PA, residente rua Marambaia, nã277, Bairro cafezal, neste municã-pio. Testemunha não compromissada INQUIRIDA PELO JUãZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE a autora ã sua sobrinha; que desde que nasceu a

autora Â© conhecida como JHULLY; que o nome da sua sobrinha jÃ; tinha sido escolhido como JHULLY; que acredita que na hora de registrar a autora o seu genitor nÃ£o conseguiu registra JHULLY, e acabou registrando-a como KÃLLITA; que apesar disso todos continuaram chamar a autora de JHULLY; que na cidade a autora Â© conhecida como JHULLY; que durante a maior idade a autora nunca morou fora de curralinho; que pelo que sabe a autora nÃ£o tem dividas na cidade com o nome KÃLLITA; que conhece a autora desde o nascimento e sempre a chamou por JHULLY. 2.ª testemunha da requerente NORMA SARGES DOS SANTOS, brasileira, paraense, auxiliar de serviÃ§o gerais, solteira, portadora do RG 5356091 PC/PA, residente Av. Floriano Peixoto, s/n bairro Cafezal, neste municÃ-pio. Testemunha compromissada INQUIRIDA PELO JUÃZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE conhece a JHULLY desde mais ou menos 06 anos de idade; que sempre conheceu a autora por JHULLY; que os familiares da autora hÃ chamam de JHULLY; que a autora e seus pais costumavam a frequentar a vizinhanÃ§a onde mora a depoente; que pelo que lembra a autora nunca morou fora de curralinho apÃs a maioridade; que nÃ£o tem conhecimento se a autora tem divida na cidade pelo nome KÃLLITA; que sÃ soube hÃ uns 04 anos atrÃs que a autora era registrada como KÃLLITA e ficou surpresa. 3.ª testemunha da requerente ADELAIDE DINIZ MARQUES, brasileira, paraense, autÃnoma, viÃova, portadora do RG 1959648 PC/PA, residente rua Santa Rosa, s/n, Bairro Cafezal, neste municÃ-pio. Testemunha compromissada INQUIRIDA PELO JUÃZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE conhece a autora desde os 02 anos de idade; que a autora era sua vizinha; que sempre conheceu a autora como JHULLY; que somente ontem soube que a autora Â© registrada como KÃLLITA; que a autora cresceu junto com a sua filha; que pelo que sabe a autora nunca morou fora de curralinho apÃs a maioridade; que pelo que sabe a autora nÃ£o tem dÃ-vida na cidade pelo nome de KÃLLITA. Nada mais havendo, a MM. JuÃ-za passou a DECIDIR. 1- Vistas ao MinistÃrio PÃblico para manifestaÃ§Ão em quinze dias; 2- ApÃs, conclusos para sentenÃ§a. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. JuÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar JudiciÃria, o digitei e subscrevi de ordem da MM JuÃ-za de Direito presidente da presente audiÃncia. PROCESSO: 00023909120188140083 PROCESSO ANTIGO: - --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 11/07/2022 REQUERENTE:MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA. NÃmero do Processo: 0002390-91.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL JuÃ-za: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES Requerido: MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA Data: 06 de julho de 2022 Hora: 12h:30min. Local: Sala de audiÃncias da Comarca de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES AUSENTE MinistÃrio PÃblico: BRUNO ALVÃS CÃMARA (ausÃncia justificada) Requerido: MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA Iniciada a audiÃncia Ã s 12h38min, feito o pregÃo, verificou-se a presenÃ§a da requerente Sra. MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES, desacompanhada de advogado. Ausente o requerido MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA, nÃo localizado para intimaÃ§Ão. Aberta a audiÃncia, considerando a ausÃncia da parte requerida, a qual nÃo foi localizada, restou prejudicada a realizaÃ§Ão do presente ato. Nada mais havendo, a MM. JuÃ-za passou a DECIDIR. 1- Resta intimada a parte autora para apresentar em juÃ-za no prazo de 15 dia novo endereÃ§o para citaÃ§Ão da parte requerida, importando a omissÃo em extinÃ§Ão do processo sem resoluÃ§Ão do mÃrito; 2 â Nomeio a Dra. RAQUELINE FARIAS FARIAS, OAB/PA 30.349, como advogada dativa em favor da parte autora, considerando a ausÃncia de Defensoria PÃblica na Comarca, intimando-a pessoalmente para ciÃncia da nomeaÃ§Ão; 3 â Decorrido aquele prazo, com ou sem manifestaÃ§Ão da parte autora, devidamente certificado, retornem os autos conclusos. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. JuÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar JudiciÃria, o digitei e subscrevi de ordem da MM JuÃ-za de Direito presidente da presente audiÃncia. P R O C E S S O : 0 0 0 2 3 9 0 9 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 8 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 11/07/2022 REQUERENTE:MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA. NÃmero do Processo: 0002390-91.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL JuÃ-za: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES Requerido: MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA Data: 06 de julho de 2022 Hora: 12h:30min. Local: Sala de audiÃncias da Comarca de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES AUSENTE MinistÃrio PÃblico: BRUNO ALVÃS CÃMARA (ausÃncia justificada) Requerido: MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA Iniciada a audiÃncia Ã s 12h38min, feito o pregÃo, verificou-se a

presença da requerente Sra. MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES, desacompanhada de advogado. Ausente o requerido MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA, não localizado para intimação. Aberta a audiência, considerando a ausência da parte requerida, a qual não foi localizada, restou prejudicada a realização do presente ato. Nada mais havendo, a MM. Juíza passou a DECIDIR. 1- Resta intimada a parte autora para apresentar em juízo no prazo de 15 dia novo endereço para citação da parte requerida, importando a omissão em extinção do processo sem resolução do mérito; 2 - Nomeio a Dra. RAQUELINE FARIAS FARIAS, OAB/PA 30.349, como advogada dativa em favor da parte autora, considerando a ausência de Defensoria Pública na Comarca, intimando-a pessoalmente para ciência da nomeação; 3 - Decorrido aquele prazo, com ou sem manifestação da parte autora, devidamente certificado, retornem os autos conclusos. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00023909120188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Ação: Procedimento Comum Cível em: 11/07/2022 REQUERENTE: MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA. Número do Processo: 0002390-91.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES Requerido: MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA Data: 06 de julho de 2022 Hora: 12h:30min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juíza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Requerido: MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA Iniciada a audiência às 12h38min, feito o pregão, verificou-se a presença da requerente Sra. MARIA SANTANA PANTOJA MARQUES, desacompanhada de advogado. Ausente o requerido MARCELO YURI DE FREITAS SIQUEIRA, não localizado para intimação. Aberta a audiência, considerando a ausência da parte requerida, a qual não foi localizada, restou prejudicada a realização do presente ato. Nada mais havendo, a MM. Juíza passou a DECIDIR. 1- Resta intimada a parte autora para apresentar em juízo no prazo de 15 dia novo endereço para citação da parte requerida, importando a omissão em extinção do processo sem resolução do mérito; 2 - Nomeio a Dra. RAQUELINE FARIAS FARIAS, OAB/PA 30.349, como advogada dativa em favor da parte autora, considerando a ausência de Defensoria Pública na Comarca, intimando-a pessoalmente para ciência da nomeação; 3 - Decorrido aquele prazo, com ou sem manifestação da parte autora, devidamente certificado, retornem os autos conclusos. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00042246620178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 11/07/2022 REQUERENTE: IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS. Número do Processo: 0004224-66.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS Data: 05 de julho de 2022 Hora: 13h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juíza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 13h00min, feito o pregão, verificou-se a presença da requerente Sra. IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS, desacompanhada de advogado. Em seguida, ao depoimento da requerente IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS, brasileira, paraense, aposentada, casada, portadora do RG 2054269 PC/PA, residente no rio Mutuacã, neste município (telefone para contato (91) 99118-5984 - RUBIANE, filha da requerente). INQUIRIDA PELO JUÍZO, A REQUERENTE RESPONDEU: QUE na época a cartória MARGARETE informou que a sua certidão de casamento não seria mais válida para se aposentar; que informou que a interessada seria chamada em juízo que só agora foi chamada; que conseguiu se aposentar com a certidão de casamento que possui; que não lembra se a MARGARETE informou não ter sido encontrada nos livros a certidão de casamento; que confirma os dados da certidão de casamento, cujo as cópias seguem em anexo ao presente termo; que após casada passou a assinar IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS. Nada mais havendo, a MM. Juíza passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifestação em quinze dias; 2- Após, conclusos para sentença. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO:

00042246620178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 11/07/2022 REQUERENTE:IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS. Nºmero do Processo: 0004224-66.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS Data: 05 de julho de 2022 Hora: 13h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juízo de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 13h00min, feito o prego, verificou-se a presença da requerente Sra. IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS, desacompanhada de advogado. Em seguida, ao depoimento da requerente IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS, brasileira, paraense, aposentada, casada, portadora do RG 2054269 PC/PA, residente no rio Mutuacã, neste município (telefone para contato (91) 99118-5984 à RUBIANE, filha da requerente). INQUIRIDA PELO JUÍZO, A REQUERENTE RESPONDEU: QUE na época a cartória MARGARETE informou que a sua certidão de casamento não seria mais válida para se aposentar; que informou que a interessada seria chamada em juízo que só agora foi chamada; que conseguiu se aposentar com a certidão de casamento que possui; que não lembra se a MARGARETE informou não ter sido encontrada nos livros a certidão de casamento; que confirma os dados da certidão de casamento, cujo as cópias seguem em anexo ao presente termo; que após casada passou a assinar IZABEL CARNEIRO DE VASCONCELOS. Nada mais havendo, a MM. Juízo passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifestação em quinze dias; 2- Após, conclusos para sentença. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juízo que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juízo de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00042619320178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 11/07/2022 REQUERENTE:MARIA DE NAZARE FIRMINO LOPES. Nºmero do Processo: 0004261-93.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES Data: 05 de julho de 2022 Hora: 11h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juízo de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 11h00min, feito o prego, verificou-se a presença da requerente Sra. MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES, desacompanhada de advogado. Em seguida, ao depoimento da requerente MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES, brasileira, paraense, pensionista, viúva, portadora do CTPS 12584 série 1928-PA, residente no rio Tartaruga, afluente do rio Canaticu, neste município. INQUIRIDA PELO JUÍZO, A REQUERENTE RESPONDEU: QUE nunca teve certidão de nascimento; que foi batizada na igreja católica e tem certidão de batizado; que foi batizada como MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES; que é filha de FRANCELINA FIRMINO LOPES e MANOEL LOPES DA SILVA; que nasceu no dia 30 de setembro de 1931; que nasceu no rio Tartaruga, que nasceu em casa de parteira; que nasceu às 18h00min; que não possui irmãos gêmeos; que seus avós paternos são LEOPOLDO LOPES DA SILVA e MARIA FERREIRA DA SILVA; que seus avós maternos são FRANCISCA FIRMINO MACHADO e VITÁRIO LEITÃO MACHADO; que tem duas irmãs vivas; que acredita que suas irmãs tem certidão de nascimento, por que foram casadas no cartório; que só casou no religioso e possui a certidão de casamento da igreja; que seu esposo é MANOEL DE OLIVEIRA COSTA; que usou a certidão de casamento católica para tirar sua carteira de trabalho; que possui CPF; que RAIMUNDO NONATO FIRMINO LOPES é seu irmão e faleceu em outubro do ano passado; que DENIZI FIRMINO MAIA é sua neta; que possui a certidão de casamento católica; que quando casou não mudou o nome; que nunca tirou carteira de identidade; que nunca foi registrada porque seu pai nunca tirou o seu registro; que estudou, mas não sabe escrever e que ler pouco; que estudou até a 1ª série; que está com 91 anos. Em seguida, passou-se a oitiva da testemunha da requerente DENIZI FIRMINO MAIA, brasileira, paraense, pescadora, único estável, portadora do RG 5356416 PC/PA, residente no rio Tartaruga, afluente do rio Canaticu, neste município. Testemunha não compromissada INQUIRIDA PELO JUÍZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE a autora é sua avó; que a data de nascimento de sua avó é 30 de setembro de 1931; que a autora nunca chegou ser registrada porque os pais não se preocupava; que por comentários a sua avó nasceu em casa de parteira; que a autora nunca tirou RG; que a sua avó tem carteira de trabalho, cpf e título; que o título de eleitora ela tirou com a carteira de trabalho; que a sua avó reside no rio tartaruga; que nunca viajou ou morou em outro estado; que a sua avó é viúva; que sua avó está com 91 anos de idade; que sua avó é pensionista; que a sua avó teve 04 filhos; que a sua avó mora com a sua genitora; que a

testemunha a atual procuradora da autora; que a requerente tem problema de locomoção; que a requerente não teve irmãos gêmeos. Nada mais havendo, a MM. Juíza passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifestação em quinze dias; 2- Apêços, conclusos para sentença. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00042619320178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil em: 11/07/2022 REQUERENTE: MARIA DE NAZARE FIRMINO LOPES. Número do Processo: 0004261-93.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES Data: 05 de julho de 2022 Hora: 11h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juíza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 11h00min, feito o prego, verificou-se a presença da requerente Sra. MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES, desacompanhada de advogado. Em seguida, ao depoimento da requerente MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES, brasileira, paraense, pensionista, viúva, portadora do CTPS 12584 série 1928-PA, residente no rio Tartaruga, afluente do rio Canaticu, neste município. INQUIRIDA PELO JUÍZO, A REQUERENTE RESPONDEU: QUE nunca teve certidão de nascimento; que foi batizada na igreja católica e tem certidão de batizado; que foi batizada como MARIA DE NAZARÁ FIRMINO LOPES; que é filha de FRANCELINA FIRMINO LOPES e MANOEL LOPES DA SILVA; que nasceu no dia 30 de setembro de 1931; que nasceu no rio Tartaruga, que nasceu em casa de parteira; que nasceu às 18h00min; que não possui irmãos gêmeos; que seus avós paternos são LEOPOLDO LOPES DA SILVA e MARIA FERREIRA DA SILVA; que seus avós maternos são FRANCISCA FIRMINO MACHADO e VITÁRIO LEITÃO MACHADO; que tem duas irmãs vivas; que acredita que suas irmãs tem certidão de nascimento, por que foram casadas no cartório; que casou no religioso e possui a certidão de casamento da igreja; que seu esposo é MANOEL DE OLIVEIRA COSTA; que usou a certidão de casamento católica para tirar sua carteira de trabalho; que possui CPF; que RAIMUNDO NONATO FIRMINO LOPES é seu irmão e faleceu em outubro do ano passado; que DENIZI FIRMINO MAIA é sua neta; que possui a certidão de casamento católica; que quando casou não mudou o nome; que nunca tirou carteira de identidade; que nunca foi registrada porque seu pai nunca tirou o seu registro; que estudou, mas não sabe escrever e que ler pouco; que estudou até a 1ª série; que está com 91 anos. Em seguida, passou-se a oitiva da testemunha da requerente DENIZI FIRMINO MAIA, brasileira, paraense, pescadora, único estável, portadora do RG 5356416 PC/PA, residente no rio Tartaruga, afluente do rio Canaticu, neste município. Testemunha não compromissada INQUIRIDA PELO JUÍZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE a autora é sua avó; que a data de nascimento de sua avó é 30 de setembro de 1931; que a autora nunca chegou ser registrada porque os pais não se preocupava; que por comentários a sua avó nasceu em casa de parteira; que a autora nunca tirou RG; que a sua avó tem carteira de trabalho, cpf e título; que o título de eleitora ela tirou com a carteira de trabalho; que a sua avó reside no rio tartaruga; que nunca viajou ou morou em outro estado; que a sua avó é viúva; que sua avó está com 91 anos de idade; que sua avó é pensionista; que a sua avó teve 04 filhos; que a sua avó mora com a sua genitora; que a testemunha é a atual procuradora da autora; que a requerente tem problema de locomoção; que a requerente não teve irmãos gêmeos. Nada mais havendo, a MM. Juíza passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifestação em quinze dias; 2- Apêços, conclusos para sentença. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00052697120188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Ação: Regularização de Registro Civil em: 11/07/2022 REQUERENTE: JOSE DAS GRACAS DA SILVA FILHO. Número do Processo: 0005269-71.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: JOSÉ DAS CRAÇAS DA SILVA FILHO Data: 06 de julho de 2022 Hora: 10h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juíza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Requerente: JOSÉ DAS CRAÇAS DA SILVA FILHO Iniciada a audiência às 10h20min, constatou-se a ausência do requerente Sr. JOSÉ DAS CRAÇAS DA SILVA FILHO, não localizado para intimação consoante certidão de fl. 23, restando prejudicada a realização do presente ato. Em seguida, a MM. Juíza passou a SENTENCIAR: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de fl. 23, o requerente, não foi localizado para intimação, eis

que nenhum dos moradores daquela região souberam dizer quem é e se já teria morado algum com aquele nome na área indicada. É o breve relatório. Decido. O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, III, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, quando por não promover os atos e diligências que lhe competem, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isso porque, a paralisação do feito, por inércia da parte, faz presumir sua falta de interesse em relação ao prestação jurisdicional pleiteada, que é condição para o regular exercício do direito de ação. Da análise dos autos, observo que a parte interessada não foi localizada/intimada à audiência aprazada para data de hoje, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 23). Assim, por não promover os atos e diligências que lhe competiam, caracterizado está o abandono da causa. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, c/c parágrafo primeiro, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE. Dá ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Nada mais havendo, a MM. Juíza mandou que encerrasse o presente termo. Eu _____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00052697120188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??: Regularização de Registro Civil em: 11/07/2022 REQUERENTE: JOSE DAS GRACAS DA SILVA FILHO. Número do Processo: 0005269-71.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: JOSÉ DAS CRÁAS DA SILVA FILHO Data: 06 de julho de 2022 Hora: 10h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juíza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Requerente: JOSÉ DAS CRÁAS DA SILVA FILHO Iniciada a audiência às 10h20min, constatou-se a ausência do requerente Sr. JOSÉ DAS CRÁAS DA SILVA FILHO, não localizado para intimação consoante certidão de fl. 23, restando prejudicada a realização do presente ato. Em seguida, a MM. Juíza passou a SENTENCIAR: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de fl. 23, o requerente, não foi localizado para intimação, eis que nenhum dos moradores daquela região souberam dizer quem é e se já teria morado algum com aquele nome na área indicada. É o breve relatório. Decido. O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, III, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, quando por não promover os atos e diligências que lhe competem, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isso porque, a paralisação do feito, por inércia da parte, faz presumir sua falta de interesse em relação ao prestação jurisdicional pleiteada, que é condição para o regular exercício do direito de ação. Da análise dos autos, observo que a parte interessada não foi localizada/intimada à audiência aprazada para data de hoje, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 23). Assim, por não promover os atos e diligências que lhe competiam, caracterizado está o abandono da causa. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, c/c parágrafo primeiro, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE. Dá ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Nada mais havendo, a MM. Juíza mandou que encerrasse o presente termo. Eu _____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00053842920178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 11/07/2022 REQUERENTE: ANTONIA BORGES BARREIROS Representante(s): OAB 24766 - GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA (DEFENSOR) . Número do Processo: 0005384-29.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: ANTONIA BORGES BARREIROS Data: 05 de julho de 2022 Hora: 13h:30min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juíza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Requerente: ANTONIA BORGES BARREIROS Iniciada a audiência às 14h40min, feito o prego, constatou-se a ausência da requerente, restando prejudicada a realização do ato. Nada mais havendo, a MM. Juíza passou a DECIDIR. 1- Intimem-se pessoalmente a requerente para que informe no prazo de 15 dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção; 2- decorrido o prazo com ou sem manifestação, devidamente certificado, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo. Eu _____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00053842920178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 11/07/2022

REQUERENTE: ANTONIA BORGES BARREIROS Representante(s): OAB 24766 - GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA (DEFENSOR) . Número do Processo: 0005384-29.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: ANTONIA BORGES BARREIROS Data: 05 de julho de 2022 Hora: 13h:30min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juízo de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Requerente: ANTONIA BORGES BARREIROS Iniciada a audiência às 14h40min, feito o prego, constatou-se a ausência da requerente, restando prejudicada a realização do ato. Nada mais havendo, a MM. Juízo passou a DECIDIR. 1- Intimem-se pessoalmente a requerente para que informe no prazo de 15 dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção; 2- decorrido o prazo com ou sem manifestação, devidamente certificado, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo, mandou a MM. Juízo que encerrasse o presente termo. Eu _____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juízo de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00070653420178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 11/07/2022

REQUERENTE: NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA. Número do Processo: 0007065-34.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA Data: 05 de julho de 2022 Hora: 12h:30min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juízo de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 12h30min, feito o prego, verificou-se a presença do requerente Sr. NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA, desacompanhado de advogado, informando que já possui a 2ª via da sua certidão de nascimento, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito. Em seguida foi encerrada a audiência sendo proferida a seguinte SENTENÇA: âVistos etc. Trata-se de pedido de assentamento de registro de nascimento do autor NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA, devidamente qualificado na peça inicial. Na presente data o autor requereu desistência da ação eis que já houve a resolução do pleito. À sãntese do necessário para a decisão que segue. Considerando o pedido da parte requerente, homologo a desistência e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Sem custas na forma da lei. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes, a parte renuncia ao prazo recursal. Não havendo interesse recursal, declaro transitado em julgado em audiência. Dã-se ciência ao Ministério Público, após, dã-se baixa na distribuição e arquivem-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juízo que encerrasse o presente termo. Eu _____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juízo de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00070653420178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 11/07/2022

REQUERENTE: NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA. Número do Processo: 0007065-34.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA Data: 05 de julho de 2022 Hora: 12h:30min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juízo de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 12h30min, feito o prego, verificou-se a presença do requerente Sr. NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA, desacompanhado de advogado, informando que já possui a 2ª via da sua certidão de nascimento, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito. Em seguida foi encerrada a audiência sendo proferida a seguinte SENTENÇA: âVistos etc. Trata-se de pedido de assentamento de registro de nascimento do autor NALDO DE OLIVEIRA BARATINHA, devidamente qualificado na peça inicial. Na presente data o autor requereu desistência da ação eis que já houve a resolução do pleito. À sãntese do necessário para a decisão que segue. Considerando o pedido da parte requerente, homologo a desistência e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Sem custas na forma da lei. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes, a parte renuncia ao prazo recursal. Não havendo interesse recursal, declaro transitado em julgado em audiência. Dã-se ciência ao Ministério Público, após, dã-se baixa na distribuição e arquivem-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juízo que encerrasse o presente termo. Eu _____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juízo de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00070852520178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 11/07/2022

REQUERENTE: CLODOALDO MARTINS BARBOSA REQUERENTE: ELIANA OLIVEIRA CERDEIRA.

N.ºmero do Processo: 0007085-25.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Ju.º-za: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: CLODOALDO MARTINS BARBOSA Requerente: ELIANA OLIVEIRA CERDEIRA Data: 05 de julho de 2022 Hora: 09h:00min. Local: Sala de audi.ªncias da Comarca de Curralinho PRESENTES Ju.º-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA AUSENTE Minist.ºrio P.ºblico: BRUNO ALV.ªS C.ªMARA (aus.ªncia justificada) Requerente: CLODOALDO MARTINS BARBOSA Requerente: ELIANA OLIVEIRA CERDEIRA Iniciada a audi.ªncia .ª s 09h21min, feito o preg.ªo, constatou-se as aus.ªncias dos requerentes n.ªo intimados, consoante certid.ªo de fl. 19, raz.ªo pela qual restou prejudicada a realiza.ªo do ato. Em seguida, a MM. Ju.º-za passou a DECIDIR. D.ª-se vista dos autos ao Minist.ºrio P.ºblico; 2- Ap.ªs, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo, mandou a MM. Ju.º-za que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judici.ªria, o digitei e subscrevi de ordem da MM Ju.º-za de Direito presidente da presente audi.ªncia. PROCESSO: 00071274020188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU.ªRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A.ªo: Procedimento Comum C.ªvel em: 11/07/2022 REQUERENTE: JOSIVALDO DOS SANTOS MARQUES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) . N.ºmero do Processo: 0007127-40.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Ju.º-za: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: JOSIVALDO DOS SANTOS MARQUES Data: 05 de julho de 2022 Hora: 14h:00min. Local: Sala de audi.ªncias da Comarca de Curralinho PRESENTES Ju.º-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: JOSIVALDO DOS SANTOS MARQUES AUSENTE Minist.ºrio P.ºblico: BRUNO ALV.ªS C.ªMARA (aus.ªncia justificada) Iniciada a audi.ªncia .ª s 14h20min, feito o preg.ªo, verificou-se a presen.ª do requerente Sr. JOSIVALDO DOS SANTOS MARQUES, acompanhado de advogado. Em seguida, ao depoimento do requerente JOSIVALDO DOS SANTOS MARQUES, devidamente qualificado nos autos. INQUIRIDO PELO JU.ªZO, O REQUERENTE RESPONDEU: QUE .ª o pai do falecido; que seu filho foi assassinado entre 16 e 17 de agosto de 2016 aqui em curralinho; que foi enterrado em Curralinho no cemite.ªrio municipal; que chegou a ver seu filho, mas seu corpo estava muito deformado porque j.ª fazia 04 dias que ele estava desaparecido; que seu filho foi achado em um igarap.ªo chamado Uru.ª; que ficou muito abalado com tudo que aconteceu e n.ªo foi fazer o registro do .ªbito do seu filho; que sabe que j.ª houve o julgamento referente ao assassinato do seu filho. Nada mais havendo, a MM. Ju.º-za passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Minist.ºrio P.ºblico para manifesta.ªo em quinze dias; 2- Ap.ªs, conclusos para senten.ª. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Ju.º-za que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judici.ªria, o digitei e subscrevi de ordem da MM Ju.º-za de Direito presidente da presente audi.ªncia. PROCESSO: 00071672220188140083 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU.ªRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A.ªo: Procedimento Comum C.ªvel em: 11/07/2022 REQUERENTE: CLAUDIO SOARES TAVARES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) . N.ºmero do Processo: 0007167-22.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Ju.º-za: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: CLAUDIO SOARES TAVARES Data: 06 de julho de 2022 Hora: 13h:00min. Local: Sala de audi.ªncias da Comarca de Curralinho PRESENTES Ju.º-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA AUSENTE Minist.ºrio P.ºblico: BRUNO ALV.ªS C.ªMARA (aus.ªncia justificada) Requerente: CLAUDIO SOARES TAVARES Iniciada a audi.ªncia .ª s 13h00min, feito o preg.ªo, constatou-se a aus.ªncia da requerente n.ªo intimada, consoante certid.ªo de fl. 17, raz.ªo pela qual restou prejudicada a realiza.ªo do ato. Em seguida, a MM. Ju.º-za passou a DECIDIR. D.ª-se vista dos autos ao Minist.ºrio P.ºblico; 2- Ap.ªs, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo, mandou a MM. Ju.º-za que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judici.ªria, o digitei e subscrevi de ordem da MM Ju.º-za de Direito presidente da presente audi.ªncia. PROCESSO: 00071672220188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU.ªRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A.ªo: Procedimento Comum C.ªvel em: 11/07/2022 REQUERENTE: CLAUDIO SOARES TAVARES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) . N.ºmero do Processo: 0007167-22.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Ju.º-za: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: CLAUDIO SOARES TAVARES Data: 06 de julho de 2022 Hora: 13h:00min. Local: Sala de audi.ªncias da Comarca de Curralinho PRESENTES Ju.º-za de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA AUSENTE Minist.ºrio P.ºblico: BRUNO ALV.ªS C.ªMARA (aus.ªncia justificada) Requerente: CLAUDIO SOARES TAVARES Iniciada a audi.ªncia .ª s 13h00min, feito o preg.ªo, constatou-se a aus.ªncia da requerente n.ªo intimada, consoante certid.ªo de fl. 17, raz.ªo pela qual restou prejudicada a realiza.ªo do ato. Em seguida, a MM. Ju.º-za passou a DECIDIR. D.ª-se vista dos autos ao Minist.ºrio P.ºblico; 2- Ap.ªs, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo, mandou a MM. Ju.º-za que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judici.ªria, o digitei e subscrevi de ordem da MM Ju.º-za de Direito

presidente da presente audiência. PROCESSO: 00083892520188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/07/2022 REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO TENORIO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) . Nºmero do Processo: 0008389-25.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: MANOEL FRANCISCO TENÁRIO Data: 06 de julho de 2022 Hora: 13h:30min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juízo de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: MANOEL FRANCISCO TENÁRIO AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 13h30min, feito o prego, verificou-se a presença do requerente Sr. MANOEL FRANCISCO TENÁRIO, desacompanhado de advogado. Em seguida, ao depoimento do requerente MANOEL FRANCISCO TENÁRIO, brasileiro, paraense, aposentado, casado, portador do RG 2381783 PC/PA, residente no Rio Pagão, afluente do Rio Canaticu, neste município. INQUIRIDO PELO JUÍZO, O REQUERENTE RESPONDEU: QUE É filho de JOSÉ TENÁRIO; que o seu genitor faleceu no dia 07 de agosto de 1955; que faleceu no Rio Canaticu por afogamento; que na época tinha uns 12 anos; que seu genitor estava embriagado e foi atravessar o rio, que teve uma tempestade muito grande e o barco naufragou; que depois procuraram o corpo do seu genitor e encontraram no dia 08 de agosto de 1955; que não teve velório do corpo; que o depoente não viu o corpo do seu genitor; que o seu genitor foi encontrado e enterrado em um cemitério conhecido como Marituba; que não viu o cor e nem o enterro; que as pessoas que fizeram o enterro na época não são mais vivos; que o seu genitor deixou 07 filhos; que a sua genitora vivia com seu falecido pai; que o óbito do seu genitor nunca foi registrado; que naquele tempo não se ligava para essas coisas; que não tem nenhuma testemunha que tenha presenciado o enterro ou que tenha conhecido seu pai em vida; que só tem um irmão vivo; que seu irmão mais caçula tinha um ano e pouco quando o seu pai faleceu; que DURVAL FERREIRA BARROS já é falecido; que LUIZ RODRIGUES LOPES encontra-se doente não tem mais condições de vir em juízo, bem como não tem a memória conservada; que precisou do registro de óbito do seu pai como documento para receber um valor pelo sindicato dos seringueiros; que não tem nenhuma testemunha para trazer que saiba do falecimento do seu genitor; que foi ao cartório extrajudicial e não encontrado nenhum registro de óbito em nome do seu genitor; que sua genitora faleceu em 21 de dezembro de 2001. Nada mais havendo, a MM. Juízo passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifestação em quinze dias; 2- Apêns, conclusos para sentença. Intimados os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juízo que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juízo de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00083892520188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/07/2022 REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO TENORIO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) . Nºmero do Processo: 0008389-25.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: MANOEL FRANCISCO TENÁRIO Data: 06 de julho de 2022 Hora: 13h:30min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juízo de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: MANOEL FRANCISCO TENÁRIO AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 13h30min, feito o prego, verificou-se a presença do requerente Sr. MANOEL FRANCISCO TENÁRIO, desacompanhado de advogado. Em seguida, ao depoimento do requerente MANOEL FRANCISCO TENÁRIO, brasileiro, paraense, aposentado, casado, portador do RG 2381783 PC/PA, residente no Rio Pagão, afluente do Rio Canaticu, neste município. INQUIRIDO PELO JUÍZO, O REQUERENTE RESPONDEU: QUE É filho de JOSÉ TENÁRIO; que o seu genitor faleceu no dia 07 de agosto de 1955; que faleceu no Rio Canaticu por afogamento; que na época tinha uns 12 anos; que seu genitor estava embriagado e foi atravessar o rio, que teve uma tempestade muito grande e o barco naufragou; que depois procuraram o corpo do seu genitor e encontraram no dia 08 de agosto de 1955; que não teve velório do corpo; que o depoente não viu o corpo do seu genitor; que o seu genitor foi encontrado e enterrado em um cemitério conhecido como Marituba; que não viu o cor e nem o enterro; que as pessoas que fizeram o enterro na época não são mais vivos; que o seu genitor deixou 07 filhos; que a sua genitora vivia com seu falecido pai; que o óbito do seu genitor nunca foi registrado; que naquele tempo não se ligava para essas coisas; que não tem nenhuma testemunha que tenha presenciado o enterro ou que tenha conhecido seu pai em vida; que só tem um irmão vivo; que seu irmão mais caçula tinha um ano e pouco quando o seu pai faleceu; que DURVAL FERREIRA BARROS já é falecido; que LUIZ RODRIGUES LOPES encontra-se doente não tem mais condições de vir em juízo, bem como não tem a memória conservada; que precisou do registro de óbito do seu pai como documento para receber

um valor pelo sindicato dos seringueiros; que não tem nenhuma testemunha para trazer que saiba do falecimento do seu genitor; que foi ao cartório extrajudicial e não encontrado nenhum registro de bito em nome do seu genitor; que sua genitora faleceu em 21 de dezembro de 2001. Nada mais havendo, a MM. Juza passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifesta em quinze dias; 2- Ap's, conclusos para sentença. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00084091620188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A?o: Procedimento Comum Cível em: 11/07/2022 REQUERENTE:NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) . Número do Processo: 0008409-16.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Ju-zo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES Data: 06 de julho de 2022 Hora: 14h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 14h00min, feito o pregão, verificou-se a presença do requerente Sr. NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES, desacompanhado de advogado. Em seguida, ao depoimento do requerente NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES, brasileiro, paraense, aposentado, casado, portador do RG 2309287 PC/PA, residente na Trav. Pantoja, nº 10, Bairro Marambaia, neste município. INQUIRIDO PELO JUZO, O REQUERENTE RESPONDEU: QUE ERNESTO PINTO PAES; que quando seu pai faleceu tinha entre 06 a 07 anos; que lembra que seu pai teve umas dores nas pernas e faleceu depois disso; que seu pai faleceu na comunidade do Mapu; que faleceu em casa; que não sabe falar o ano que seu pai morreu, nem a idade que ele tinha; que a sua genitora é falecida; que não tem nenhum documento do seu pai; que seu pai foi velado e sepultado naquela comunidade; que lembra vagamente do sepultamento; que seu pai deixou 07 filhos; que somente 06 são vivos; que seu irmão mais velho ainda é vivo e mora em Breves; que não fez procura do registro de bito do seu pai em nenhum cartório; que não se lembra porque precisa do registro de bito do seu pai; que nunca precisou do registro de bito do seu pai; que não se lembra porque foi na defensoria pedir o registro de bito extemporâneo do seu pai. Em seguida, passou-se a oitiva da testemunha da requerente EXPEDITO DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, paraense, aposentado, casado, portador do RG 4956537 PC/PA, residente na Trav. Pantoja, nº 82, bairro Marambaia, neste município. Testemunha compromissada INQUIRIDO PELO JUZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE possui atualmente 87 anos; que não conhecia o seu ERNESTO; que não conheceu o genitor do autor e nada sabe sobre o seu falecimento; que conhece seu NAZARENO há 12 anos. Nada mais havendo, a MM. Juza passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifesta em quinze dias; 2- Ap's, conclusos para sentença. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00084091620188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A?o: Procedimento Comum Cível em: 11/07/2022 REQUERENTE:NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) . Número do Processo: 0008409-16.2018.8.14.0083 Natureza: CIVIL Ju-zo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES Data: 06 de julho de 2022 Hora: 14h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 14h00min, feito o pregão, verificou-se a presença do requerente Sr. NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES, desacompanhado de advogado. Em seguida, ao depoimento do requerente NAZARENO DO LIVRAMENTO PAES, brasileiro, paraense, aposentado, casado, portador do RG 2309287 PC/PA, residente na Trav. Pantoja, nº 10, Bairro Marambaia, neste município. INQUIRIDO PELO JUZO, O REQUERENTE RESPONDEU: QUE ERNESTO PINTO PAES; que quando seu pai faleceu tinha entre 06 a 07 anos; que lembra que seu pai teve umas dores nas pernas e faleceu depois disso; que seu pai faleceu na comunidade do Mapu; que faleceu em casa; que não sabe falar o ano que seu pai morreu, nem a idade que ele tinha; que a sua genitora é falecida; que não tem nenhum documento do seu pai; que seu pai foi velado e sepultado naquela comunidade; que lembra vagamente do sepultamento; que seu pai deixou 07 filhos; que somente 06 são vivos; que seu irmão mais velho ainda é vivo e mora em Breves; que não fez procura do registro de bito do seu pai em nenhum cartório; que não se lembra porque precisa do registro de bito do seu pai; que nunca precisou do registro de bito do seu

pai; que não se lembra porque foi na defensoria pedir o registro de 3º bito extemporâneo do seu pai. Em seguida, passou-se a oitiva da testemunha da requerente EXPEDITO DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, paraense, aposentado, casado, portador do RG 4956537 PC/PA, residente na Trav. Pantoja, nº 82, bairro Marambaia, neste município. Testemunha compromissada INQUIRIDO PELO JUÍZO, A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE possui atualmente 87 anos; que não conhecia o seu ERNESTO; que não conheceu o genitor do autor e nada sabe sobre o seu falecimento; que conhece 3º seu NAZARENO há 12 anos. Nada mais havendo, a MM. Juíza passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifestação em quinze dias; 2- Apêz, conclusos para sentença. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00085056520178140083 PROCESSO ANTIGO: - --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Ação: Regularização de Registro Civil em: 11/07/2022 Criança/Adolescente:L. M. G. Representante(s): LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS (REP LEGAL) . Número do Processo: 0008505-65.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS Data: 05 de julho de 2022 Hora: 10h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juíza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 10h40min, feito o prego, verificou-se a presença da requerente Sra. LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS, desacompanhada de advogado. Em seguida, ao depoimento da requerente LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS, brasileira, paraense, pescadora, solteira, portadora do RG 7372845 PC/PA, residente na vila esperança, afluenta do rio Canaticu, neste município, fone (91) 99370-7283. INQUIRIDA PELO JUÍZO, A REQUERENTE RESPONDEU: QUE o pai de suas filhas registrou as crianças com os mesmos dados; que possui a declaração de nascido vivo de suas filhas, mas ficou em casa; que acha que tem a caderneta de vacinação da crianças; que as crianças estudam a mesma série; que a sua LETICIANE MARINS GONALVES na verdade nasceu em 19 de outubro de 2012; que as crianças nasceram em casa; que tiveram parteira diferentes; que a parteira da LETICIANE foi BENEDITA; que BEBEDITA DOS SANTOS MARTINS é sua avó; que sua avó é conhecida como BENÊ; que não teria mais interesse no prosseguimento da ação; que até a presente data, as crianças são registradas com os referidos dados nos sistemas sociais do país. Nada mais havendo, a MM. Juíza passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifestação em quinze dias; 2- Apêz, conclusos para sentença. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência. PROCESSO: 00085056520178140083 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Ação: Regularização de Registro Civil em: 11/07/2022 Criança/Adolescente:L. M. G. Representante(s): LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS (REP LEGAL) . Número do Processo: 0008505-65.2017.8.14.0083 Natureza: CIVIL Juízo: COMARCA DE CURRALINHO Requerente: LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS Data: 05 de julho de 2022 Hora: 10h:00min. Local: Sala de audiências da Comarca de Curralinho PRESENTES Juíza de Direito: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Requerente: LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS AUSENTE Ministério Público: BRUNO ALVÁS CÂMARA (ausência justificada) Iniciada a audiência às 10h40min, feito o prego, verificou-se a presença da requerente Sra. LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS, desacompanhada de advogado. Em seguida, ao depoimento da requerente LEIDIANE OLIVEIRA MARTINS, brasileira, paraense, pescadora, solteira, portadora do RG 7372845 PC/PA, residente na vila esperança, afluenta do rio Canaticu, neste município, fone (91) 99370-7283. INQUIRIDA PELO JUÍZO, A REQUERENTE RESPONDEU: QUE o pai de suas filhas registrou as crianças com os mesmos dados; que possui a declaração de nascido vivo de suas filhas, mas ficou em casa; que acha que tem a caderneta de vacinação da crianças; que as crianças estudam a mesma série; que a sua LETICIANE MARINS GONALVES na verdade nasceu em 19 de outubro de 2012; que as crianças nasceram em casa; que tiveram parteira diferentes; que a parteira da LETICIANE foi BENEDITA; que BEBEDITA DOS SANTOS MARTINS é sua avó; que sua avó é conhecida como BENÊ; que não teria mais interesse no prosseguimento da ação; que até a presente data, as crianças são registradas com os referidos dados nos sistemas sociais do país. Nada mais havendo, a MM. Juíza passou a DECIDIR. 1- Vistas ao Ministério Público para manifestação em quinze dias; 2- Apêz, conclusos para sentença. Intimado os presentes. PRESENTES INTIMADOS. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo. Eu ____, Lidiane Silva, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito presidente da presente audiência.

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

0800490-45.2018.8.14.0049

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: DAVI DANTAS DE BRITO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ ROBERTO DOS REIS - PA2172, GABRIELLE GONCALVES AVELAR - PA27495

REQUERIDO: MIGUEL ESMAELINO DOS SANTOS BRITO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Interdição e Curatela, com base no art. 1.774 e seguintes do Código Civil ajuizada por RAQUEL BRITO DA CRUZ em face de MIGUEL ESMAELINO DOS SANTOS BRITO.

Alega a parte requerente que é filha do interditando e que o interditando é portador de transtorno cognitivo comportamental grave sugestivo de demúrcio tipo Alzheimer ç CID F00.

Com o pedido, juntou documentos.

Em audiência realizada em 24/07/2018, foi procedida a oitiva da parte requerente, do interditando e de uma testemunha, oportunidade em que foi deferido o pedido de curatela provisória, fl. ID. 5788194.

Termo de compromisso de curatela provisória nas fls. ID. 5788274.

Contestação apresentada pela Defensoria Pública nas fls. ID. 10980973.

O Ministério Público se manifestou favorável ao pedido formulado na inicial (fls. ID. 15923316).

Nas fls. ID. 18615315 a parte autora informou que o estado de saúde do interditando agravou, razão pela qual requereu a realização de audiência e intimação dos seus outros irmãos, assim como formulou pedido de substituição de curador a fim de que seja determinada outra pessoa para esta condição.

Intimados, o filho do interditando, Davi Dantas de Brito apresentou manifestação nas fls. ID. 21989299 informando que tem interesse em ser curador de seu pai/interditando.

A parte autora em manifestação, informou que está de acordo com a nomeação de Davi Dantas de Brito como curador de seu pai, ID. 22077020.

Nas fls. ID. 32702639, Davi Dantas de Brito apresentou comprovante de residência e laudo que atesta ter capacidade física e mental.

Em manifestação, o Ministério Público pugnou pela realização de audiência, ID. 38779793.

Nas fls. ID. 41522954 há decisão nomeando Davi Dantas de Brito curador provisório do interditando, assim como foi designada audiência.

Audiência realizada no dia 17/03/2022, ocasião em que foi procedida a oitiva de Davi Dantas de Brito, ID. 54364787.

Por meio da petição ID. 57119213, Davi Dantas de Brito juntou termo de anuência de interdição, no qual seus demais irmãos manifestaram concordância quanto à sua nomeação como curador do interditado, com exceção do irmão Daniel Dantas de Brito.

Em manifestação, o Ministério Público se manifestou pela nomeação de Davi Dantas de Brito como curador de Miguel Esmaelino dos Santos Brito, ID. 63420815.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A ação de interdição e curatela visa declarar judicialmente a incapacidade de alguém de praticar os atos da vida civil.

Inicialmente constato que a legitimidade ativa resta devidamente comprovada pelos documentos juntados, vez que na condição de filho, Davi Dantas de Brito pode requerer a medida em questão (art. 747, II, do CPC).

Os laudos médicos de fls. ID. 4737209 e 18615316, apontam a enfermidade que acomete o interditando, assim como o depoimento pessoal das partes e do interditando evidenciam a adequação fática à causa ensejadora da interdição disposta no art. 1.767, I do Código Civil.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição MIGUEL ESMAELINO DOS SANTOS BRITO declarando-o **relativamente incapaz** para reger os atos da vida civil (art. 4º, III do CC). Por conseguinte, nomeio DAVI DANTAS DE BRITO seu curador, nos termos do art. 755, do Código de Processo Civil.

O(A) curador(a) nomeado(a) está habilitado(a) e autorizado(a) a praticar, em Juízo ou em qualquer repartição pública, entidade de direito privado, autarquias, autoridades civis e militares e em geral, atos da vida civil do interditado(a), podendo receber as rendas e pensões e as quantias devidas ao interditado (a), revertendo-as em proveito do interditado(a), fazer as despesas de subsistência e educação do interditado(a) bem como as de administração, conservação e melhoramentos dos bens do interditado (a), prestar todos os cuidados ao interditado(a) devendo atuar com zelo e boa-fé, praticando tudo que se fizer necessário à defesa dos interesses do(a) interditado(a), porém, com poderes limitados para gerir negócios que impliquem em alienação de bens ou direitos do interditado(a). Deverá o(a) curador(a) prestar contas dos atos praticados a cada 2 (dois) anos.

Advirta-se a parte autora que o curador é obrigado a prestar contas de sua administração, nos termos do art. 1755 e 1774, do Código Civil.

Deverá ainda o curador informar ao Juízo os bens em nome do interditado, caso existam.

P.R.I.

Certificado o trânsito em julgado, INTIME-SE o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, do CPC, cientificando-o das limitações acima expostas.

Considerando o disposto no art. 755, §3º., do Código de Processo Civil, determino a inscrição da sentença

no Registro de Pessoas Naturais da Comarca de residência ou domicílio atual do interdito e a sua publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na Plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local uma vez, e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, caso não seja total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Custas pelo requerido, porém suspendo a cobrança tendo em vista o deferimento da justiça gratuita nesta oportunidade.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Expeça-se mandado para inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do local de residência ou domicílio atual do interdito.

Dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública/advogada.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRM-B-TJPA).

Santa Izabel do Pará/PA, 07 de junho de 2022.

Caroline Slongo Assad

Juíza de Direito

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0004267-41.2019.8.14.0080

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Raimundo Clóvis Bezerra

Advogada: Jalila Maria Batista Assad, OAB/PA 30.962

Requerido: Banco Voksvagem S/A

Advogada: Manuela Motta Moura da Fonte, OAB/PE 20.397

SENTENÇA (Embargos declaratório)

Vistos etc.

O feito foi sentenciado às fls. 77/78 pela procedência do pedido.

Às fls. 80/82, o requerido opôs Embargos de Declaração alegando omissão na sentença quanto aos fundamentos do dano moral. Intimado o Embargado (requerente), apresentou contrarrazões às fls. 85/87 pela manutenção da sentença transcrevendo trecho da fundamentação da sentença. Vieram conclusos. **É O RELATO NECESSÁRIO. DECIDO.** Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Inicialmente cabe analisar que se trata de oposição de recurso de Embargos de Declaração, com fundamento na omissão no julgado. Ocorre que o embargante alega omissão, quando a sentença fundamentou e julgou a matéria. Inclusive assim transcrito pelo Embargado quando da manifestação fls. 87, dispondo trechos e fundamentos de sentença. Pois assim constam expressamente em sentença os fundamentos e razões de julgamento pela procedência do pedido de danos morais, pelo que descabe a apreciação pelo eventual acolhimento. Diante do exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO**, face à ausência de obscuridade, omissão ou contradição na sentença, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos, certifiquem-se o trânsito e arquivem-se sem novas manifestações. P.R.I.C. Bonito, 23 de fevereiro de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Bonito/PA.

COMARCA DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

RESENHA: 04/07/2022 A 10/07/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MEDICILANDIA - VARA: VARA UNICA DE MEDICILANDIA PROCESSO: 00018850720168140072 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO A??o: Cumprimento de sentença em: 05/07/2022---REQUERENTE:ANTONIO FELIZARDO SOBRINHO Representante(s): OAB 12776 - NEILA CRISTINA TREVISAN (ADVOGADO) REQUERIDO:CONCESSIONARIA SUPER MOTOS LTDA ME. SENTENÇA I - RELATÓRIO

Trata-se de Cumprimento de Sentença movida por ANTONIO FELIZARDO SOBRINHO em face do CONCESSIONÁRIA SUPER MOTOS LTDA ME. Durante o curso do processo ocorreu substituição processual, sendo excluída do polo passivo CONCESSIONÁRIA SUPER MOTOS LTDA ME e em seu lugar incluindo LOURENÇO FERREIRA DA SILVA FILHO. Em 17.02.2021, petição comunicou o falecimento do autor (fls. 45). Outrossim foi juntada certidão de óbito (fl. 50). Em 25/01/2022, os herdeiros do autor foram intimados para promover a sucessão processual e promover a respectiva habilitação. No entanto, permaneceram inertes (fls. 51/53). Os autos vieram conclusos. o que basta relatar. Decido. II - FUNDAMENTOS

O artigo 313, §3º do Código de Processo Civil estabelece que em caso de falecimento do autor da ação, sendo o direito em litígio transmissível, os herdeiros serão intimados (pelos meios de divulgação que o magistrado reputar mais adequados) para manifestar interesse na sucessão processual e promover a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. In casu, os herdeiros foram devidamente intimados (via publicação no DJE), para promover a regularização do polo ativo deste feito, com a habilitação dos sucessores, anexando-se as respectivas procurações, no prazo de até 30 dias, todavia permaneceram inertes. O art. 485, IV do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito, na hipótese ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, dado ao falecimento da parte autora e não houve sucessão processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, por força do artigo 485, inciso IV, do CPC. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE. Transcorrido o prazo recursal, ARQUIVE-SE. Servir a presente sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB - TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Medicilândia-PA, data da assinatura eletrônica. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO Juíza de Direito Titular da Comarca de Medicilândia

RESENHA: 04/07/2022 A 10/07/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MEDICILANDIA - VARA: VARA UNICA DE MEDICILANDIA PROCESSO: 00001814220058140072 PROCESSO ANTIGO: 200510000992 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO A??o: Cumprimento de sentença em: 05/07/2022---EMBARGANTE:MUNICIPIO DE MEDICILAMNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA Representante(s): EMANUEL PINHEIRO CHAVES (ADVOGADO) EMBARGADO:SEBASTIANA MENEZES BIANCARDE Representante(s): OAB 17751 - DAYANE MENEZES BIANCARDE (ADVOGADO) . DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO Acolho os pedidos da exequente fl. 291. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor da exequente, observando-se o disposto no artigo 100, §3º da CRFB/88. Promovam-se as migrações necessárias. Servir a presente decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO/OFÍCIO/ALVARÁ, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB - TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Medicilândia, data da assinatura eletrônica. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO Juíza de Direito

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO: 0800116-49.2020.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES

INTERDITANDO: SOCORRO DO REMEDIO LOPES DOS SANTOS

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juiz de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES como CURADOR do INTERDITADO **SOCORRO DO REMEDIO LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 3682777PC/PA, inscrito no CPF sob o n.º. 758.126.652-49, residente e domiciliada na Travessa Padre Vitorio, S/N, 68635- 000, São Domingos do Capim - Estado do Pará, nascido em 26/12/1979, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado para ser seu curador **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº4957809 2ª Via PC/PA e do CPF nº 872.682.722-00, residente e domiciliada na Travessa Padre Vitorio, S/N, 68635- 000, São Domingos do Capim - Estado do Pará, conforme Sentença de ID 44102951 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 9 de maio de 2022.

Eu, IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, Analista Judiciário, digitei e o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juiz de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

AUDIÊNCIA

Proc. N.º 0800286-02.2022.8.14.0068

Autos de COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Capitulação art. 33 da Lei nº 11.343/06

Autoridade: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE AUGUSTO CORREA - PA

Nome Autoridade: LUIZ GUILHERME NEVES DE MELO

Flagranteado (a)(s): JOHN LENON DO ROSÁRIO BORGES

MAURÍCIO BRITO COUTINHO, vulgo ¿CHUCK¿

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala de audiências, do Prédio do Fórum desta Comarca, às 12H00MIN, onde presentes estavam Excelentíssima Senhora Dr.ª **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa, e o Promotor de Justiça Titular da Comarca, Dr. **JANUÁRIO CONSTÂNCIO DIAS NETO**.

Presente os flagranteados:

- **JOHN LENON DO ROSÁRIO BORGES** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 13/09/1996, RG nº 8078959 2ª via PC/PA, CPF nº 053.166.622-02, filho de Maria Hilda do Rosário Borges, residente e domiciliada à Rua do Meio, atrás do Estádio, s/n, bairro Jardim Bela Vista, município de Augusto Corrêa/PA), acompanhado do advogado constituído Dr. **LOIS DATHAN GATINHO COSTA**, **OAB/PA nº 27.607, sem procuração nos autos.**

- **MAURÍCIO BRITO COUTINHO, vulgo ¿CHUCK¿** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 20/10/1997, RG 8076810 PC/PA, CPF , filho de Miguel Arcanjo Ferreira Coutinho e Maria Dulce Soares Brito, residente domiciliado no Ramal do Quadro do Rumo, próximo à Vila de São Raimundo, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº), acompanhado da advogada nomeada Dra. **ANA MARIA BARBOSA BICHARA**, **OAB/PA nº 26.646.**

EM SEGUIDA, DANDO INÍCIO A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Por ordem da MM. Juíza de Direito, em razão da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 e PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020, a assentada será realizada por meio de videoconferência, com gravação audiovisual, utilizando-se o sistema TEAMS, sendo dispensada sua assinatura, com a anuência das partes;

Todos os presentes nesta audiência estão participando via ambiente MICROSOFT TEAMS;

Foi assegurado o direito de entrevista dos acusados com seus Defensores, dentro da sala virtual do Microsoft Teams.

A MM. Juíza entrevistou o autuado em flagrante sobre sua qualificação. Tendo sido esclarecido de que se trata a audiência de custódia e que seria analisado, dando ciência ao seu direito de permanecer em silêncio, caso deseje; questionado se lhe foi dada ciência dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, em especial o direito de consultar-se com seu defensor dativo, o de ser atendido por médico e de comunicar-se com seus familiares.

O Ministério Público não fez perguntas.

As defesas não fizeram perguntas.

O Ministério Público requer a prisão preventiva da acusada.

A defesa de John Lenon requereu o relaxamento do flagrante, em razão da invasão dos policiais ao domicílio do acusado sem autorização ou a substituição da prisão por medidas cautelares.

A defesa nomeada de Maurício requer o relaxamento da prisão devido a violação da integridade física em sua abordagem.

O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento dos pedidos.

Em seguida, MM. Juíza proferiu a seguinte decisão:

Vistos,

Trata-se de comunicação ao juízo acerca da Prisão em Flagrante de **JOHN LENON DO ROSÁRIO BORGES** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 13/09/1996, RG nº 8078959 2ª via PC/PA, CPF nº 053.166.622-02, filho de Maria Hilda do Rosário Borges, residente e domiciliada à Rua do Meio, atrás do Estádio, s/n, bairro Jardim Bela Vista, município de Augusto Corrêa/PA) e **MAURÍCIO BRITO COUTINHO, vulgo ¿CHUCK¿** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 20/10/1997, RG 8076810 PC/PA, CPF , filho de Miguel Arcanjo Ferreira Coutinho e Maria Dulce Soares Brito, residente domiciliado no Ramal do Quadro do Rumo, próximo à Vila de São Raimundo, município de Augusto Corrêa/PA), pela suposta prática do crime descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/06.

Relata o Auto de Prisão em Flagrante, que no dia 12.07.2022, por volta de 21h:00min, a GU da polícia militar estava fazendo Operação no bairro da Cidade Nova, quando avistaram Luiz Cláudio Brito saindo de um terreno baldio e, durante revista pessoal, fora encontrada no bolso de sua bermuda 01 PORÇÃO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO SUBSTÂNCIA SEMELHANTE A PASTA BASE DE COCAÍNA. Ao ser indagado, informou ter comprado no quintal de uma residência. Os policiais se deslocaram até o local informado, tendo os elementos, que lá estavam e uma mulher, tentado se evadir ao ver a polícia, mas foram detidos os flagranteados mais José Henrique Borges Costa, Rafael Amorim Brito e Edneia Carla Franco Lima.

O autuado Maurício estaria de posse de um balde branco, do qual tentou se desfazer ao perceber a chegada dos policiais, sendo recuperado onde estavam 05 PORÇÕES DE 1/25 EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA SEMELHANTES A PASTA BASE DE COCAÍNA. Já durante revista pessoal no acusado John Lenon foram encontradas 04 PORÇÕES DE 1/25 EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA SEMELHANTES A PASTA BASE DE COCAÍNA. Após inspecionarem o quintal da residência, os policiais encontraram vários pedaços de sacos plásticos e fitas adesivas que servem para embalar os entorpecentes.

A testemunha Luiz Cláudio Brito, em seu depoimento, relatou que é usuário de entorpecentes há 20 anos e que trabalha como pescador e compra drogas do acusado John Lenon há mais de 03 meses. Afirma que viu o autuado Maurício também comercializando entorpecentes que estavam dentro de um balde.

A testemunha Edineia Carla Franco Lima, em seu depoimento, afirmou que estava na casa do acusado John Lenon, pois havia ido levar suas coisas para a esposa dele guardar. Que não é usuária de entorpecentes. Informa que viu uma movimentação estranha no quintal que não é cercado, com várias pessoas entrando e saindo, estando lá os autuados. Viu Maurício jogar um balde e sair correndo quando a polícia chegou e que os policiais encontraram porções de entorpecentes e em revista pessoal de John Lenon encontraram mais porções de entorpecentes, relato esse corroborado pelas demais testemunhas.

Em seu interrogatório, o autuado John Lenon do Rosário Borges, confirma a prática do crime, sendo que estava comercializando os entorpecentes. Afirma que o total de 09 PORÇÕES DE 1/25 SUBSTÂNCIA SEMELHANTES A PASTA BASE DE COCAÍNA eram suas, inclusive as que estariam dentro de um balde branco. Que Maurício estaria apenas passando uns dias em sua casa. Informa que compra os entorpecentes de tripulantes de barco que faz porto na orla da cidade de Augusto Corrêa, mas desconhece o nome deles, tendo comprado os entorpecentes apreendidos pelo valor de R\$ 1.000,00.

Em seu interrogatório, o acusado Maurício Brito Coutinho, nega as acusações, afirmando que há três dias estava na casa de John Lenon e é usuário e no dia dos fatos estava na companhia de outros viciados quando a polícia militar chegou, não sabendo que havia entorpecentes no balde branco encontrado no local e que eles pertenciam a John Lenon, com o qual também foram encontradas outras drogas em revista pessoal.

Pelo contido no procedimento, a prisão em flagrante retratada obedeceu ao disposto no art. 302, II, do Código de Processo Penal, também presentes as demais formalidades exigidas pela lei, aliás, no que tange às comunicações, a Autoridade Policial diligenciou no sentido de fazer as comunicações necessárias.

Portanto, o auto de prisão em flagrante encontra-se perfeito.

Houve representação pela autoridade policial pela prisão preventiva dos acusados.

O autuado Jhon Lenon tecnicamente não possui antecedentes criminais, porém responde pela suposta prática do crime de tráfico no processo criminal nº 0017595-45.2019.814.0401, no distrito de Icoaraci, comarca de Belém/PA. Já o autuado Maurício possui antecedentes criminais, inclusive com condenação e já em execução de pena.

DECIDO

Passo neste momento, em atenção à nova sistemática quanto à prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória, introduzidas pela Lei 12.403/2011, da análise à aplicação da medida mais adequada no caso versado.

Dispõe o art. 310 do CPP, que ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente verificar a possibilidade do relaxamento da prisão ilegal ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes seus requisitos, caso não seja possível a substituição por outra medida.

Respeitosamente as alegações das Defesas, entendo que a prisão em flagrante obedeceu a legalidade do ato, inexistindo constrangimento ilegal.

Destaco, a prisão ocorreu após fundamentos razoáveis da existência de crime permanente, aferido com a

movimentação de grande quantidade de pessoas no quintal da residência dos acusados. Outrossim, a comercialização de entorpecentes foi relatada pelos testemunhos de usuários de drogas que frequentavam e estavam no local no momento da prisão, aferido por um dos usuários, que já comprava drogas, há 3 meses com os acusados. Ademais, um dos acusados tentou se desfazer da droga, quando da abordagem policial.

Diante disso, verifico a presença de elementos concretos que confirmem a suspeita de prática de tráfico de drogas ilícitas, mesmo sem autorização dos acusados para o ingresso no quintal da residência onde se deu a prisão em flagrante.

Observo que a decretação da custódia preventiva toma como motivação a necessidade de resguardar a ordem pública, pois os autuados, possuem antecedentes criminais, respondendo John Lenon pela prática de crime tráfico em outra comarca e Maurício já possui condenação com cumprimento de pena, bem como há prova da materialidade do delito e indícios suficientes da autoria delitiva pelos flagranteados, já que o entorpecente apreendido 05 PORÇÕES DE 1/25 EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA SEMELHANTES A PASTA BASE DE COCAÍNA e 04 PORÇÕES DE 1/25 EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA SEMELHANTES A PASTA BASE DE COCAÍNA estavam em poder deles, cuja autenticidade fora constatada no Laudo Provisório de Constatação de id. 69938140, pág. 09, havendo vários usuários no local da abordagem, qual seja, o quintal da casa de John Lenon.

Nota-se que o entorpecente encontrado em um balde branco fora descartado pelo acusado Maurício quando visualizou a aproximação da polícia militar, enquanto com Jhon Lenon foram encontrados mais entorpecentes quando da revista pessoal, fatos confirmados por testemunhas, tendo este último confirmado a comercialização da droga, informando ter comprado de tripulantes de um barco na orla da cidade pela quantia de R\$ 1.000,00.

Dessa forma, consta dos autos elementos que lastreiam de forma concreta a possibilidade da constrição da liberdade de forma excepcional, de modo que converto a prisão em flagrante em PRISÃO PREVENTIVA dos acusados, a fim de garantir a ordem pública, pois em liberdade encontram estímulos para delinquir, e pelo tipo de droga apreendida, de baixo valor o que facilita a venda, e alto poder de dependência, razões essas, a motivar a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP.

Pelo exposto, HOMOLOGO O FLAGRANTE, e, como dispõe o art. 310, inciso II do Código de Processo Penal, **CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA** de **JHON LENON DO ROSÁRIO BORGES e MAURÍCIO BRITO COUTINHO**, vulgo **¿CHUCK¿**, já qualificado, pois presentes os requisitos constantes no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se inadequadas e insuficientes as outras medidas cautelares diversas da prisão, para o caso em apreciação.

Esta decisão servirá de Mandado de Prisão Preventiva, em face dos flagranteados.

A defensora dativa, o advogado constituído, os acusados e o Ministério Público saem intimados da decisão em audiência.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao advogado de Jhon Lenon para a juntada de procuração.

Comunique-se a autoridade policial.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, sem assinatura dos

presentes, salvo da MM Juíza, que assinará digitalmente, haja vista a realização por meio de videoconferência, em decorrência da PANDEMIA do COVID-19, em consonância com as diretrizes e orientações da PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, da PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 e da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Eu, Joany Oliveira (_____), Assessora de Juiz, Mat. 102555, digitei e conferi o presente termo.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0001421-04.2018.8.14.0010**, que CLENILSON BELO DE OLIVEIRA, moveu em face de **MATEUS BELO DE OLIVEIRA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 08.01.2021 foi proferido por este juízo Sentença que interditou MATEUS BELO DE OLIVEIRA, **em virtude de do quadro de saúde CID F-79; F-71**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. CLENILSON BELO DE OLIVEIRA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de junho de 2022.

LAYANA BATISTA COSTA Analista Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE CURUÇÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO - ADVERTÊNCIA**

O Exmo Sr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Curuçá, Terra Alta/PA, República Federativa do Brasil, etc.

Processo nº 0800168-13.2021.8.14.0019 - TCO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Autor do Fato: MARCOS EDUARDO COSRA DA SILVA brasileiro, paraense, natural de Terra Alta/PA, filho (a) de Laudiceia Maria Costa da Silva.

PROCESSO Nº 0800168-13.2021 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de audiência do Prédio do Fórum Escrivão Manoel da Cunha Couto, nesta cidade de Curuçá. Presente o **Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, comigo Escrevente ao final assinado. Presente o Dr. Ney Tapajós Ferreira Franco, Promotor de Justiça da Comarca. Presente o Dr. José Wlilton da Silva, Advogado nomeado para o ato. Ausente o autor do fato. Aberta a audiência o MM. Juiz, abre a palavra ao MP, para se manifestar, tendo em vista a não localização do autor conforme certidão nos autos e assim o fez: Ao analisar o presente processo de TCO, verifico que trata-se de delito de pequeno potencial ofensivo, onde o autor não foi localizado, sendo assim, entendo que deve ser homologado a advertência com a intimação do autor por edital. **DADA A PALAVRA AO DR. DEFENSOR NOMEADO E PELO MESMO FOI DITO: QUE RATIFICA OS TERMOS DO MP.** Isto Posto, acolho a manifestação do MP e por conseguinte homologo a advertência com a intimação por edital. Determino também que seja oficiado a autoridade policial para que proceda a incineração da droga na forma da lei. Decisão publicada em audiência e partes intimadas. Neste momento as partes renunciam seus prazos recursais, o que foi deferido por este Juízo. **ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS.** Procedendo-se as baixas necessárias. E como nada mais houvesse o MM. Juiz encerrou o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _____ Leandro Campos, o subscrevi. **Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA Juiz de Direito** MP: Advogado nomeado:

Endereço da sede do Juízo: FÓRUM ESCRIVÃO MANOEL DA CUNHA COUTO, SITO À RUA GONÇALO FERREIRA, 348, BAIRRO CENTRO - CEP 68.750-000, CURUÇÁ/PA. Expediu-se o presente edital em 14.07.2022, o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, nos termos do Art. 361 do CPB. Eu, _____ Patrícia Gomes de Brito, assino na forma do Provimento nº 06/09-CJCI e Art. 1º § 1º VII do Provimento 0606-CJCRMB.

Patrícia Gomes de Brito

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE MÃE DO RIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO****EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

(Arts. 364 e 365, CPP)

INFRAÇÃO PENAL: ROUBO MAJORADO**RÉU(S): JAMILSON DA SILVA CASTRO E OUTROS**

A Excelentíssima Senhora Doutora **HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente **EDITAL**, a quem possa interessar, notadamente ao denunciado a seguir qualificado, que tramita neste Juízo **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA POR CRIME DE ROUBO MAJORADO** proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face do denunciado **JAMILSON DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, natural de São Miguel do Guamá/PA, nascido em 21/5/1997, RG 7689703, filho de Ivanete de Oliveira e Janio de Lima Castro, residente na Rua Nova Esperança, n.º 10, bairro Novo Horizonte, próximo ao comércio do Bigode, município Mãe do Rio/PA, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO(A)**, para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, declarando o nome de seu(s) advogado(s) ou o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública. FICA ADVIRTIDO de que, caso a defesa não seja apresentada no prazo legal de 10 dias pelo advogado indicado, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la e para continuar no patrocínio da causa. **O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.**

Mãe do Rio/PA, 13 de julho de 2022. Eu, Mauro André Figueiredo Pena _____, Analista Judiciário - Diretor de Secretaria, elaborei e subscrevi.

HELENA DE OLIVEIRA MANFROI

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mãe do Rio/PA

(Assinatura digital no rodapé do presente documento)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital na porta do edifício do Fórum, e o puliquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 365, parágrafo único, do CPP. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, ____/____/2022.

Mauro André Figueiredo Pena

Diretor de Secretaria

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

Processo: 00053876020178140090 AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS GUARDA DE MENORES E ALIMENTOS REQTE: UBIRANIL PINON FRIAS NETO ADV DR A MARIA SANTOS DA SILVA OAB/PA 20.458 REQDO: ZAIDIELLE PEIXOTO LUCAS **SENTENÇA**Vistos etc.I **RELATÓRIO**Cuida-se de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE MENORES E ALIMENTOS**, consta nos autos acordo formulado entre as partes nos autos do processo 0002345-66.2018.8.14.0090, já homologado e arquivado.É o relatório. DecidoII **FUNDAMENTAÇÃO**Para o processo ser válido é necessário que os pressupostos processuais e as condições da ação estejam presentes, seja no momento da propositura, seja ao longo do curso da ação, até o trânsito em julgado. In casu, o interesse de agir, não persiste uma vez que a requerente, manifestou expressamente que a causa que motivou a proposição da presente medida cautelar, não mais persiste.Nessa medida, provimento jurisdicional uma vez proferido, será inócuo, sendo, pois, causa para a extinção do processo sem julgamento do mérito.III **DISPOSITIVO**

Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 485, VI do CPC, em razão da perda superveniente de interesse processual.**Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Expedientes Necessários.Prainha/PA, 07 de julho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha

Processo: 00001026720098140090 AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQTE: MARINAIA CASTOR RAMOS DOS SANTOS ADV DR GLEYDSON ALVES PONTES OAB/PA 123.47 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA **SENTENÇA**Cuida-se de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Pagar, na qual informa o exequente que foi realizado o pagamento pelo executado no valor integral do débito, encerrando a dívida para com a exequente. Ora, tendo o devedor cumprido com sua obrigação, a extinção da execução é a medida que se impõe.Posto isto, **julgo extinta a execução** nos termos do art. 924, inciso II, combinado com 925, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários considerando o cumprimento espontâneo da obrigação.Observadas as formalidades legais, **arquite-se**.Intimem-se.Prainha/PA, 04 de julho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha.

Processo: 01561877120158140090 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM REQTE: RAQUEL BATISTA DA COSTA ADV DR ANTÔNIO JOSE MORAES ESQUERDO OAB/PA 19.453 REQDO: MANOEL BATISTA DA COSTA **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE** As partes regulamentem intimadas por meio dos seus advogados via DJE, deixou de

apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de folhas retro. **Desse é o relato. Decido.** É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO. Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais. Prainha/PA, 04 de julho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha.

Processo: 00018838020168140090 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REQTE: OLISBETH CALDEIRA DE SOUZA ADV DRA SOYLA AZEVEDO GOMES OAB/PA 14.499 REQDO: ROSIVALDO COSTA PERNA **SENTENÇA** Cuida-se de **AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE** As partes regulamentem intimadas por meio dos seus advogados via DJE, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de folhas retro. **Desse é o relato. Decido.** É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO. Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais. Prainha/PA, 04 de julho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00038470620198140090 AÇÃO DE ALIMENTOS REQTE: MARINA BATISTA BATISTA REQDO: VALDIVINO ABREU PEREIRA JUNIOR ADVB DR ANTÔNIO JOSE MORAES ESQUERDO OAB/PA 19.453 **SENTENÇA** Cuida-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** As partes regulamentem intimadas por meio dos seus advogados via DJE, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de folhas retro. **Desse é o relato. Decido.** É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO. Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência

superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais. Prainha/PA, 04 de julho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, aos vinte e dois dias do mês de Março de 2022, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES, brasileiro, filho de Antônio Oliveira e Antônia Oliveira Praxedes, nascido em 29/01/1993, com endereço declarado nos autos como Rua São Jorge, 896, Bairro Linhares, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 11/06/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000240-62.2011.8.14.0058. PROCESSO Nº 0000240-62.2011.8.14.0058 SENTENÇA Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação (fl. 72), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. O sentenciado ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES não iniciou até a presente data o cumprimento da sua respectiva pena, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado -imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta ao condenado ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso V, do 109, III, 110 § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Senador José Porfírio, 11 de junho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 30 de junho de 2022. Eu, _____ (Natália Franklin Silva e Carvalho), Analista Judiciária, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRM com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Natália Franklin Silva e Carvalho

Analista Judiciária

Mat. 189464

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0002127-37.2018.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O DOUTOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foram denunciado(a) CLEIDSON MARTINS SILVA, BRASILEIRO, PARAENSE DE ALTAMIRA, NASCIDO EM 02/04/2000, PORTADOR DO CPF: Nº 064.868.152-13, FILHO DE IVANILDE MARTINS DA SILVA E DIDEÃO DE OLIIVEIRA SILVA; ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, com fulcro no art. 129, inciso I da Constituição Federal e nos arts. 24, 40, 41 e 257, inciso I do Código de Processo Penal. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual CITA-SE **CLEIDSON MARTINS SILVA**, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP; DECISÃO: Vistos, etc... Trata-se de denúncia proposta em face de CLEIDSON MARTINS SILVA e DIEGO MACIEL NOGUEIRA. DIEGO MACIEL foi notificado e apresentou defesa prévia às fls. 66/68. Em análise cuidadosa dos autos, verifico que o indiciado CLEIDSON SILVA não foi pessoalmente notificado para apresentar a sua defesa prévia, conforme preconiza o art. 55 caput da Lei nº 11.343/2006. A jurisprudência do TJ/MT e a do Superior Tribunal de Justiça entende que: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. PRELIMINAR. NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. ARTIGO 55 DA LEI N. 11.343/06. ANTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. CITAÇÃO PESSOAL. INEXITOSA. CITAÇÃO POR EDITAL. EXPIRADO PRAZO. NECESSÁRIA SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRELIMINAR ACOLHIDA. ANÁLISE MERITÓRIA PREJUDICADA. A notificação para apresentar defesa prévia, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06, por ser ato anterior ao recebimento da denúncia, não supre a ausência de citação (artigo 56 da Lei n. 11.343/06), pois este é o ato que garante ao processado o direito ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que, somente, por meio da citação, o imputado tem ciência da ação penal e de quando deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento, informações necessárias para formulação de sua defesa. Se a citação pessoal da acusada restou inexitosa e, mesmo com a determinação da citação por edital, a imputada não compareceu em juízo, necessária a aplicação do disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal, com a devida suspensão do processo e do prazo prescricional. (TJMT; APL 41524/2018; Capital; Rel. Des. Paulo da Cunha; Julg. 28/08/2018; DJMT 10/09/2018; Pág. 183). RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI N.º 11.343/2006. NOTIFICAÇÃO DOS DENUNCIADOS POR EDITAL E AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DE DEFESA PRELIMINAR. INSTÂNCIA DE ORIGEM QUE DEIXOU DE NOMEAR DEFENSOR E DE RECEBER A PEÇA ACUSATÓRIA. DETERMINAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 366 DO CPP) EM MOMENTO INADEQUADO. PARECER PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. (...) Com efeito, o art. 366 do Código de Processo Penal dispõe que "se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional". Portanto, para que seja utilizado referido instituto, se faz necessário o prévio recebimento da denúncia e a frustração da citação editalícia. Dessa forma, há um equívoco na utilização do referido instituto na hipótese de ser frustrada a notificação para apresentação de defesa prévia no rito da Lei de Drogas, porquanto a notificação não se confunde com a citação, além de se tratar de diligência prévia ao recebimento da denúncia, não havendo, dessarte, formação do processo. Ademais, a Lei n. 11.343/2006 traz disciplina própria na hipótese de não apresentação da resposta prévia, determinando seja nomeado defensor para oferecê-la, conforme disciplina do art. 55, § 3º, da Lei de Drogas. Em seguida, a denúncia é recebida, ordenando-se a citação pessoal do acusado, nos termos do art. 56 da Lei n. 11.343/2006. Somente após a frustração da citação pessoal do acusado é que deve ser realizada a citação por edital, nos termos do art. 363, § 1º, do Código de Processo Penal, que poderá ensejar a aplicação do art. 366 do mesmo Diploma, caso o acusado não compareça nem constitua advogado. A propósito: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU. NOTIFICAÇÃO DA DEFENSORIA PARA APRESENTAÇÃO DA

DEFESA PRÉVIA. RITO DA LEI N. 11.343/2006. OBSERVÂNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. LEGALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal já teve a oportunidade de afirmar que "o legislador, ao elaborar a Lei n. 11.343/2006, entendeu que a cadeia de atos processuais nela elencados era suficiente para atender aos postulados constitucionais, entre eles, o princípio da ampla defesa" (HC 218.200/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2012). Pelo rito da Lei de Drogas há de se notificar o autuado, para fins de apresentação de defesa prévia e, em caso de não apresentação, o magistrado irá nomear defensor dativo para oferecê-la. Após, sendo a denúncia recebida, determina-se a citação pessoal do acusado, que poderá vir a não ser localizado, ocasião em que será realizada a sua citação por edital, com a consequente aplicação do art. 366 do CPP. Por medida de economia processual, considerando que se trata de dois réus, determino a citação por edital de CLEIDISON SILVA. Cumpra-se. Após, conclusos. Senador José Porfírio-PA, 10 de fevereiro de 2022. **Énio Maia Saraiva** juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. **Senador José Porfírio-PA, 06 de julho de 2022. Énio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0002127-37.2018.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O DOUTOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foram denunciado(s) CLEIDSON MARTINS SILVA, BRASILEIRO, PARAENSE DE ALTAMIRA, NASCIDO EM 02/04/2000, PORTADOR DO CPF: Nº 064.868.152-13, FILHO DE IVANILDE MARTINS DA SILVA E DIDEÃO DE OLIIVEIRA SILVA; ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, com fulcro no art. 129, inciso I da Constituição Federal e nos arts. 24, 40, 41 e 257, inciso I do Código de Processo Penal. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual CITA-SE **CLEIDSON MARTINS SILVA**, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP; DECISÃO: Vistos, etc... Trata-se de denúncia proposta em face de CLEIDISON MARTINS SILVA e DIEGO MACIEL NOGUEIRA. DIEGO MACIEL foi notificado e apresentou defesa prévia às fls. 66/68. Em análise cuidadosa dos autos, verifico que o indiciado CLEIDISON SILVA não foi pessoalmente notificado para apresentar a sua defesa prévia, conforme preconiza o art. 55 caput da Lei nº 11.343/2006. A jurisprudência do TJ/MT e a do Superior Tribunal de Justiça entende que: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. PRELIMINAR. NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. ARTIGO 55 DA LEI N. 11.343/06. ANTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. CITAÇÃO PESSOAL. INEXITOSA. CITAÇÃO POR EDITAL. EXPIRADO PRAZO. NECESSÁRIA SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRELIMINAR ACOLHIDA. ANÁLISE MERITÓRIA PREJUDICADA. A notificação para apresentar defesa prévia, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06, por ser ato anterior ao recebimento da denúncia, não supre a ausência de citação (artigo 56 da Lei n. 11.343/06), pois este é o ato que garante ao processado o direito ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que, somente, por meio da citação, o imputado tem ciência da ação penal e de quando deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento, informações necessárias para formulação de sua defesa. Se a citação pessoal da acusada restou inexitosa e, mesmo com a determinação da citação por edital, a imputada não compareceu em juízo, necessária a aplicação do disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal, com a devida suspensão do processo e do prazo

prescricional. (TJMT; APL 41524/2018; Capital; Rel. Des. Paulo da Cunha; Julg. 28/08/2018; DJMT 10/09/2018; Pág. 183). RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI N.º 11.343/2006. NOTIFICAÇÃO DOS DENUNCIADOS POR EDITAL E AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DE DEFESA PRELIMINAR. INSTÂNCIA DE ORIGEM QUE DEIXOU DE NOMEAR DEFENSOR E DE RECEBER A PEÇA ACUSATÓRIA. DETERMINAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 366 DO CPP) EM MOMENTO INADEQUADO. PARECER PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. (...) Com efeito, o art. 366 do Código de Processo Penal dispõe que "se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional". Portanto, para que seja utilizado referido instituto, se faz necessário o prévio recebimento da denúncia e a frustração da citação editalícia. Dessa forma, há um equívoco na utilização do referido instituto na hipótese de ser frustrada a notificação para apresentação de defesa prévia no rito da Lei de Drogas, porquanto a notificação não se confunde com a citação, além de se tratar de diligência prévia ao recebimento da denúncia, não havendo, dessarte, formação do processo. Ademais, a Lei n. 11.343/2006 traz disciplina própria na hipótese de não apresentação da resposta prévia, determinando seja nomeado defensor para oferecê-la, conforme disciplina do art. 55, § 3º, da Lei de Drogas. Em seguida, a denúncia é recebida, ordenando-se a citação pessoal do acusado, nos termos do art. 56 da Lei n. 11.343/2006. Somente após a frustração da citação pessoal do acusado é que deve ser realizada a citação por edital, nos termos do art. 363, § 1º, do Código de Processo Penal, que poderá ensejar a aplicação do art. 366 do mesmo Diploma, caso o acusado não compareça nem constitua advogado. A propósito: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU. NOTIFICAÇÃO DA DEFENSORIA PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. RITO DA LEI N. 11.343/2006. OBSERVÂNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. LEGALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal já teve a oportunidade de afirmar que "o legislador, ao elaborar a Lei n. 11.343/2006, entendeu que a cadeia de atos processuais nela elencados era suficiente para atender aos postulados constitucionais, entre eles, o princípio da ampla defesa" (HC 218.200/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2012). Pelo rito da Lei de Drogas há de se notificar o autuado, para fins de apresentação de defesa prévia e, em caso de não apresentação, o magistrado irá nomear defensor dativo para oferecê-la. Após, sendo a denúncia recebida, determina-se a citação pessoal do acusado, que poderá vir a não ser localizado, ocasião em que será realizada a sua citação por edital, com a consequente aplicação do art. 366 do CPP. Por medida de economia processual, considerando que se trata de dois réus, determino a citação por edital de CLEIDISON SILVA. Cumpra-se. Após, conclusos. Senador José Porfírio-PA, 10 de fevereiro de 2022. **Ênio Maia Saraiva** juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. **Senador José Porfírio-PA, 06 de julho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

EDITAL INTIMAÇÃO

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional RENATO ALVES DA SILVA, brasileiro, filho de Marlene Alves da Silva e Antonio da Silva, Residente e Domiciliado, no Travessão do Itapoama, Assurini, Município de Senador José Porfírio-PA. VALDENIZA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Maria da Silva Vila Nova, Residente e Domiciliada na Rua Claudio Vitorino Rodrigues, nº 1273, Bairro: Santa Benedita, Altamira-PA, que devidos não ter sido localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/01/2022, nos autos medidas protetivas de urgência (lei Maria da Penha) (1268) nº 0001945-17.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: Processo nº PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0001945-

17.2019.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de autos de pedido de Medidas Protetivas de Urgência, encaminhados pelo Ministério Público Estadual em favor de V. D. S., vítima de violência doméstica e familiar, onde consta como agressor RENATO ALVES DA SILVA, todos qualificados nos autos. Foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima (fls. 18/19). Em seguida, a vítima não foi localizada para manifestar-se pela revogação ou manutenção das medidas (fls. 28). Igualmente, o requerido não foi localizado para fins de intimação do deferimento das medidas de proteção (fl. 24). O Ministério Público pugnou pela extinção do feito com a consequente revogação de tais medidas (fl. 31/31). Brevemente relatado. Decido. A Lei nº 11.340, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos previstos, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos ensejadores, devendo-se, por hora, avaliar a necessidade de sua conservação, levando em consideração que o fato que deu origem ao presente procedimento, já se encontrando superado pelo tempo. Entendo que as medidas protetivas possuem caráter satisfativo e prescindem da existência ou ajuizamento de outra ação, ressaltando que, atingindo, de imediato, seu objetivo e exaurindo-se em seu cumprimento, devem as mesmas serem arquivadas. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ - Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMEO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014) (grifei) Compulsando os autos verifico que a vítima nunca fora localizada para tomar ciência da decisão concedendo as medidas de proteção, nem mesmo demonstrou interesse na continuidade daquelas. Há nos autos inclusive notícias de que a vítima reatou o vínculo conjugal com o requerido. (fl. 24). Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas de urgência deferida em decisão liminar. Sem custas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes, via edital. Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se. Senador José Porfírio-PA, 10 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 05 de julho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 0000901-31.2017.8.14.0058. AÇÃO PENAL. RÉUS: MESSIAS GONCALVES DA SILVA, BENEDITO DA SILVA (ADVOGADAS: SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO - OAB/PA Nº 28662, YASMIN PENA DE SOUSA ESCHRIQUE e OAB/PA Nº 22.791, AYLA EMILIANO TOZETTI-OAB/ ES 26140) Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional BENEDITO DA SILVA, brasileiro, natural de Breves/PA, nascido em 08/04/1961, Filho de Raimunda da Silva, RG, 7752666, com endereço declarado nos autos como sendo Trav. Cel. Tenório, Nº 207, Bairro Piquiá, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/01/2022, nos autos da ação penal nº 0000901-

31.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA Vistos, etc... O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra BENEDITO DA SILVA e MESSIAS GONÇALVES DA SILVA pela prática do delito previsto no artigo 129, § 1º, I do CP. Relata a denúncia: Narra a peça policial anexa que no dia 22.03.2017, os denunciados BENEDITO DA SILVA e MESSIAS GONÇALVES DA SILVA lesionaram a vítima Wagner Cesar Soriano de Araújo. Segundo restou apurado no IPL, a vítima dirigiu-se até a residência dos denunciados para pedir explicações acerca de um problema relacionado a obras que aquela fazia na sua propriedade. Ato contínuo, o réu BENEDITO desferiu um golpe de bainha de facão no rosto da vítima e em seguida, o corréu MESSIAS deu duas pauladas no olho do ofendido, causando-lhes as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito colacionado à fl. 08 dos autos. A denúncia foi recebida em 30.01.2018 (fl. 26). Na audiência preliminar de fl. 33, o denunciado MESSIAS aceitou os termos da proposta de suspensão condicional do processo. Resposta à acusação do réu BENEDITO à fl. 35. Audiência de instrução e julgamento à fl. 47, oportunidade em que foi colhido o depoimento da vítima e declarada a revelia de BENEDITO. Laudo de exame de corpo de delito à fl. 54. Alegações finais do Ministério Público requerendo a condenação do(s) acusado(s) BENEDITO no(s) molde(s) da denúncia (fl. 57/58). A defesa de BENEDITO, às fls. 70/71, sustentou o reconhecimento da lesão corporal privilegiada, nos termos do art. 129, § 4º do CP. Repousa à fl. 80 uma certidão judicial comunicando do cumprimento das condições impostas ao réu MESSIAS. É a síntese dos autos. Trata-se de ação penal proposta em face de MESSIAS e BENEDITO. Durante o curso da demanda, o feito tomou caminhos diversos quanto aos denunciados, pois o primeiro aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, ao passo que o segundo não foi localizado para comparecer em juízo, vindo a ser declarado revel. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DEFERIDA AO DENUNCIADO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA O Ministério Público formulou proposta de suspensão condicional do processo ao réu Messias, que prontamente aceitou seus termos (fl. 33). Conforme a certidão de fl. 80, o requerido cumpriu todos os exatos termos do acordo entabulado, inclusive realizando o pagamento integral da prestação pecuniária. A única ressalva informada reside na medida de comparecimento mensal em juízo, que sofreu interrupção durante o período da pandemia. Registre-se, neste particular, que com o advento da pandemia da COVID-19, o fórum de Justiça da Comarca ficou fechado para atendimento externo, o que impediu o concreto comparecimento do requerido para assinatura da caderneta acostada às fls. 72/79. Analisando a dita caderneta, vê-se que o réu cumpria regularmente a medida para justificar as atividades, interrompendo-a abruptamente exatamente no auge da pandemia, quando o Fórum veio a ser fechado. Tenho que o réu foi claramente atingido pelas medidas restritivas impostas para o combate da COVID-19, sendo justificável o descumprimento durante aquele período. Considerando que a interrupção no cumprimento não se deu por culpa do demandado e que o mesmo vinha respeitando o acordo entabulado judicialmente, entendo que as faltas devem ser supridas, com a extinção da sua punibilidade nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL ATRIBUÍDO A BENEDITO DA SILVA Feitas as considerações acima com relação a MESSIAS, passa-se a apreciar a imputação com relação a BENEDITO. No que toca a acusação em face de BENEDITO, tem-se que a materialidade e autoria estão bem delineadas. A materialidade está demonstrada pelos laudos de exame de corpo de delito de fls. 10, 48 e pelo laudo complementar de fl. 54. O primeiro laudo (fl. 10), elaborado no dia dos fatos (22.03.2017), é muito pobre em conteúdo descritivo, se limitando a apontar lesão no olho direito e incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias. O segundo laudo (fl. 48), datado em 29.05.2017, relatou com detalhes as lesões observadas, descrevendo uma série de lesões em ambos os lados da cabeça, bem como escoriações no ombro. Por fim, o último laudo, lavrado por perito do CPC Renato Chaves e com data de 18.02.2019 (fl. 54), indica que o ofendido desenvolveu catarata traumática no olho esquerdo em razão das lesões sofridas, com indicativo de cirurgia, apontando incapacidade para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias. Assim, a prova técnica que aportou aos autos aponta que o réu sofreu diversas lesões na região da cabeça e indicativo de procedimento cirúrgico para correção da visão afetada. O sr. Perito, inclusive, atestou a incapacidade para o trabalho por lapso superior a 30 dias. Quanto à autoria, entendo que também está bem demonstrada, conforme depoimento da vítima. A vítima relatou em juízo (fl. 47) que foi conversar com BENEDITO e MESSIAS a respeito de uma obra, quando foi abruptamente atacado por estes com golpes de bainha de facão e pedaço de madeira, sofrendo golpes na cabeça, olhos e abdome. Afirmou que durante as agressões, veio a desmaiar, não tendo condições de pormenorizar com detalhes a violência. O réu BENEDITO é revel. Desta feita, entendo que o crime de lesão corporal está bem demonstrado, pois o réu BENEDITO efetivamente concorreu para as lesões sofridas pelo ofendido. As lesões foram de tal monta que a vítima, até a data da audiência (fl. 47), ainda carregava sequelas, com prejuízo na visão em razão das agressões e com necessidade de se submeter a futuro procedimento cirúrgico para correção de catarata resultante dos golpes. A prova técnica, ademais, aponta que as lesões causadas resultaram em incapacidade para

as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, o que importa no reconhecimento da qualificadora do art. 129, § 1º, I do CP. Adentrando na tese defensiva, não entendo que está comprovada a causa de diminuição do art. 129, § 4º do CP, vez que o requerido empregou extrema violência contra o ofendido, nada indicando que estivesse movido por relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção. A conduta agressiva se deu sem chance de defesa à vítima e sem motivo aparente, sequer indicando ter havido discussão pretérita entre agressor e ofendido, tratando-se de motivo banal por mero desacordo quanto ao reparo de um imóvel. O ônus da prova quanto à causa de diminuição do art. 129, § 4º do CP recai sobre a defesa, que não se desincumbiu de demonstrar o motivo de relevante valor social ou moral ou o domínio de violenta emoção. Presentes os elementos descritos na denúncia, o fato é típico. Ausente qualquer excludente da ilicitude, pelo que o fato é ilícito. Presentes os elementos da culpabilidade, quais sejam: imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, pelo que o fato também é culpável. Formada a tríade, perfectibilizado está o delito, exigindo, via consequencial, a reprimenda legal. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para CONDENAR BENEDITO DA SILVA nas sanções do art. 129, § 1º, I do CP e faço tudo com resolução do mérito. DECLARO extinta a punibilidade do nacional MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Passa-se à dosimetria da pena com relação ao condenado. DA DOSIMETRIA DO CONDENADO BENEDITO DA SILVA Culpabilidade: é reprovável, pois foi usada de extrema violência contra a vítima, que veio a desmaiar durante as agressões, não lhe sendo dada qualquer chance de defesa. O ofendido estava desarmado e as ofensas foram direcionadas a sua cabeça, região sabidamente sensível e com propensão a danos de maior monta, senão irreversíveis ou fatais. Por estas razões, valoro negativamente a circunstância. Antecedentes: nada a ponderar. Conduta social: não há elementos nos autos. Personalidade: sem possibilidade de avaliação pelo que dos autos consta. Motivos: são negativos em razão das agressões terem se desencadeado por força de mero desentendimento resultante da continuação de uma obra em um imóvel. Circunstâncias: nada a ponderar quanto à circunstância. Consequências: a vítima teve sequelas duradouras na visão, desenvolvendo catarata traumática em consequência das agressões, com indicativo de procedimento cirúrgico futuro para sua solução, razão pela qual valoro negativamente a circunstância. Conduta da vítima: a vítima não contribuiu à conduta do réu. Não há parâmetro para aferir a capacidade econômica do acusado. Pena-base: fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Não se encontram presentes causas de diminuição ou aumento da pena, pelo que torno a reprimenda de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão definitiva. REGIME CARCERÁRIO Considerando a quantidade de pena aplicada, fixo o regime aberto para cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2º, c, do CPB. DETRAÇÃO Não houve prisão cautelar a ser detraída. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO E DO SURSIS Considerando a presença de circunstâncias judiciais negativas, não entendo ser cabível a aplicação dos benefícios da substituição da pena privativa de liberdade (art. 44 do CP), tampouco a suspensão condicional da pena do art. 77 do CP. Defiro ao condenado BENEDITO DA SILVA o direito de recorrer(em) em liberdade, situação esta em que já se encontra em razão da inexistência de fatos novos que determinem seu recolhimento cautelar. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização à(s) vítima(s) pois não há margem para seu arbitramento. Sem custas. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 4.084,80 (quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de honorários advocatícios, divididos nos seguintes termos: i) R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) à dra. Yasmin Pena de Sousa Eschrique, OAB/PA 22781, que elaborou a resposta à acusação; ii) R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) à Dra. Ayla Emiliano Tozetti, OAB/ES 26.140, que acompanhou o condenado na audiência de instrução e julgamento e iii) R\$ 1.660,80 (um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que produziu as alegações finais do condenado, tudo em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Com o trânsito em julgado: - Comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. - Expeça-se guia de execução penal. - Inclua o nome dos denunciados no rol dos culpados. - Comunique-se ao setor de estatísticas criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 21 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. A. Aos 08 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **MOACIR MACHADO**, com endereço não declarado nos autos, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2021 nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0002384-28.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *Trata-se de autos de pedido de Medidas Protetivas de Urgência, encaminhados pelo Ministério Público Estadual em favor de M. M. R. da C., vítima de violência doméstica e familiar, onde consta como agressor MOACIR MACHADO, todos qualificados nos autos. Foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima (fls. 10/11). Em seguida, a vítima não foi localizada para manifestar-se pela revogação ou manutenção das medidas (fls. 21/22). O Ministério Público pugnou pela extinção do feito com a consequente revogação de tais medidas (fl. 25). Citado/intimado por edital, o requerido não apresentou contestação (fls. 28/30), pelo que foi nomeada defesa dativa (fl. 31), que pugnou pela revogação das medidas de proteção (fl. 33). Brevemente relatado. Decido. A Lei nº 11.340, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos previstos, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos ensejadores, devendo-se, por hora, avaliar a necessidade de sua conservação, levando em consideração que o fato que deu origem ao presente procedimento, já se encontrando superado pelo tempo. Entendo que as medidas protetivas possuem caráter satisfativo e prescindem da existência ou ajuizamento de outra ação, ressaltando que, atingindo, de imediato, seu objetivo e exaurindo-se em seu cumprimento, devem as mesmas serem arquivadas. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ - Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014) (grifei) Compulsando os autos verifico que a vítima se mudou deste município sem apresentar nos autos novo endereço, nem mesmo demonstrou interesse na continuidade das medidas protetivas de urgência. Entendo, desta forma, que houve expressa desistência. Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas de urgência deferida em decisão liminar. Fixo honorários advocatícios à advogada SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO *;* OAB/PA nº 28.662, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que assumiu a defesa do requerido como dativa apresentando resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Sem custas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes, via edital. Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se. Senador José Porfírio-PA, 17 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *;* Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA MADALENA RODRIGUES DA COSTA**, com endereço na Rua São Francisco, s/n, Bairro Linhares, nesta cidade de Senador José Porfírio, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2021 nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0002384-28.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç Trata-se de autos de pedido de Medidas Protetivas de Urgência, encaminhados pelo Ministério Público Estadual em favor de M. M. R. da C., vítima de violência doméstica e familiar, onde consta como agressor MOACIR MACHADO, todos qualificados nos autos. Foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima (fls. 10/11). Em seguida, a vítima não foi localizada para manifestar-se pela revogação ou manutenção das medidas (fls. 21/22). O Ministério Público pugnou pela extinção do feito com a consequente revogação de tais medidas (fl. 25). Citado/intimado por edital, o requerido não apresentou contestação (fls. 28/30), pelo que foi nomeada defesa dativa (fl. 31), que pugnou pela revogação das medidas de proteção (fl. 33). Brevemente relatado. Decido. A Lei nº 11.340, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos previstos, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos ensejadores, devendo-se, por hora, avaliar a necessidade de sua conservação, levando em consideração que o fato que deu origem ao presente procedimento, já se encontrando superado pelo tempo. Entendo que as medidas protetivas possuem caráter satisfativo e prescindem da existência ou ajuizamento de outra ação, ressaltando que, atingindo, de imediato, seu objetivo e exaurindo-se em seu cumprimento, devem as mesmas serem arquivadas. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ - Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014) (grifei) Compulsando os autos verifico que a vítima se mudou deste município sem apresentar nos autos novo endereço, nem mesmo demonstrou interesse na continuidade das medidas protetivas de urgência. Entendo, desta forma, que houve expressa desistência. Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas de urgência deferida em decisão liminar. Fixo honorários advocatícios à advogada SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO ç OAB/PA nº 28.662, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que assumiu a defesa do requerido como dativa apresentando resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Sem custas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes, via edital. Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se. Senador José Porfírio-PA, 17 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RICARDO BATISTA COSTA**, sem endereço indicado nos autos, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/09/2022 nos autos da ação de penal nº 0000095-40.2010.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória quanto ao condenado RICARDO BATISTA COSTA, vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação (fl. 154), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. O sentenciado RICARDO BATISTA COSTA não iniciou até a presente data o cumprimento da sua respectiva pena, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado - imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta ao condenado RICARDO BATISTA COSTA, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso IV, art. 109, IV, art. 110, § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se o condenado por edital. Façam-se as anotações necessárias. Senador José Porfírio, 02 de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional GILBERTO VENITES GONÇALVES, nascido no ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), filho de Benta L. Venites Gonçalves e de Seno Gonçalves, com endereço declarado nos autos como sendo Rua 14 de Abril, bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800132-48.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ç SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 16.01.2000, passando-se mais de 22 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 213 ç caput ç do CPB prescreve(m) em 16 (dezesesseis) anos (CP, art. 109, II). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 16 (dezesesseis) anos. Com efeito, em 16.01.2016 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual

deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO VENITES GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 213 ζ caput ζ do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ζ . Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional GILBERTO VENITES GONÇALVES, nascido no ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), filho de Benta L. Venites Gonçalves e de Seno Gonçalves, com endereço declarado nos autos como sendo Rua 14 de Abril, bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800132-48.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ζ SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 16.01.2000, passando-se mais de 22 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 213 ζ caput ζ do CPB prescreve(m) em 16 (dezesesseis) anos (CP, art. 109, II). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 16 (dezesesseis) anos. Com efeito, em 16.01.2016 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO VENITES GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 213 ζ caput ζ do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ζ . Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de

Senador José Porfírio, faz saber à nacional **CALIVAN MACIEL DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Dinorá Terezinha, s/n, Vila Acrolina, ANAPU/PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/05/2019 nos autos da ação de investigação de paternidade nº 0001485-35.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Cuidam os presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos proposta pelo Ministério Público Estadual como substituto processual. De acordo com certidão de fl. 105, a parte Requerente não foi localizada no endereço que informou nos autos, impossibilitando o curso natural da demanda processual. Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação, cujo parecer foi pela extinção do feito sem julgamento de mérito (fl. 107). Brevemente relatado. Decido. O Superior Tribunal de Justiça tem adotado o entendimento no sentido da admissibilidade da extinção do processo por abandono da causa, na hipótese de não ser encontrada a parte requerente, para intimação, no endereço fornecido na exordial. **PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO POR CARTA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO JUÍZO. VALIDADE.** 1. A jurisprudência do STJ reputa possível promover a intimação do autor para dar andamento ao processo por carta registrada, desde que não haja questionamento acerca do efetivo recebimento do comunicado, e que tal providência tenha sido requerida pelo réu. Precedentes. 2. Na hipótese de mudança de endereço pelo autor que abandona a causa, é lícito ao juízo promover a extinção do processo após o envio de correspondência ao endereço que fora declinado nos autos. 3. O Código de Ética da OAB disciplina, em seu art. 12, que "o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte". Presume-se, portanto, a possibilidade de comunicação do causídico quanto à expedição da Carta de Comunicação ao endereço que ele mesmo se furtara de atualizar no processo. 4. A parte que descumpra sua obrigação de atualização de endereço, consignada no art. 39, II, do CPC, não pode contraditoriamente se furtar das consequências dessa omissão. Se a correspondência enviada não logrou êxito em sua comunicação, tal fato somente pode ser imputado à sua desídia. 5. Recurso especial improvido. (STJ, 3ª Turma, REsp 1299609 / RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe. 28/08/2012). Ante o exposto, configurado o abandono da causa pela parte autora, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, em razão da justiça gratuita deferida. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o requerido. Senador José Porfírio-PA, 07 de maio de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio. **SENTENÇA** Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber a empresa **DARLEIA DA SILVA SOARES** **ME**, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.325.174-3, CNPJ: 13.071.366/0001-01, tendo como sócio pessoa física a nacional Darleia Da Silva Soares, brasileira, empresária, nascida aos 20/05/1978, portador do CPF nº 768.871.202-59, RG: 3857985 PCPA, filho de IRACI SAMPAIO DA SILVA e de BIANOR SOARES QUARESMA, com endereço: Rua Abel Figueiredo 890 Altos **ME**, Centro, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da **DECISÃO** prolatada por este Juízo em 28/10/2021, nos autos do **EXECUÇÃO FISCAL**, processo nº 0800046-77.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: **DECISÃO** Vistos, etc...Trata-se de recurso de apelação face sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Nos termos do art. 331 do CPC, em exercício de juízo de retratação e à vistas das alegações postas no apelo, entendo por **MANTER** a sentença vergasta em seu inteiro teor. Cite-se o réu, na pessoa do seu representante legal, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 331, §

1º do NCP. Após o transcurso do prazo, independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Senador José Porfírio, 12 de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ____ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

E D I T A L I N T I M A Ç Ã O

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber aos nacionais BENEDITO VILHENA DA SILVA, brasileiro, Residente na Trav. Abel Figueiredo, Bairro Centro, Município de Senador José Porfírio-PA. FRANCIMAR ALVES DE SOUSA, brasileiro, Residente e Domiciliado na Rua Trav. Abel Figueiredo, Bairro Centro, Município de Senador José Porfírio-PA. MESSIAS MEDEIROS DA COSTA, brasileiro, Residente e Domiciliado na Trav. Abel Figueiredo, Bairro Centro, Município de Senador José Porfírio-PA. SILAS GIL DA COSTA, brasileiro, Trav. Abel Figueiredo, Bairro Centro, Município de Senador José Porfírio-PA. ELIZEU NASCIMENTO SILVA, brasileiro, Trav. Abel Figueiredo, Bairro Centro, Município de Senador José Porfírio-PA. JORGE MORAES FELIX, brasileiro, Residente e Domiciliado na Trav. Abel Figueiredo, Bairro Centro, Município de Senador José Porfírio-PA, que devidos não ter sido localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do Inquérito Policial nº 0800133-33.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çProcesso nº PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0800133-33.2021.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 18.03.2001, passando-se mais de 20 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 129, §1º, incisos I e II do CPB prescreve(m) em 12 (doze) anos (CP, art. 109, III) e em 08 (oito) anos o previsto no art. 288 do CPB (CP, art. 109, IV). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 12 anos e 08 (oito) anos, respectivamente. Com efeito, em 18.03.2013 houve a perda de pretensão punitiva para o suposto crime de lesão corporal de natureza grave (art. 129, §1º, incisos I e II do CPB) e em 18.03.2009 para o crime de associação criminosa (art. 288 do CPB), razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao(s) delito(s) imputado(s) ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de FRANCIMAR ALVES DE SOUSA vulgo çMARANHÃOç, MESSIAIS MEDEIROS DA COSTA, SILAS GIL DA COSTA, ELIZEU NASCIMENTO SILVA e JORGE MORAES FELIX, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 129, §1º, incisos I e II e art. 288 do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, III e IV do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se os autores do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 12 de julho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

Processo: 0802154-20.2021.8.14.0013

Ação de Alimentos

Requerente: **JOÃO GUILHERME SOUSA TEIXEIRA**

Representante: **CRISTIANE TAIANE DE NAZARÉ SOUSA**

Requerido: **ANTONIO NAZARENO MARTINS TEIXEIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO 20 DIAS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Alan Rodrigo Campos Meireles, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, no uso de suas atribuições legais, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que se processando por este Juízo e Secretária da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema/PA, aos termos dos Autos da **ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) [Alimentos] PROCESSO n.º 0802154-20.2021.8.14.0013**, que o REPRESENTANTE: **CRISTIANE TAIANE DE NAZARE SOUSA** move contra, REQUERIDO: **ANTONIO NAZARENO MARTINS TEIXEIRA**, atualmente encontrando-se este em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) **CITADO(S)** para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, através de seu advogado/defensor público. Não sendo oferecida a resposta, presumir-se-ão, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro não possa alegar ignorância, será o presente edital, afixado no átrio do Fórum, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. - Dado e passado nesta cidade de Capanema-PA., aos 14 de julho de 2022.

João Paulo Pimenta de Aguiar

Auxiliar Judiciário

art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS**

PROCESSO: 00024552920148140018 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): DANIEL GOMES COELHO A??o: Procedimento Comum Cível em: 25/07/2018---REQUERENTE:FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 14558-A - CARLOS ALBERTO CAETANO (ADVOGADO) REQUERIDO:CIA BRADESCO SEGUROS SA REQUERIDO:LIDER SEGURADORA SA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 18624 - RAQUEL BARROS PAIVA (ADVOGADO) Processo nº 0002455-29.2014.8.14.0018 Demandante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Demandado(a)(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SENTENÇA (Com resolução de mérito) Trata-se de demanda relativa a acidente envolvendo a COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, pelos fatos e fundamentos descritos na exordial. A parte autora alega que sofreu acidente com veículo automotor e sofreu debilidade permanente com perda de 100% da audição (laudo de fl. 26). Requereu a complementação da indenização recebida administrativamente, que teria sido de R\$6.750,00. Devidamente intimada a contestar, a parte ré apresentou defesa às fls. 52 e ss. Réplica às fls. 102 e ss. Esse é o relatório, passo a decidir. Torna-se necessária a análise da prejudicial de inconstitucionalidade, vez que consta nos autos pedido para declaração incidental da inconstitucionalidade das normas que regem o DPVAT. Neste ponto, urge destacar a força vinculante da decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade pelo STF no julgamento das ADIs 4627/DF e 4350/DF, tendo sido reconhecida e declarada a constitucionalidade da legislação ora impugnada de forma concreta e incidental. EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSECUTÓRIO DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPEDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09.(ADI 4350, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 02-12-2014 PUBLIC 03-12-2014) Assim, nos termos do art. 102, §2º da Constituição Federal, este juízo está vinculado à conclusão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, não podendo sequer reanalisar a constitucionalidade, quanto mais contrariar tal julgado que reconheceu a constitucionalidade das normas ora impugnadas. Isto posto, as normas devem ser tidas como válidas e constitucionais. Superadas as preliminares/prejudiciais, passo ao mérito da causa. Nos termos do art.

355, I do NCPC entendo que o processo está devidamente instruído e que é desnecessária produção de provas em audiência. No mérito, percebe-se que o acidente narrado ocorreu em 15/08/2007, portanto, sob a égide da MP 340/2006, e da consequente conversão nas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009. Desta feita, a indenização máxima não é de 40 salários mínimos, mas sim limitada ao atual valor do art. 3º da Lei no 6.194/74, ou seja, R\$13.500,00 para os casos de morte. No caso em tela, percebe-se que ocorreu o pagamento do valor de R\$6.750,00 pela via administrativa, fato que foi confirmado na própria exordial. Analisando as provas presentes nos autos, sobretudo o laudo do IML (fl. 26), percebe-se que o pleito da parte autora se enquadra no art. 3º, caput e §1º da Lei 6194/74. A lesão sofrida se adequa sim na tabela anexa à lei como: Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho, o que resulta em indenização no valor de 50% do total que é R\$13.500,00, ou seja, R\$6.750,00, e por ser invalidez permanente parcial completa (100%) não se procede com outra redução. Outrossim, considerando que a parte recebeu administrativamente o valor de R\$6.750,00, conclui-se que a indenização já foi integralmente paga, não havendo o que se complementar. Por fim no que tange às despesas médico-hospitalares e medicamentos, não existe nos autos qualquer prova ou recibo comprovando tais danos materiais, pelo que se torna impossível uma condenação. Em relação aos danos morais requeridos, a parte ré não causou o acidente ou qualquer dano aos direitos da personalidade da parte autora, sendo apenas a responsável pelo pagamento de seguro indenizatório de caráter eminentemente material, com valores e limites predefinidos na lei reguladora. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, REJEITANDO O PEDIDO DA PARTE AUTORA.** Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que desde já fixo em R\$1.000,00 (mil reais). Entretanto, suspendo a exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no sistema. Eldorado dos Carajás/PA, 24 de julho de 2018 Daniel Gomes Coêlho Juiz de Direito